



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 156

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 187ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Aviso do Ministro da Fazenda

Nº 1.777/94, de 7 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 721, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.12 - Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1994 (nº 4.553/94, na Casa de origem), que dispõe sobre o resarcimento ao Banco do Brasil S.A. das despesas com o Programa do Imposto de Renda, exercícios de 1990 e 1991.

1.2.2 - Requerimentos

Nº 970/94, de autoria do Senador Jacques Silva, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Anistia no Congresso, de autoria do Advogado José Saulo Pereira Ramos, publicado no jornal "Folha de São Paulo".

Nº 971/94, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 13 a 21 de dezembro.

Nº 972/94, de autoria do Senador Lavoisier Maia, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 13 a 21 de dezembro de 1994.

Nº 973/94, de autoria do Senador João Rocha, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 22 de dezembro de 1994 a 16 de janeiro de 1995. Aprovado.

Nº 974/94, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 5 de dezembro. Aprovado.

Nº 975/94, de autoria do Senador Jônico Tristão, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 16 a 18, 21, 24, 25, 28 e 29 de novembro. Aprovado.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/82, de 1994, do Banco Central do Brasil, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do

Tesouro do Estado de Goiás-LFT-GO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Término do prazo, na sessão de ontem, para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 97/94, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Recusa, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, do pedido de recontagem de votos. Necessidade de elaboração de lei eleitoral definitiva e de propiciar condições ao Superior Tribunal Eleitoral para informatização das eleições no País. Retrospectiva da vida parlamentar de S.Exa. ao longo de 36 anos de atividade política.

SENADOR JOÃO CALMON - Inclusão de Ricardo Semler, Marina Silva e Ciro Gomes na relação dos cem jovens líderes mundiais selecionados pela revista norte-americana Time.

SENADOR ODACIR SOARES - Quadro da Saúde Pública brasileira.

SENADOR RONALDO ARAGÃO - Em discurso de despedida, S. Exa. faz considerações sobre a premência da reforma constitucional e acerca de aspectos da crise político-econômica e social pela qual atravessa o Brasil.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO - Preocupação com o estado de saúde do Senador Darcy Ribeiro.

SENADOR JACQUES SILVA - Razões para a apresentação do Requerimento nº 970/94, de sua autoria, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Anistia no Congresso - Empate dos inocentes, de autoria do Advogado José Saulo Pereira Ramos, publicado no jornal Folha de São Paulo.

SENADOR DIRCEU CARNEIRO - Composição da estrutura institucional do Mercosul. Vantagens econômicas aos países pertencentes ao Mercosul, através das futuras relações com os demais mercados comuns.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA - Razões para a apresentação de requerimento solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo de autoria do Ministro do Trabalho, Dr. Marcelo Pimentel, publicado no Suplemento Direito e Justiça do jornal Correio Braziliense, de 28 de novembro do corrente, sob o título Contrato Coletivo de Trabalho.

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,54
Tiragem: 850 exemplares

1.2.6 – Comunicação

De autoria do Senador João Rocha, de ausência do País, no período de 22 de dezembro a 16 de janeiro de 1995.

1.2.7 – Requerimento

Nº 976, de 1994, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 10 a 21 de dezembro de 1994.

1.2.8 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 7, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, que dá nova redação à alínea "e", do inciso II do § 5º do artigo 128 da Constituição Federal.

1.2.9 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Código Penal sobre o roubo e a receptação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1994, de autoria do Senador Áureo Mello, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação dos Territórios do Alto Rio Negro e do Alto Solimões.

1.2.10 – Requerimentos

Nº 977, de 1994, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo de autoria do Ministro do Trabalho, Dr. Marcelo Pimentel, publicado no Suplemento Direito e Justiça do jornal **Correio Brasiliense**, de 28 de novembro do corrente, sob o título Contrato Coletivo de Trabalho.

Nº 978, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado O Gatt da Cultura, de autoria do Embaixador Jerônimo Moscardo, publicado em **O Globo**, de 16 de novembro de 1994.

Nº 979, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja considerada como licença autorizada sua ausência no dia 8 de dezembro.

Nº 980, de 1994, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando que seja prorrogado por trinta dias o prazo da licença concedida pelo Requerimento nº 825/94, aprovado em 8 de novembro último.

1.2.11 – Comunicação

Do Senador Jonas Pinheiro, de ausência do País nos dias 6 e 7 de novembro.

1.3 – ORDEM DO DIA

Mensagem nº 369, de 1994 (nº 1.088/94 na origem), que solicita autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até quatrocentos milhões de dólares, de principal, a ser celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Banco Interamerica-

no de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – Prodetur. **Aprovada**, após parecer de plenário, nos termos do Projeto de Resolução nº 105/94, tendo usado da palavra o Sr. Ronan Tito. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 105/94. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao harto, 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo. **Aprovado** o substitutivo de plenário, ficando prejudicados o projeto e o outro substitutivo. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993 (nº 4.332, de 1993, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do harto, 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica. **Apreciação sobreposta** após parecer de plenário, sendo aberto prazo para recebimento de emendas

Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do harto, 23, VI e VII, combinado com o harto, 24, VI, da Constituição Federal. **Discussão sobreposta**, após usarem da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e Ronan Tito.

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 839, de 1994, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do harto, 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1993, de sua autoria, que dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Aprovado**.

Requerimento nº 858, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy.

cy, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 860, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de sua autoria, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. **Aprovado.**

Requerimento nº 876, de 1994, do Senador Moisés Abrão, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 – Complementar, de sua autoria, que altera a redação do parágrafo 2º do harto. 2º e do parágrafo 2º do harto. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona. **Aprovado.** À sanção.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei da do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências. **Retirada da Ordem do Dia**, nos termos do artigo 280 do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável.

Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. **Aprovado** com emenda, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1994-CN. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994 (nº 447/94, na Câmara dos Deputados), que aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas – Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir para a Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear. **Aprovado** com emenda de redação, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Ronaldo Aragão e Jarbas Passarinho. À Comissão Diretora para a redação final. „

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82 (nº 447/94, na Câmara dos Deputados). **Aprovada.** À promulgação.

Requerimento nº 859, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1993, de sua autoria, que concede anistia em decorrência de sanções imputadas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991 de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinados por entidades da administração indireta da União. **Apreciação sobrestada** após parecer de plenário favorável, sendo aberto prazo para recebimento de emendas.

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o harto. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispendo sobre o processo para demarcação das terras indígenas, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável ao projeto e à emenda, tendo usado da palavra os Srs. Jarbas Passarinho, Wilson Martins, Jutahy Magalhães e César

Dias, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFT-SP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaina, Estado do Tocantins. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do harto. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no harto. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Retirado da pauta, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do harto. 169 da Constituição Federal. **Retirado da pauta, nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do harto. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Retirado da pauta, nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.**

Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão. **Retirado da pauta, nos termos do artigo 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências. **Retirado da pauta, nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.**

1.3.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 98 a 104/94 e ao Projeto de Lei da Câmara nºs 199/93 (nº 53/91, na Casa de origem), que não receberam emendas, e ao Projeto de Lei da Câmara nº 130/94 (nº 2.120/94, na Casa de origem), que recebeu duas emendas.

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 20 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que

designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 188ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

– Nº 376/94 (nº 1.125/94, na origem), referente a escolha do Sr. Périco Arida, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

2.2.2 – Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 282/94, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Decreto Legislativa nº 7/89 (nº 89/89, na Câmara dos Deputados), que disciplina as relações jurídicas que menciona.

Encaminhado à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 101/94 (nº 449/94, na Câmara dos Deputados), que aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina, objeto das Mensagens nºs 498 e 965, de 1994, do Presidente da República.

2.2.3 – Parecer

Referente à seguinte matéria:

– Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, que altera o artigo 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. (Redação do vencido, para o turno suplementar).

2.2.4 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para a tramitação e oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/94, lido anteriormente.

2.2.5 – Leitura de Projeto

– Projeto de Resolução nº 106, de 1994, de autoria da Comissão Diretora, que define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, os critérios de incorporação da vantagem prevista no harto. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no harto. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências.

2.2.6 – Requerimentos

Nº 984/94, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 9 a 14 do corrente mês, para acompanhar o Senhor Presidente da República, em missão oficial no exterior.

Nº 985/94, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando que seja incluído em Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 82/94, que dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República.

Nº 986/94, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do relatório de sua autoria, apresentado ao Presidente do Brasil, Senhor Itamar Franco, referente à representação desempenhada por S. Exa. na posse do novo presidente do México, Dr. Ernesto Zedillo Ponce de León.

Nº 987/94, de autoria do Senador Jacques Silva, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994 (Redação do Vencido para o turno suplementar). **Aprovado.**

Nº 988/94, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros

líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara para o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Nº 989/94, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

2.2.7 – Apreciação de Matérias

Requerimento nº 971/94, do Senador Odacir Soares, lido em sessão anterior. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável.

Requerimento nº 972/94, do Senador Lavoisier Maia, lido em sessão anterior. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável.

2.3 – ORDEM DO DIA

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1993 (nº 1.052/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesa realizadas em programas de alimentação do trabalhador. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 120/94 (nº 3.202/92, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo. **Aprovado**. À sanção.

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 989 e 988/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

Requerimento nº 984/94, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário.

2.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 20 horas e 59 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 189ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1994

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Requerimentos

Nº 990, de 1994, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, de urgência para a Mensagem nº 309, de 1994 (Mensagem nº 890, de 1994, na origem), do Sr. Presidente da República, solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará.

Nº 991, de 1994, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

3.2.2 – Comunicações

Do Senador Lavoisier Maia, de ausência do País, no período de 13 a 21 de dezembro de 1994.

Do Senador Maurício Corrêa, de ausência do País, no período

de 9 a 14 de dezembro de 1994.

3.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 852, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Prova incontestável", publicado no *Jornal do Comércio*, edição de 14 de novembro de 1994

Requerimento nº 853, de 1994, do Senador Francisco Rollemberg, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Justiça a um lutador", de autoria do Senador Josaphat Marinho, publicado no *Correio Braziliense*, edição de 20 de novembro de 1994.

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, que altera o artigo 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992-Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 990 e 991/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

3.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 20 horas e 59 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATA DA 190ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1994

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Requerimentos

Nº 992, de 1994, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senhores Senadores, de urgência para o Ofício S/74, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Nº 993, de 1994, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senhores Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM em empresa pública e dá outras providências.

4.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 840, de 1994, de autoria do Senador Manoel de Lavor, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo "Frei Joaquim do Amor Divino Caneca", de autoria de Oswaldo Lima Filho, publicado no *Diário de Pernambuco*, edição de 8 de novembro de 1994. **Aprovado**.

Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1993 (nº 6.030/90, na Casa de origem), que dá a denominação de Rodovia Presidente João Goulart à Rodovia BR-472. **Aprovado**. À sanção.

4.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 992 e 993/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

4.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RONAN TITO – Registro de voto de pesar pelo falecimento do compositor Tom Jobim.

SR. PRESIDENTE – Fala associativa da Presidência à homenagem póstuma ao compositor Tom Jobim.

SENADOR ÁUREO MELLO – Associando-se ao registro de pesar formulada pelo Sr. Ronan Tito, em homenagem a Tom Jobim.

4.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

4.4 – ENCERRAMENTO

5 – PORTARIA DO PRESIDENTE
– N° 1, de 1994
6 – MESA DIRETORA

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 187^a SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Humberto Lucena, Nabor Júnior, Valmir Campelo,
Jacques Silva, Áureo Mello e Ronaldo Aragão*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jônico Tristão – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavosier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saldanha – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Roxan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.777/94, de 7 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 721, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente. O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1994
(Nº 4.553/94, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o ressarcimento ao Banco do Brasil S/A das despesas com o Programa do Imposto de Renda, exercícios de 1990 e 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a ressarcir, com a atualização monetária, os custos do Banco do Brasil S.A. com serviços relacionados ao programa do Imposto de Renda, exercícios de 1990 e 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 348, DE 3 DE MAIO DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ex-

poção de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o ressarcimento ao Banco do Brasil S.A. das despesas com o Programa do Imposto de Renda, exercícios de 1990 e 1991".

Brasília, 3 de maio de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 7/MF DE 14 DE ABRIL DE 1994 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que visa ao ressarcimento ao Banco do Brasil S.A., com atualização monetária, das despesas com o Programa do Imposto de Renda, exercícios de 1990 e 1991.

2. A medida faz-se necessária para que possa ser honrado compromisso assumido pela Secretaria da Receita Federal de reembolsar custos da instituição financeira com a impressão e distribuição dos manuais e formulários de declaração do Imposto de Renda.

Respeitosamente. – Rubens Ricupero, Ministro de Estado da Fazenda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 970, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Anistia no Congresso", de autoria do Advogado José Saulo Pereira Ramos, publicado no jornal Folha de S. Paulo.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador Jacques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 971, DE 1994

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da XLIX Sessão da Assembléia Geral da ONU, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, requeiro autorização do Senado Federal para ausentarmo do País no período de 13 a 21 do corrente mês, para cumprir a referida missão, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Senador Odair Soares.

,EXTRA-FEIRA, 2 DEZ 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 2

7751

- MARLENE SANTIAGO VILELA;
- MAURICIO DE PAULA CARDOSO;
- MAURICIO DOS SANTOS GUIMARÃES;
- MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES;
- MOIZIO DE VASCONCELLOS COSTA SANTOS;
- MOIZÉS LIMA DA SILVA;
- MÍDIA FERNANDES MARINHO;
- NELSON DA SILVA CAMPOS;
- NELSON MACHADO FAJÚNDIAS;
- MÍCIO BRASIL LACORT;
- MILBEU PEREIRES ORTIZ PADILHA;
- MOEL DE ALMEIDA;
- NORMA ARAUJO DA FONSECA VIEIRA;
- NORNA CHRISSANTO DIAS;
- ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA;
- PAULO ANTONIO ROTTÀ DOS SANTOS;
- PAULO CÉSAR MARTÍNEZ Y ALONSO;
- PAULO CÉSAR CRUZ PEREIRA;
- PAULO CID RODRIGUES GOUVÉA;
- PAULO MUNIZ MACHADO;
- PAULO RENATO DIAS DE ABREU E SOUZA;
- PAULO REGGIO DE SOUZA COELHO;
- PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA;
- RALF GIBLOW;
- ROBERTO DE MELLO RAMOS;
- RUBENS ROBERTO BLASZEZYK;
- RUY GOMES CHAVES;
- SÉLIO MARINHO RACHADO;
- SOLANGE ALVES LIMA;
- VICENTE LUIZ BARBOZA MAROTTA;
- VIRGILIO DE AGUIAR CINTRA;
- WAINER DA SILVEIRA E SILVA;
- WALDEMAR ESTEVES BEVILHUA;
- WILSON GOMES DE NOURA.

Brasília, 19 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Arnaldo Leite Pereira

Cultural da Embaixada do Brasil em Buenos Aires (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 19 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Césio Luís Nunes Amerim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.365, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 88.148, de 18 de setembro de 1980, e 93.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

DESENHOS

os Senhores Deputados Giovanni Queires e Mário Lima para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 19 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Césio Luís Nunes Amerim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.365, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 88.148, de 18 de setembro de 1980, e 93.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

DESENHOS

os Senhores Senadores Lavoisier Mais, Odacir Soares e Saldanha Darsi para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 19 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Césio Luís Nunes Amerim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.365, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c" da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 88.148, de 18 de setembro de 1980, e 93.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

DESENHOS

o Doutor PEDRO CALMON FILHO, Presidente da Associação Brasileira de Direitos Marítimos - ABDM, para representar o Brasil na VII Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos em Privilégios e Hipótecas Marítimas, convocada pela Organização Marítima Internacional - IMO e pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, que será realizada em Genebra, no período de 5 a 9 de dezembro de 1994.

Brasília, 19 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Césio Luís Nunes Amerim

Brasília, 19 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Césio Luís Nunes Amerim

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 73.021, de 28 de março de 1973, e com o § 8º do art. 1º do Decreto nº 1.295, de 31 de outubro de 1994, resolve:

NOMEAR

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.365, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 88.148, de 18 de setembro de 1980, e 93.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

o Primeiro-Sargento JORGE ALFREDO FREITAS GOMES para exercer o cargo de Auxiliar do Adjunto do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na África do Sul, pelo prazo de dois anos.

Brasília, 01 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zélio de Lucena

DESENHOS

a seguinte Delegação brasileira para participar da I Reunião Especializada de Cultura do MERCOSUL, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 6 a 7 de dezembro:

CHIEFS:

MARCELO ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, Ministro da Cultura;

DELEGADOS:

MARIA ISABEL ENTWAL ABDENUR, Chefe de Gabinete do Ministro da Cultura;

SÔnia REGINA REIS DA COSTA, Coordenadora da Secretaria de Interrelações e Projetos Especiais do Ministério da Cultura;

CONSELHEIRA ALMERINDA AUGUSTA DE FREITAS CARVALHO, Chefe do Setor

uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o § 8º do inciso II do art. 1º do Decreto nº 73.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, resolve:

NOMEAR

o Coronel do Quadro de Engenheiros Militares FRANCISCO RENATO COEVILA PINHEIRO para exercer o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos.

Brasília, 01 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zélio de Lucena

REQUERIMENTO N° 972, DE 1994

Tendo sido convidado a participar, na qualidade de Observador Parlamentar, para integrar a Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas - ONU, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos

termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do país no período de 13 de dezembro de 1994, até 21 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. - Senador Lavoirier Maia.



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA - DF

ANO XXXV - N° 228

SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1994

SEÇÃO 2
REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

PREÇO: R\$ 0,29

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7749
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7752
MÍNISTÉRIO DA JUSTIÇA	7756
MÍNISTÉRIO DA MARINHA	7758
MÍNISTÉRIO DO EXÉRCITO	7768
MÍNISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	7769
MÍNISTÉRIO DA FAZENDA	7770
MÍNISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	7773
MÍNISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7774
MÍNISTÉRIO DA AERONAUTICA	7783
MÍNISTÉRIO DA SAÚDE	7784
MÍNISTÉRIO DO TRABALHO	7788
MÍNISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7789
MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7790
MÍNISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7791
MÍNISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	7792
MÍNISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7794
MÍNISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	7794
MÍNISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7795
MÍNISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	7797
MÍNISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	7797
MÍNISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7798
PODER LEGISLATIVO	7799

Atos do Poder Executivo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso XVII; 120, § 1º, inciso III; e 121, § 2º, da Constituição, combinados com os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e artigos 14, § 4º, 15 e 25, inciso III, do Código Eleitoral e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.199/94-19, do Ministério da Justiça, resolve

RECONDUZIR

Doutora DAISEY APARECIDA TESSARO ao cargo de Juiz Substituto, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.
 Brasília - DF, em 19 de dezembro de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
 Alexandre de Paula Dupeyron Martins

O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso I; 120, § 1º, inciso III; e 121, § 2º, da Constituição, combinados com os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 79, e artigos 14, 15 e 25, inciso III, do Código Eleitoral e tendo vista o que consta do Processo nº 23.158/94-11, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

Doutor CARLOS ALBERTO SILVEIRA LINS, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente da nomeação do Dr. Cesar Luís Pasold para o cargo de Juiz Titular.

Brasília - DF, em 19 de dezembro de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
 Alexandre de Paula Dupeyron Martins

O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso XVI; 120, § 1º, inciso III; e 121, § 2º, da Constituição, combinados com os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e artigos 14, 15 e 25, inciso III, do Código Eleitoral e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.536/94-12, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

O Doutor DOMÍCIO MARINHO BORGES, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente da posse do Dr. Adroaldo Sousa no cargo de Juiz Titular.

Brasília - DF, em 19 de dezembro de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
 Alexandre de Paula Dupeyron Martins

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso XVI; 111, inciso III; 113, parágrafo único, inciso III; e 117 da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.504/94-26, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

CARLOS EDUARDO MACHADO GUERRERO ao cargo de Juiz Clássico, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife - PE.

Brasília - DF, em 19 de dezembro de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
 Alexandre de Paula Dupeyron Martins

O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso XVI; 111, inciso III; 113, parágrafo único, inciso III; e 117 da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.504/94-26, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

para exercer o cargo de Juiz Clássico, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife - PE, LUIZ GOMES DA PADILHA FILHO.

Brasília - DF, em 19 de dezembro de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
 Alexandre de Paula Dupeyron Martins

SEXTO-FEIRA, 2 DEZ 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 2

7751

O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso XVI; 94, parágrafo único, inciso III; e 115, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.705/94-42, do Ministério da Justiça, resolve:

- MARLENE SANTIAGO VILELA
- MARCIO DE PAULA CARDOSO
- MARCIO D'AS BANTOS GUIMARÃES
- MARCIO LUIZ CAMPBELL MARQUES
- MARCIO DE VASCONCELOS COSTA BANTOS
- MOISÉS LIMA DA SILVA
- NEIDE FERNANDES MARINHO
- NELSON CA SILVA CAMPOS
- NELSON MACHADO FAGUNDES
- NICOLAS BRASIL LACORTE
- NILMEU PEREIRA ORTIZ PADILHA
- NORI DE ARAÚJO DA SILVA
- NORMA ARAÚJO DA FONSECA VIEIRAS
- NORBERTO CHIBANTO DIAS
- OSMARDO DE AZEVEDO BRAGA
- PALMI ANTONIO MCTTA DOS SANTOS
- PAULO CESAR MARTINEZ Y ALDNEC
- PAULO CESAR CRUZ PEREIRA
- PAULO CID RODRIGUES COUVA
- PAULO MUNIZ MACHADO
- PAULO PENATI DIAS DE ABREU E SOUZA
- PAULO HERÓCIO DE SOLZA CELHOC
- PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
- RALF GIELOW
- ROBERTO DE MELLO RAMOS
- RUBENS ROBERTO BLASZCZYK
- RUY GOMES CHAVES
- SELMA MARINHO MACHADO
- SOLANGE ALVES LIMA
- VICENTE LUIZ BARBOSA MAROTIA
- VIRGILIO DE AGUIAR CINTRA
- WAINER DA SILVEIRA E SILVA
- WALDEMAR ESTEVES SIVILHA
- WILSON GOMES DE MOURA

Brasília, 19 de dezembro de 1994 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Arnaldo Leite Pereira

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c" da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de setembro de 1988, resolve:

DESENHO

O Doutor PEDRO CALMON FILHO, Presidente da Associação Brasileira de Direitos Marítimos - ABDM, para representar o Brasil na VII Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos em Privilegios e Hipotecas Marítimas, convocada pela Organização Marítima Internacional - IMO e pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, que será realizada em Genebra, no período de 5 a 9 de dezembro de 1994.

Brasília, 19 de dezembro de 1994 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de setembro de 1988, resolve:

DESENHO

o seguinte Delegado brasileiro para participar da I Reunião Especializada de Cultura do MERCOSUL, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 5 a 7 de dezembro:

CHIEPE:

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, Ministro da Cultura;

LEGADOS:

MARIA ISABEL ERTHAL ABDENUR, Chefe de Gabinete do Ministro da Cultura;

SONIA REGINA REIS DA COSTA, Coordenadora da Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais do Ministério da Cultura;

CONSELHEIRA ALMERINDA AUGUSTA DE FREITAS CARVALHO, Chefe do Setor

Cultural da Embaixada do Brasil em Buenos Aires (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 19 de dezembro de 1994 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de setembro de 1988, resolve

DESENHO

os Senhores Deputados Giovanni Queiroz e Marcos Lima para, na qualidade de observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 19 de dezembro de 1994 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº's 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de setembro de 1988, resolve

DESENHO

os Senhores Senadores Lavoisier Maia, Odacir Soárez e Saldanha Darzi para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 19 de dezembro de 1994 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso XV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 73.021, de 28 de março de 1973, e com o § 8º do art. 1º do Decreto nº 1.299, de 31 de outubro de 1994, resolve:

NOMEAR

o Primeiro-Sargento JOAO ALFREDO FREITAS GOMES para exercer o cargo de Auxiliar do Adjunto do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na África do Sul, pelo prazo de dois anos.

Brasília, 01 de dezembro de 1994 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso XV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com a letra "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 73.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, resolve:

NOMEAR

o Coronel do Quadro de Engenheiros Militares FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO para exercer o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos.

Brasília, 01 de dezembro de 1994 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Os requerimentos lidos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º, do art. 40, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 973, DE 1994

Nos termos do artigo 13, § 1º do Regimento Interno, requeiro a V. Exª seja considerada como licença autorizada, minha ausência dos trabalhos da Casa, para uma viagem a Europa, no período de 22 de dezembro a 16 de janeiro de 1985.

Brasília, 8 de dezembro de 1994. – Senador João Rocha

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 974, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada a minha ausência aos trabalhos da Casa no dia 5 do corrente, por motivo de encontro político no meu Estado, o Paraná.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 975, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como de licença autorizada os dias 16 a 18, 21, 24, 25, 28 e 29 de novembro do corrente exercício, quando estive ausente dos trabalhos da Casa para tratar de assuntos partidários.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Senador Jônico Tristão.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/82, de 1994, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita, nos termos do art. 13 da Resolução 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFT-GO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Na sessão de ontem, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 97, de 1994, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do dia, oportunamente. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa) Concedo a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, como era de se esperar, na terça-feira passada, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia recusou o pedido de recontagem de votos para o Senado, apresentado pelos partidos de oposição na Bahia. Digo que era como de se esperar porque, até hoje, nunca mais assisti ao Tribunal Regional Eleitoral, em casos assim políticos, dar qualquer decisão contrária aos interesses políticos do Sr. Antônio Carlos Magalhães, e até o resultado da votação – 4 a 2 – já era previsto. Conhecemos bem os juízes que temos.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para dizer que em vários Estados houve recontagem de votos; na maioria, em razão da discrepância dos resultados com a média dos votos obtidos pelos candidatos em outras seções eleitorais do Estado, da região, da zona eleitoral, e em praticamente todas – senão todas – as recontagens solicitadas e concedidas houve a demonstração e a comprovação de que teria havido o equívoco, para não falar em fraude, mas pelo menos o equívoco teria ocorrido em todos esses pedidos de recontagem de votos nos mais diversos Estados. No meu Estado também há indícios a respeito da discrepância da votação que consta dos dados oficiais do Tribunal Eleitoral e com a média obtida nas diversas sessões de um município, ou do Estado ou da zona eleitoral.

V. Ex's devem ter acompanhado o caso que houve no Rio de Janeiro, por último, em que o Tribunal Eleitoral teria dado um resultado dos deputados estaduais; houve um pedido de verificação da contagem de votos, por parte do candidato Paulo da Silva, se não me engano; o Tribunal concedeu essa recontagem de duas urnas. Nessas duas urnas ficou comprovado que ele tinha perdido indevidamente mais de cem votos. Com esse novo resultado, ele passou a ser Deputado eleito, quatro votos na frente da Deputada Heloneida Studart, do PT. A Deputada pediu também recontagem de uma urna, em razão da discrepância das médias das demais urnas com o resultado daquela que ela pedia recontagem. Feita a recontagem, verificou-se que houve um equívoco também nos dados oficiais do Tribunal Eleitoral. Desse modo, a deputada, que havia dormido suplente num dia, acordou deputada no outro dia, com sete votos na frente do outro concorrente.

O Sr. Paulo da Silva deu até uma lição a todos nós. Depois de perder a cadeira cuja conquista comemorara no dia anterior, deu a declaração de que, para ele, tudo estava correto agora. O que ele não queria era dormir suplente, tendo a consciência de que teriam sido desviados os seus votos. No entanto, depois que os seus votos e os da sua concorrente foram apurados, ele dormira suplente certo de que aquele era o resultado correto.

Na Bahia, a diferença entre os dois candidatos ao Senado é de três mil e poucos votos. São mais de oito mil urnas, das quais o candidato Waldir Pires e os partidos de oposição pediram recontagem. Somente em uma urna de Salvador, o candidato Waldeck Ornelas teve mais de cem votos além da sua média nas demais urnas.

No caso de indícios como esses, a legislação permite que se peça recontagem. Agora vai haver recurso para o Superior Tribunal Eleitoral, e espero que o mesmo conceda a recontagem. O curioso é que na Bahia, ao contrário dos demais Estados, foram protocolado a decisão, para que a mesma ocorresse no momento em que o Superior Tribunal Eleitoral estivesse para iniciar as férias fôrantes. Isso faz com que o candidato Waldeck Ornelas seja diplomado e tome posse aqui no Senado Federal. Eles procuram, assim, dar o fato como consumado, para que não seja feita a devida re-

contagem; e, caso seja feita, já existem agora coadjuvantes jurídicos permitindo que façam novamente uma manobra que já fizeram numa eleição no Município de Canavieiras, algum tempo atrás. Entram com mandado de segurança e protelam as decisões; quando vai ser dada a recontagem, ao invés desta, pedem eleição suplementar, pedindo eleição suplementar, quando essa ocorrer, os eleitos já tomaram posse nos seus cargos e estarão exercendo cargos como os de Governador, o que torna muito mais fácil a pressão sobre o eleitorado. V. Ex's são políticos e sabem o que é e como se faz uma eleição suplementar. São manobras que nós, na Bahia, já conhecemos bastante.

Vim a esta tribuna tratar deste assunto, a fim de pedir a V. Ex's que permanecerão aqui nos próximos quatro anos que façam uma lei eleitoral definitiva para este País. Não permitam que continuemos elaborando leis eleitorais praticamente casuísticas, para a eleição que irá ocorrer em pouco tempo, e aqui, em 24 horas, termos de votar a lei para não perder o prazo. E, principalmente, que se dêem as condições para o Superior Tribunal Eleitoral informatizar as eleições neste País. Não podemos mais continuar realizando eleições do modo como se fez até agora, especialmente no tocante à apuração. Não quero citar a palavra "fraude", mas "equívocos", que são comprovados todas as vezes em que há recontagem de votos.

Será que isso é mera coincidência, ou será que esses equívocos não estão ocorrendo em muitas outras urnas que estão fechadas, tendo sido os dados oficiais aceitos como verdadeiros?

Se informatizarmos as eleições, poderão ocorrer alguns equívocos, mas não a fraude, como ocorre até hoje.

Portanto, Sr. Presidente, esta manifestação é para oficializar aqui no Senado a informação de que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia recusou o pedido de recontagem.

É lamentável que a Justiça do meu Estado ainda se sujeite a evitar que se façam determinadas apurações.

Sr. Presidente, o principal motivo da minha vinda hoje a esta tribuna é fazer a despedida do Senado.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores:

Ao longo dos últimos 16 anos, por incontáveis vezes, compareci a esta Tribuna para dirigir-me aos nobres colegas, à classe política e à Nação. Aqui, tratei de assuntos os mais diversos, em circunstâncias as mais variadas. Nesse período, procurei manter-me atento ao fato de que, se a utilização desta privilegiada tribuna significa uma grande honraria, o exercício do mandato de Senador da República representa uma grave responsabilidade.

Hoje, ao assomar a esta tribuna pela derradeira vez, sou tomado de uma emoção especial. Não poderia ser diferente: encerrando uma carreira consolidada em 36 anos de atividade política e em sete mandatos consecutivos, aqui compareço para prestar contas ao povo brasileiro, e especialmente ao eleitorado baiano, que me concedeu a honra de representá-lo nas três instâncias do Poder, sufragando meu nome nas urnas sucessivas vezes.

Possuo dizer, Sr. Presidente, que a decisão de deixar a vida pública ocorre após longa e profunda reflexão. Sinto, desde já, uma saudade antecipada. Levo, no coração, a lembrança de momentos felizes e também de amargas frustrações, mas não levo, posso assegurar, rancores ou ressentimentos. Sem hipocrisia e sem falsa modéstia, mas também sem alarde e sem jactância, peço emprestadas as palavras de São Paulo em sua Segunda Epístola a Timóteo: "Combatí o bom combate, cheguei ao termo de minha carreira, guardei a fé".

Efetivamente, julgo ter combatido o bom combate, tanto na sua forma quanto na sua alta finalidade. Não ignoro minhas deficiências, não escondo minhas falhas. Sei, no entanto, que, errando ou acertando, procurei agir de forma a beneficiar a coletividade, interpretando os anseios do povo, amparando os segmentos mais

vulneráveis, fazendo-me porta-voz do cidadão comum. No balanço a que procedo ao termo de minha carreira, mantenho uma convicção indissolúvel: a de ter agido nos balizamentos da ética, da verdade e do respeito ao Brasil e a cada um dos cidadãos brasileiros.

Perdi algumas batalhas e ganhei outras. Tenho consciência de que minha ação política concorreu, dentro dos seus modestos limites, para aperfeiçoar o regime em que vivemos, para melhorar o desempenho do Poder Público e para promover o bem-estar da população. Também é forçoso reconhecer que há projetos pelos quais lutei intensamente e que não lograram êxito, como abordarei mais adiante; no entanto reafirmo minha inabalável certeza de que os parlamentares que compõem as legislaturas vindouras saberão remover do nosso arcabouço jurídico e institucional os óbices à concretização da justiça social, bem como prover os instrumentos necessários à avançamento do nosso desenvolvimento.

O Senado Federal, Sr. Presidente, representou para mim o coroamento de uma carreira iniciada, como disse, há 36 anos. Completamente avesso à política em minha juventude, não há como negar que meu ingresso na vida pública, e especialmente na carreira parlamentar, teve forte influência do meu pai, Juraci Magalhães, a quem, nesta ocasião, rendo minhas mais sinceras e comovidas homenagens.

É absolutamente desnecessário, para entender essa influência, falar do meu pai, cujo papel sempre destacado na vida nacional é sobejamente conhecido. Apenas, Sr. Presidente, aproveito o ensejo para salientar que, ao lado de uma carreira pontilhada pelos mais altos cargos e pelas mais elevadas funções na vida militar, administrativa, política e diplomática, primou também, meu velho pai, pelo gigantismo da sua coragem e do seu caráter, e pelo apego às suas próprias convicções. Mesmo quando adotava posições políticas mais conservadoras, Juraci Magalhães jamais se curvou ante os poderosos, jamais pactuou com a desonestade, jamais abriu mão de sua independência, ainda que às vezes esta pudesse confundir-se com uma saudável rebeldia.

Esta influência mostrou-se mais viva quando eu, modesto vereador em Itaparica, candidatei-me à Assembléia Legislativa para concorrer com um parlamentar que fazia acusações levianas, na injustificada ânsia de atingir meu pai. Nossos designios, Sr. Presidente, estão nas mãos de Deus, cuja vontade desconhecemos: graças a esse incidente abracei a vida parlamentar, a qual abominava - ou julgava abominar - e dela nunca mais me apartei.

A trajetória política de Juraci Magalhães refletiu-se também na opção de meu saudoso irmão, Juraci Júnior, colhido por morte prematura quando exercia seu segundo mandato como deputado estadual. Hoje, ao despedir-me dos companheiros do Senado Federal, despeço-me também da carreira política, na qual ingressou, em 1982, meu filho Jutahy Magalhães Júnior.

Esse interesse pela atividade política, essa dedicação à causa pública eventualmente rendem-nos acusações de prática de oligarquia. Não vou preocupar-me, se me permitem, em refutar denúncias infundadas, nem em contraditar argumentos pueris, pois a tradição política não se confunde, em absoluto, com a oligarquia, seja qual for o conceito que a esse termo se dê. Não representamos a elite nem grupos de poder, seja econômico ou político. Encerrando 36 anos de sucessivos mandatos, tenho orgulho em afirmar que nunca traí meus eleitores, nunca lhes dei presentes em troca de votos e nunca dispendi um centavo sequer com eleições. Jamais pedi e jamais ganhei dinheiro de quem quer que fosse, não sou empresário e não tenho compromissos com empresas.

É natural, assim, que me preocupe com o nível da representação popular nas próximas legislaturas, a menos que a legislação eleitoral e partidária seja profundamente reformulada. Com um sentimento misto de tristeza e preocupação vejo a imposição

do poder econômico no sistema eleitoral, candidaturas que nascem suspeitas pelo altíssimo custo das campanhas, candidatos desprovidos de amor próprio exercendo o papel de testas-de-ferro, grupos de pressão agindo sem limites e sem escrúpulos.

A continuar assim, correremos o risco de eleger parlamentares que não se acanhão em fazer publicidade, nas próprias vésperas, como se tornou comum no esporte, dos seus patrocinadores. Concorrendo com esses estarão os aventureiros de plantão, os neofascistas e os messiânicos, ávidos por capitalizar a descrença e a revolta do eleitor diante dos resultados da política tradicional.

No momento em que questiono a legitimidade e o nível de representatividade das legislaturas vindouras, bem como a eficácia do aparato legislativo concernente a eleições e partidos, não poderei deixar de fazer uma autocritica.

Devo dizer, preliminarmente, que devo muito do que sou e do que penso à atividade política, que pude exercer ao longo de boa parte de minha vida, e ao convívio com políticos dos mais variados matizes ideológicos, das mais diferentes opções partidárias. Eu mesmo mudei de partido, em duas ocasiões, e de pontos de vista, inúmeras vezes. Não foram mudanças frívolas, inconsequentes, ao estilo "la donna è mobile" da ópera de Verdi, mas mudanças que se impuseram pelo estudo aprofundado das questões e das circunstâncias, pelo acúmulo do conhecimento e da experiência, pelo desenvolvimento da sensibilidade social e política.

Muitas vezes, Sr. Presidente, fui cobrado por ter apoiado a Revolução de 1964; ou por ter pertencido à UDN, à Arena e ao PDS – partido que sucedeu à Aliança Renovadora Nacional ao término do bipartidarismo – antes de passar pelo PMDB e pelo PSDB. Um olhar congelado sobre tais circunstâncias poderia sugerir incoerência, conclusão que não se mantém numa ótica evolutiva. Afinal, os romanos não necessitaram de mais que duas palavras, na locução *Mutatis mutandis* para definir tal questão. Graças a Deus, Sr. Presidente e nobres colegas, posso dizer que evoluí – e não vai, aqui, qualquer crítica àqueles que de mim divergiram ou ainda divergem, até porque a verdade tem muitas facetas, e seria insano pensar que todas elas sejam de minha exclusividade.

O fato é que, no início de minha carreira, era muito conservador – conclusão que mais se aclará à medida que faço um retrospecto mais amadurecido. Nem por isso, entretanto, abdiquei de minhas convicções, assumindo uma rebeldia que justificaria sobejamente minhas posições políticas que estavam por vir. Já relatei, desta Tribuna, alguns episódios que dão conta dessa insatisfação, presente já nas manifestações de caráter estudantil. Mais tarde, eleito deputado pelo Arena, partido que dava sustentação ao governo militar, pediria, em meu primeiro pronunciamento, a extinção do Ato Institucional nº. 5, o mais autoritário de todos os atos de exceção, e do Decreto-Lei nº. 477, que dentre outras providências proibia a manifestação político-partidária nos estabelecimentos de ensino de todo o País.

Já no PDS, que sucederia à Arena, e já Senador, desafiei os cardinais do partido ao iniciar uma reação favorável às eleições diretas, movimento que aos poucos ganhou a adesão dos Senadores Martins Filho, João Calmon e outros. Na ocasião, deixei a Vice-Liderança para ter a liberdade de votar pelas eleições diretas e pelo parlamentarismo.

Esse são apenas alguns fatos marcantes de minha vida parlamentar, Sr. Presidente, mas abandonando por ora essas reminiscências, vejo-me na contingência de, como alertei, prestar contas, ao povo brasileiro e ao eleitorado que me honrou com seu voto, de minha atuação na atividade legiferante, como, aliás, tenho feito com periodicidade anual ou semestral. Devo consignar que a prestação de contas não é uma aquiescência do homem público, mas seu dever perante o eleitor que sufragou o seu nome, no caso dos

políticos, perante o contribuinte, que custeia os seus proveitos, e perante, finalmente, o cidadão – ou não faria sentido recorrermos, no parágrafo único do art. 1º. da nossa Carta Magna, que "todo o poder emanava do povo".

Inobstante as dificuldades próprias da ação legislativa, a burocracia, a inércia de muitos governantes e os vícios da classe política, logrei aprovar e obter sanção em alguns projetos de lei que reputo da maior importância; outros não tiveram a mesma sorte, sendo rejeitados, prejudicados, arquivados ou vetados; outros, enfim, tramitam no Congresso Nacional, aguardando uma solução que nem sempre ocorre com a celeridade desejada.

Dentre os primeiros citados, gostaria de lembrar a Emenda Constitucional que apresentei em 1975, quando ainda era Deputado Federal, que elevou de 5 para 9% o Fundo de Participação dos Estados e Municípios, como condição básica para descentralizar a administração, conceder maior autonomia às instâncias inferiores do Poder, e tornar a aplicação de recursos mais adequada à realidade de cada região. Essa emenda teve para mim especial importância, por ter sido aprovada e promulgada num momento histórico, marcado pelo cerceamento das prerrogativas congressuais.

Dos trabalhos de minha autoria que resultaram em maiores benefícios para o povo brasileiro, o primeiro que me vem à mente é o PLS nº. 97, que se tornou a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor. Ao elaborá-lo, baseei-me em estudo formulado por comissão especial do Ministério da Justiça, nomeada pelo ex-Senador e então ministro Paulo Brossard, aperfeiçoando-o e atualizando-o, para assim dotar o nosso ordenamento jurídico de um instrumento capaz de implementar o preceito constitucional que diz ser função do Estado assegurar a defesa do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não resultou de um trabalho individual, mas da soma de ações e propostas de vários setores da sociedade visando à democratização e reformulação das relações de consumo no Brasil, onde tradicionalmente o capital produtivo exercia supremacia sobre a sociedade de consumo. Mesmo em sua fase de tramitação legislativa o projeto recebeu numerosas e enriquecedoras contribuições, dentre as quais destaco as do Senador Dirceu Carneiro, nesta Casa, e dos Deputados Joaci Góes e Geraldo Alckmin, na Câmara Federal. Decorridos quatro anos de sua sanção, o Código, como se comprova hoje, veio estimular a competitividade e elevar a qualidade dos bens e serviços, favorecendo o consumidor sem, contudo, prejudicar o setor produtivo.

Tal como ocorreu com o consumidor, outros segmentos vulneráveis da nossa sociedade mereceram especial atenção de minha parte, em pronunciamentos, projetos de lei ou trabalhos nas Comissões. Assim é que apresentei o PLS nº. 151, que concede à mãe adotiva os direitos de proteção à maternidade, para que possa dispensar ao recém-nascido toda a assistência necessária. Aprovado em plenário, o projeto foi remetido à Câmara dos Deputados e anexado ao PL nº. 1636, que está em tramitação. Também foi para a Câmara, onde tramita na Comissão de Finanças desde o ano passado, o PLS nº. 63, de minha autoria, que dispõe sobre a adequação de logradouros e veículos para facilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiências. O projeto atende ao art. nº. 227, Parágrafo 2º, da Constituição Federal e, se tornado norma legal, poderá beneficiar mais de 13 milhões de brasileiros que sofrem algum tipo de deficiência e requerem providências para sua integração social.

Preocupei-me também, em minha atividade legislativa, com os idosos, os doentes, a população infantil e a população desnutrida. Por meio de trabalhos na Comissão de Assuntos Sociais, de projetos de lei e de dezenas de pronunciamentos proferidos nesta

Tribuna, reivindiquei continuamente o redirecionamento das prioridades da política governamental para as áreas sociais mais carentes.

Com relação aos idosos, apresentei, na frustrada tentativa de Revisão Constitucional, a proposta nº. 1.478-0, explicitando seus direitos constitucionais e formulando diretrizes para as políticas públicas destinadas a esse segmento; e a de nº. 4.203-8, que previa a criação de curadorias e varas de proteção para os idosos. Não se tendo concretizado a Revisão Constitucional, espero que algum outro parlamentar, sensibilizado com a causa e ciente do pequeno alcance da Lei nº. 8.842, que dispõe sobre a política nacional do idoso, se interesse por defender com bravura a população de terceira idade.

Outra questão a que dediquei boa parte de minhas energias – fato que muito me orgulha, embora não tenha logrado êxito nas diversas tentativas – é a utilização da terra – reforma agrária, produção agrícola, aproveitamento dos latifúndios improdutivos, assentamentos, recuperação de terras agricultáveis. Posso afirmar, Sr. Presidente, ter perdido a conta dos projetos que apresentei propõendo a reforma agrária, infelizmente um tabu que tem resistido a sucessivos governos, enquanto o Brasil, com suas dimensões continentais, vasta extensão de área agricultável e condições climáticas favoráveis, não ultrapassa o patamar de 80 milhões de toneladas de grãos colhidos anualmente.

Este fato torna-se mais lamentável quando 32 milhões de brasileiros passam fome, ao mesmo tempo que os latifúndios improdutivos permanecem intocados e milhares de lavradores sem terra querem trabalhar e produzir e não têm oportunidade. Enquanto os latifundiários, as empresas de mineração, as agropecuárias e os grileiros impõem sua vontade ao Estado, com o apoio, a conveniência ou a omissão de governantes, políticos, autoridades judiciais e policiais, travam-se, em muitas regiões, verdadeiras carnificinas, que são a expressão por exceléncia do opróbrio de uma nação vocacionada para a agricultura.

Ao longo de todos esses anos tenho lutado por modificar a nossa estrutura fundiária, certo de que, a exemplo do que ocorreu nos países hoje desenvolvidos, essa é condição "sine qua non" para alcançarmos um novo estágio de prosperidade e de desenvolvimento.

Apresentei também, ao lado das propostas de reforma agrária, outros projetos afins, como o PLS nº. 288, infelizmente rejeitado, que dispunha sobre o arrendamento compulsório de parcelas de latifúndios para utilização pelos trabalhadores rurais; o PLS nº. 287, que tornava obrigatória a divulgação de dados cadastrais relativos a latifúndios, aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Presidente da República em junho de 1992. O PLS nº. 83, objetivando a utilização de terras ociosas, sem, contudo, impor medidas drásticas ao proprietário do latifúndio, foi incluído na Ordem do Dia desta Casa Legislativa e será votado na próxima semana.

O comportamento ético na atividade política e na administração pública foi igualmente uma de minhas preocupações mais constantes. Seria fastidioso enumerar as dezenas de projetos que apresentei nesse sentido, mas não posso me furtar à citação de alguns deles, ainda em tramitação: o PLS nº. 87, que dá ao Senado Federal competência para aprovar previamente a escolha dos presidentes do BNDES, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, em tramitação na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados desde setembro de 1991; o PLS nº. 109, que impõe a necessidade de aprovação prévia em concurso público para qualquer investidura em cargo ou emprego da administração pública direta, indireta ou fundacional, nas três instâncias das três esferas do Poder, projeto este que, remetido à Câmara Federal em 1989, está tramitando na Comissão do Serviço Público desde abril do corrente; e o PLS nº. 342, que define os crimes de responsabilida-

de e regula os respectivos processos de julgamento, também remetido à Câmara dos Deputados, em 1990, e encaminhado à Comissão Especial de Legislação Partidária e Eleitoral e Probidade Administrativa.

E ainda: o PLS nº. 172, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação anual da declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em entidades da administração direta e indireta. Este projeto amplia a abrangência da Lei nº. 6.728, de 22 de novembro de 1979 (que estabelece a obrigatoriedade apenas para os escalões inferiores, e somente no início e no término da gestão), e encontra-se na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados desde maio deste ano; o PLS nº. 15, que estabelece a obrigatoriedade de remessa ao Poder Legislativo de cópias dos processos em que se verifique crime de responsabilidade, e que foi anexado ao PL nº. 6.125/90, em dezembro de 1992; e o PLS nº. 45, que obriga os órgãos da administração direta e indireta a publicarem anualmente as despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminando o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado. Remetido à Câmara dos Deputados em 1986, este projeto encontra-se na Comissão de Justiça daquela Casa desde setembro do ano passado.

Peço licença aos nobres colegas para, na prestação de contas que faço ao eleitorado baiano e ao povo brasileiro, citar dois outros projetos de minha autoria: o PLS nº. 23, de 1989, que submete à apreciação do Congresso Nacional os projetos de privatização das empresas públicas e de economia mista. Remetido à Câmara no ano de sua apresentação, e aprovado pela Comissão de Economia, foi anexado a outros projetos que tratam do mesmo assunto; e o PLS nº. 92, que elimina discriminação, estendendo aos mutuários adquirentes de imóveis acabados, com contratos após 1986, os benefícios concedidos aos adquirentes de imóveis em construção pela Lei nº. 8004/90 – projeto este que está desde dezembro do ano passado aguardando inclusão na Ordem do Dia do Senado Federal.

Propositalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixei para o final desta sinopse duas questões que considero de maior relevância. Uma delas é a urgente necessidade de modificações na legislação eleitoral e partidária com a adoção, entre outras medidas, do voto distrital misto e facultativo. Não custa lembrar, Sr. Presidente, que o sistema eleitoral e a organização partidária representam o binômio em que se assenta o regime representativo.

Ao fazer a opção pelo voto distrital misto, estou convicto de que o sistema proporcional, que hoje adotamos, favorece o poder econômico, distancia os eleitores dos candidatos, dificulta o controle e a fiscalização da ação política, enfim, é responsável por boa parte das mazelas do nosso modelo sucessório. Ao manter, em meus projetos de lei e pronunciamentos, a opção pelo sistema híbrido, procurei zelar pela representação popular das minorias, que estaria ameaçada com o voto distrital puro, e evitar o empobrecimento das propostas, que se restringiriam a questões paroquiais.

Ao mesmo tempo, advogo a revisão dos dispositivos constitucionais no que concernem ao voto obrigatório. Já analisei, nesta Tribuna, o significado do grande número de votos nulos e em branco que se registraram nas eleições de 1992. Na época, creditei o fato ao desinteresse e à descrença do eleitor em relação ao pleito. Agora, com mais razão, volto à carga na defesa do voto facultativo, diante do verdadeiro festival de absenteísmo que se observou no pleito de 3 de outubro, exatamente quando se realizavam as eleições mais amplas da nossa história política. O voto obrigatório, já disse e repito, não representa uma participação do eleitor na formulação e na execução das políticas governamentais, mas uma imposição desnecessária e uma violação à sua liberdade de optar ou não pelos seus representantes.

A segunda questão para a qual solicito a atenção dos nobres

pares é a imperiosa necessidade de redemocratização dos meios de comunicação no País, bem como a urgente necessidade de se rever o critério de concessões e licenças para o funcionamento de emissoras de rádio e TV.

O último projeto por mim apresentado nesse sentido – PLS nº. 100, de 6 de agosto de 1993, que dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens – foi encaminhado no dia 17 daquele mês à Comissão de Educação desta Casa, onde ainda se encontra, aguardando parecer.

Há vários anos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, encampei esta causa, por julgar imprescindível que tais canais sejam acessíveis a todos os segmentos da sociedade brasileira. É uma luta desproporcional, de Davi contra Golias, dados os gigantescos interesses que existem por trás da manutenção do *status quo*, em que a quase totalidade dos meios de comunicação é compartilhada por apenas nove grupos familiares.

Aos detentores desses grandes impérios não interessa a utilização democrática da mídia, o que torna minha luta desigual, quase quixotica, o que, em absoluto, não me constrange. Disse, e repito, que ao deixar a atividade política não guardo rancores ou ressentimentos, embora leve comigo algumas frustrações. A aparentemente intransponível dificuldade na aprovação desse projeto, bem como de outros, é certamente a maior delas. Se me fosse concedido fazer um pedido aos parlamentares remanescentes, assim como àqueles que agora chegam para dar sua contribuição ao Congresso Nacional, este não poderia ser outro que o empenho na tramitação, no aperfeiçoamento e na aprovação dessa matéria.

Não pensem os desavisados tratar-se de algum capricho pessoal. Tenho repetido insistentemente que nossa inarredável opção pela democracia passa pela democratização da comunicação. Os meios de comunicação constituem instrumentos privilegiados de disseminação de valores e idéias, e a outorga de concessões e permissões pelo Estado deve ter como contrapartida o atendimento dos interesses coletivos, a promoção da cultura, o compromisso com a verdade.

O modelo que hoje temos, de distribuição de concessões para exploração de rádio e TV, é altamente concentrador, beneficiando alguns poucos grupos privados, que decidem sobre o tipo de informações que devem ser passadas à população brasileira. Ainda que admitamos terem esses grupos as melhores e as mais cívicas intenções, terem compromissos com a coletividade e desprendimento bastante para fazerem prevalecer os interesses públicos sobre os interesses comerciais, ainda assim tal concentração não se justificaria. Com tal desequilíbrio no sistema de informações, e com tamanha concentração de poderes, o Estado fica refém dos grupos conglomerados que atuam na área, especialmente na da comunicação eletrônica. A criação do Conselho de Comunicação Social, fruto da inteligência e da sensibilidade dos constituintes de 1988, foi um marco promissor na democratização da informação, mas infelizmente sua instalação tem sido sistematicamente obstruída, com graves e inegáveis prejuízos para o interesse público.

Com esta indesejável mas necessária admoestação, e com o apelo às futuras legislaturas para que não esmoreçam no sentido de propiciar ao Brasil um sistema de comunicações mais democrático e mais compromissado com as causas populares, encerro, Sr. Presidente, esta breve sinopse de meus projetos e pronunciamentos. Registrarei apenas, *en passant*, minha atuação na primeira e na quarta Secretarias, nas Comissões e na Assembléia Nacional Constituinte.

Honrosamente, exercei o cargo de 4º Secretário quando o Senador Jarbas Passarinho presidiu esta Casa de Leis; posteriormente, na primeira gestão do Senador Humberto Lucena, na Presidência

do Senado Federal, pude dar minha contribuição como 1º Secretário. Na ocasião, apresentei diversas propostas à elaboração do Regimento Interno, ainda em vigor. Também introduzi novos procedimentos e novas rotinas, racionalizando e modernizando a administração do Senado Federal.

O cidadão que acompanha à distância os trabalhos legislativos, muitas vezes informado por uma mídia inconseqüente e sensacionalista, desconhece toda atividade externa ao plenário, muitas vezes recondita, mas indispensável ao bom desempenho do poder legislativo. Não vou, neste momento, relacionar as tarefas desempenhadas nas Comissões de que participei, mas aproveitar a oportunidade para consignar o trabalho diturno e quase anônimo realizado pelos parlamentares, longe do plenário e das câmeras de televisão.

Apenas, Sr. Presidente, para que o registro não fique claudicante, neste breve retrospecto de minha vida parlamentar, assinalarei a satisfação em ter participado, na Câmara dos Deputados, das Comissões de Minas e Energia, e da Comissão Especial do Polígono das Secas; e, no Senado Federal, das Comissões de Finanças, de Legislação Social, do Distrito Federal, dos Municípios, de Relações Exteriores, de Ciência e Tecnologia, de Fiscalização e Controle, de Constituição, Justiça e Cidadania, do Serviço Público Civil, e de Defesa Nacional, como titular ou suplente. E, ainda, da Comissão da Educação e Cultura, como Vice-Presidente, e de Assuntos Sociais, como Presidente, em função do afastamento do Senador Almir Gabriel, em abril deste ano. Participei, também, da CPI sobre Energia Nuclear; da CPI da Evasão Fiscal; da CPI da Corrupção no Governo Sarney; da CPMI que apurou as atividades do Sr. Paulo César Farias, e que resultou no *impeachment* do então Presidente Fernando Collor; e da CPMI do Orçamento, onde fui membro titular da Subcomissão de Bancos.

Em relação a esta última, devo dizer que, inobstante o constrangimento, o doloroso constrangimento de contribuir para apurar fatos que levaram à cassação e à prestação de contas com a Justiça muitos de nossos colegas parlamentares, representou um marco na história do Congresso Nacional, que ousou desnudar-se aos olhos da opinião pública e punir-se, a si próprio, para promover uma depuração sem a qual a imagem da instituição estaria irremediavelmente comprometida.

A propósito das comissões de inquérito, devo acrescentar que se encontra pronto para ser incluído na Ordem do Dia desta Casa o PLS nº. 145, de minha autoria, que define crimes contra a apuração de fatos e estabelece punições, objetivando, assim, evitar aquilo a que toda a Nação assistiu estarrada – negativas de depoimentos, testemunhos falsos, omissões e vários outros expedientes escusos, que acintosamente procuravam contrariar a objetividade das provas produzidas, em episódios recentes de nossa vida política.

A Assembléia Nacional Constituinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda está fresca em nossas memórias. Assinalarei, de forma mais breve possível, que, de quase 300 emendas por mim apresentadas nas diversas etapas de elaboração da nossa Carta Magna, logrei aprovação em 71 delas. Por ser a Constituição Federal o documento básico de todo o aparato jurídico da Nação, pusei todo o meu empenho nas tarefas daquela convocação, e tenho orgulho em afirmar que fui o único parlamentar presente em todas – absolutamente todas – as votações.

Não teve, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta despretensiosa fala, outros intuitos que não o de prestar contas dos meus 36 anos de atividade política e parlamentar, e de agradecer, como agora o faço, a todos aqueles que contribuíram para que pudesse colocar-me a serviço dessa imensa família chamada Brasil. Não pude dar ao povo brasileiro tudo o que pretendia; não pude dar, se-

quer, uma contribuição à altura de tudo quanto na vida recebi, dos familiares, amigos, companheiros de Parlamento, políticos, independente das agremiações a que pertencessem, eleitores e todo o povo, com o qual a cada dia mais aprendo, mais cresço e mais amadureço.

Ao deixar o Senado Federal, ápice de uma carreira e palco de minhas derradeiras lutas como homem público, deixo consignados meus especiais agradecimentos aos servidores que tanto me auxiliaram: os funcionários do meu Gabinete, zelosos e afáveis, com quem convivi com tanta proximidade; à Assessoria Legislativa, responsável pelo trabalho-fim que se desenvolve nesta Casa, cotidianamente desempenhado com afinco e competência; à Secretaria Geral da Mesa, ao pessoal de apoio, enfim, a todos os servidores, do mais elevado ao mais baixo patamar hierárquico.

Agradeço também aos nobres colegas com os quais tenho convivido tão fraternalmente neste Plenário e nas demais dependências desta Casa de Leis, numa relação amistosa e sincera, que respeita as divergências pessoais e ideológicas, e que procura no espírito público e no interesse coletivo o denominador *comum*. Agradeço, finalmente, ao eleitor que me confiou a árdua e grave tarefa de representá-lo, e ao povo brasileiro, que nos dá grandiosas lições de vida ao superar os mais graníticos obstáculos com o seu trabalho cotidiano, anônimo, mal-remunerado – argamassa, no entanto, com que se constrói a Nação e se mantêm vivas as esperanças de um futuro mais próspero, mais digno e mais justo!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB-ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a revista norte-americana Time decidiu realizar um fascinante exercício. Notando que se fala cada vez mais em crise de liderança, decidiu selecionar 100 personalidades do mundo inteiro, a quem chamou de "estrelas em ascensão". São jovens entre 22 e 46 anos, todos eles apresentando uma característica em comum: já provaram o seu talento de forma a ocupar papel de destaque no que Time chama de "primeira geração crescida na aldeia global".

Embora se mencione freqüentemente uma possível carência de lideranças, mostra a revista que a realidade é outra. O próprio conceito de liderança está mudando. Assim como o mundo mudou. Antigas estruturas políticas não sobreviveram a esse rápido processo de renovação que teve na queda do muro de Berlim seu ponto mais marcante.

Foi o que aconteceu de forma acentuada também na América Latina. Embora a milhares de quilômetros do velho muro, os latino-americanos viram-se envolvidos nessa dramática e necessária renovação. Como registra Time, o continente está caminhando para a frente, depois de gerações inteiras de caudilhos de braço forte e de populistas desnorteados – inclusive em nosso País, acrescento eu.

Entre as 100 personalidades escolhidas pela revista estão vinte latino-americanos. Apesar do traço comum representado pela marca do talento, são pessoas muito diferentes entre si. Estão lá desde Jackie Foglia, hondurenha e primeira mulher a se graduar na Academia Militar de West Point – permitam-me repetir este detalhe: hondurenha é primeira mulher a se graduar Academia Militar de West Point –, com a patente de capitão, até Andres Velasco, economista chileno que assessorou dois presidentes na atual fase de abertura econômica sob regime democrático e hoje trabalha para integrar seu país ao Nafta.

Três brasileiros ocupam lugar de destaque entre esses jovens líderes. O empresário Ricardo Semler, 35 anos, figura como "um oráculo a respeito de como as empresas devem organizar-se

para o século XXI". Também está lá a professora Marina Silva, eleita agora senadora pelo Acre aos 36 anos de idade; a revista resume sua carreira registrando que, como vereadora, "lutou contra a corrupção". Trata-se, portanto, de um reforço apreciável para o movimento contra a corrupção, que deve ser uma marca característica do novo Congresso, já que o atual deu um passo muito significativo neste setor, através da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento.

Finalmente, Time indicou o Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, com seus 37 anos. Destaca-se em seu percurso político o cumprimento da primeira promessa que fez, como prefeito de Fortaleza, a de limpar a cidade em 90 dias. "Manteve a palavra", diz a revista, "reparando as ruas e removendo lixos, abrindo caminho para coisas maiores", tais como assumir o governo de seu Estado para equilibrar o orçamento e merecer um prêmio da UNICEF pela drástica redução da mortalidade infantil.

Ciro Gomes, Ricardo Semler e Marina Silva são exemplos de uma geração que tem muito a fazer pelo Brasil. Sua missão, talvez, seja, antes de mais nada, a de introduzir uma nova visão – e não apenas em nosso País. Cito aqui uma frase da própria Marina Silva: "O processo de desenvolvimento tem sido visto como uma linha reta, mas ninguém sabe para onde ela está indo".

É dessa nova visão, neste novo mundo, que se está precisando em um momento de abertura de horizontes. Vale a pena citar o que diz outra das jovens selecionadas por Time, a jornalista Maleena Lodhi, 42 anos, hoje embaixadora do Paquistão nos Estados Unidos: "A falácia das atuais lideranças decorre do fato de que estão pouco equipadas, intelectual e politicamente, para participar de um mundo no qual as grandes lutas simplificadoras do passado cederam o passo a novas complexidades". Ainda para ela, esse passado recente deixou-se contaminar por um pragmatismo "pouco inspirado e pouco inspirador", que acaba identificando-se com puro oportunismo.

É, portanto, uma espécie de déficit moral. O papel das novas lideranças, nesse quadro, mostra-se menos o de conduzir politicamente as massas – o que se entendia por liderança em outros tempos – e mais o de formar uma nova consciência, adaptada ao mundo renovado que surgiu.

Seguramente isso envolve uma renovação também na política. Vemos não só no Brasil, mas em quase todo o mundo, a impaciência da população para com um processo que não comprehende e que lhe parece um clube tão fechado quanto excludente. Observa o historiador francês Jean Lacouture – citado pela revista – que em toda a Europa e, em particular, na França os mais capazes tradicionalmente ingressavam no serviço público, seja na administração direta, seja em mandatos eletivos. Esse quadro, registra Lacouture, está se alterando rapidamente, pois a vida pública depreciou-se de maneira catastrófica, inclusive no Brasil.

Podemos nós, brasileiros, orgulhar-nos das três personalidades selecionadas por uma revista de circulação mundial. Podemos também alegrar-nos com a certeza de que muitos outros jovens, como o recém-eleito Deputado Federal Lindemberg Farias, ex-Presidente da União Nacional de Estudantes-UNE, apresentam enorme potencial para criar em nosso País uma nova consciência, nesses tempos de mudança. Esperamos que esses líderes de uma geração que desponta ingressem na vida pública, de modo a valorizá-la auspiciosamente.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quase no fim de meu mandato, eu ficaria extremamente feliz se essa iniciativa fosse tomada ao nível mundial pela revista Time, tivesse uma repercussão significativa no Brasil. Como não há nenhum artigo na Constituição que proíba o cidadão, com ou sem mandato, de sonhar, lanço aqui sugestão no sentido de que seja tomada, no plano nacional,

iniciativa semelhante, reservados os direitos autorais da idéia à revista norte-americana. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Joaquim Beato. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nestes tempos de transição do Poder, muitos são os lances e episódios que animam a cena política brasileira, sobretudo na Capital Federal; Alguns bastante propalados, mas destituídos de maior importância. Outros, potencialmente muitos ricos, já que, se bem administrados, poderão definir o perfil do novo Governo e influir decisivamente nos rumos que ele irá imprimir nos destinos da Nação.

Dentre esses, quero referir-me, em especial, à pressão benéfica criada pelas expectativas de mudança; à busca de definições objetivas dos programas de Governo apenas esboçados na campanha eleitoral; à revisão de políticas malsucedidas no passado e sua substituição por novas linhas de ação susceptíveis de reverter o quadro crítico de nossa conjuntura sócio-econômica; à renovação dos escalões do Poder e consequente revigoramento de suas dinâmicas que, certamente, serão direcionadas para prioridades possivelmente redefinidas para melhor.

Por fim, de todos esses lances, o mais importante, o menos visível é o abandono gradativo a que os candidatos de ontem vão relegando o seu comportamento de campanha, talhado pelas assessorias de marketing político, e a tentativa de assumir a identidade do homem público, dedicado aos interesses gerais que eles prometeram ser e do estadista que as circunstâncias impõem que eles sejam.

Este é, portanto, creio eu, o momento mais oportuno para debater velhos problemas até hoje mal-resolvidos ou grandes prioridades que, ao longo de nossa história, vêm sendo, impenitentemente, relegadas a segundo ou terceiro planos. Entre tais problemas, figura o da saúde pública, que, de tão postergada, vai deixando de ser problema para converter-se em grande e inegável calamidade pública.

É, pois, sobre nosso combatido sistema de saúde que vou agora me pronunciar, valendo-me dos dados e análises tornados públicos pelo titular da Pasta, Ministro Henrique Santillo, em exposição feita aos membros do Conselho Nacional de Saúde, em meados deste ano.

Trata-se de um amplo diagnóstico do setor, que não se limita à citação de indicadores ou ao enunciado de metas estabelecidas e objetivos alcançados, mas busca oferecer a visão conjuntural necessária à justa percepção do que vem ocorrendo com a saúde dos brasileiros e das medidas para recuperar a higidez e a dignidade do setor.

Sem a preocupação de esconder problemas, o Ministro descerrou, inicialmente, o retrato em corpo inteiro da saúde brasileira.

Surge, em primeiro plano, a irreduzível mortalidade infantil, ostentando um dos piores índices de toda a América e assumindo proporções assustadoras entre menores de 5 anos, já que representa 3 vezes mais do que a do Chile e 10 vezes a do Japão.

Quanto à mortalidade materna, o índice é menos inquietante: 150/1.000 nativos, correspondente a 50 vezes mais do que os índices registrados nos países desenvolvidos.

Para agravar o problema, essas taxas, já de si tão vergonhosas, longe de sofrerem declínio, apresentam indícios de aumento, conforme foi detectado pelos pesquisadores do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde).

E segue-se a enumeração de nossas crônicas e deploráveis mazelas sanitárias.

A desnutrição avança, atingindo 30,7% das crianças brasi-

leiras menores de 5 anos.

As grandes endemias persistem, depauperando o organismo de milhares de brasileiros: 600 mil novos casos de malária em 1992 e 530 mil em 1993; 5 milhões de chagásicos; 200 mil hanseianos; 100 mil tuberculosos.

A isso se acrescentem a hipovitaminose, comprometendo entre 40% a 50% dos menores de 5 anos do Nordeste, do Vale do Jequitinhonha e do Vale da Ribeira: o bôcio endêmico, que ressurge, a passos largos, em vários Estados; e, por fim, a AIDS, que, resistindo, em todas as camadas sociais, às campanhas de prevenção promovidas pelo setor de saúde, registra já os seguintes índices: 51.942 casos acumulados; 20.340 óbitos e uma taxa de incidência de 38,3% por 100 mil habitantes.

Em sua crua exposição, o Ministro da Saúde não se omite de ressaltar as causas e de alertar para as consequências deste quadro simplesmente desolador.

O estado de pobreza em crescente agravamento, no qual vive grande parcela de nossa população, aliado ao descaso público pelo saneamento básico, são apontados, como era de se esperar, como causas principais da expansão dos agentes depauperantes da saúde de nosso povo.

Muito a propósito, é citada uma referência do Banco Mundial, cujos levantamentos colocam o Brasil como penúltimo país do mundo em distribuição de renda. Essa referência, segundo observação do Ministro, é confirmada pelo nosso perfil de morbo-mortalidade.

Se persistir esse quadro, alerta o titular da Saúde, as consequências não seriam nada alentadoras: redução da capacidade produtiva do País, expansão de novas doenças, demanda crescente de tratamento médico-hospitalar e aumento dos custos da saúde.

O ilustre Ministro dedica, então, um longo trecho de sua fala à análise do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual é dado todo o relevo a estes três aspectos: o que o SUS pretende ser, o que está sendo, na realidade, e o que poderia ser, não fossem os tremendos obstáculos que tem enfrentando, desde a sua implantação.

Segundo S.Ex^a, tendo sido criado para eliminar as falhas e deficiências do antigo INAMPS, o SUS representa, tal como foi concebido, a mais importante frente de luta da inteligência sanitária nacional, voltada para os seguintes objetivos: assegurar a universalização do direito à saúde, descentralizar recursos e encargos, implantar equidade e integralidade na assistência, instalar e desenvolver controle social efetivo e romper as amarras do sistema corporativista, burocrático e centralizador, que parecia caracterizar o antigo INAMPS.

O Sr. Ronaldo Aragão – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Ronaldo Aragão – V. Ex^a traz hoje a esta Casa um tema da maior importância. Não se pode melhorar a saúde do brasileiro se não houver dinheiro, se não houver recursos. É uma questão de decisão política. O que estamos vendo, mesmo com a criação do SUS, é que o sistema não está atendendo a demanda que existe em todo o Brasil. De norte a sul, de leste a oeste, a saúde é um caos. Não se faz saúde construindo edifícios. Saúde se faz com ação preventiva, essa é que deve ser a política do Ministério da Saúde. No Brasil, infelizmente, o que está existindo é a chamada saúde curativa. E se persistir essa política, jamais resolveremos o problema de saúde no Brasil. V. Ex^a sabe muito bem que na nossa região há determinadas patologias que são endêmicas. Se não houver uma decisão firme de uma política de saúde, não vamos resolver nada. Qualquer medida será paliativa.

O SR. ODACIR SOARES – V. Ex^a tem razão, e eu queria, apenas para ilustrar as colocações que faz, que são inteiramente procedentes, me referir a esse indicador.

Enquanto nos países da Comunidade Européia aplica-se 12% do PIB em saúde, no Brasil aplica-se apenas 5%.

Então, com esse indicador, não se precisa tecer qualquer outro tipo de consideração, porque caímos exatamente na grande vulnerabilidade do sistema de saúde do Brasil, que é a crescente falta de recursos.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES – Com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – V. Ex^a diz que aplicamos pouco em saúde. É verdade. O pior é que aplicamos mal, muito mal. Pior ainda, o pouco que existe de recurso para a saúde é desviado em grande parte. Tenho a impressão de que no próximo ano o grande escândalo nacional vai ser essa questão de saúde, a respeito do SUS. Deve ser feita uma CPI, porque é um escândalo. Temos até bancadas federais e estaduais de pessoas que se elegeram graças ao SUS, enquanto milhões de brasileiros estão aí, sem condições de receber atendimento médico. Por isso, V. Ex^a e aqueles que vão ficar devem lutar muito para que seja criada essa CPI porque esse será o grande escândalo de 1995.

O SR. ODACIR SOARES – Nobre Senador, V. Ex^a tem plena razão. No decorrer deste pronunciamento, V. Ex^a irá observar que esta é uma preocupação do atual Ministro da Saúde, relativa ao controle dos gastos do Sistema com os hospitais conveniados, com a rede privada médico-hospitalar. O Ministro Henrique Santillo está preocupado em estabelecer um rígido controle que, segundo S. Ex^a, implicará uma economia de mais de 20 milhões de dólares, que são, exatamente, recursos desviados, criminosamente, para a rede privada do País em decorrência de superfaturamento, de despesas não realizadas, mas que têm os seus pagamentos requeridos pela rede privada ao Sistema Único de Saúde.

O Sr. Jutahy Magalhães – Nobre Senador, V. Ex^a permite mais um adendo?

O SR. ODACIR SOARES – Pois não. Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães – Nobre Senador, eu conheço razoavelmente o Ministro Henrique Santillo e sei que S. Ex^a tem tido preocupação com esta questão. Mas S. Ex^a cometeu um grave pecado. Não sei a razão. Existem outras circunstâncias que podem tê-lo levado a cometer esse pecado. Em vários Estados, o Ministério da Saúde foi entregue a uma determinada facção política, e lá no meu Estado, pior, a um determinado deputado federal. A utilização dos recursos do Ministério da Saúde foram escancarados. Temos lá na Bahia as bancadas, federal e estadual, em razão desses recursos, como em vários outros Estados pelas denúncias que têm sido apresentadas. E isso em decorrência de ser entregue o Ministério à ação política de determinada pessoa. Esse eu acho que foi o grave pecado do Ministro da Saúde.

O SR. ODACIR SOARES – Senador Jutahy Magalhães, o Sistema Único de Saúde tem uma salvaguarda que, lamentavelmente, ainda não foi implantada em todo o País, são exatamente os Conselhos Estaduais de Saúde e os Conselhos Municipais de Saúde, que são paritários e têm a obrigação legal de fiscalizar e alocar recursos para todo o setor, no âmbito do estado e do município. Esses Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, ao contrário de outros conselhos, de certa forma, participam da elaboração e da execução da política de saúde.

Lamentavelmente, em muitos estados e municípios, estes conselhos não foram instalados e, em alguns, mesmo instalados, não funcionam como deveriam funcionar. Mas V. Ex^a tem razão, o sistema ainda tem fragilidades, e segundo o Ministro Henrique Santillo, na exposição que fez, serão superadas e suprimidas com a

ampliação do sistema de fiscalização do próprio sistema que está se implantando gradativamente.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Permite-me, V. Ex^a, um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Com muito prazer, Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Nobre Senador, o problema das chamadas AIHs, que hoje é uma moeda mais forte do que real – embora, o real esteja mais forte do que o dólar – parece-me que é simples demais. AIH quer dizer autorização de internação hospitalar. Autorização dá-se à pessoa que vai se hospitalizar, que deve ter o direito de escolha em relação ao hospital que quiser. Aqui, no Brasil, a coisa foi feita para beneficiar o dono do hospital. Autorização de internação é dada para o hospital e não para o doente, ou seja, o doente tem que procurar aquele hospital. E é aí que se organizam as maiores maracutaias, ou seja, é feita lista de doente que nunca foi doente. A pessoa vai lá para fazer uma consulta, mandam assinar uma ficha e o resultado dessa ficha é uma operação com a colocação de várias peças, até ortopédicas, que o cidadão nunca usou. Então, gasta-se muito dinheiro e o necessário não acontece. Operação cesariana em homem! E não se aplica nenhuma penalidade. Está todo mundo rindo e apoiando o Governo, porque fazer oposição só para quem não tem hospital, não tem participação nesse tipo de negócio. Essa é a realidade. Vê-se donos de hospitais reclamando, dizendo que vão fechá-los por não terem como atender aos doentes, em compensação há hospital que não reclama nada, porque só faz faturar, não presta nenhum serviço. Então, parece-me que a coisa mais errada neste setor foi o que o Governo resolveu fazer com o INAMPS. O INAMPS era o órgão de fiscalização e o Governo resolveu acabar com ele. Acaba com o INAMPS e, se estão enganando, o Governo não quer nem saber, porque fica triste se souber. Ele ao invés de ter o INAMPS para fiscalizar, prefere nada saber. É aquela história: meu Deus, fazei com que eu não case, se eu casar que minha mulher não me engane, se me enganar que eu não saiba e se eu souber que não me importe. Pois, é isso que está acontecendo no setor de saúde no Brasil. Ou damos um basta nisso, ou o futuro Presidente toma uma posição em relação a esse setor. Se o setor de saúde não for socorrido, o prejuízo será da população mais carente, mais sofrida, que não tem a quem recorrer, nem porta aonde bater. E em pouco tempo a maioria do Congresso vai ser, não diria nem de médicos, diria de proprietário de hospital, o que passou a ser um dos melhores negócios deste País.

O SR. ODACIR SOARES – V. Ex^a tem razão, essa crise a qual me refiro, também não é de hoje; ela é antiga, vem do INAMPS. Os escândalos, na época em que o INAMPS existia, eram o diário na grande imprensa brasileira.

A implantação do SUS, todos os especialistas em medicina admitem, do ponto de vista da sua formulação, é correto. Mas tem as suas vulnerabilidades, que são enfatizadas dentro de uma estrutura de hospitais conveniados que transformaram a fraude, o superfaturamento e as contas inexistentes na razão da sua existência, dos seus lucros.

Tenho aqui, por exemplo, uma informação de que o SUS mandou averiguar a correção das contas e a qualidade dos serviços do 6 mil hospitais a ele conveniados. A consequência disso foi a rejeição automática das contas irregulares, em alguns desses mil hospitais já auditados, o que resultou, como disse, numa economia de 24,2 milhões de dólares. O SUS auditou apenas mil hospitais – multiplicando-se 24 por 6, temos quase que 140 milhões de dólares de economia, decorrentes da supressão da fraude e da corrupção.

Como disse o Senador Jutahy Magalhães, o ano de 1995 talvez seja marcado pela grande CPI do Sistema Único de Saúde do Brasil, e como a sociedade brasileira está-se abrindo a essas

averiguações, vamos aguardar. O fato é que o Ministério da Saúde, na gestão do Ministro Henrique Santillo, conforme ele próprio demonstra, tem tomado providências para viabilizar o sistema, que é bom do ponto de vista da sua formulação e teoria.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Seria a CPIH.

O SR. ODACIR SOARES – Pode ser. V. Ex^a já tem a primazia de ter denominado a CPL. De repente, pode ser o autor do requerimento.

Prosseguindo, Sr. Presidente. Em tempos difíceis de drástica escassez de recursos, atingindo todo o setor público, muito especialmente, a área da saúde, o SUS defrontou-se, desde a sua criação, e continua defrontando-se ainda hoje, com o difícil desafio de combinar a ampliação quantitativa dos serviços prestados a uma população marcada pelo crescimento acelerado e pela baixa qualidade de vida, com a elevação do nível qualitativo das ações de saúde.

Segundo o Ministro, investir só em quantidade resultaria no baixo índice de satisfação do usuário: investir mais em qualidade equivaleria – dada a escassez de recursos – a ampliar o número dos excluídos dos serviços de assistência à saúde.

Mal se equilibrando entre os extremos desse dilema e, não obstante os ingentes esforços desenvolvidos pela administração do sistema em busca da qualidade dos serviços assistenciais e do alargamento das ações preventivas, circunstâncias perversas, alega o Ministro, têm forçado o SUS a se limitar, quase que exclusivamente, ao atendimento das pressões quantitativas, assim como a mais se concentrar nas ações curativas do que nas preventivas, como observou o Senador Ronaldo Aragão.

Isso, e fatores outros, que adiante serão relatados, explicariam, segundo o Titular da Pasta, o enorme distanciamento ocorrido entre o protótipo que o SUS pretende ser e o sistema sucateado que, na realidade, hoje, ele dá a impressão de ser.

Com efeito, dentre as medidas adotadas pela atual administração para a melhoria do quadro de ineficiência dos serviços de atendimento médico-hospitalar, são citadas, em especial, a reativação da auditoria do ex-INAMPS, com o objetivo de averiguar a correção das contas e a qualidade dos serviços prestados por mil dos seis mil hospitais conveniados com o SUS, assim como a introdução do sistema de críticas aos computadores do DATASUS e numeração seriada de internações hospitalares.

Tais medidas, como eu já disse, tiveram como resultado a rejeição automática de contas irregulares, provocando uma economia da ordem de 24,2 milhões de dólares.

Todavia, em que pese a eficácia dessas e de outras medidas, é de 32 milhões o total de desassistidos, num universo de 114 milhões de brasileiros, para os quais o SUS representa a única alternativa de assistência médica.

E é nesse passo que o ilustre expositor, estatísticas à mão, busca demonstrar que, apesar de sucateado, o SUS presta um extraordinário volume de serviços a seus usuários, buscando equilibrar o atendimento à pressão quantitativa, com a atenção voltada às exigências de qualidade, possível em tais contingências.

Eis os dados referentes a 1993:

– 1 bilhão, 39 milhões, 951 mil procedimentos ambulatoriais (cobertura quantitativamente impressionante, segundo todos os dados levantados até hoje no mundo inteiro);

– 15 milhões, 612 mil internações hospitalares em todo o País, compreendendo desde os atendimentos mais simples até as intervenções mais complexas, como transplantes de órgãos, hemodiálise, tratamento do câncer e tratamento de aidéticos.

Para comprovar-lo, seguem-se os seguintes dados referentes a atendimentos específicos:

– 28 mil pacientes renais hemodialisados;

- 40 mil cirurgias cardíacas na rede pública;
- tratamento de 153 mil portadores de psicose esquizofrênica, também tratados na rede pública;
- recuperação de 148.015 casos de desidratação;
- internação de 203.178 crianças para tratamento de infecção intestinal;
- 192.751 cirurgias abdominais;
- tratamento clínico de 150.696 portadores de tumores malignos;
- tratamento de 119.007 diabéticos;
- cuidados especializados dispensados a 37.879 politraumatizados.

Referindo-se, por fim, à qualidade dos serviços acima enumerados, o Ministro busca atenuar a péssima impressão causada na opinião pública pelas revelações dos meios de comunicação a respeito do estado de decadência de alguns hospitais públicos, aludindo "à qualidade e excelência dos atendimentos em várias instituições públicas do País, integrantes do SUS, como é o caso do Instituto Nacional do Câncer, do Instituto Fernandes Figueira, do Hospital de Traumatologia e Ortopedia, do Instituto do Coração, das Santas Casas, especialmente a de Porto Alegre, e de um grande número de outras instituições de menor renome, mas de reconhecida qualidade na prestação de serviços".

Como explicar, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a precariedade das instituições e dos equipamentos de alguns hospitais públicos? Como explicar, sobretudo, a precariedade e a ineficiência no setor de emergência, especialmente nos grandes centros urbanos, onde os atendimentos de urgência são feitos quase que exclusivamente por hospitais públicos? Por que esses hospitais deixaram de investir na qualidade e adequação de seus recursos humanos, na conservação e ampliação de suas instalações e na renovação de seus equipamentos? Em suma, o que tem impedido que o SUS, ao invés de ser a instituição modelar que se propôs ser, venga sendo, até aqui, esse sistema que tanto deixa a desejar pelas carências que o depauperam?

Nesse ponto, as alegações do Ministro da Saúde revelam-se irretorquíveis. Em primeiro lugar, são citadas as retrações orçamentárias sucessivas, abaixo comprovadas com levantamento do IPEA, sobre os gastos per capita em saúde no Brasil:

- em 1989: 85,6 dólares;
- em 1990: 70,1 dólares;
- em 1991: 46,9 dólares;
- em 1992: 39,1 dólares;
- em 1993, houve uma recuperação e gastou-se 73,2 dólares.

Segue-se a comparação com os países da Comunidade Europeia. Enquanto esses aplicam 12% do PIB em saúde, o Brasil, muito mais vulnerável nesse setor, nele aplica apenas 5%.

Outro grande obstáculo enfrentado pelo setor, que não raro tem provocado atritos entre o titular da Pasta e a equipe econômica do Governo, são os atrasos e as irregularidades no repasse dos recursos financeiros para o pagamento da rede conveniada.

Esses problemas foram dramaticamente agravados, no corrente ano, por duas circunstâncias igualmente perversas: a redução drástica dos recursos disponíveis para o funcionamento do SUS, não se levando em conta sequer o crescimento da população, implicando 1,5 milhão de novos usuários, e a travessia de todo o exercício sem orçamento votado.

Sujeito, dessa forma, ao recebimento mensal de apenas um doze avos de sua quota orçamentária global – 450 milhões de reais –, o SUS viu-se na contingência de destinar, mensalmente, 400 milhões para cobrir os custos da assistência médico-hospitalar, reservando os 50 milhões restantes para conter o colapso das demais ações que são de sua competência.

E é assim que, a posteriori, vamos tomando conhecimento dos danos devastadores provocados por essa absurda e irresponsável façanha, que foi o escamoteamento da aprovação do Orçamento da União, no exercício de 1994. Espero que, para o Orçamento de 1995, não repitamos o que aconteceu em 1994.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministro Henrique Santillo, deplorando o descaso público pela saúde do brasileiro, nunca efetivamente priorizada pelos governos que se sucedem, e sublinhando o grave equívoco em que incorrem os que pensam que a assistência médico-hospitalar esgota o cumprimento dos deveres do Estado em relação à saúde pública, cita os conceitos expendidos pelo eminent Professor da área médica, Dr. Sérgio Góes, que aqui também reproduzo, devido à iluminação plena que eles prestam ao tema que estamos versando:

A saúde das pessoas depende, em primeiro lugar, de como elas ganham a vida, como trabalham, o que comem, quanto ganham, em que gastam seu dinheiro, onde moram. Em segundo lugar, depende de suas características biológicas: como seus corpos reagem às suas condições de vida. E só em último lugar é que vai estar intimamente relacionada ao tipo de serviço de saúde de que dispõem.

Acatados esses conceitos, Sr. Presidente, a saúde das pessoas depende, primordialmente, da qualidade de vida por elas desfrutadas. Conseqüentemente, saúde pública não há de ser cuidada isolada, mas globalmente, inserida que está na questão social e dependente como é do processo global do desenvolvimento humano.

Em suma, Sr. Presidente, sem políticas sociais resolutas – educação, saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, adequada distribuição de renda –, não há qualidade de vida. Sem esta não há desenvolvimento e, sem este, o que resta é a pobreza política, tema de que me ocupo em recente passagem por esta tribuna. Daí a importância da presença atuante da cidadania em todos os fóruns onde esteja em causa o debate das políticas sociais.

No que diz respeito especificamente à saúde pública, impõe-se, sobretudo, que se acelere e se promova a consolidação do controle social do SUS, graças à presença vigilante da cidadania nos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme preconizado na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 4.408/90 –, na Lei nº 8.142/90 e de acordo com as diretrizes recomendadas pela 9ª Conferência Nacional da Saúde. Segundo tais diretrizes, a importância atribuída aos Conselhos de Saúde ganha relevo nesta definição que dele é feita:

Órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, em cada esfera de governo, integrante da estrutura básica da Secretaria ou Departamento de Saúde dos Estados e Municípios, com composição, organização e competência fixadas em lei. O Conselho consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse Sistema.

Se tal participação, Sr. Presidente, se efetivar e se tal controle se consolidar, jamais voltaremos a ouvir que a saúde pública no Brasil está a definhhar em alguma abandonada UTI, de nossa rede hospitalar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jacques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – Concedo a palavra

ao ilustre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não sou afeito a despedidas, mas quero dirigir-me aos meus Pares e à Nação como representante do Estado de Rondônia.

Doze anos da minha existência devotei à representação popular. Deputado Estadual Constituinte na Assembléia Legislativa do meu Estado, por honrosa delegação dos meus correligionários, fui escolhido Líder da nossa Bancada, a do benemerito Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, então em oposição digna, vigilante e combativa ao governo de um dos mais ilustres e eminentes Governadores do Estado de Rondônia, o insigne Coronel Jorge Teixeira de Oliveira.

Pelo voto do generoso povo rondoniense, sou alçado nas eleições de 1986 para cumprir mais um mandato parlamentar, dessa feita, de Senador Constituinte. Foi esse, sem dúvida, o instante mais alto da minha modesta vida pública. Convivi de perto com grandes estadistas, pude conhecê-los no dia-a-dia. Conheci brasileiros patriotas, de inexpugnável zelo pela sorte do nosso povo na sua integral identificação com o Brasil.

Aprendi que o Senado da República se consagrou, ao longo da nossa História, o principal palco das lutas pelas liberdades e pela democracia brasileira. Quantos e quantos por aqui passaram e, na vontade de servir à Pátria, plantaram idéias para ordenar o caos e disciplinar a desordem. Quantos notáveis arquitetos da nacionalidade deixaram esculpida na História a marca do seu gênio político.

Participei de momentos memoráveis com valorosos e sábios companheiros que, na eloquência da pregação infatigável dos ideais democráticos, sempre lutaram contra todos os tipos de violência, com a fé inabalável no império da lei, da justiça e da liberdade.

Aprendi com os correligionários e adversários a interpretar o Brasil que vivemos e sobretudo que desejamos. Convivi com aqueles que preconizaram o Brasil do futuro, liberto das garras do subdesenvolvimento cultural, político e econômico, como também com aqueles que aceitam o Brasil das intervenções estatais.

Recordo-me da convivência fraternal com alguns ilustres Parlamentares, como Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Pompeu de Sousa, Luiz Viana, que infelizmente já não mais estão entre nós. No entanto, seus espíritos continuam a povoar a atmosfera moral do nosso venerando sodalício, como numes tutelares a inspirar a todos; nos dias de crise, a nos animar diante das vacilações, incertezas, e a nos apontar, na escuridão e no colapso dos valores democráticos, que "eterno é o destino do Brasil".

Quero, nesta oportunidade, homenagear a todos os companheiros Parlamentares que engrandeceram o Congresso Nacional, na citação daqueles que ora menciono, sem dúvida, como vultos excelsos que sintetizam, no esplendor de suas vidas, a expressão pinacular do nosso Parlamento.

Esse patriotismo de que somos guardiões e que nos foi transmitido de forma incomputável, temos o dever e sobretudo a obrigação de passar às gerações futuras, ampliado nas suas proporções, enriquecido nas suas tradições e dignificado na alma democrática do nosso povo.

Srs. Senadores, as últimas eleições, marcadas pelas inéditas pressões do oficialismo, corrompidas pela ação desassombrada do abuso do poder econômico, assinalaram, não obstante, uma etapa importante do processo democrático. A Nação, entretanto, não suportará outra eleição igual à que acabamos de assistir. E, para evitar as suas consequências, urge que a nova legislatura comece a cuidar desde já de novos métodos e processos que assegurem por

inteiro a honestidade e a veracidade dos pleitos, protegendo o voto e conferindo garantias contra as falsas seduções da democracia, das deformações da violência e da ação deletéria da corrupção.

Estruturar uma democracia sem aprimorar o seu regime partidário e sem aperfeiçoar a sua organização eleitoral é realizar obra precária e insustentável; será sempre o exercício inconsequente de um esforço político em terreno infértil. A expectativa da Nação, dividida em dois blocos, nunca foi tão evidente: de um lado, um país legal, que se exaure na imponência de suas debilitadas energias; e de outro, o país real, vivo, exuberante e extenuante de vitalidade.

Nos últimos decênios, houve forte contenção na marcha evolutiva do pensamento político nacional. Há uma perigosa desafagem entre o país legal e o país real. Aquele, amarrado a estruturas anacrônicas, superadas e obsoletas, e este, repleto de seiva, dinâmico e criador, mas contido na sua expansão, na sua modernização, impedido de manifestar o ímpeto evolutivo.

Harmonizar essas duas faces da Nação só será possível através de ampla e profunda reforma eleitoral que faça do voto um instrumento eficiente da reforma nacional, que consiste na criação do Estado de Direito, na democracia representativa e participativa, no respeito à autonomia dos três Poderes da República, na consolidação da Federação em linhas de modernidade e adaptação às realidades sócio-econômicas do nosso País, no reconhecimento não como liberalidade, mas como direito inalienável da dignidade nacional, dos direitos e liberdades fundamentais de todos a uma vida decente, sem medo e sem humilhações, com trabalho digno para todos os nossos concidadãos. Deve-se promover a justa distribuição e a ampla promoção de uma cultura que, sendo universal nos seus parâmetros, seja nacionalista no seu fulcro, protegendo as nossas tradições e os valores da nossa espiritualidade.

Não nos resta, ainda por muito tempo, outra alternativa. Ou promovemos com urgência as grandes transformações que a Nação reclama em altos brados – só os deliberadamente surdos não querem ouvir –, orientando-as, dirigindo-as, incorporando-as com inteligência à política, à nossa existência, ou então – não nos iludamos – essas transformações se farão à nossa revelia, sem nós e contra nós, pela força e a violência, levando de roldão na sua fúria o muito que deve ser preservado e que constitui o acervo indestrutível da nossa civilização.

A reorganização institucional do nosso País é a mais importante das tarefas impostas à nossa geração. Não poderemos falhar nesse compromisso histórico, porque sobre nós recairá a maldição das gerações futuras. A Nação clama por algumas reformas consideradas fundamentais em nossa Constituição, para que possa o País governar-se e assim buscar a sua verdadeira modernidade. O País que não se orienta pelo coração do seu povo transforma-se em nação mutilada na sua dignidade cívica, violentada na sua cultura e humilhada na sua consciência democrática.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso povo se debate na voragem da devastadora crise que o tem assolado, desarvorado em meio ao colapso dos valores éticos da sua tradição cristã. Está aturdido com a desordem administrativa, esmagado pela pressão econômica, angustiado por uma inflação que ameaça restaurar-se, solapando as resistências econômicas, acirrando a luta de classes, reduzindo o poder de compra dos nossos trabalhadores, proletarizando a nossa classe média, esterilizando no espírito da nossa juventude a nobreza dos seus ideais, pondo em risco a sua própria estabilidade e segurança.

O nosso povo está aflito, inseguro, intranquilo em face dessas realidades. Já não teme pelo seu futuro, mas pelo dia de amanhã, que lhe pode reservar as mais duras e penosas decepções no seu cotidiano já trágico.

O desemprego já não é mais uma ameaça, mas uma presença terrível em todos os lares brasileiros. Desativam-se as empresas, aumentam os números de falências e concordatas. Um clima de estagnação e desânimo envolve nosso País.

Não adianta, a esta altura, buscar as causas responsáveis pelo descalabro. A nós, homens públicos com responsabilidade irrevogável diante do nosso povo, o que cabe é encontrar os caminhos que nos soergam da terrível adversidade a que fomos lançados. Exige-se o esforço conjurado desta Nação numa união sagrada, para libertar o povo dessas angústias e sofrimentos que o infelicitam nesta hora desesperada e sombria.

Recuso-me a admitir que os instrumentos da recessão sejam o rumo indicado para a superação da crise. Uma nação com 150 milhões de habitantes como a nossa, com as suas peculiaridades geográficas e econômicas, só vencerá os seus antagonismos lutando, trabalhando e crescendo.

A recessão prolongada terminará por destruir o nosso sistema produtivo. Explodirá com o nosso parque industrial. Enfraquecerá o nosso mercado internacional. Levará o desânimo às atividades agropecuárias. Ver-nos-emos novamente transformados em instrumentos das grandes nações industrializadas, num povo banido do mercado internacional, para colocação dos seus produtos industrializados, tendo que nos conformar em ser, como dantes, uma nação fornecedora de matérias-primas para alimentar os complexos industriais das grandes potências.

A recessão nunca! Ela será túnica de aço sobre a nação para empobrecê-la, impedir a sua afirmação histórica, colonizar o nosso povo e condená-lo a viver no subdesenvolvimento e na miséria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre os ensinamentos que aprendi nesta Casa, ressalto a oração lapidar do notável Senador Afonso Arinos de Mello Franco, de profunda lucidez política e ilustração:

A credibilidade e a confiança são as fontes da esperança. A hora que vivemos neste Brasil confuso, temeroso e descrente é austera e grave, prenhe de angústias, incertezas e receios. É, sem dúvida, uma hora de desesperança, mas não ainda de desespero.

Se ainda não entramos na faixa do desespero, dela não estamos muito distantes. Não há segmento da organização nacional que não apresente os sintomas inquietantes da insegurança, da perda de confiança, a prenunciar dias tormentosos, de inconformismos e agitações.

Há que tudo fazer para desanuviar os horizontes, para desanuviar os espíritos. Só os ingênuos ou os politicamente retardados ainda alimentam a crença de que o radicalismo seja o único processo de promover mudanças, reformas e transformações em países como o Brasil. Nada mais falso. O radicalismo suscita o ódio e inspira a violência; é eficiente na destruição, mas impotente na construção e incapaz de levar a efeito uma obra política estável e eficaz.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO – Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Ronaldo Aragão, os últimos dias têm permitido a Senadores que terão os seus mandatos concluídos no dia 31 de janeiro ocupar a tribuna da Casa para fazer considerações em torno da realidade brasileira e, no final, apresentar as suas despedidas não apenas do Senado e do Congresso, mas também do próprio povo brasileiro. E, pelo que depreendo, V. Ex^a cumpre essa tarefa em um discurso amplo, abalizado, com conceituação de questões nacionais da maior relevância. Como Líder de V. Ex^a, nesta Casa, como seu companheiro de Bancada que aqui assistiu a toda a sua trajetória, naqueles momentos de consagração para o Partido, naquelas incompreensões com

que V. Ex^a se defrontou, sempre procurando demonstrar a sua postura, a sua correção, enfim, naquilo que possa ter sido o apanágio da sua vida pública, tenho certeza de que V. Ex^a, deixando o exercício do mandato senatorial, haverá de continuar a servir ao seu Estado, ao povo de Rondônia, a cujos interesses V. Ex^a tem procurado se dedicar com o maior empenho. Portanto, é a manifestação que lhe transmito como Líder do seu Partido, no instante em que as despedidas estão sendo formuladas da tribuna do Senado Federal, num cair de tarde em que V. Ex^a expressa todo o seu desejo de continuar na militância política, servindo ao povo de Rondônia.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Agradeço o aparte do meu nobre Líder, com quem muito aprendi nesta Casa. Aprendi com a Liderança do meu Partido a ser fiel a ele, a defender as causas e seu programa, através dos ensinamentos, da postura do Líder Mauro Benevides. Por isso, agradeço por essas palavras dirigidas à minha pessoa nesse aparte ao singelo discurso que faço hoje. O que aprendi devo em grande parte ao Senador Mauro Benevides.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Nação, na fase atual de sua evolução, não comporta nem lutas partidárias acirradas, nem lutas de classe exacerbadas. Há que encontrarmos, com urgência, o caminho do entendimento, certamente em torno dos graves e complexos problemas de nossa ordem institucional e econômico-financeira.

Debatamos esses problemas com elevação e patriotismo; retire-nos dos gabinetes fechados; vamos expô-los ao sol, através de estudos e amplas discussões nas duas Casas do Congresso, em que os erros sejam apontados, as falhas corrigidas, fixadas novas diretrizes e adotados novos rumos para o destino do Brasil.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apesar do profundo pesar com que encerro meu mandato e me despeço desta legislatura e do Senado Federal, quero aclamar, de bom som e alta voz, que o muito que fiz foi ainda pouco para o meu Estado de Rondônia e seu povo, que me concederam o privilégio de representá-lo nesta augusta Casa.

Fui alvo dos mais sórdidos ataques que um cidadão pode sofrer. Acusando-me sem provas, tentaram me transformar em traidor da sociedade. Mas, graças a Deus, foram-me dadas a luz e as forças suficientes para que pudéssemos provar a minha inocência perante esta Casa, que, equivocadamente, fora transformada em corte constitucional para julgar politicamente seus parlamentares, num processo somente comparado aos tribunais inquisitórios da Idade Média.

Fui julgado e absolvido perante o Senado da República, onde ficou comprovada a falta de evidência dos fatos apontados na peça acusatória, que era incompatível com a verdade; era, sim, fruto de uma orquestração de poderosos grupos a serviço da desmoralização do Poder Legislativo. A engenharia dessa campanha, elaborada com a mentira e a sordidez, não impressionou meus Pares e, portanto, não prevaleceu no julgamento sábio de quantos participaram desta augusta Casa.

Não levarei mágoas nem ressentimentos daqueles que me fizeram passar por esses maus momentos vividos durante a minha vida pública. Deus me poupou desses atributos e me legou os sentimentos do prazer e da satisfação de ter vivido bons momentos com os grandes amigos e colegas parlamentares, que, no dia-a-dia da nossa luta, procuraram aqui representar o povo.

Representei um Estado novo, sem tradição política. Se não fiz, mais foi porque não pude fazê-lo! Lutei sempre por uma Rondônia feliz. Desejo que aqueles que forem eleitos para nos suceder façam mais e melhor do que pude fazer. Rondônia merece.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO – Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador Ronaldo Aragão, convivemos nesta Casa por oito anos. Quando V. Ex^a chegou, eu já me encontrava; mas, logo de imediato, nós nos relacionamos dentro da bancada do PMDB, partido ao qual eu pertencia e pelo qual fui eleito em 1986. Participamos das reuniões do novo PMDB, ou do PMDB novo – não me lembro mais como era o nome – reuniões intermináveis que entravam pelas madrugadas, às vezes, até 4h da manhã. Discutia-se muito, faziam-se muitos relatórios, muitas análises e reflexões – infelizmente nada se decidia, praticamente. Mas essas reuniões foram fazendo com que tivéssemos uma convivência cada vez maior e fôssemos nos conhecendo. Este Senado tem uma grande vantagem: desde que aqui chegamos, em função do número mais reduzido de seus membros, começamos a nos conhecer a todos, ao contrário do que ocorre na Câmara. Fui Deputado Federal durante quatro anos. Quando deixei o meu mandato, não conhecia nem um terço dos meus colegas. Aqui nos conhecemos a todos, mesmo aqueles mais afastados, aqueles com os quais não temos uma maior aproximação, por qualquer razão. Mas com V. Ex^a tive essa convivência fraterna; conversamos muito nos intervalos das sessões; em plenário, debatemos e discutimos muito, constatando, entretanto, que essa abóbada não permitia que as nossas vozes fossem ouvidas fora daqui, pois não fazíamos parte daquele grupo seletivo que sempre ganha boa publicidade em qualquer de suas manifestações neste plenário. Observei que V. Ex^a é um desses trabalhadores anônimos, semelhantes à formiguinha que vai, a cada dia, transportando seu alimento, fazendo com que todos obtenham benefícios do seu trabalho individual. V. Ex^a é um desses Senadores que carregam o Senado nas costas, com a sua presença e a sua participação, permitindo o **quorum** e a discussão das matérias, seja nas comissões, seja no plenário. É daqueles Senadores que não aparecem nas manchetes dos jornais. Quando entramos numa comissão como a de Assuntos Sociais, da qual fazemos parte, V. Ex^a está lá presente. V. Ex^a entra aqui no Senado, senta-se em sua cadeira, sabemos onde V. Ex^a está. São os Senadores presentes que permitem a realização das sessões, mas o seu trabalho não é reconhecido. Há pouco, falando com um colega nosso, observamos que, no Senado, temos tido sorte: praticamente nenhuma sessão deixa de ser aberta por falta de **quorum**. Quando 1º Secretário, fiz uma proposta para reduzir esse **quorum** inicial, na certeza de que o teríamos no momento em que dele necessitássemos, evitando, assim, a vergonha de não poder abrir as sessões por falta de **quorum**. Quase sempre, V. Ex^a é um daqueles que dão condições para abrirmos a sessão e iniciarmos a discussão. Por isso, desejo homenagear V. Ex^a e dizer da grande alegria que tive em ser seu companheiro e amigo, em ter comprovado a maneira como V. Ex^a exerceu o seu mandato, sempre com a vista voltada para aquele Estado distante, pequeno, recém-nascido, que já tem uma certa pujança, fazendo parte deste conjunto federativo. Gostaria de parabenizá-lo pelo que V. Ex^a fez aqui no Senado, fazer o reconhecimento público do seu trabalho, da sua eficiência, da sua constância, da sua permanência neste plenário. Por isso, V. Ex^a merece os parabéns, não meus, mas de seus companheiros e, principalmente, o reconhecimento do seu Estado. V. Ex^a é daqueles que podem chegar no seu Estado e dizer: "Eu trabalhei, fiz o que pude; se não fiz mais, foi porque não tive condições; ao menos, esforcei-me para fazer aquilo que estava ao alcance das minhas forças, fiz o possível em benefício do meu Estado." Parabéns pelo seu trabalho, parabéns pela sua vida pública.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães, pela bondade de V. Ex^a, com essas palavras dirigidas a minha pessoa. No Senado, entre muitos outros companheiros da mais alta dignidade, quando eu era ainda um jovem senador, tive a alegria e o privilégio de ter sido colega de V. Ex^a. A

época daquelas intermináveis reuniões, quando se escolhiam nomes como os de Ulysses Guimarães e de Waldir Pires para a Presidência da República, e discutíamos durante horas e dias, até pela noite adentro, muito aprendi com V. Ex^a, que dizia: "Se você ficar aí, conte-me no dia seguinte o que ocorreu; mas nada vai ocorrer." Realmente, eram sessões que começavam às 9h e iam até o outro dia, e a discussão era sempre a mesma. Tive o privilégio de ter V. Ex^a como meu colega, um homem experiente, da mais alta dignidade, que a Bahia deixará de ter aqui como seu representante. Muito me alegra ser companheiro e amigo de V. Ex^a, como de tantos outros no Senado, mesmo divergindo nas opiniões, mesmo tendo posições contrárias.

É uma satisfação perceber o estreitamento de vínculos que existe no Senado Federal, onde conhecemos as pessoas frente a frente, de maneira calorosa, que penso não existir em outros parlamentos, com maior número de representantes, como ocorre na outra Casa. Causa-nos satisfação pertencer a esta Casa e conhecer os luminares da política nacional, pois isto nos proporciona um aprendizado constante, com tantas figuras que passaram por aqui, como o grande e insigne Luiz Viana, da Bahia. Conversei e muito aprendi com esse Senador, tendo eu vindo de Rondônia, um Estado novo. Isso nos traz alegria e satisfação.

Portanto, Senador Jutahy Magalhães, se nada tivesse feito no Senado, estaria eu satisfeitosíssimo em ter V. Ex^a como amigo. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Nabor Junior – Senador Ronaldo Aragão, permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO – Ouço V. Ex^a, Senador Nabor Junior.

O Sr. Nabor Junior – Ilustre Senador Ronaldo Aragão, no instante em que V. Ex^a assoma à tribuna do Senado Federal, para apresentar as suas despedidas à Casa e aos seus colegas de representação, também não poderia eu deixar de expressar, como representante do Estado do Acre, vizinho ao seu Estado de Rondônia, a minha manifestação pelo grande trabalho que V. Ex^a desenvolveu aqui, nesses oito anos de mandato que o povo de Rondônia lhe conferiu. Também desejo manifestar a minha alegria pelo convívio fraterno que tivemos, até mesmo em algumas viagens que fizemos ao exterior, juntamente com nossas esposas, visitando outros parlamentos, onde pudemos estreitar esse convívio e esse relacionamento. Na verdade, só temos a deplorar o fato de que V. Ex^a não tenha concorrido às últimas eleições do dia 03 de outubro, para retomar a esta Casa e continuar o trabalho que sempre desempenhou em prol do desenvolvimento do seu Estado e do bem-estar da população de Rondônia. Aceite os meus cumprimentos, a manifestação da minha amizade e, sobretudo, o respeito pelo trabalho que V. Ex^a desempenhou nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Nobre Senador Nabor Junior, agradeço a V. Ex^a pelas suas palavras de amizade. V. Ex^a foi um amigo que tive nesta Casa. Tive a oportunidade de conviver com V. Ex^a durante as viagens que fizemos e durante as discussões dentro do Partido a que pertencemos. V. Ex^a sabe muito bem da dificuldade que é representar um Estado como o Acre ou Rondônia em nível nacional. Faço minhas as palavras do Senador Jutahy Magalhães. Apesar de todo o nosso trabalho, não aparecemos, nunca saímos nas notícias dos jornais, a não ser quando se trata de notícias que nos desmoralizam.

Estou satisfeito, porque fiz amigos como V. Ex^a, que conhece a problemática da Região Norte, sabe como é difícil fazer política lá e sabe também da dificuldade que enfrentamos para trazer para Brasília os problemas da Região.

Senador Nabor Junior, o que me alegra é o fato de ter cumprido com o meu dever de representar o grande povo do Estado de

Rondônia, e de tê-lo feito bem, dentro das minhas possibilidades. Não fiz tudo porque isto é impossível. Procurei, antes de tudo, fazer amigos.

O Sr. Carlos Patrocínio – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronaldo Aragão?

O SR. RONALDO ARAGÃO – Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio – Nobre Senador Ronaldo Aragão, no momento em que V. Ex^a assoma à tribuna para se despedir dos seus colegas e desta Casa, gostaria de externar a minha alegria por ter convivido com V. Ex^a durante alguns anos nesta Casa, onde pude sentir a sua luta incansável em favor do povo de Rondônia. V. Ex^a é daquelas poucas pessoas que, tendo se formado em Medicina e oriundo de outras paragens do nosso País, deslocou-se para a Região Norte, onde tanto se clamava pela presença de um médico que pudesse mitigar um pouco a doença e o sofrimento daquela gente sempre afetada por doenças endêmicas, como a malária. Durante esse período em que aqui convivemos, estreitamos laços de amizade fraterna, inclusive, com a família de V. Ex^a. Gostaria de, nesta oportunidade, cumprimentá-lo e parabenizar a sua esposa, D. Suely, que conseguiu se eleger Deputada Estadual em Rondônia. Portanto, a saga de V. Ex^a continuará na pessoa da D. Suely, sempre a defender os interesses do seu Estado. Por isso, leve o preito da nossa amizade fraterna. Tenho certeza de que, por tudo aquilo que V. Ex^a desempenhou neste Congresso Nacional, na defesa intransigente dos direitos do seu Estado, certamente, V. Ex^a, dentro de pouco tempo, estará novamente retornando a esta Casa. Sei do sofrimento que V. Ex^a, durante um longo período, passou nesta Casa, o que lhe custou um infarto do miocárdio. Mas, graças a Deus, com galhardia, com bravura, V. Ex^a soube superar todas essas dificuldades. E, ao se despedir desta Casa, certamente leva o abraço fraterno de todos os seus Pares e deixa uma saudade muito grande. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Muito obrigado, nobre Senador Carlos Patrocínio, pela amizade das nossas famílias, pela convivência que tivemos. Fico muito agradecido de ter em V. Ex^a um amigo de todas as horas. Procurei, neste Senado, só fazer amigos. Agradeço as palavras bondosas de V. Ex^a com respeito à minha pessoa; não mereço tanto. Fique certo de que, mesmo sem mandato parlamentar, estarei, diuturnamente, em defesa do meu Estado, do Estado de Rondônia, e, se oportunidade tiver, em defesa do Brasil, em defesa da nossa gente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com que peso me despeço de V. Ex^as. A emoção me comprime o coração; só não o estranha porque levo comigo a certeza de que, nesta Casa, se nada tiver feito, pelo menos pude conviver fraternalmente com companheiros valorosos, verdadeiros homens públicos, legionários da liberdade, que não permitirão, enquanto forças tiverem, que se apague do altar da Pátria a lâmpada volátil da democracia. Sem ela, a vida se torna vil, os homens se corrompem na subserviência ou na violência, e a Pátria escravizada perde o senso de sua própria dignidade.

Retorno ao meu Estado de Rondônia como um cidadão comum, orgulhoso de tê-lo representado nos grandes atos de transformação da História política do Brasil. Continuarei na vida pública contribuindo, como empresário, para o engrandecimento de Rondônia e do País.

Aos que ficam, a minha homenagem, o meu respeito e admiração. Aos que aqui estiveram e não mais se encontram, de cujo convívio tive a honra de participar, pela impossibilidade de tributar a todos o preito de minha veneração, eu os saúdo nas pessoas dos seus ilustres líderes, que, com exuberância, ampliaram e iluminaram os parâmetros desta Casa veneranda.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – V. Ex^a me permite um

aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO – Ouço V. Ex^a, Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Senador Ronaldo Aragão, estamos ouvindo com atenção a sua fala, que é uma despedida do Senado Federal. É evidente que, com a renovação desta Casa, muitos deverão se despedir, ocupando a tribuna do Senado para suas considerações finais, suas últimas palavras, suas últimas expressões, seus sentimentos de partida desta Casa tão fraterna, esta Casa tão importante para o nosso convívio e para os destinos desta Nação. Quero dizer a V. Ex^a que, durante esses oito anos em que ambos estamos aqui, tivemos a graça de conhecer grandes cidadãos. Uns que por aqui passaram; alguns que já passaram e até vão voltar; outros, já faleceram, já partiram deste mundo; e outros ainda, encerraram a carreira política na oportunidade da renovação anterior de um terço desta Casa. Agora, com a renovação dos dois terços, quase que se dispersa aquela composição inicial que ambos encontramos aqui. Mas é bom que se diga que o Senado Federal prima, acima de tudo, pelo alto nível do seu funcionamento. Ainda ontem, nesta Casa, tivemos a demonstração do espírito libertário dos que compõem o Senado Federal, da altivez de conduta, da dignidade dos que compõem este Colegiado no exame de matérias tão difíceis como aquela da anistia, que, de certo modo, sempre enfoca a figura impoluta do nosso Presidente Humberto Lucena.

Nesses anos, vimos aqui muita coisa. Como V. Ex^a falou, nós participamos de um processo de renovação institucional do Brasil. Estivemos aqui durante os trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte, apresentamos nossas emendas, demos os nossos votos. Antes, fazímos as nossas sugestões. Decerto os nossos Estados não estarão arrependidos dos representantes que mandaram para cá, para os instantes decisivos, renovatórios, da legislação nacional. Hoje, embora se propague a necessidade de renovação da Constituição, isso não se deve, deixo bem claro, a erros de Ulysses Guimarães, a erros daqueles parlamentares de então, a erros de Bernardo Cabral ou a erros de qualquer Constituinte. Não. É que o mundo gira muito depressa. No mundo político ocorrem mudanças também muito rapidamente. Fomos fidelíssimos ao nosso povo. Escrevemos frustrações que, de certo modo, prescreveram. Escrevemos cuidados, sérios cuidados que talvez não se justifiquem mais. Criamos sistemas que, à época, eram os adequados à realidade brasileira. Vivíamos aquele momento em que recobrávamos as liberdades por inteiro. E havia, dos que foram torturados, aquela ânsia de lerem na Carta tudo sobre a tortura, contra a tortura, impedindo a tortura, inviabilizando essa bestialidade humana. Havia a necessidade de socorrer aqueles que foram prejudicados pelos muitos anos em que as liberdades não foram totais. Assim, V. Ex^a e nós todos, daquele mandato revelado em 1986, cujas urnas nos mandaram para cá – mandato iniciado em 1987 –, nós todos, daquele tempo, não temos uma mágoa a carregar, nenhum arrependimento, nenhum peso de conduta para levarmos às costas neste exato momento em que nos retiramos para a cidadania absolutamente comum. E aqui nesse convívio, V. Ex^a, como médico e como empresário, deu a sua notável contribuição, quer nas Comissões às quais pertenceu, quer aqui no plenário, votando, sugerindo, falando, argumentando. A sua experiência há de ter contribuído muito nesses oito anos para que chegássemos, ao final do nosso mandato, com tanta coisa resolvida, com tanto projeto prolatado, com tantas votações feitas e tantos temas, evidentemente, equacionados nesta Casa e no Congresso Nacional. De tal sorte que, solidariamente, aperto a mão de V. Ex^a. V. Ex^a, aqui, foi, acima de tudo, uma lição de paciência. Viveu momentos tortuosos e tristes, mas não perdeu, em nenhum momento, o seu equilíbrio nem a sua dignidade. As emoções que revelou vieram apenas para mostrar o

valor de sua alma, nos momentos mais difíceis de sua vida. Hoje, V. Ex^a pode sorrir, inclusive no momento em que encerra o seu mandato, quando se despede da tribuna desta Casa, e Deus o fará feliz, com certeza, nas missões que estão à sua espera no Estado que o mandou para sua nobre missão aqui, no Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Eu é que agradeço, Senador Cid Saboia de Carvalho. Não me canso de repetir que tive o privilégio de conviver com V. Ex^a nesta Casa, o privilégio de conviver com V. Ex^a na Constituinte. Tivemos o privilégio maior de ter sido Constituintes, de ter dado a nossa colaboração para a Constituição do Brasil, de ter contribuído com emendas, com discussão, para que o Brasil fosse outro a partir de 1988. Portanto, Senador Cid Saboia de Carvalho, agradeço as palavras generosas de V. Ex^a para com a minha pessoa, dizendo que, mesmo com o encerramento do meu mandato, estarei sempre presente, no meu Estado, fazendo política, porque é o que eu gosto e o que tenho feito durante esses doze anos.

Sr. Presidente, por último, quero reverenciar o povo de Rondônia, que sempre lutou conosco, mesmo nas horas mais difíceis e angustiantes da minha trajetória política; os meus familiares – minha esposa Suely, hoje deputada estadual, os meus filhos Thalia, Marcelo e Rhaoni –, que me deram forças para suportar o nosso sofrimento; os funcionários do meu gabinete e os funcionários do Senado Federal, que, no labor das suas atividades, empenharam-se na consecução dos objetivos; e, finalmente, os meus verdadeiros amigos que, na persistência da minha defesa, não se fizeram intimidar e me deram as forças necessárias para continuar na luta.

Essa é a nossa cruzada. Nela não há lugar para os pusilâmines, os céticos, os apátridas, nem para os oportunistas. Iremos para a luta, que nela há lugar para todos os combatentes que não perderam a fé, não desertaram do ideal e nem se acovardaram diante da luta e do sacrifício.

O Sr. Jacques Silva – Senador, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO – Com prazer, Senador Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Estou ouvindo o discurso de despedida de V. Ex^a, e afirmo que, se V. Ex^a tivesse se candidatado, com certeza não estaria se despedindo desta Casa. Para ser breve, gostaria apenas de dizer que, para mim, foi motivo de satisfação ter podido conviver com V. Ex^a nesta Casa. V. Ex^a agora retorna ao seu Estado, mas tenho esperança de que logo estará de volta, porque esta será a vontade do povo de Rondônia. Muito obrigado, Senador.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Agradeço a V. Ex^a, Senador Jacques Silva. Eu, que tive a satisfação de conhecer V. Ex^a, de ser seu colega e tributar amizade a V. Ex^a nesta Casa, durante o convívio que tivemos.

Quando V. Ex^a diz que talvez tivesse retornado, as pesquisas demonstravam isso. Se tivesse sido candidato, teria realmente a oportunidade de ter regressado a esta Casa. Mas, por uma questão de foro íntimo, não quis ser candidato. Não coloquei o meu nome para o julgamento do povo do meu Estado. Em resposta, o povo do Estado de Rondônia, com a sua generosidade, elegeu minha esposa deputada estadual.

O que me resta, Srs. Senadores, é pedir que Deus nos proteja. Muito obrigado. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Jacques Silva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr.

[Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.]

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma brevíssima comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TG). Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de externar o meu sentimento e a minha preocupação pelo estado de saúde do eminente Senador Darcy Ribeiro, meu conterrâneo, meu primo. Notícias veiculadas pela imprensa ainda nesta tarde dão conta de que seu estado é muito delicado. O nobre Senador Darcy Ribeiro, há algum tempo, venceu uma doença terrível, mas isso lhe custou um pulmão. Agora, estamos sabendo que ele está acometido de pneumonia. O fato de ter apenas um pulmão complica, em muito, a sua condição física, a sua capacidade de resistência. Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de deixar aqui os meus votos e elevar as minhas preces a Deus para que o nobre Senador Darcy Ribeiro, esse homem admirado por todo o povo brasileiro, recupere logo sua saúde e nos dê, como sempre deu, o privilégio de com ele conviver neste Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A Mesa associa-se às palavras que o nobre Senador Carlos Patrocínio acaba de pronunciar, fazendo votos pelo pronto restabelecimento do Senador Darcy Ribeiro.

O SR. JACQUES SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Tem a palavra o nobre Senador Jacques Silva.

O SR. JACQUES SILVA (PMDB-GO). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ontem, requeremos a transcrição nos Anais desta Casa de um artigo do ilustre advogado Saulo Ramos. Mas, pela importância da matéria e sua oportunidade, gostaria de dar conhecimento à Casa do seu inteiro teor.

Portanto, passo a fazer a leitura do respectivo artigo, que se intitula "Anistia no Congresso", com o subtítulo "Empate dos Inocentes":

No caso do Senador Humberto Lucena, o Supremo Tribunal Federal está inocente, tanto quanto o Presidente do Congresso Nacional. Apesar de o resultado registrar votos em dois sentidos, houve, na verdade, um empate de inocências. A palpitaria, que se seguiu ao julgamento do recurso extraordinário, deu à decisão do agusto tribunal a interpretação errada, considerando-a uma espécie de confirmação da pena imposta pela instância inferior, esta, sim, autora de um erro judiciário espetacular e espetaculoso.

Na processualística brasileira, o recurso extraordinário, depois de 1988, ficou mais estreito do que era antes. Em matéria eleitoral, o estreitamento é total, porque a Cidadã declara serem irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariem a Constituição (art. 121, parágrafo 1º). Para contrariar a Carta da República, a constitucionalidade, segundo ju-

risprudência do STF, deve ser direta e frontal. Inconstitucionalidade indireta não merece a guarda do agusto.

Isso quer dizer o seguinte: ao Supremo Tribunal Federal foi confiada a guarda da Constituição (art. 102), somente da Constituição, mas não a do direito do cidadão brasileiro, que sofre lesão em suas garantias fundamentais por interpretação errônea de fatos contra ele irrogados nos tribunais inferiores, ou quando a inconstitucionalidade resultar de aplicação de leis infraconstitucionais, porque, em ambas as hipóteses, será indireta.

Vou dar logo um exemplo para evitar o tédio de quem conseguiu ler este artigo até aqui: somente a pessoa casada pode ser processada e condenada por adultério. Se os tribunais inferiores condenarem, por adultério, uma pessoa solteira, o Supremo Tribunal Federal não pode tomar conhecimento do erro, mesmo se a vítima invocar o devido processo legal, o amplo direito de defesa, a falta de certidão do inexistente casamento, porque tudo seria reexame da prova, haveria a proibida valorização dos fatos, somente possível nas instâncias ordinárias. Pode, a pessoa solteira, espernear à vontade. Fica sendo adultera pelo resto da vida, porque o direito lesado não configura inconstitucionalidade direta ao texto da cidadã. A inconstitucionalidade é indireta.

Assim ocorreu com o Senador Humberto Lucena. Usou, como quase todos os Senadores desta República, a Gráfica do Senado para imprimir e distribuir calendários, no ano de 1993, quando não era candidato. E o tal do calendário continha mensagem de otimismo para o ano próximo, dirigida aos brasileiros e não, apenas, aos paraibanos. Nenhuma palavra sobre eleições.

Todos sabem que a lei eleitoral pune abusos do poder econômico e do poder de autoridade quando praticados em favor de candidato, sendo claro, intuitivo, simples, que é preciso haver candidatura e eleições para a configuração do delito, tanto como é preciso haver casamento para a imputação do adultério.

O Senador tornou-se candidato à reeleição no ano seguinte, escolhido pelo seu partido em março e registrado em junho. Logo não era candidato quando distribuiu o calendário.

Apesar de absolvido no Tribunal Regional do Estado, mais perto dos fatos e senhor de melhores condições para avaliar a influência deles sobre a normalidade do pleito futuro, foi o Senador condenado no TSE, que acabou por entender ter havido propaganda eleitoral, mesmo antes de o acusado ser candidato, porque veio a sé-lo depois.

Voltando à história do adultério, deu-se a condenação porque a pessoa solteira, que andou namorando antes de casar-se, contraiu matrimônio depois do passo em falso, que, cá para nós, não seria tão em falso para um celibatário, mesmo se a consequência fosse aquela história de que a moça ficou grávida um pouco só.

No Supremo Tribunal Federal, pela via do recurso extraordinário, tais circunstâncias não podem ser apreciadas. Daí o não conhecimento do recurso, profundamente lamentado no voto do Ministro Francisco Rezek ao declarar errada, no seu modo de ver, a decisão do TSE e lamentar, angustiadamente, não poder corrigi-la, por estar, como juiz, preso à técnica recursal imposta pela jurisprudência da Casa.

É verdade que os Ministros Ilmar Galvão e Marco

Aurélio tentaram acordar a Casa para a gravidade do caso, procurando fazer com que a jurisprudência desse um passo à frente. Mas ficaram vencidos. Alguns filósofos entendem que a eternidade (ou os 40 séculos) das pirâmides do Egito deve-se ao fato de que elas são estáticas. Teriam ruído se tentassem avançar.

O Ministro Marco Aurélio lutou bravamente pelo conhecimento do recurso a partir da evidência de que houvera lesão ao direito constitucional da coisa julgada. Esse jovem magistrado, em que pese a sua inexperiência quando começou naquele augusta Tribunal, inegavelmente tem o raciocínio aberto e, a cada dia mais estudo-só e culto, demonstra louvável tendéncia a batalhar pela evolução e modernização das pirâmides, ao contrário de outro Ministro que, mais antigo na Casa e muito parecido com o Faraó Ramsés, ainda usa a palavra "contumélia", não se sabe em qual dos sentidos, para agredir os advogados das partes.

Agora, parte do Congresso Nacional quer reagir contra o Supremo. Não seria justo. Tem, isto sim, de reagir em favor de Humberto Lucena. Todos estão de acordo num ponto: houve um erro judiciário. Impõe-se, à autoridade e soberania do Congresso Nacional, usando das prerrogativas que a Constituição lhe confere no art. 48, inciso VIII, a imediata votação de uma lei de anistia que beneficie, não apenas o Senador Humberto Lucena, mas a todos que tenham sido processado pelos mesmos fatos antes de serem candidatos.

Assim o Parlamento brasileiro dará uma demonstração de respeito aos candidatos eleitos pelo povo, o verdadeiro e único juiz do político (Lucena teve mais de meio milhão de votos), e um recado claro às instâncias ordinárias do Judiciário: o Congresso Nacional tem meios e modos, sabendo usá-los quando preciso, de corrigir os erros praticados em nome da Justiça e que, na verdade, ocultam, não os olhos, mas interesses partidários, sem votos populares, com pretensão a alterar, no tapetão, resultados eleitorais legítimos.

Antes que a palpitaria cometa outro engano, causado por informações erradas de meu amigo Josias de Souza, devo deixar registrado que não fui advogado de Lucena neste caso.

Este é o artigo do ilustre advogado José Saulo Ramos.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB-SC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo comunicar à Casa que ontem participei, como Presidente da Comissão Mista do MERCOSUL, da conferência diplomática, em que estiveram presentes os chanceleres do Brasil, da Argentina, do Uruguai e do Paraguai, para definir a estrutura jurídica e institucional do MERCOSUL.

Nessa oportunidade, definiu-se o documento que estava sendo negociado pelas delegações desses quatro países, que deverá ser assinado pelos Presidentes da República no encontro de Ouro Preto, exatamente no dia 17 de dezembro deste ano.

Essa ousada construção político-econômica, a reunião dos mercados de quatro países em um único, tem já a sua definição jurídica composta de um conjunto de instituições, das quais faz parte a Comissão Parlamentar, cuja composição tem, como órgão maior, o Conselho do Mercado Comum, que é composto, por sua vez, pe-

los Presidentes da República ou pelos Chefes de Estado desses quatro países.

A segunda instituição é o Grupo Mercado Comum, instância de decisão composta pelos Chanceleres e Ministros da Fazenda dos países que compõem o MERCOSUL.

Foi também instituída – e esta é uma instituição recente – a Comissão de Comércio do MERCOSUL, que deverá compor-se, principalmente, de membros da iniciativa privada, e para onde as decisões das questões comerciais, que são o núcleo mais denso deste acordo, deverão ser trazidas.

Como órgãos consultivos, há a Comissão Parlamentar Conjunta, nessa instância, e que participa dessa estrutura nesse nível por ser evidentemente uma comissão, e também o Foro Consultivo Econômico-Social e a Secretaria Administrativa do MERCOSUL. Esta é a composição da estrutura institucional do MERCOSUL.

Atualmente, já existe um certo grau de decisão acerca da sede da Secretaria Administrativa, que foi definida pelos negociadores como a continuidade daquela secretaria inicial estabelecida em Montevidéu, que passa, então, a ser sede da Secretaria Administrativa do MERCOSUL.

A definição da Corte Judicial ou da Corte de Arbitragem está sendo negociada. O local da sua sede também está em discussão e deverá ser definido nos próximos dias ou semanas.

Quanto à sede do Parlamento dessa instituição, ou do componente legislativo da integração, ainda não há definição nem um encaminhamento mais avançado.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que queríamos registrar, além do aspecto institucional, que passa a ser definido a partir da assinatura de documento pelos Presidentes, em Ouro Preto, no dia 17 de dezembro, é que, a partir de 1º de janeiro de 1995, vamos alcançar o estágio de união aduaneira, imperfeita ainda, mas bastante avançada para atingirmos o objetivo desejado de mercado comum.

Esta é uma pretensão bastante ousada, e pode se comparar diretamente com a União Européia, que é o bloco econômico que tem o grau mais avançado de entendimento e de integração de mercado. Não é comparável com o bloco dos Tigres Asiáticos, porque os países que o compõem formam um bloco informal, ou seja, não existe um tratado que os vincule. Além do mais, esse bloco caracteriza-se muito mais por ser zona de livre comércio do que propriamente uma união de mercados.

Outro tratado que poderíamos invocar é o NAFTA, entre Estados Unidos, México e Canadá, onde há apenas níveis de zona de livre comércio. Esse bloco econômico não tem a pretensão de alcançar a união dos seus mercados, com as consequentes tarifas externas comuns e união aduaneira, dois aspectos que caracterizam a união de mercados.

Temos também uma decisão, do dia 20 do mês de novembro, que talvez se constitua na maior pretensão de formação de blocos ou mercados com uma razoável articulação entre si. Trata-se do Acordo de Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico. Esse acordo envolve dezoito países, dentre os quais os Estados Unidos, o México, o Canadá e mais o Chile, do lado americano do Pacífico, e todos os países vinculados aos Tigres Asiáticos e o Japão, junto com a China. Constitui-se na pretensão da maior zona de livre comércio do planeta. Este é um acordo que ainda tem muito que andar, porque o seu objetivo de alcançar a plenitude de uma zona de livre comércio do Pacífico e da Ásia ainda se estenderá até o ano 2020. O tempo é ainda bastante longo e o caminho a ser percorrido também.

De modo que nós, que estamos definindo a nossa situação a partir de 1º de janeiro de 1995, talvez estejamos com a pretensão mais ousada de formação de bloco, já que num tempo extrema-

mente exiguo pretendemos alcançar a união aduaneira e a tarifa externa comum – o que já foi, de modo imperfeito, alcançado, porque a tarifa externa comum tem algumas exceções que vão até o ano 2005, 2006, particularmente a questão dos bens de capital, sobre a qual o Brasil tem um ponto de vista diferente da Argentina e dos outros países.

Para equacionar essas diferenças, tivemos que apelar para uma lista de exceções nos setores de informática, bens de capital e bens de telecomunicação. Esses três setores vão constar da lista com seus produtos. Serão trezentos produtos para o Brasil e Argentina, e trezentos e noventa e nove produtos para Uruguai e Paraguai que farão exceção a essa lista.

Temos ainda uma outra lista de adequação, que faz exceção a nível interno, para proteger algumas áreas dos nossos mercados, mas basicamente ela está com um número maior de produtos excepcionados no país vizinho, a Argentina. O Brasil tem um reduzido número de produtos constando dessa lista pelos critérios que ela foi adotada, ou seja, produtos que tiveram salvaguarda no último período, ou produtos que estavam na lista de exceção nesta parte final do desgravamento dos produtos.

Estaremos, na semana que vem, participando de uma reunião dos parlamentares das Comissões do MERCOSUL, aqui em Brasília. Vamos receber os parlamentares da Argentina, do Uruguai e do Paraguai, vamos somar a eles a delegação brasileira e, depois de discutirmos durante dois dias aqui e ajustarmos o Regimento Interno da Comissão ao modelo institucional aprovado pelos Chanceleres no dia de ontem, vamos também participar, em Belo Horizonte, de um debate com as chamadas forças vivas econômicas, sociais e políticas de Minas Gerais, onde deveremos alcançar a divulgação do MERCOSUL, que é um Tratado que abrange o Brasil na sua totalidade.

Não creio que haja possibilidade de se fazer um "MERCONORTE", no norte do País. Isso me parece uma interpretação equivocada já que o Tratado refere-se, no seu termo "sul", à América do Sul. Nesse sentido, os acordos que pudermos fazer com os países que ficam mais ao norte da América do Sul também integrarão o mercado do MERCOSUL.

O MERCOSUL também se amplia: já temos solicitação formal do Chile e da Bolívia para participarem. No dia 17 de dezembro, em Ouro Preto, haverá uma reunião onde vai-se consolidar a parte institucional do Tratado e onde comparecerão, também com Chefes de Estado e delegação, os dois países vizinhos, Chile e Bolívia, que estão apressando os seus procedimentos para integrarem o MERCOSUL.

O MERCOSUL tem buscado também entendimentos com a União Europeia para que se desenvolvam estudos visando à criação de uma zona de livre comércio entre os dois Mercados. Essa idéia tem sido bastante bem aceita pelas autoridades da União Europeia – inclusive já foram realizados encontros a nível de Chanceleres ligados ao MERCOSUL e autoridades da União Europeia – e esses estudos deverão prosseguir rapidamente durante o ano de 1995, a fim de se visualizar uma possibilidade de aproximação muito interessante.

Essa é uma alternativa importante que existe pela frente, bem como o NAFTA, que também é uma das alternativas que devemos analisar nesses próximos meses, inclusive a possibilidade de se constituir um mercado das Américas, que venha desde o Norte até o Sul do continente americano, mesmo que essa pretensão ainda seja algo mais distante, pelo menos na opinião de estudiosos da questão.

Enfim, estamos andando com bastante velocidade na formação desse bloco econômico. Ele alcança um bom conceito a nível internacional. Há uma projeção de estudos feitos pela ONU de que, para os próximos dez anos, haverá um crescimento econômico nos países em desenvolvimento, particularmente naqueles localizados no Hemisfério Sul, bem mais elevado do que o desenvolvimento preconizado para os países do Hemisfério Norte, ou seja, para os países mais desenvolvidos ou países do Primeiro Mundo.

Está havendo uma onda de otimismo em relação ao desen-

volvimento desses países para a próxima década e o MERCOSUL é uma das áreas que atualmente mais cresce, mais se desenvolve e para onde já estão se dirigindo investimentos de capital internacional bastante interessantes. Portanto, não tenho dúvida de que, nos próximos anos, haverá aqui um investimento maciço de capital estrangeiro, investimento esse tão reclamado pelos países da América Latina no sentido de que se consolidem as pretensões de mercado que estamos desenvolvendo.

O Sr. Aluizio Bezerra – Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Ouço, com prazer, o senador Aluizio Bezerra.

O Sr. Aluizio Bezerra – Senador Dirceu Carneiro, estou acompanhando suas palavras com a maior atenção, tendo em vista a importância e o alcance do tema que traz a esta Casa, a questão do MERCOSUL, e a avaliação que faz dos outros blocos econômicos que se organizam, neste momento, em todo o mundo, assim como a possibilidade de que as atividades, a partir do MERCOSUL, pelo seu avanço e pela sua racionalização, possam trazer benefícios para os países da América do Sul. Creio que, com o conhecimento e o conhecimento aprofundado com que V. Ex^a está explorando a questão, detalhando com absoluta precisão técnica a articulação das possibilidades desse desenvolvimento, são muito importantes para esta Casa o pronunciamento e as informações que trazem para todos nós. Quanto à terminologia, entendemos que o MERCOSUL – seu crescimento, sua natureza, sua credibilidade e seu futuro – dependem do seu êxito, e nós confiamos nele como centro organizado da racionalização das atividades econômicas entre vários países – deva incluir todos os países que compõem o Norte da América do Sul. A observação que fazemos é que talvez o nome possa trazer a idéia de que o Tratado foi feito para os países do Sul da América do Sul e não também para os países do Norte da América do Sul; o que é um equívoco, naturalmente. Por isso, vez pudéssemos discutir o nome a fim de que tivesse uma competência maior, mas entendemos que o MERCOSUL é o núcleo que deve agrupar todos os países do Sul e Norte da América do Sul, fortalecendo a grandeza, o potencial, a dimensão que precisa ser para racionalizar em favor dos nossos povos as atividades econômicas, como expõe com muita precisão e brilhantismo V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Agradeço as observações de V. Ex^a, evidentemente, incluindo-nos neste modesto pronunciamento.

Dizia que a integração de mercado é seguramente o resultado de um evento político-econômico deste final de século para os países. Poder-se-ia imaginar, do ponto de vista político, que o impeachment do ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello, aprovado pelo Congresso Nacional, pudesse ter uma influência contundente a ponto de disputar a importância desse fato político, mas, seguramente, a integração desses mercados tem uma repercussão sobre cada cidadão muito mais profunda do que um fato político que aconteça, mesmo que seja o impeachment de um Presidente da República.

De modo que isso vai repercutir profundamente em relação aos consumidores, que terão uma diversidade imensa de produtos à sua disposição. A concorrência, a qualidade dos produtos, os preços deverão ter significativas vantagens para os consumidores. Deverá também haver uma certa definição de especialidades, isso é, quem produzir melhor algum produto tenderá a ocupar o mercado como um todo. Evidentemente, alguns setores não poderão adaptar a concorrência, não alcançarão o dinamismo e as condições para sobreviver nesse mercado e, portanto, terão que mudar de direção, sofrendo com isso.

Essa integração não deve abranger apenas a questão econômica, mas também as questões cultural, educacional e ambiental, para citar as mais fundamentais. Nesse sentido, o MERCOSUL, ainda é insípido, não apresentando um avanço nem no conteúdo do Tratado, nem nos agregados que se lhe fizeram, nem restou é uma definição institucional. O MERCOSUL terá que avançar, porque a integração na América Latina vai muito além do interesse mercantil. Esse é um destino histórico, que, acredito, vamos cumprir.

O Sr. Aluizio Bezerra – Senador Dirceu Carneiro, fazendo,

mais uma breve interrupção no pronunciamento que V. Ex^a faz nesta Casa, com o qual brinda a todos nós, gostaria apenas de citar o exemplo do Mercado Comum Europeu, que, há um certo tempo, nasceu tendo por base o Tratado BENELUX, da França, da Alemanha, da Bélgica, da Holanda e de Luxemburgo. Hoje, o Mercado Comum Europeu constitui-se num dos maiores mercados do mundo, racionalizando as atividades em todos os países da Europa que dele fazem parte. Isso mostra o êxito da racionalização das atividades econômicas com vistas à elevação dos padrões sociais, incluindo, hoje, com muita precisão, as condições ambientais. Recentemente, em reunião em Caracas e no Equador, com países que fazem parte do Mercado Andino e que discutem no bojo do Parlamento Amazônico, foram debatidas as questões do MERCOSUL, e um dos pontos abordados, quando se falava da questão do possível "MERCONORTE", era a necessidade de essa idéia ser abrigada de acordo com o desenvolvimento do MERCOSUL. V. Ex^a citou uma delas. Aproveito a oportunidade para dizer, com a concessão que faz V. Ex^a, que uma das questões indispensáveis relativas ao meio ambiente é a patente sobre a biotecnologia. Disciplinar essa matéria envolve uma questão ambiental da mais alta importância para racionalizar e proteger o meio ambiente. Há que se lembrar também que não se deve permitir a rapinagem que, de certa maneira, alguns países possam fazer em detrimento do meio ambiente nas relações comerciais dessa envergadura. Agradeço pela oportunidade de aparte ao brilhante pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Desejo concordar também com V. Ex^a nesse aspecto e lembrar que a Conferência da ONU, no Rio de Janeiro, estabelece, pela sua Agenda 21, aprovada – o Tratado da Biodiversidade –, que os países com interesses nessa área devem legislar sobre a sua biodiversidade autóctone. E nós somos um dos países que mais têm interesse nisso, porque somos detentores do maior patrimônio de biodiversidade do planeta e ainda não temos essa legislação.

Também quero lembrar que me interesso por essa área já há algum tempo, de forma que já temos um anteprojeto pronto para entrar nesta Casa, exatamente propondo uma legislação para disciplinar a questão da biodiversidade do nosso território nacional, até porque estamos sendo pilhados todos os dias por interesses estrangeiros ou internacionais, que não se submetem à legislação brasileira específica – que não existe – ou às regras que tratam do assunto e que deveriam ser respeitadas. Constatamos, freqüentemente, produtos lançados a partir dessas riquezas naturais, que são patenteados por outros países e depois vendidos aqui; de modo que isso precisa ser urgentemente disciplinado. Esperamos que o Congresso também legisle rapidamente sobre isso e resolva essa questão.

Por outro lado, para encerrar, queria apenas registrar que, em relação ao contexto internacional, são os seguintes os blocos e as formações que alcançaram o maior nível de definição: a União Européia, o NAFTA, o MERCOSUL e o Acordo de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico. Evidentemente que existem no território africano ou na própria Ásia acordos dos países árabes, por exemplo, mas não têm uma formatação de tratado, de abrangência ou de importância comparados a esses blocos a que acabei de me referir.

Quero, com satisfação, registrar que o MERCOSUL é um dos mais pretensiosos nesse sentido e, com essa prévia implantação havida – porque definitivamente será a partir de 1º de janeiro –, já alcançou um comércio inter-regional que significa simplesmente 50% do comércio da América Latina, ou seja, os quatro países latino-americanos que compõem o MERCOSUL têm esse nível de status comercial, defendendo já praticamente 50% das trocas da América Latina.

Eram essas considerações, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que tinha a fazer nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para comentar o instituto do contrato coletivo de trabalho, hoje tão decantado por uma intensa campanha, a nível nacional, o ilustre Mi-

nistro do Trabalho, Dr. Marcelo Pimentel, publicou profundo e esclarecedor artigo no suplemento "Direito & Justiça", do jornal Correio Braziliense, edição de vinte e oito de novembro próximo passado.

Começa Sua Excelênci, em seu artigo, por anotar os dois sistemas de que dispúnhamos para elaborar a nossa legislação trabalhista, ou seja, o sistema legal e o de mercado. Através da CLT, o Brasil optou pelo primeiro, segundo o qual os direitos e deveres do empregado e do empregador estão estabelecidos e detalhados.

Tal sistema parte da premissa da desigualdade existente nas relações do trabalho, entre o empregador e os empregados, sendo este último o lado mais fraco e inferiorizado, razão pela qual cabe ao Estado o papel de regulador de tal relação, compensando ou assegurando ao trabalhador a justiça social, através de lei outorgada e de uma justiça especializada. Mas o Ministro salienta que a Justiça do Trabalho tornou-se hoje um "organismo gigantesco e de organização tentacular", com poderes normativos tão amplos que quase se equipara, nesse particular, ao Poder Legislativo.

Essa manifestação, de certo modo, faz eco à posição dos partidários da livre negociação e de uma concepção neoliberal de estruturação da sociedade, de menor interferência do Estado na economia do País. Ou seja: a desburocratização estatal, permitindo que a iniciativa privada se desenvolva livremente, longe das peias e amarras do Estado.

Enfatiza Sua Excelênci que, após quarenta e cinco anos de aplicação do novo código do trabalho – a CLT –, a Constituição de 1988 consagrou o regimento legal, estratificando em preceitos constitucionais as regras legais já contidas naquele instituto.

O Ministro chama a atenção para o fato de que, "surpreendentemente, mal decorridos os primeiros tempos (da promulgação da Constituição) espocia agitada campanha em prol do contrato coletivo de trabalho, sem uma palavra sobre como ficará o enorme, passado, pesado, e clássico sistema legal".

Ora, argumenta, há uma incompatibilidade entre o sistema do contrato coletivo de trabalho e o sistema vigente. Ou se mantém e pratica um ou se efetiva o outro. Pois eles são excludentes na medida que o sistema legal pressupõe a intervenção do Estado nas relações entre empregados e empregadores, através de uma legislação específica. E o sistema do contrato coletivo de trabalho justamente exclui essa intervenção legal e deixa para as duas partes a liberdade de negociar suas pendências.

O Ministro do Trabalho assinala que alguns entendem que essa campanha em prol do contrato coletivo de trabalho desencadeou-se no País em decorrência da abertura democrática operada com a queda do regime militar e consubstanciada na Constituição, propiciando um clima de interna e extensa liberdade pública. Outros observadores acham que o contrato coletivo de trabalho é imprescindível a um país continental, como o nosso, em cuja vasta dimensão territorial prevalecem as desigualdades e diferenças regionais, em todos os setores: econômico, social e político.

Reconhece aquela eminent autoridade, no referido artigo, que é justo e natural o anseio dos que advogam a implantação, no Brasil, do regime de contrato coletivo de trabalho, visando ampliar o clima de liberdade existente hoje. O que não pode concordar é que se tente implantá-lo sem antes "preparar o terreno". E concluir: "Plantá-lo em cima da realidade existente será aventura temerária: os antípodas acabarão se anulando e perderemos a esposa sem ganhar a noiva."

Dessa forma, pela oportunidade em focalizar tão momento-assunto, com tanta propriedade e precisão, e pela excelência do texto, é que estamos solicitando a sua transcrição nos Anais do Senado Federal do referido artigo. Escrito, vale dizer, por uma das figuras mais respeitadas e acatadas do Poder Judiciário, na área do Direito Trabalhista e que, agora, empresta sua competência e talento ao Executivo, como Ministro do Trabalho. Sua Excelênci, na Justiça Trabalhista, galhou desde o cargo de Juiz do Trabalho até os mais altos postos hierárquicos, como o de Ministro e Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GUILHERME PALMEIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

DIREITO & JUSTIÇA

Contrato coletivo de trabalho

Marcelo Pimentel

Ministro do Trabalho. Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho

Para avaliar é preciso conhecer. Para decidir é indispensável saber. Apesar de velho entre nós, o contrato coletivo de trabalho esconde-se na CLT, à meia-luz do desuso, esse terrível aniquilador do direito. Da noite para o dia, mais ido do que cá, o nobre instituto levou enorme sacudidela e

se viu em manchetes que o comemoraram como o provável salvador das sempre tensas

relações entre capital e trabalho.

Embora se lhe proponha missão difícil, roçando o impossível, os que de-

le pretendem tanto avançam pouco em explicações sobre as virtudes

que autorizam o excesso de otimismo quanto ao resultado que espe-

ram de sua aplicação.

Para reger as relações de trabalho tínhamos a

nossa disposição dois sistemas ou regimes

que os países da comunidade internacional já haviam identificado e definido: o

legal, também chamado estatutário, e o

negocial ou de mercado. Naquele, a lei

assume e exerce o comando. Neste, as-

segura-se liberdade para o funcionamen-

to do mercado, com os interessados

entregues a si mesmos para, mediante

negociações, definir o que convém às

partes em oposição.

O Brasil desde o primeiro ins-

tante partiu para o sistema legal ou rígi-

do, edificado através da CLT, on-

de direitos/ deveres do empregado e do

empregador estando definidos com detalhamento e imperatividade que pouco ou

nada deixam para o exercício da liberdade de negociação.

Tal sistema, que já nasceu forte e caminha-

va vigoroso, recebeu ampla concretização atra-

vés da Constituição de 1988, transformando

em cônones constitucionais o que já estava

consagrado por normas legais, aditadas sig-

nificativas ampliações.

A lógica de comportamento conduziu à

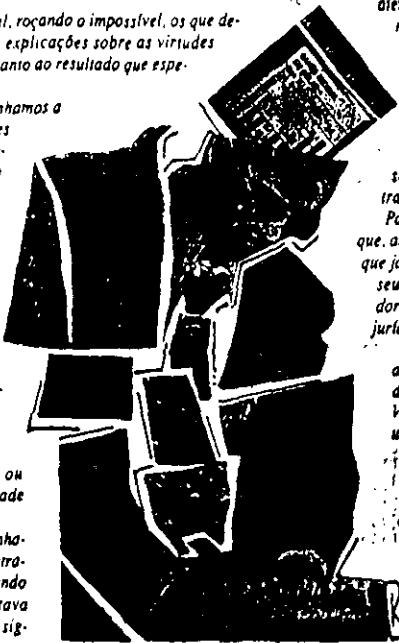
expectativa pós-Constituição de que, com o pesado aporte trazido por ela, o tradicio-

nal sistema legal de regência das relações de trabalho aísnia condição quase intocá-

vel ("noli me tangere" dos romanos).

Surpreendentemente, mal decorridos os primeiros tempos, estoura agitada campanha em prol do contrato coletivo de trabalho, sem uma palavra sobre como ficará o

enorme, possante, pesado e clássico sistema legal ou rígido.



A campanha como vem sendo feita dá a impressão de que o propósito seria meter, no mesmo saco, simultaneamente, os

sistemas, uma técnica tão revolucionária quanto absurdamente equivale a casamento de cão e gato.

A pretensão armada pelo absurdo jamais sensibilizou o direito. Aliás, diante dela até o torto arrepia carreira.

Como a propaganda dirigida ao endeuamento do contrato coletivo, apresentado como nova panacéia capaz de converter problemas em soluções apenas pronunciada a palavra mágica abracadabra, faz-se imprescindível perguntar: e o sistema legal-constitucional em vigor? Será descartado ou simplesmente encostado? Ou se pretende alquimia conduzida por mágica habilidade capaz de conseguir síntese harmônica por junção de incompatíveis reciprocamente excluídos?

Se efetivamente queremos aplicar o contrato coletivo é indispensável preparar o terreno. Planifí-lo em cima da realidade existente será aventura temerária: os anilipodes acabarão se anulando e perderemos a espuma sem ganhar a noiva.

Theoricamente, a fórmula existente deveria sendo satisfazer, pelo menos acomodar as partes: os empregados por terem ganho por lei o que, não fosse isso, haveriam de lutar para conquistar; e os empregadores por terem ficado dispensados do trabalho de resistência às reivindicações dos trabalhadores.

O sistema legal não se esgota com a pleonáctica legislação sempre preocupada em detectar núcleos de insatisfação para, por alteração ou reforma, oferecer-lhes atendimento. O sistema concebeu e mantém a Justiça do Trabalho, hoje organismo gigantesco e de organização tentacular. Além de instituir essa Justiça especial, atribui-se-lhe predicado que, de certo modo, revolução a noção clássica dos três poderes autônomos independentes e em harmonioso funcionamento: é o poder normativo que, praticamente concorre com o Poder Legislativo.

Apesar de se tratar de predicado prisioneiro de muita rejeição por discussões de luminares engalfinhados, a verdade é que existe e sua legitimação está muito ligada à natureza das funções do judiciário trabalhista.

Para se ter ideia da extensão, rigidez e alcance desse regime, basta lembrar que, além de ser pleonáctico, todo ele opera à base de um princípio consagrado e que já inundou nossa cultura de way of life, qual seja, o de que o sistema, em seu conjunto, destina-se a compensar a natural inferioridade do trabalhador, presunтивamente parte mais fraca, com uma proposta superioridade jurídica, outorgada pela lei e assegurada pela Justiça especializada.

O pós-Constituição nos colocou em ritmo frenético de liberdade. Dizem alguns que é produto da sensação causada pelo fardo das restrições de dois regimes de exceção não muito distantes, um do outro, no tempo: o de Vargas e o dos militares. Outros afirmam que é produto do determinismo de um país-continent, onde as desigualdades regionais estabelecem quilométricos desnivelamentos em todas as áreas, desde a política, passando pela econômica até desaguar no social.

O anseio da liberdade utiliza todos os meios e processos para descer da cumeira da vontade para o piso da realização concreta. O contrato coletivo de trabalho projeta-se em tela grande como instrumento capaz de auxiliar decisivamente na conquista dessa liberdade. É natural a corrida para tê-lo incorporado ao maquinário jurídico de acentuação das relações capital-trabalho.

Contudo, não são apenas os méritos intrínsecos, basicamente teóricos, que decidem seu destino. O mais importante não é a excelência das virtudes do instituto, pelo que tem. O fundamental está no conjunto das condições externas que o recepcionarão: des interno multiplicado por zero exterior, dá zero.

"Depois de longo e tenebroso inverno" começamos a encontrar flores que podem caracterizar a primavera, de que tanto necessitamos.

Para "não entorpecer o caldo", vamos ter juiz, especialmente evitando precipitações em áreas fundamentais à construção do Brasil maior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a para comunicar-lhe, nos termos do disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, para uma viagem a Europa, no período de 22 de dezembro a 16 de janeiro de 1995.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de alta estima e distinto apreço.

Brasília, 8 de dezembro de 1994. – Senador João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 976, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º combinado com o art. 40 § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, licença autorizada para participar como observador, por indicação do Sr. Presidente da República, dos trabalhos da 49ª Reunião da ONU – Organização das Nações Unidas, no período de 10 a 21-12-94, na cidade de Nova Iorque, EUA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Senador Magno Bacelar, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1994

Dá nova redação à alínea e do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea e do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.....
§ 5º.....
II.....
e) exercer atividade político-partidária."

Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo precípua vedar a atividade político-partidária aos membros do Ministério Público. Ocorre que o legislador constituinte de 1988, apesar de ter inscrito na Carta Magna a regra geral da proibição do exercício de atividade político-partidária aos componentes do *Parquet*, permitiu o refúgio a essa regra por intermédio da expressão "... salvo exceções previstas na lei." Portanto, foi aberta a porta para que os membros do Ministério Público exerçam atividade político-partidária, o que contraria a natureza mesma dessa entidade.

A propósito, registre-se que há um descompasso entre a Magistratura e o Ministério Público na Lei Maior de 1988. Com

efeito, por um lado, estabeleceu-se uma equiparação entre as duas instituições no que se refere às garantias. Não obstante quanto às vedações houve um favorecimento despropositado da segunda delas, com a permissão de que seus membros possam participar de atividade político-partidária.

Dessa forma, entendemos que é preciso corrigir tal impropriedade. Lembramos que a modificação que ora propomos recebe a chancela de ilustres estudiosos do Ministério Pùblico entre nós. A título de exemplo, transcrevemos aqui as seguintes palavras de Hugo Nigro Mazzilli:

"Embora se vejam, vez ou outra, iniciativas esperadas com objetivo de permitir atividade político-partidária aos juízes, seguindo modelos estrangeiros, (...), na verdade a doutrina predominante tem visto como importante garantia à imparcialidade e à independência dos juízes e do próprio Poder Judiciário a correspondente vedação a seus membros das atividades político-partidárias. A nosso ver, estas considerações são bem aplicáveis ao Ministério Pùblico, por identidade de razão, especialmente à vista da tradição social e cultural de nosso país, onde a política, de forma intensa, tem interferido negativamente na administração da justiça." (CF. Regime Jurídico do Ministério Pùblico, Ed. Sarai, 1993, pp. 125/6). (Grifo nosso.)

A opinião supra tem especial relevância para o tema em pauta na medida em que o seu autor é Procurador de Justiça, integrando o Ministério Pùblico do Estado de São Paulo há duas décadas, tendo sido, inclusive, Presidente da Associação Paulista do Ministério Pùblico.

Sendo assim, ante o exposto, é em defesa mesmo da independência e da seriedade de instituição tão importante para o regime democrático, como é o Ministério Pùblico, que se impõe a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional ora justificada, para o que solicitamos o apoio e a colaboração dos nobres pares.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Seguem-se assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1994

Altera dispositivos do Código Penal sobre roubo e receptação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157.

.....
§ 2º

.....
III – se a vítima está em serviço de transporte de valores ou cargas e o agente conhece tal circunstância.

Art. 180.

.....
§ 5º Se a coisa é produto de roubo qualificado (art. 157, § 2º):

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O registro do número de casos de roubo e receptação de cargas tem crescido acentuadamente nos últimos anos.

Como a legislação é omissa, impossibilitando mesmo as autoridades de agir contra os criminosos, torna-se necessário modificar o Código Penal, adaptando-o às circunstâncias da sociedade moderna.

Atualmente existe, por parte até mesmo do crime organizado, menor dificuldade em roubar carga do que valores de um caminhão que conta com um esquema de segurança reforçado. Vale registrar que a maior incidência de cargas roubadas recai nos produtos de fácil distribuição e aceitação por parte dos consumidores. O produto desta atividade ilícita é, normalmente, colocado no mercado poucas horas após o crime.

O aperfeiçoamento dos arts. 157 e 180 do Código Penal e a consequente tipificação clara do delito de roubo e receptação de cargas são medidas urgentes e necessárias, pois só assim o Ministério Público seria dotado de instrumentos institucionais eficazes para melhor combater essa criminosa.

O projeto, ora apresentado, encontra-se inserido dentro da sistemática do nosso ordenamento jurídico-penal.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nossos pares para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

CAPÍTULO II

Do Roubo e da Extorsão

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

. Vide art. 1º, III, c, da lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra a pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

. Vide art. 1º, III, e, da lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

CAPÍTULO VII

Da Receptação

Receptação

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influiu para terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

. Artigo com redação determinada pela lei nº 2.505, de 11 de junho de 1988

Receptação culposa

§ 1º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas as penas

§ 2º A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor de crime de queproveio a coisa.

§ 3º No caso do § 1º, se o criminoso é primário pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. No caso de receptação dolosa, cabe o disposto no § 2º do art. 155.

. § 3º com redação determinada pela lei nº 2.505, de 11 de junho de 1988.

§ 4º No caso dos bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista adquirido dolosamente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

. § 4º acrescentado pela Lei nº 5.346, de 3 de novembro de 1967.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 100, DE 1994

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação dos Territórios do Alto Rio Negro e do Alto Rio Negro e do Alto Solimões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizará no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, plebiscito nos Municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro – para a criação do Território Federal do Alto Rio Negro e nos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, São Paulo de Oliveira, Santo Antônio do Içá, Tabatinga e Tocantins, destinado à criação do Território Federal do Alto Solimões.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá no prazo de 2 meses após a publicação deste Decreto, instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação dos Territórios Federais do Alto Rio Negro e do Alto Solimões, a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas procederá audiência dos seus membros sobre a medida, participando os resultados em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional para fins do parágrafo 3º do art. 18 combinado com o inciso 6º, do art. 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa faltando a comunicação nos prazos estabelecidos; o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Comissão de Estudos Territoriais instituída em 1989, de acordo com o previsto no art. 12 e seu § 1º das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1989, em seu relatório número 1 de 1990-CN, recomendada a redivisão da Amazônia, e particularmente do Estado do Amazonas, a partir das seguintes premissas:

1 – A Amazônia brasileira possui 4.752.981 Km², representando 55,8% do Território Federal. Diferencia-se também das demais regiões do Brasil pelo número e extensão dos seus Estados. As grandes distâncias entre as localidades de uma mesma Unidade Federal Federativa, em muito dificulta o seu desenvolvimento.

2 – É uma região que vem apresendo um ritmo acelerado de crescimento desordenado e vem recebendo um tratamento único, como se possuísse as mesmas características, provocando uma situação de inadimutabilidade por parte dos Governos Estaduais.

3 – Com menores áreas de jurisdição os recursos serão maiores para investimentos e aplicação de novos projetos.

4 – A experiência com redivisão do Estado do Mato Grosso, resultou em maior desenvolvimento das duas unidades.

5 – Existência de características peculiares das regiões mais distantes das capitais dos Estados Amazônicos.

6 – A homogeneidade geo-sócio-econômica dos espaços considerados para divisão, contam com o apoio "da regionalização do espaço amazônico em microrregiões, constante do estudo recentemente concluído pelo IBGE." As novas unidades territoriais acompanham as microrregiões definidas.

7 – Preservação de fronteiras desguarnecidas.

8 – A criação do Território Federal do Alto Rio Negro, tem como prioridade a segurança da região fronteiriça à Colômbia e Venezuela, que se encontra desguarnecida.

* Possui uma área de 346.302 Km², imensamente distante da capital, Manaus.

* Contará com uma população de cerca de 44.598 habitantes atualmente abandonadas pelo difícil acesso e grande distância do centro administrativo – Manaus, que enfrenta sérias dificuldades para assistir seu imenso território.

* O Município de Barcelos foi incluído no novo Território Federal, não pela distância de Manaus, mas pela necessidade de administração por parte do Governo Federal, de toda a área de fronteira.

A capital de Território Federal do Alto Rio Negro será o Município de São Gabriel da Cachoeira, banhado pelo Rio Negro, principalmente afluente do Rio Amazonas.

* Esta região tem sua vocação econômica calcada na fruticultura, extração do látex para borracha, manejo florestal, piscicultura, produção de palmito, exportação de peixes ornamentais e de piaçava. Possui ainda uma atividade turística em franco crescimento, pela beleza de seus rios, cachoeiras e matas e pelo grande interesse que o turismo ecológico vem apresentado. Possui importâncias reservas minerais de nióbio, cassiterita, ouro, granito, etc. O artesanato da Região do Alto Rio Negro é hoje o mais importante de todo o Estado do Amazonas.

* A urgente necessidade de proteção do ecossistema local, versus o desenvolvimento da Região.

9 – O Território Federal do Alto Solimões terá uma área de 130.544 Km² e uma população de 91.000 habitantes fronteiriços em o Perú e Colômbia. As fronteiras desguarnecidas têm trazido problemas sérios de contrabando e narcotráfico.

* O isolamento da Região pela grande distância que a espera da capital, Manaus, tornando a administração do Governo esta-

dual insuficiente.

A integração definitiva dos brasileiros desta Região ao Território Nacional que, através do desenvolvimento os distanciará das influências sócio-culturais que hoje sofrem dos países vizinhos.

* A vocação econômica da região do Alto Solimões está baseada no manejo florestal, no extrativismo vegetal, na cultura da mandioca e no comércio intenso na Zona de Livre Comércio de Tabatinga, cidade fronteiriça de Letícia na Colômbia.

* O nome Alto Solimões se justifica pela localização de seus municípios, às margens do Rio Solimões, a partir do local onde se torna brasileiro aquê a microrregião do Médio Solimões. O Rio Solimões é a denominação que recebe o Rio Amazonas antes da confluência com o afluente, Rio Negro.

10 – O Estado do Amazonas, após o desmembramento dos dois Territórios Federais, terá uma área de 1.091.108 Km² e manterá 93% da população do antigo Estado. Apesar de ainda ser a maior das Unidades Federativas brasileiras, permitirá uma maior eficiência da administração estadual, impedindo o isolamento e a descaracterização da região. – Senador Áureo Mello

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 977, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo de autoria do Ministro do Trabalho, Dr. Marcelo Pimentel, publicado no Suplemento Direito e Justiça do Jornal Correio Braziliense de 28 de novembro do corrente, sob o título: "Contato Coletivo de Trabalho".

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Senador Guillerme Palmeira.

REQUERIMENTO N° 978, DE 1994

Nos termos do art. 210, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado **O Gatt da cultura**, de autoria do Embaixador Jerônimo Moscardo, publicado em **O Globo**, de 16 de novembro de 1994.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 979, DE 1994

Requeiro, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º seja considerada como licença autorizada minha ausência na sessão plenária do dia 8/12/94, tendo em vista estar proferindo palestra no BNDES, juntamente com o Deputado Germano Rigotto, a convite do presidente daquela instituição, Dr. Pérsio Arida.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1994. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 980, DE 1994

Requeiro, nos termos do Art. 43, Inciso I do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir desta data, conforme Atestado Médico em prorrogação à licença concedida pelo Requerimento nº 825/94, aprovado em 8 de novembro último.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1994. – Senador Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada. Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 6 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 39, "a", do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de participar, a convite, das solenidades do 30º Aniversário do Parlamento Latino Americano, no Peru, nos dias 6 e 7 do corrente.

Atenciosas saudações – Senador Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Aluizio Bezerra – Antonio Mariz – Aureo Mello – Dirceu Carneiro – Flaviano Mello – Francisco Rolemberg – Jonas Pinheiro – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marlúce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N° 981, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 36 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, em 8 dezembro de 1994. – Mauro Benevides.

REQUERIMENTO N° 982, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes do item nº 50, 53, 48, 51, 30, 41, 42, 44, 45, 47, 52, 32, 29, 43, 55, 56, 57, 46, 28 sejam submetidas ao Plenário nesta ordem, antes do item.

Sala das Sessões, em 8 dezembro de 1994. – Jaques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Serão feitas as inversões solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Item 36:

MENSAGEM N° 369, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Mensagem nº 369, de 1994 (nº 1.088/94 na origem), que solicita autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até quatrocentos milhões de dólares, de principal, a ser celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – Prodetur.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Mauro Benevides para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CB). Para emitir parecer – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 369, de 1994, (Mensagem nº 1.088, de 30 de novembro de 1994, na origem), encaminha à aprovação do Senado Federal, proposta de contratação de operação de crédito externo entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR", com as seguintes características:

a) devedor: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

b) garantidor: República Federativa do Brasil

c) valor pretendido: US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

d) juros: a taxa de juros será determinada pelo custo dos empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política de taxa de juros.

e) comissão de compromisso: (0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato e exigida semestralmente.

f) condições de pagamento:

– do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, tanto quanto possível, iguais, a primeira das quais a ser paga 6 (seis) meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última aos 25 (vinte e cinco) anos da data do contrato.

– dos juros: semestralmente vencidos, começando aos seis meses da data do contrato.

– da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com a documentação exigida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, notadamente os pareceres favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COREF/DIREF nº 308, de 28.11.94) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 1341/94, de 30.11.94), atestando a legalidade e enquadramento da operação ora analisada nos preceitos vigentes.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete efetivamente a este Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, a autorização de operações de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a concessão de aval pela União, como no caso da operação ora relatada.

Em face da relevância da destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito em questão e considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes à matéria, manifesto-me, assim, favoravelmente a que se autorize o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a realizar a operação de crédito pretendida, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1994

Concede, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Banco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Conceder, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Banco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR", com as seguintes características:

a) devedor: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

b) garantidor: República Federativa do Brasil

c) valor pretendido: US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

d) juros: a taxa de juros será determinada pelo custo dos empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política de taxa de juros.

e) comissão de compromisso: 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato e exigida semestralmente.

f) condições de pagamento:

– do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, tanto quanto possível, iguais, a primeira das quais a ser paga 6 (seis) meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última aos 25 (vinte e cinco) anos da data do contrato.

– dos juros: semestralmente vencidos, começando aos seis meses da data do contrato.

– da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 2º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O parecer conclui

pela apresentação do Projeto de Resolução nº 105/94, que concede ao Banco do Nordeste do Brasil autorização para contratação de operações de crédito externo entre aquele Banco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de 400 milhões de dólares norte-americanos, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar parcialmente o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto em turno único.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Tem V.Ex^a a palavra para discutir.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é da maior importância para o Brasil este projeto. Às vezes, departamentalizamos o Brasil aqui ao votarmos qualquer matéria, quando, por dever de ofício, temos que verificar qualquer Estado da Federação e fazermos a avaliação de seus débitos e créditos, principalmente para avaliar sua situação contábil com o Tesouro Nacional.

No entanto, neste instante, gostaria de dizer que esse empréstimo não favorece o Nordeste, mas o Brasil, porque a vocação daquelas praias nordestinas, com suas belezas, não são patrimônio só do Nordeste, mas nacional. Por isso vejo, como homem do Sul, com os melhores olhos, com minha aprovação entusiasmada, esse empréstimo, para que se possa desenvolver o turismo no Brasil.

Veja, Sr. Presidente, as praias que temos no Nordeste, se por um lado falta chuva para a agricultura, beneficia, por outro, a freqüência dos turistas de todo o mundo, o ano inteiro.

Têm meus aplausos e entusiasmo, principalmente porque esses recursos vão para o Banco do Nordeste, que hoje é muito bem dirigido pelo Presidente João Melo, que, tenho certeza, continuará com uma diretoria atuante, verificando, sem dúvida nenhuma, os maiores interesses daquela região.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria.

É lido o seguinte

PARECER Nº 267 DE 1994
Da Comissão Diretora**Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1994.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – Prodetur.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1994. – Levy Dias, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Lucídio Portela – Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER Nº 267, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 400,000,000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Banco do Nordeste do Brasil S.A., autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 400,000,000,000. (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR, com as seguintes características:

- a) devedor: Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- b) garantidor: República Federativa do Brasil;
- c) valor pretendido: US\$ 400,000,000,00;

d) juros: a taxa de juros será determinada pelo custo dos empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política de taxa de juros;

e) comissão de compromisso: 0,75% a.a., sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato e exigida semestralmente;

f) condições de pagamento:

– do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, tanto quanto possível, iguais, a primeira das quais a ser paga após seis meses, contados da data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última aos vinte e cinco anos da data do contrato;

– dos juros: semestralmente vencidos, começando aos seis meses da data do contrato;

– da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs

– 224, de 1994, favorável ao Projeto na forma do substitutivo que oferece; e

– 241, de 1994, favorável à Emenda de Plenário. (substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Em discussão o Projeto, o Substitutivo da CCJ e o substitutivo de plenário, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo de plenário, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para declarar voto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Tem a palavra V. Exº.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para declaração de voto.) – Solicito conste meu voto pela abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Será feito o registro.

Aprovado o substitutivo de plenário, ficam prejudicados o Projeto e o substitutivo da CCJ.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 53

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 4.332, de 1993, na Casa de origem, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, designo o nobre Senador Gilberto Miranda para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trata-se de proposição de autoria dos Deputados Roberto Freire – este na condição de Líder do Governo – e Sidney de Miguel, que tem por escopo regulamentar a norma contida no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura a concessão de reparação de natureza econômica aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional, em face de Portarias expedidas pelo Ministério da Aeronáutica.

2. Na realidade, trata-se de reapresentação da matéria, pois já fora ela objeto do Projeto de Lei nº 3.592/89 que, aprovado na Câmara dos Deputados, foi encaminhado à revisão do Senado Fe-

deral, onde, sob o nº 180/89, mereceu aprovação no primeiro semestre de 1993.

3. Encaminhado à sanção presidencial, nos termos do artigo 66 da Lei Maior, houve por bem o Senhor Presidente da República vetá-lo integralmente.

Com o fim de bem esclarecer os membros desta Comissão sobre a proposição ora apreciada, passo a tecer as seguintes considerações sobre a matéria em discussão.

4. O texto do § 3º do art. 8º do ADCT a ser regulamentado pelo Projeto em exame é o seguinte:

"§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição".

A exegese do dispositivo em comento comporta o seguinte desmembramento do preceito, a saber:

1 – o direito à reparação de natureza econômica será devido aos cidadãos atingidos pelas Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nºs. S-50-GM5, de 19 de junho de 1964 e S-285-GMS;

2 – a reparação econômica será disciplinada por lei ordinária de iniciativa do Congresso Nacional;

3 – o prazo para a entrada em vigor da mencionada lei será de 12 meses contados da promulgação da Constituição Federal (05.10.88);

4 – em face da inadimplência do item 3, ingressaram os interessados, protegidos pela regra constitucional em questão, com mandados de injunção perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, tendo o primeiro deles recebido o nº 283, julgado em 20 de março de 1991, cuja síntese da decisão acha-se contida no Voto do Ministro Sepúlveda Pertence, relator, verbis:

"Para isso, acolho solução alvitradada, nos seguintes termos:

a) assino o prazo de 45 dias, mais quinze para a sanção presidencial, a fim de que se ultime o processo legislativo da lei reclamada pelo art. 8º, § 3º, ADCT;

b) ultrapassado o prazo acima, sem que esteja promulgada a lei, reconheço ao impetrante a faculdade de obter, contra a União, pela via processual adequada, sentença líquida de condenação à reparação constitucional devida, pelas perdas e danos que se arbitrem;

c) declaro que, prolatada a condenação, a superveniência de lei não prejudicará a coisa julgada que, entretanto, não impedirá o impetrante de obter os benefícios da lei posterior, nos pontos em que lhe for mais favorável".

5 – no mesmo ano de 1991, em 22 de novembro, o Plenário da Suprema Corte, adotando o voto do eminente Ministro Celso de Mello, quanto ao mérito do Mandado de Injunção nº 284, assim decidiu:

"Mandado de injunção. Natureza jurídica. Função processual. ADCT, art. 8º, § 3º (portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica) – A questão do sigilo. Mora inconstitucional do Poder Legislativo. Exclusão da União Federal da relação processual. Illegitimidade passiva ad causam. Writ deferido.

O caráter essencialmente mandamental da ação injuncional – consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – impõe que se defina, como passivamente legitimado ad causam, na relação processual instaurada, o órgão público inadimplente, em situação de inércia inconstitucional, ao qual é impunitável a omissão casualmente inviabilizadora do exercício de direito, liberdade e prerrogativa de índole constitucional.

No caso, ex vi do § 3º do art. 8º ao Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, a inatividade inconstitucional é somente atribuída ao Congresso Nacional, a cuja iniciativa se reservou, com exclusividade, o poder de instaurar o processo legislativo reclamado pela norma constitucional transitória.

Alguns dos muitos abusos cometidos pelo regime de exceção instituído no Brasil em 1964 traduziram-se, dentre vários atos de arbitrio puro que o caracterizara, na concepção e formulação teórica de um sistema claramente inconveniente com a prática das liberdades públicas. Esse sistema, fortemente estimulado pelo "perigoso fascínio do absoluto" (Pe. Joseph Comblin, "A Ideologia da Segurança Nacional. O Poder Militar na América Latina", pág. 225, 3ª ed., 1980, trad. de A. Veiga Fialho, Civilização Brasileira), ao privilegiar e cultuar o sigilo, transformando-o em "praxis" governamental institucionalizada, frontalmente ofendeu o princípio democrático, pois consonte adverte Norberto Bobbio, em lição magistral sobre o tema ("O Futuro da Democracia", 1986, Paz e Terra), não há, nos modelos políticos que consagram a democracia, espaço possível reservado ao mistério.

O novo estatuto político brasileiro que rejeita o poder que oculta e não tolera o poder que se oculta – consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como valor constitucionalmente assegurado, disciplinando-o com expressa ressalva para as situações de interesse público, entre os direitos e garantias fundamentais.

A Carta Federal, ao proclamar os direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º), enunciou preceitos básicos, cuja compreensão é essencial à caracterização da ordem democrática como um regime de poder visível, ou, na lição expressiva de Bobbio, com "um modelo ideal do governo público em público".

O novo writ constitucional, consagrado pelo art. 5º, LXXI, da Carta Federal, não se destina a constituir direito novo, nem a ensejar ao Poder Judiciário o anômalo desempenho de funções normativas que lhe são institucionalmente estranhas. O mandado de injunção não é o sucedâneo constitucional das funções político-jurídicas atribuídas órgãos estatais inadimplentes. A própria excepcionalidade desse novo instrumento jurídico impõe no Judiciário o dever de estrita observância do princípio constitucional da divisão funcional do Poder.

Reconhecido o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional – único destinatário do comando para satisfazer, no caso, a prestação legislativa reclamada – e considerando que, embora previamente cientificado no Mandado de Injunção nº 283, rel. Min. Sepúlveda Pertence, absteve-se de adimplir a obrigação que lhe foi constitucionalmente imposta, torna-se prescindível nova comunicação à instituição parlamentar, assegurando-se aos impetrantes, desde logo, a possibilidade de ajuizarem, imediatamente, nos termos do direito comum ou ordinário, a ação de reparação de natureza econômica instituída em seu favor pelo preceito transitório".

(in RTJ, vol. 139, pág. 712/13).

6 – Mais recentemente, ou seja, em 5 de agosto de 1993, novo mandado de injunção foi objeto de apreciação por parte do Supremo Tribunal Federal, tendo mais uma vez prevalecido o voto do eminente Ministro Celso de Mello que, ao lavrar o acórdão do Mandado de Injunção nº 384, encimou-o com a seguinte ementa:

"MANDADO DE INJUNÇÃO – PORTARIAS RESERVADAS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA – ADCT/88, ART. 8º, § 3º – REGIME DEMOCRÁTICO E SIGILO ESTATAL – INADIMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO LEGISLATIVA – PERSISTÊNCIA DO ESTADO DE MORA DO CONGRESSO NACIONAL – DESNECESSIDADE DE NOVA COMUNICAÇÃO À INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR – POSSIBIL

LIDADE DO AJUIZAMENTO IMEDIATO DE AÇÃO DE REPARAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO DIREITO COMUM – WRIT CONCEDIDO.”

Com a persistência do estado de mora do Congresso Nacional, que, não obstante cientificado pelo STF, deixou de adimplir a obrigação de legislar que lhe foi imposta pelo art. 8º, § 3º, do ADCT/88, reconhece-se, desde logo, aos beneficiários dessa norma transitória a possibilidade de ajuizarem, com fundamento no direito comum, a pertinente ação de reparação econômica”. (in DJ, seção 1, de 22.04.94).

A pesquisa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assume papel decisivo. Refiro-me a acórdãos prolatados em mandados de injunção, em face da notória omissão do Congresso Nacional, em regulamentar o § 3º do art. 8º do A.D.C.T.:

MI nº 283-DF, relator o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, por maioria de votos, a 20.3.91, in R.T.J. 135/882.

– com o deferimento da ordem, pretendeu o impetrante assegurar, além da aposentadoria, a indenização dos danos materiais e morais sofridos.

Voto vencido do Min. CARLOS VELLOSO:

“Também aqui, Senhor Presidente, devo fixar a norma que, em concreto, tornará viável o exercício do direito concedido pelo § 3º do art. 8º do ADCT à CF/88. Faço-o, Senhor Presidente, inspirando-me no projeto de lei que, com o propósito de regulamentar a norma constitucional, está em andamento no Congresso Nacional: “Será pago ao impetrante o maior salário pago a piloto na aviação comercial brasileira, salário esse que será informado pelo sindicato da categoria, multiplicado pelo número de meses em que o impetrante ficou impedido de exercer a sua função de aviador, fazendo jus o impetrante, ademais, a habilitar-se à aposentadoria especial paga pela União por intermédio da Previdência Social, vedada a acumulação de aposentadoria.

É pedido, também, indenização por danos morais. Entendo que esse tipo de indenização não está previsto no § 3º do art. 8º do ADCT à CF/88. Ela poderá ser buscada, entretanto, mediante ação autônoma e com base nos princípios da responsabilidade civil. No ponto, pois, julgo improcedente a ação”. (in R.T.J. 135/897-8).

– A doura maioria, contudo, reconheceu ao impetrante, em perdurando a omissão congressual, o direito de pleitear judicialmente a indenização de direito comum, na sua maior extensão possível, e, portanto, independentemente de restrições que a regulamentação do preceito constitucional, se feita, poderia determinar.”

MI nº 284-3 – DF, relator para o acórdão o Min. CELSO DE MELLO, Pleno, por maioria de votos, a 22.11.91, in R.T.J. 139/712.

– os 29 impetrantes “Asseguram que na maior parte dos casos ficaram cerca de quinze anos sem possibilidade de voar ou de exercer funções inerentes a esta especialização, asseverando, ainda, a necessidade de serem projetadas as balizas da remuneração de um piloto de aeronave Boeing pelos meses e anos em que o ofício deixou de ser exercido em razão do ato proibitório. Reportam-se, por último, à matéria referente à seguridade social, isto visando à percepção do que rotulam como pensão.”

– voto vencido do Min. MARCO AURÉLIO: Quanto aos demais, acolho o pedido formulado para, em relação aos aviadores, delimitar a reparação de natureza econômica contemplada no § 3º do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando o que é pago a comandante de Boeing – aeronave padrão – e os anos em que estiveram impedidos de atuar profissionalmente, observando-se como limite a idade prevista nas normas pertinentes.

Em relação ao autor de nome Adão da Silva Silveira, deli-

mito a reparação à percepção de indenização igual a remuneração paga àqueles que atuam na especialização que possuía, considerados os anos transcorridos a partir do momento em que ficou impedido de exercer a profissão para a qual estava habilitado.” (in R.T.J. 139/717).

– voto vencido do Min. ILMAR GALVÃO: “Assim, considerando que o dano alegado pelos impetrantes consiste em haverem sido impossibilitados de trabalhar como pilotos, durante o tempo em que permaneceram afastados da vida militar, e tendo em vista as naturais dificuldades que se opõem a uma justa apuração de seu valor, tanto mais quando se sabe que se trata de atividade sujeita a rigorosas condições de saúde, já insuscetíveis de avaliação, em face do longo tempo decorrido, o meu voto é no sentido de que a indenização, no caso em tela, se faça à forfait, a exemplo do que ocorre, de ordinário, relativamente ao dano moral, tomando-se por base a remuneração que caberia aos impetrantes, como integrantes da Força Aérea, no período exigitado, independentemente de terem suas famílias sido eventualmente beneficiadas por pensão militar. Haverão de ser consideradas as promoções a que teriam feito jus, devendo as parcelas apuradas serem corrigidas pelos índices oficiais medidores da inflação, acrescentados juros de mora de 12% ao ano.” (in R.T.J. 139/723).

– A corrente majoritária reiterou o decidido no caso-comando: “... enquanto o Congresso não legislar a respeito – e não há mais que dar-lhe novo prazo, pois a ele já foi dado prazo em precedente, e prazo esse que se escoou sem a feitura da lei –, os legitimados ativos neste processo têm o direito de pleitear, em ação ordinária perante o juízo competente, indenização nos termos do direito comum, que é o civil, in R.T.J. 139/732.”

MI nº 384-0 – RJ, relator para o acórdão o Min. CELSO DE MELLO, Pleno, por maioria de votos, a 5.8.93, in Ementário nº 1.741-1, fls. 91 e segts.

– julgado na conformidade dos precedentes.

– no mesmo sentido, o acórdão lançado no MI nº 355-6 – DF, Pleno, a 7.10.94.”

MI nº 447-1 – DF, relator o Min. MOREIRA ALVES, Pleno, por maioria de votos, a 5.5.94, in Ementário nº 1.751-1, fls. 38 e segts.

– pedido deduzido pelos impetrantes – “Que esta Corte de Justiça formule a “norma reguladora” que falta, e aplique-a ao caso concreto, assegurando, assim, nos estritos limites desta, o exercício do direito dos impetrantes em receberem da União Federal o valor equivalente a 1.500 salários-mínimos vigentes à época do pagamento.” (fls. 41).

– também decidido na linha dos precedentes: “...assegurando, como salientado acima, aos impetrantes, desde logo, e independentemente de nova comunicação ao Congresso Nacional do estado de mora em que se encontra, a possibilidade de ajuizarem, com base no direito comum, ação de perdas e danos para se resarcirem do prejuízo que hajam sofrido.” (do voto do Min. MOREIRA ALVES, fls. 44/5).

Do acompanhamento das passagens capitais da jurisprudência do Pretório Excelso tem-se, com clareza, aqueles pontos que devem nortear o estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993.

Percebe-se, de pronto, que a proposição em causa procura consagrar uma das pretensões aduzidas perante o Supremo Tribunal Federal, precisamente aquela acolhida pelos Ministros CARLOS VELLOSO e MARCO AURÉLIO, apenas desprezada pela maioria por razões de ordem técnico-processual (alcance do mandado de injunção).

Sob o prisma estritamente jurídico, a sua adoção, como outra das cogitadas, não suscitou maiores questionamentos; ademais,

convém ressaltar que limitadíssimo se apresenta o campo de opção, o que, certamente, tem contribuído para prolongar a inação do Congresso Nacional.

7- Como se percebe dos trechos das decisões do Pretório Excelso ora transcritas, a mera do Congresso Nacional ficou reconhecida e permanece até hoje, de certa forma não mais por sua exclusiva inoperância, mas agora, a partir de 25 de junho de 1993, data em que foi publicada a Mensagem nº 349, repartindo-a com o Senhor Presidente da República que, adotando como razões de decidir aquelas aduzidas pelo Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, resolveu vetar integralmente o Projeto de Lei nº 180, de 1989 (nº 3.592/89 na Câmara dos Deputados).

8- Os motivos que levaram o Chefe do Poder Executivo a vetar o Projeto, cujo teor é idêntico ao que ora se aprecia, podem ser assim sintetizados:

1- a aposentadoria prevista no art. 6º do Projeto de Lei nº 3.592-A, de 1989 seria constitucional, porque já prevista no caput do art. 8º do ADCT e no seu § 3º, além de afrontar o art. 201 do texto permanente;

2- a ficção criada pelo Projeto, segundo a qual todos os beneficiários, independentemente da quaisquer circunstâncias teriam nas suas vidas profissionais alcançado ao maior status possível (os aviadores chegarão a comandante de Boeing 737 e os demais aeronautas ao topo de suas categorias), por sua irreabilidade e ilogicidade não poderia ser adotada pela lei, pois o § 3º em questão não pode ser interpretado dissociadamente do caput do art. 8º do ADCT;

3- a jurisprudência do STF tem se orientado no sentido de assegurar, apenas, as promoções que teriam direito os beneficiários da anistia prevista no dispositivo supracitado, não contemplando as promoções possíveis, ou seja, as embasadas em critérios de merecimento;

4- a proposição estaria privilegiando aqueles alcançados pelas Portarias Reservadas, em detrimento dos demais servidores civis e militares punidos com base na legislação revolucionária;

5- ao estabelecer a indenização correspondente ao pagamento de um salário multiplicado pelo número de meses entre a aplicação da sanção (1964 e 1966) e a cessação do impedimento (1979), o Projeto esbarrou no disposto do § 1º do mesmo artigo 8º, que veta a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo;

6- outra afronta ao texto constitucional estaria consubstanciada na isenção tributária prevista, em face do que dispõe o inciso II, do artigo 150 da Lei Maior;

7- a proposição iria de encontro, ainda, ao disposto no art. 8º. Da parte permanente da Constituição, que veta a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical, ao atribuir valor de documento público e fé de ofício a documento fornecido por sindicato.

Estas, em resumo as razões expostas pela mensagem presidencial que determinaram o veto aposto ao Projeto originário que regulamenta a matéria.

9- Resumindo, é mister salientar os seguintes tópicos:

- o preceito transitório outorgou direito subjetivo constitucional contra a União (sujeito passivo) à reparação de natureza econômica.

- para viabilizar o seu exercício, cometeu ao legislador ordinário a edição de lei integradora, necessária à estipulação das modalidades e dos critérios de liquidação da reparação constitucionalmente devida.

- ao declarar que há direito, na forma da lei, à indenização excepcional, aí desponta a sua característica - como norma de eficácia limitada, dependente de regulamentação por parte do Congresso Nacional (o único destinatário do comando constitucional

para satisfazer a prestação legislativa).

- em outras palavras, cuida-se de obrigação pecuniária da União Federal - a de pagar a reparação: A Constituição afirmou o direito dos beneficiários da norma, mas a sua liquidação fica claramente deferida aos parâmetros da lei ordinária.

10- Do que houve oportunidade de referir, já é possível extrair duas conclusões preambulares, a saber:

a) trata-se, pois, de regra de índole constitucional, em preceito de nítido caráter benéfico instituído em favor de cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica - por força de Portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica, que criou direito público objetivo, oponível à União Federal, que deverá prestar-lhes reparação de natureza econômica; e

b) a Constituição permite que a lei ordinária dê reparação mais ou menos extensa que a indenização do direito civil.

11- De início assaltou este Relator a dúvida sobre a legitimidade da reapresentação do projeto em face do voto antes referido.

Definida a eficácia do art. 8º, § 3º, do ADCT asfigura-se imprescindível, num segundo passo - mas restrito, ainda, ao nível introdutório, encarar a relevante questão suscitada pelo Presidente HUMBERTO LUCENA, no OFSM/017/94, de 7.1.94, verbis:

"Solicito a especial atenção do nobre Senador, na qualidade de Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 248/93, para o fato de a referida Proposição ter o mesmo teor do PLS nº 180/89, vetado, integralmente, pelo Senhor Presidente da República.

Como o voto ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, não me parece razoável que o Senado aprove um novo Projeto sobre a mesma matéria.

Peço a Vossa Excelência que examine o assunto, inclusive, em termos jurídicos."

É patente a seriedade da preocupação externada - jurídica e até de ordem prática, uma vez que é inequívoca a constatação de que, no ano de 1993, a sensível matéria foi objeto do PLS nº 180/89 (nº 3592/89, na Câmara dos Deputados) e do PLC nº 248, de 1993, (PL nº 4.332-A, na Câmara dos Deputados).

Com efeito, de um lado, a primeira iniciativa - que "Dispõe sobre a reparação de natureza econômica prevista no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" - foi vetada, na sua inteireza, pelo Presidente da República, conforme as razões publicadas no D.O.U. de 27.6.93 (Mensagem nº 349), voto mantido, a final, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta realizada a 23.3.94 (CN/Nº 104, de 25.3.94); de outro, a proposição mais recente - que "Regulamenta o § 3º do Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispor sobre a reparação de ordem econômica" - apresentado, em 25.11.93, pelos nobres Deputados ROBERTO FREIRE e SYDNEY DE MIGUEL, e encaminhado à consideração do Senado Federal a 17.12.93.

Posto o problema da possibilidade de renovação de projetos de lei, cumpre recordar que a Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, em seu art. 58, § 3º, assim preceituava a respeito:

"Art.58.....

§ 3º A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim com a constante de proposta de emenda à Constituição, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras, ressalvadas as proposições de iniciativa do Presidente da República."

A regra do regime constitucional anterior mereceu de PONTES DE MIRANDA estes comentários:

"Os projetos que não foram admitidos como lei dariam ensejo a perda de tempo do Poder Legislativo se pudessem ser reapresentados.

Os projetos rejeitados no órgão em que se iniciaram, ou no órgão revisor, e os que, vetados, não foram aprovados por um dos órgãos, ou pelo que os elaborara sozinho, não podem, de regra, na mesma sessão legislativa, ser renovados... A maioria absoluta só é de exigir-se para se renovar o projeto, na mesma sessão legislativa.

(a) Se fosse possível repetirem-se os projetos ou proposições de lei, as deliberações do Poder Legislativo ficariam à mercê de assoberbamentos invencíveis de trabalho... No Brasil, o art. 58, § 3º, dirige-se aos membros do Poder Legislativo; porém, toma atitude prudente: ao princípio da irrepetibilidade dos projetos rejeitados ou vetados na sessão legislativa, admittiu a exceção da proposta pela maioria absoluta de qualquer das Câmaras. Com isso, sem se desatender à necessidade de se afastar a insistência, ou o assoberbamento de trabalhos, se prestou atenção ao valor das circunstâncias novas, ou das circunstâncias que se tornaram mais prementes, ou simplesmente mais perceptíveis." (Comentários à Constituição de 1967 com a emenda nº 1 de 1969, tomo III, 2ª edição, editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1970, págs 177/8).

A nova Constituição da República, em seu art. 67, traz norma semelhante à do art. 58, § 3º, da Carta pretérita, segundo a qual:

"Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional."

De sua vez, o dispositivo integrante da ordem constitucional vigente tem motivado as seguintes lições da doutrina especializada:

"A renovação, na mesma sessão legislativa, de projeto que não se transformou em lei, seja por haver sido rejeitado na deliberação parlamentar, seja por haver sido vetado, é um ato coletivo. Exige o apoio da maioria absoluta dos membros de uma das Casas do Congresso Nacional. Tal regra vem da Emenda Constitucional nº 17, de 1965, e foi mantida pela Constituição anterior. Visa poupar o legislativo da reapreciação fútil de projetos inviáveis. Na verdade, a reapresentação do projeto pela maioria absoluta de uma das Câmaras indicaria que, por força de novos argumentos ou sob o influxo de novas circunstâncias, se tornou possível a superação do óbice levantado à sua transformação em lei. Isso, porém, é relativo. A existência de maioria absoluta em favor de um projeto numa Casa do Congresso Nacional não é sinal de que haja possibilidade de sua aprovação noutra casa, ou de que seja sancionado pelo Presidente da República." (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 2, Saraiva, São Paulo, 1992, pág. 119).

"Em face do contido no art. 67, vê-se que a restrição é fixada constitucionalmente para que somente os projetos não convertidos em lei possam ser repetidos na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso, ressalvadas as proposições de iniciativa do Presidente da República.

Convém ressaltar que essa restrição à renovação dos projetos de lei, que não foram admitidos como lei, ou melhor, que não foram sancionados, não é de agora, porque prevista nas Cartas anteriores à vigente, à exceção das de 1824 e de 1937, que a omitiram.

.....

A atual erradica no art. 67 essa faculdade cometida ao Presidente da República, e estabelece o princípio da irrepetibilidade dos projetos rejeitados ou vetados na mesma sessão legislativa, autorizando, tão-somente, que a renovação se faça por proposta da maioria absoluta dos membros das Casas do Congresso Nacional." (LUIZ AUGUSTO PARANHOS SAMPAIO, Comentários à Nova Constituição Brasileira, vol. 2, Editora Atlas S/A, São Paulo, 1990, págs 312/3).

12- No que concerne ao conteúdo da proposta legislativa em exame, entendemos cabíveis as considerações que passamos a expor.

A reparação econômica preconizada no Projeto compõe-se de: a) indenização pecuniária correspondente ao pagamento de salário avaliado segundo a categoria profissional do punido pelas portarias reservadas em questão, durante o número de meses que permaneceu ele impedido de exercer sua atividade específica; e b) de aposentadoria que, por via de consequência, teria feito jus naturalmente, na inatividade, caso não fosse impedido de exercer sua profissão.

Como critério de avaliação do valor mensal devido a título indenizatório, foram adotados os seguintes parâmetros:

1- para os pilotos em geral, oficiais aviadores e oficiais aviadores-engenheiros o salário de comandante de Boeing 737, vigente na data do efetivo pagamento da reparação, multiplicado pelo número de meses transcorridos entre o impedimento previsto nas portarias reservadas (junho de 1964 e setembro de 1969) e a sua revogação (Portaria nº 077-AGMS, de 03.05.79);

2- para os demais aeronautas, ou militares então pertencentes aos quadros e subespecialidades aludidos no inciso II, do art. 3º, aos quais se equivalem, também, respectivamente, os comissários de bordo, os mecânicos de vôo, os mecânicos I e os despatchantes de vôo, no âmbito da aviação comercial, o salário do topo da respectiva categoria, vigente à data do referido pagamento da reparação, multiplicado pelo número de meses transcorridos desde impedimento do exercício da profissão até a revogação do respectivo ato.

3- o valor dos salários referidos nos itens anteriores serão fornecidos pelo sindicato da categoria a que pertencer o beneficiário da reparação.

Os critérios supracitados e bem assim os padrões adotados pela proposição parecem-nos perfeitamente aceitáveis, pois tomam em consideração salários compatíveis com o nível profissional, quer dos pilotos e aviadores que, se não tivessem sido proibidos de pilotar, certamente teriam chegado ao ápice de suas carreiras, ou seja, comandante de Boeing 747 (Jumbo), quer dos demais aeronautas e aeroviários, que pelo tempo transcorrido também teriam galgado o topo de suas carreiras.

A reparação em questão, de resto prevista no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se confunde com a anistia que, com caráter genérico, veio anular as punições com base nos atos de exceção praticados pelo Poder Revolucionário, pois o objetivo da norma contida no dispositivo em apreço, é reparar, tanto quanto possível, os prejuízos sofridos por aqueles que, por atos sigilosos e de extremo arbitrio, foram proibidos de exercer sua profissão.

De registrar-se, por oportuno, que esses profissionais, em razão da especialidade peculiar das atividades que exerciam como pilotos, engenheiros de vôo, mecânicos de vôo ou aeroviários, preparam-se durante vários anos para exercer com eficiência os seus misteres.

Impossibilitados de ocupar as funções para as quais se habilitaram, passaram a sofrer a maior humilhação jamais imposta ao ser humano - a privação do direito ao trabalho. Aliada à dor moral, ingressaram eles na faixa social dos desempregados por determinação legal.

Somente após 15 anos de exclusão do mercado de trabalho específico, tempo suficiente para inabilitar qualquer profissional, o que se dirá daqueles vinculados à aviação, foram suspensas as proibições previstas nas portarias reservadas editadas em 1964 e 1966.

Pretende a proposição, em síntese, repor, na medida do pos-

sível, pois 30 anos se passam desde a edição do primeiro ato de exceção, parte do patrimônio perdido pelos alcançados pela insólita decisão do Governo de então.

Relatada a espécie, passamos a examinar com o detalhamento exigido pela matéria, o conteúdo do texto normativo contido no Projeto.

Em primeiro lugar, cabe observar que o critério adotado pelo artigo 3º da proposição, o qual toma como base da indenização os salários das categorias às quais pertenciam os profissionais abrangidos pelos atos de exceção, parece-nos aquele que mais se harmoniza com a natureza do dano causado pelos mencionados atos que, em síntese, provocaram a proibição de percepção de salário durante determinado período, por parte de civis e militares atingidos pelo então chamado "poder revolucionário".

Outra medida ou critério seria totalmente incompatível com os desígnios reparatórios a que alude o artigo 8º do ADCT.

Nenhuma objeção, por outro lado podemos levantar quanto à correspondência salarial para os pilotos, que tomou como parâmetro o salário pago ao comandante de Boeing 737, que é, no Brasil, a aeronave padrão no transporte aéreo doméstico.

O Projeto, de forma correta, estabelece que a indenização em questão haverá, sempre, de corresponder ao número de meses transcorridos desde o impedimento imposto pela "legislação revolucionária" até a sua revogação em 1979, devendo-se registrar, neste passo, que esse período varia e deve ser apurado no momento do pagamento, caso a caso.

Na hipótese dos demais aeronautas e aeroviários, o inciso II do artigo 3º do Projeto especifica para os militares e os civis o padrão do teto salarial dos comissários de bordo, dos mecânicos de voo, dos mecânicos e dos despachantes de voo, como parâmetro da indenização mensal a ser multiplicada pelo número de meses que durou o impedimento do exercício profissional.

Entendemos perfeitamente aceitável tal critério, tendo em vista a dificuldade de se adotar outra fórmula capaz de se aproximar dos prejuízos financeiros sofridos pelos punidos com tão esdrúxula e desumana sanção, por divergirem dos rumos político-ideológicos assumidos por aqueles que de forma arbitrária passaram a empolgar o poder naquela quadra da vida.

Em síntese, deve-se reconhecer que a proposição sub examine atende ao comando jurídico contido no § 3º do art. 8º do ADCT e bem assim à determinação judicial consubstanciada nos acordãos prolatados pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção mencionados no corpo deste parecer.

Cabe consignar, por outro lado, que a Egrégia Corte, nos arrestos referidos já autorizou aos respectivos impetrantes o ajuizamento, no foro competente, de ações indenizatórias enquanto não editada a lei reguladora e complementadora do mencionado § 3º do art. 8º do ADCT, cujas sentenças quando proferidas, poderão até conferir benefícios quantitativa e qualitativamente superiores aos previstos neste Projeto, pois o pedido há de se fundar no direito comum que, neste campo possibilita uma ampla e abrangente reparação, a qual poderá ser avaliada com base em arbitramento judicial.

De ressaltar-se, ainda, que o universo de beneficiários a serem alcançados pelas medidas ora em discussão é reduzidíssimo.

De posse destes dados conclui-se que as despesas previstas para a implementação dos comandos legais contidos no texto normativo que ora propomos não chegam a abalar a estrutura financeira do país.

Por fim, estou em que mais dois aspectos são dignos da devida referência:

– a edição da norma regulamentadora, em tese, deveria ser de todo o interesse da União Federal, à exata medida que a expre-

são econômica do resarcimento eventualmente previsto na lei reclamada será menor do que o decorrente da "abertura" concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

– de outro lado, a alternativa que restou aos beneficiários é sumamente onerosa, uma vez que terão de ingressar em juízo, sujeitando-se a outras delongas e recursos.

Dante dessas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Item 48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "e", do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, consta que já tenha sido oferecido parecer por parte do Senador Ronan Tito?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Consta que o Relator, o Senador Ronan Tito, tenha proferido o parecer em Plenário em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Concedo a palavra ao nobre orador.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse relatório é, na verdade, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que foi Ministro do Meio Ambiente.

O Senador Coutinho Jorge está na Casa e, neste instante, seria imprescindível a presença dele para defender o relatório, porque o Senador Jutahy Magalhães tem algumas dúvidas que eu não soube esclarecer. Na incerteza, proferi o relatório para que fosse contrário porque, naquele momento, não tinha argumentos. Não estudei o relatório.

Portanto, eu pediria a presença imediata, neste plenário, do Senador Coutinho Jorge, para oferecer os esclarecimentos a que

tem direito o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Solicitamos a presença do Senador Coutinho Jorge e sobreestamos esta matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, quero levantar uma questão: se o Senador Coutinho Jorge não estiver, aqui, na sala do café, estará na Comissão de Orçamento; e de lá não vai sair. S. Ex^a estava aqui há poucos instantes e disse-me que iria para aquela Comissão. Como o Relator acabou de apresentar o seu parecer e dirigiu-se à referida Comissão, acredito que S. Ex^a tenha ido junto.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço então o sobreestamento desse relatório, porque me faltam, com toda a sinceridade, elementos para debater esse projeto. Não tive tempo de estudá-lo. Fui convocado aqui para ler o relatório e não tive argumentos para convencer o Senador Jutahy Magalhães. Seria bom que se fizesse o sobreestamento desse projeto e voltássemos à pauta.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Se o Plenário concordar, sobreestaremos a matéria para esperar a presença do Senador Coutinho Jorge e continuaremos com a Ordem do Dia. (Pausa.)

Aprovado o sobreestamento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Item 51:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, qual é o teor dessa lei, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Ele concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos está presente e poderá proferir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Rocha para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A proposição em pauta objetiva prorrogar, até 31 de dezembro do ano vindouro, a isenção do Imposto de Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos destinados à condução de passageiros por motoristas profissionais e correspondentes cooperativas, isenção estabelecida originalmente pela Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, diploma legal revigorado pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

Trata-se de iniciativa destinada a manter em vigor norma que beneficia os chamados motoristas de taxi, categoria que exerce atividade reconhecidamente de relevante interesse público. No que diz respeito à competência precípua desta Comissão, não vemos óbice à livre tramitação do presente projeto de lei.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 268, DE 1994 Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1994. – Nabor Júnior, Presidente – Lucídio Portella, Relator – Carlos Patrocínio – Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 268, DE 1994.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994.

Prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994, é prorrogada até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Item 30:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal, tendo

– Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ronan Tito.

A matéria ficou sobre a mesa durante o prazo de cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

À proposição não foram of

vidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 269, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1994. – Nabor Júnior, Presidente – Lucídio Portella, Relator – Carlos Patrocínio – Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 269, DE 1994

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992.

Submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A nomeação do Secretário da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, será precedida da aprovação da escolha, pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Item nº 41.

REQUERIMENTO Nº 839, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 839, de 1994, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1993, de sua autoria, que dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Item 42:

REQUERIMENTO Nº 858, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Item nº 44:

REQUERIMENTO Nº 860, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de sua autoria, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) – Item nº 45:

REQUERIMENTO Nº 876, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1994, do Senador Moisés Abrão, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 – Complementar, de sua autoria, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 2º e do parágrafo 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 – Complementar – será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O Sr. Ronaldo Aragão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Item nº 47:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 226, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 1993

(Nº 2.908/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a isenção do imposto de importa-

ção na hipótese que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação incidente sobre objetos de arte, constantes das posições 9.701, 9.702, 9.703 e 9.706 do capítulo 97 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH), e recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais, reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Item 52

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

(Nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Em discussão.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, gostaria que me fosse esclarecido com o que se ocupa o ortoptista.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, creio que posso auxiliar o meu colega de Minas Gerais porque esse projeto passou também por nós. Trata-se de uma luta que, por fim, está se travando por médicos oftalmologistas e aqueles que fazem apenas a parte de mensuração do estrabismo e convergência. Disto se ocupam os ortoptistas, que desejam assim ter uma classificação diferenciada no serviço de saúde.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Agradeço o esclarecimento do Senador Jarbas Passarinho.

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir parecer sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.107-C, de 1992.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o projeto de lei em epígrafe foi apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, sendo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, com substitutivo de minha autoria. Seguiu, então, à Câmara dos Deputados, onde, no âmbito da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi igualmente aprovado, tendo sido oferecida emenda ao seu art. 4º, inciso I, pelo nobre Deputado Zaine Rezende, que tomou a seguinte forma:

Art. 4º São privativas do Ortóptista as seguintes atividades:

I – supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades de identificação, avaliação e tratamento ortóptico das alterações sensório-motoras oculares, por meio de aparelhagem e técnicas próprias;

Em seu parecer, o nobre Deputado declara que a emenda visa a "não permitir que dúvidas pairessem na atividade privativa dos Ortóptistas", o que demonstra a justa preocupação do legislador em salvaguardar e garantir a integridade e saúde dos usuários dos serviços de assistência à saúde, públicos ou privados, revestindo-se, assim, de elevado e mérito conteúdo a proposição em exame.

Por solicitação do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, órgão que congrega os profissionais médicos oftalmologistas, inte-

grado à estrutura da Associação Médica Brasileira, foi exarado parecer a respeito do projeto de lei ora examinado por parte do Conselho Federal de Medicina, instância máxima na esfera da normatização, disciplinando o julgamento do exercício ético da medicina, cujo compromisso precípua concerne à defesa da incolumidade da saúde dos cidadãos, acima e independentemente de quaisquer interesses corporativos. Com o propósito de tornar explícita a posição do exelso colegiado, permitimo-nos a citação de alguns trechos constantes do parecer retrocitado. Assim, dispõe que:

A ortóptica é uma área paramédica que trabalha conjuntamente com a oftalmologia, formando técnicos dirigidos para a especialidade. Sua função primordial é no campo da ESTRABOLOGIA, onde medem ângulos de estrabismo, medem acuidade visual e verificam função dos músculos extra-oculares.

Mais adiante assevera o documento, ressaltando o fato da ortóptica ser originária da Inglaterra, donde expandiu-se para os demais países:

Qualquer serviço de razoável a bom padrão, seja ele universitário ou privado, não pode mais prescindir dos serviços valiosos de um ortóptista mas, nem mesmo na Inglaterra, com todo o alto nível de conscientização dos profissionais da área da saúde, a ortóptica se tornou uma profissão independente. Ao contrário, naquele país os ortóptistas são todos ligados a hospitais públicos universitários. O mesmo ocorre nos Estados Unidos e em outros países do primeiro mundo.

Com referência ao artigo 4º, que trata das atividades privativas dos ortóptistas, especialmente do seu inciso I, declara o parecer:

Identificação, avaliação e tratamento das alterações sensório-motoras oculares – esclarecemos que esses procedimentos (identificação, avaliação e tratamento) requerem a prescrição de medicamentos e de lentes correctoras e, em alguns casos, indicação, planejamento e execução de cirurgia, ações exclusivamente médicas.

Assim, entendemos que as argumentações constantes do texto do Parecer do Conselho Federal de Medicina convergem com aquelas alegadas pelo Relator do Projeto na Câmara dos Deputados, uma vez que ambos dirigem sua atenção à garantia e preservação da higidez individual e coletiva, preservando o direito de regulamentação da categoria profissional dos ortóptistas e reconhecendo-lhes o elevado valor no contexto da assistência à saúde oftalmológica em particular.

O que se deve ter em conta é que, por sua natureza, a ortóptia constitui, essencialmente, uma atividade paramédica, integrando a equipe de assistência à saúde oftalmológica, juntamente com outras categorias, tais como o enfermeiro, instrumentadores cirúrgicos e auxiliares oftalmológicos, sob a coordenação e supervisão do médico oftalmologista na qualidade de profissional técnica, jurídica e científicamente habilitado a prestar a assistência integral à saúde do paciente, especificamente no campo da oftalmologia, sem, no entanto, despegar-se do conceito médico-científico da totalidade orgânica da pessoa, consubstanciada nas dimensões física, psíquica e social que traduzem a plenitude da existência humano-individual em toda a sua complexidade vivencial.

Em virtude das considerações retrorreferidas, chancelamos o mérito da emenda ao projeto sob apreço, sendo, destarte, favorável o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

A matéria sai da Ordem do Dia, nos termos do art. 280 do Regimento Interno.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto sai da Ordem do Dia e vai para onde?

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – De acordo com o art. 280 do Regimento Interno, trata-se de "interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a solicite à Secretaria da Mesa a retificação do despacho que consta do avulso em meu poder, pois encaminha o projeto à Comissão de Assuntos Econômicos, mas o mesmo é assunto da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – V. Ex^a tem toda razão. Houve erro no avulso. O projeto está dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Se o projeto tiver o despacho para a Comissão de Assuntos Sociais, está correto; mas se o despacho for para a Comissão de Assuntos Econômicos, deverá ser feita uma retificação.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – V. Ex^a está certo. O projeto foi despachado à Comissão de Assuntos Sociais em 18 de março de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Item 32

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 – CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, eu iria substituir o Senador Wilson Martins que, na sessão anterior, não se encontrava em plenário. Mas, tendo elaborado o relatório e estando presente S. Ex^a, entendo que seria mais justo proferisse seu próprio parecer.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Diante das declarações do Senador Jutahy Magalhães, declinando da designação, designo o Senador Wilson Martins para proferir o parecer.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB-MS) Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, esta Comissão é chamada a pronunciar-se acerca do Projeto de Resolução nº 03, de 1994 – CN, oriundo da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul."

Segundo expõe o Ofício SGM / P N° 599, assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha a matéria, teria havido equívoco naquele encaminhamento. Esclarece o Exmº Sr. Deputado Inocêncio Oliveira que o Projeto de Resolução nº 03, de 1992 – CN, originário do Senado Federal, que também dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, fora enviado à Câmara para revisão. Não chegou ele a ser objeto de apreciação, prejudicado que foi pela aprovação

do projeto de resolução ora em pauta, oriundo da Câmara dos Deputados, que versa sobre o mesmo assunto.

Entretanto, por um equívoco, os autógrafos encaminhados à revisão do Senado Federal fizeram referência ao Projeto de Resolução nº 04/92 – CN, tratando-o de Emenda Substitutiva da Câmara ao Projeto de Resolução nº 03/94 – CN. Em face do erro cometido, foi o processado devolvido pelo Presidente do Senado, Exmº Sr. Humberto Lucena, à Câmara dos Deputados, através do Ofício nº 093/94 GDG.

Corrigido o equívoco, veio ter a esta Casa o Projeto de Resolução nº 04, de 1992 – CN, aproveitando o Presidente da Câmara o ensejo para comunicar o arquivamento, por prejudicialidade, do Projeto de Resolução nº 03, de 1992 – CN, originário do Senado Federal.

A leitura dos dois projetos de resolução acima referidos, bem como das emendas apresentadas quando da tramitação do Projeto de Resolução nº 04, de 1992 – CN na Câmara dos Deputados, revela que o equívoco limitou-se a aspectos meramente formais, não comprometendo seus aspectos substantivos.

No que tange ao seu conteúdo, dispõe o projeto de resolução em tela que a Secretaria Administrativa da Seção Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul funcionará nas dependências do Senado Federal, vinculando-se hierarquicamente ao Gabinete da Presidência do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, conforme seja o Presidente da Comissão Senador ou Deputado Federal.

O artigo 4º enumera as atribuições a cargo da Secretaria da Comissão, destacando-se, entre elas, a de registrar e arquivar a documentação da Comissão; organizar as reuniões, seja apenas da Seção Brasileira da Comissão, seja em nível quadripartite; acompanhar a tramitação de proposições de interesse do Mercosul em andamento no Congresso Nacional; manter atualizado o Banco de Dados.

Determina o artigo 5º que a Secretaria da Comissão contará com uma estrutura de pessoal composta de sete servidores, indicados pelo Presidente da Comissão e requisitados à Casa de origem, com exceção de um Assessor Especial, que será designado a partir de recrutamento amplo. Para atender a este último item, determina o artigo 6º a criação do cargo de Assessor Especial na estrutura do Senado Federal.

Quanto às despesas de funcionamento da Seção Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, dispõe o artigo 7º que elas caberão ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, isto é, à Casa de origem do parlamentar que ocupe a Presidência da Comissão, exceto no que se refere às despesas com o pessoal de carreira, a serem custeadas pelas respectivas Casas de origem, bem como ao cargo criado pelo artigo 6º, cuja despesa caberá ao Senado Federal, por estar inserido em sua estrutura o referido cargo.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme dito acima, o Senado Federal havia oferecido o Projeto de Resolução nº 03, CN, de 1992, concernente à estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, arquivado pela Câmara dos Deputados, em virtude da aprovação do Projeto de Resolução nº 04 – B, CN de 1992, que dispõe sobre o mesmo assunto.

Causa-nos estranheza o procedimento adotado pela Câmara dos Deputados, visto que o art. 140 do Regimento Comum não deixa margem a dúvidas ao dispor que:

"Art. 140. Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação,

o que primeiro chegar à revisão."

Pela numeração atribuída aos dois projetos de resolução, que versam sobre a mesma matéria, torna-se claro que o projeto do Senado Federal é anterior ao da Câmara, fato que torna inexplicável, ao nosso ver, o seu arquivamento.

Por outro lado, o projeto da Câmara apresenta inovações em relação à proposta do Senado. Merece especial atenção o disposto no artigo 6º, que cria na estrutura do Senado o cargo em comissão, código DAS - 102.3, de Assessor Especial. A questão que se põe é quanto à constitucionalidade desse dispositivo, porquanto ao criar cargo na estrutura do Senado, estar-se-á aumentando a despesa de pessoal desta Casa.

Determina o art. 63, inciso II, da Constituição, que não será admitido aumento de despesa prevista "nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado, dos tribunais federais e do Ministério Público".

O projeto trata, inegavelmente, de matéria concernente à organização de serviço administrativo de interesse das duas Casas. No que diz respeito ao art. 6º, é certo que ele, tomado isoladamente, aumenta a despesa de pessoal do Senado. Por outro lado, é de se assinalar que o diploma em exame também inova relativamente ao anterior, ao atribuir a ambas as Casas a responsabilidade pelas despesas com o funcionamento da Comissão: as de pessoal, conforme seja o servidor oriundo do Senado ou da Câmara; as demais despesas, conforme seja o Presidente da Comissão, no período, Deputado ou Senador, segundo dispõe o artigo 7º.

Porém padece o projeto em pauta de uma outra inconstitucionalidade, também decorrente do art. 6º, mas perfeitamente salinável. Ao criar cargo na estrutura do Senado Federal, a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados fere o disposto no inciso XIII do art. 52, da Constituição, que trata da competência privativa do Senado Federal. Com efeito, o referido inciso XIII estabelece a competência privativa do Senado para "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços"....

No intuito de sanar esse vício, apresentamos emenda supressiva do art. 6º, sugerindo destarte que o cargo de que fala esse dispositivo seja criado por resolução do Senado Federal.

Cabe lembrar, por oportuno, que a alteração aqui oferecida não deverá implicar devolução do presente projeto à revisão da Câmara, uma vez que o art. 135 do Regimento Comum dispensa esse procedimento quando houver retificação que não altere o sentido da proposição, considerando ainda que se trata de indiscutível engano no exercício de competência.

Cumpre assinalar a importância de que se reveste a rápida estruturação da Secretaria Administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, visto que o processo de integração econômica dos países do Cone Sul caminha a passos largos, não podendo o Congresso Nacional deixar de acompanhar o seu desenvolvimento.

Diante do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e correta técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 03, de 1994 - CN, com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA - CCJ

Suprime-se o art. 6º do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com emenda supressiva.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 270, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN.

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Carlos Patrocínio – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 270, DE 1994

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1, do Relator)

Suprime-se o art. 6º do Projeto.

EMENDA Nº 2

(Emenda de redação)

Suprime-se no art. 7º do Projeto, a expressão "bem como quanto ao cargo a que se refere o art. 6º, cuja despesa correrá à conta do Senado Federal".

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Item 29:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994 (nº 447/94, na Câmara dos Deputados), que aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas – Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir para a Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Na sessão ordinária do dia 30 de novembro último foi lido o

Requerimento nº 909, de 1994, que será novamente lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 909, DE 1994

Nos termos do disposto no art. 255, II, 12, do Regimento Interno, requeiro que o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994 que "aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre FURNAS - Centrais Elétricas S/A, e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear", seja apreciado também pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – Senador João Rocha.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO – O projeto está em regime de urgência, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Sim, a matéria está em regime de urgência.

O SR. RONAN TITO – Então, a matéria vai ser posta em votação.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Agora será votado, o requerimento. A matéria será, posteriormente, apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, nesta sessão, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Ambos os pareceres serão proferidos agora?

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Exatamente. Os pareceres serão proferidos nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será examinada também pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que se pretende com este decreto legislativo é transferir os financiamentos que estavam comprometidos com o Projeto Angra III para o Projeto Angra II. Por quê? Estamos com dois projetos caminhando a passos de tartaruga e claudicando por falta de recursos. Os recursos solicitados anteriormente e aprovados pelo Senado Federal para Angra III serão transferidos, através de um decreto legislativo, para Angra II. Isso é suficiente para terminar o Projeto Angra II.

Este é o relatório e a ele sou favorável. O decreto legislativo, no entanto, Sr. Presidente, vem com um erro de redação. Portanto, lê-se: "o projeto referido autoriza, em seu art. 1º, a empresa FURNAS - Centrais Elétricas S.A. a proceder a referida alteração contratual junto ao consórcio de bancos alemães na operação contratada e ora alterada." Numa emenda de adequação está o Dresdner Bank AG como agente. O agente não é o Dresdner Bank. É um consórcio de bancos que ageia esse empréstimo.

Sendo assim, vamos colocar na adequação o seguinte: "a

proceder a referida alteração contratual junto ao consórcio de bancos alemães na operação contratada e ora alterada."

O projeto dispõe, em seu art. 2º, que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal constituirão Comissão Mista destinada a avaliar os resultados da atual política nuclear brasileira, apresentando relatórios circunstanciados sobre a questão no prazo de 120 dias.

O relatório é favorável porque, se verdadeiramente acontecer – e esperamos que aconteça – de o Brasil crescer os 7% pretendidos – que é uma taxa tradicional de crescimento do Brasil da II Guerra até a década de 80, quando tivemos uma recessão que se prolongou por 13 anos –, é possível que, no final do ano que vem, tenhamos carência de energia elétrica. Por isso mesmo temos de concentrar os recursos naquelas usinas que estão em fase de término de construção para que possamos acudir à necessidade nacional.

Quando se fala em falta de energia numa época em que há computadores, elevadores etc, V. Ex^a e os demais Senadores poderão avaliar o que acontecerá com o Brasil se houver escassez de energia no final do ano que vem.

Por isso, como Relator, tanto da Comissão de Assuntos Econômicos como da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresento relatório favorável.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – O Senador Ronan Tito manifestou-se pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O parecer concluir favoravelmente, com a emenda de redação que apresenta.

Completada a instrução da matéria, a Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda de redação, em turno único. (Pausa.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, logo que cheguei ao Senado Federal, há dezesseis anos, tive a oportunidade de participar de uma CPI da Energia Nuclear, em que o Senador Jarbas Passarinho foi o Relator da primeira fase, anterior à minha chegada ao Senado. Tive a satisfação de imediatamente entrar em contato com os trabalhos de uma CPI da maior importância, como foi a CPI da Energia Nuclear.

Recordo-me, Sr. Presidente, de que, quando o Brasil começou a tratar do acordo nuclear com a Alemanha, era quase um crime de lesa-pátria alguém ser contra o acordo nuclear; um ano depois, era crime ser a favor da energia nuclear. Veja V. Ex^a como não apenas situações mudam, mas também as circunstâncias e, principalmente, como se desperdiça dinheiro neste País.

Fez-se um acordo para oito usinas atômicas, com base na idéia de que estávamos tendo um crescimento econômico no País acima de 10%. Como o Senador Ronan Tito teve a oportunidade de dizer quando se referiu ao crescimento de 7%, isso provoca uma demanda enorme de energia para que tenhamos necessidade de construir novas usinas, e o filé mignon da energia hidráulica terminou. Agora temos que aproveitar a energia hidráulica da Amazônia em terreno plano, criando grandes problemas ecológicos e encarecendo o resultado final da produção de energia.

Tivemos que fazer acordos econômicos e não construímos as usinas. Demos um primeiro passo tremendamente errado com a Usina de Angra, a qual compramos dos americanos com "caixa

preta". O resultado está aí: a Usina de Angra praticamente não está funcionando.

Posteriormente, houve problemas com a construção de Angra II e discussões a respeito do terreno ao qual foi dado um nome indígena visando a mostrar que o terreno não era apropriado para a construção de uma usina e, consequentemente, poderia haver abalos.

O SR. RONAN TITO (fara do microfone) – Foi dado o nome de Pedra Podre.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Exatamente. O acordo foi sendo esquecido, mas muitos recursos haviam sido gastos e por falta desses recursos, começamos a pagar um custo financeiro muito alto por uma usina que não iria gerar energia em tão pouco tempo.

Se voltarmos a crescer 7% ou 10%, precisaremos tomar uma decisão: verificar se vamos ter ou não que construir essas usinas nucleares. O tempo de maturação de uma usina dessas é superior a 10 anos, quando se pensa em construir uma usina, está-se pensando na produção de energia daqui a 10 anos.

Estamos lutando por um projeto de política energética consistente, para sabermos o que deverá ser feito daqui em diante para não faltar energia. Temos um índice dos mais perigosos a respeito das necessidades de energia num futuro próximo, exatamente porque não há recursos para a construção de outras usinas além das usinas hidráulicas existentes.

Quando o Senador Ronan Tito proferiu o seu parecer, mostrando que esta é uma situação de emergência, há uma situação lógica: por que dividir recursos para duas usinas e nenhuma delas ser concluída, pagando um custo financeiro dos mais altos?

Se esses recursos, somados, forem suficientes para concluir uma das usinas, temos que fazer isso com urgência e tomar todos os cuidados necessários com os problemas ecológicos oriundos de uma usina nuclear, mas também com o reconhecimento da necessidade de produzirmos mais energia neste País.

Por esta razão, sou favorável a que se aprove este decreto legislativo, porque precisamos dos recursos para a conclusão de uma dessas usinas, possivelmente Angra II.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Continua em discussão a matéria.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ouvi com atenção o parecer proferido pelo Senador Ronan Tito e as considerações abalizadas do Senador Jutahy Magalhães a respeito do programa energético brasileiro.

Tivemos a oportunidade de ser relator do sistema elétrico brasileiro e detectamos que, se o Brasil crescesse até 4 ou 4,5%, teríamos um problema sério de energia. Também visitei usinas nucleares na Alemanha, devido à importância que representam para o Brasil.

É sabido que o nosso potencial hidráulico está-se exaurindo. Embora a Amazônia tenha um potencial muito grande, há uma série de dificuldades, como o problema do meio ambiente, por exemplo. A usina lá ficaria muito cara, e há outros meios, como o gás.

É tão problemática a dificuldade de recursos, Sr. Presidente, que a Usina de Samuel, cuja construção começou em 1975, até hoje não foi concluída.

Se esse recurso, que deveria ter sido alocado em 1991 ou 1992 para Angra II, quando Angra III ainda estava no alicerce, não o for agora, não vamos terminá-la, porque a Usina de Angra II tem cerca de 75 a 80% já concluídos.

O mais grave, no nosso entendimento, é que determinados equipamentos para essa usina estão no porto de Hamburgo, com um custo de armazenagem muito alto, quase um milhão de dólares mensais. Notem bem: não terminamos aqui a obra iniciada, pagamos pelo armazenamento do material naquele porto e estamos construindo outra usina.

Como bem sustentou o Senador Jutahy Magalhães, Sr. Presidente, defendo a idéia de que é preciso implementar uma política energética neste País e que seja definido o que se quer fazer. No Rio São Francisco, temos apenas a usina de Xingó e, no Nordeste, não há mais nenhuma.

Portanto, é preciso que haja definição da política energética, bem como recursos, porque nada melhor do que terminar uma usina para, se for o caso, iniciar outra. Se assim não ocorrer, podemos deparar-nos com um blecaute se, por exemplo, o Estado do Rio de Janeiro e a Região Sudeste crescerem em torno de 4% ao ano.

Somos, pois, favoráveis à conclusão da Usina de Angra II, deslocando-se recursos de Angra III para esse fim. Perguntei ao Senador Jutahy Magalhães, que indagava ao Senador Ronan Tito, para me inteirar se o consórcio de bancos aceitava a transferência desses recursos de Angra III para Angra II. Com a afirmação do Senador Jutahy Magalhães de que já tinha sido acordada essa transferência de recursos, entendemos que é urgente essa transferência e que se termine Angra II.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Continua em discussão o projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) – Concedo a palavra ao nobre orador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Jutahy Magalhães citou, há momentos, a CPI que foi feita aqui, quando tive mos a audácia de discutir o acordo nuclear Brasil-Alemanha.

O meu monarca, pelo qual rezo todos os dias, e que hoje mora em Teresópolis, tinha publicado um livro branco e não aceitava que qualquer possibilidade de discussão se fizesse a respeito. Eu ia ser o Líder do Governo do Presidente João Figueiredo e era o relator desta CPI. Vale a pena salientar aos Srs. Senadores como se tenta desmoralizar, ao longo do tempo, as Comissões Parlamentares de Inquérito, dizendo: "Não dão em nada!" Uma acabou dando no impeachment do Presidente da República e outras estão aí dando o seu resultado.

Na minha memória, nessa CPI que foi feita naquele tempo – o PMBD era minoritário, e deu o Presidente que é hoje o Presidente da República Itamar Franco, e eu era o relator –, introduzimos o sistema do juramento de acordo com o hearing norte-americano, à semelhança dele. E passamos a discutir uma matéria que era considerada tabu, como disse o Senador Jutahy Magalhães ainda há pouco. Não se discutia. Era tabu. E foi extraordinário o efeito. Pela primeira vez se obrigou, por exemplo, o Executivo nacional a ter que revelar o acordo de acionistas, que era considerado secreto, para se discutir a matéria.

Eu tenho que defender a posição que o Presidente Geisel tomou, porque ele realmente se baseou num documento da ELETROBRAS, que admitia o crescimento mínimo de 8% e máximo de 10% da necessidade de geração de energia primária. E isso só poderia ser feito a partir do esgotamento da bacia do Paraná e, consequentemente, com a exploração de Itaipu; só poderia ser feito, de acordo com esse projeto da ELETROBRAS, a partir do momento em que associássemos como auxílio, não como questão fundamental, mas como auxílio à geração de energia já existente

no País, aquelas que derivassem das usinas nucleoelétricas.

Angra I, como disse muito bem o Senador Jutahy Magalhães, não figurava exatamente nesse acordo. Angra I tinha sido comprada como caixa-preta da Westinghouse e até hoje está sendo considerada um vaga-lume: acende, apaga, acende, apaga etc. Seriam oito usinas. E a partir da quinta usina – todas elas, se não estou equivocado, de 600 mil quilowatts –, começávamos a receber a transferência tecnológica para terminar alguns dos projetos com as oito usinas provindas do acordo.

Um fato interessantíssimo é que os dominadores do clube atômico não permitiam nenhum outro país entrar nesse clube, através do domínio da tecnologia que eles desenvolviam. Como a Alemanha havia sido vencida na guerra e não podia ter usina dessa natureza, associou-se com o Brasil, e nós, então, passamos a ser parceiros num projeto em que se desenvolvia o chamado jet nozzle que era um processo diferente daqueles que os que dominavam o clube atômico tinham como segredo total. O projeto era mais caro realmente. Até se argüia que ainda era um protótipo, que não havia segurança sobre isso. Mas era um esforço que o Brasil estava fazendo.

Infelizmente, depois que o acordo praticamente havia malogrado – devo fazer uma referência saudosa aqui a Virgílio Távora, que deu uma verdadeira aula sobre energia nuclear naquela ocasião –, ouvimos todos os técnicos, e eles se dividiam entre os engenheiros que eram partidários da hidrelétrica e os que eram partidários da nucleoelétrica. Havia uma dúvida muito grande se a nucleoelétrica podia levar a um desastre total. Logo depois, Chernobyl, como pronunciaram os russos, veio a provar que era possível fazer.

Então, foi um resultado que considero espetacular, porque era um acordo já definido, já pronto, e o Senado teve a audácia de por em discussão. Lembro a atuação de Roberto Saturnino, Franco Montoro e Dirceu Cardoso – homem que a cada sessão trazia uma nova bomba; aí apareceu essa história de que Angra II ia ser construída sobre um terreno que tinha grandes possibilidades de abalo sísmico. Imagine-se uma usina nucleoelétrica montada sobre aquele terreno! Seria um desastre! Naturalmente, a partir daí, todas as terras de Angra dos Reis devem ter ficado mais baratas, mais fáceis de serem compradas. Discutiu-se isso amplamente.

Felizmente, a Marinha brasileira, em silêncio, com tranquilidade, desenvolveu um projeto que hoje é considerado como principal, porque entra na tecnologia dos países que até então eram os únicos dominadores do ciclo atômico.

Então, no momento em que nós votamos essa matéria, é, realmente, da maior importância fazê-lo, porque seria abandonar esse projeto daqui para frente, extremamente custoso. Como salientou o Senador Ronaldo Aragão, o custo financeiro é brutal e não se tem mais razão de fazer agora aquilo que se esperava como sendo imperativo, até porque o Brasil passou a não crescer como crescia antes. Então, ficou abaixo dos 8% o crescimento anual e a necessidade de geração de energia primária. Logo, esse projeto, relatado ainda há pouco pelo nobre Senador por Minas Gerais, Senador Ronan Tito, deve merecer do Congresso a aprovação total. Deviam entregar esses recursos, fazer com que eles possam levar ao término da construção de Angra II.

Sob esse ponto de vista, de quem participou do início desse processo, pedi a palavra para discutir a matéria.

O Sr. Ronan Tito – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ronan Tito – Nobre Senador, devo confessar a V. Ex^a que já pertenci às duas correntes. Eu era radicalmente contra qualquer instalação de projeto nuclear, termoelétrico etc. Um belo dia, caiu em minhas mãos um pequeno paper que falava do século passado e do início deste século; todos aqueles que precederam es-

sas ONGS que hoje existem aí diziam que o vapor era um perigo enorme. O navio que podia ser movido a vento era inofensivo em termos ecológicos, mas se se colocasse uma caldeira ali dentro, ele poderia explodir e matar muita gente. Havia uma literatura vasta sobre os enormes perigos do vapor.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Se V. Ex^a me permite, nessa literatura deve haver também referência aos bondes elétricos do Rio de Janeiro. Todo mundo tinha medo de entrar neles com receio de ser eletrocutado.

O Sr. Ronan Tito – Perfeito. Mas prosseguimos na literatura: a do século passado falava dos vapores, e a do início do século falava da questão energética. Então, começou a histeria naquela época sobre a questão da energia. Diziam: 'Isso é um absurdo!. E as linhas de transmissão? Já pensou se cair um fio de alta tensão? Já pensou nas queimadas? Quantos vão morrer eletrocutados?' É possível, nobre Senador Jarbas Passarinho, que tivessem morrido no passado alguns marinheiros, com o estouro de alguma caldeira. É possível que também alguns acidentes tenham acontecido, e isso deve acontecer até hoje com as linhas de transmissão. Mas a questão da tecnologia é inexorável. Temos de fazer uma opção em determinados momentos. Hoje, na França, 70% da energia é gerada por usinas nucleares; no Japão, mais de 60% da energia é gerada a partir das usinas nucleares. E nós? Nós ficamos discutindo, discutindo e ouvindo, muitas vezes, as ONGS. Agora está aparecendo uma coisa interessante: no caso de qualquer orçamento, mesmo pequeno, em qualquer setor institucional e oficial, há, correspondentemente, alguém que fiscaliza. Por exemplo, para fiscalizar a aplicação do Orçamento da União, há o Tribunal de Contas. Mas quem fiscaliza as ONGS? De onde vêm esses recursos? Qual o montante?

Há pouco tempo assistimos a protestos vindos de navios dessas ONGS, que, beirando uma solitária usina nossa, com a pretensão de uma segunda, diziam que aquilo era um perigo que ameaçava o mundo. Interessante que não os vi fazendo movimento nem no Japão e nem na França. Os greenpeace estavam aqui dizendo que era um absurdo um litoral tão belo ser ameaçado. Agradeço a preocupação deles com o Brasil, mas estranho que não se preocupem com a França, com o Japão, com o Canadá e com tantos outros países, como Suécia, países em que mais de 40, 50% da energia é gerada por termoelétricas atômicas. Agora, depois desses questionamentos devemos dar o braço a torcer? Vamos ficar parados, com medo do perigo da tecnologia? Temos é que tomar todas as medidas preventivas. Por isso, conforme essa emenda, uma Comissão do Congresso Nacional inspecionará, dentro de 120 dias toda a aplicação e todos os cuidados, porque também não podemos cair em outro extremo, o de fazermos de fazer de qualquer maneira. Não é assim. Não podemos, a pretexto dos tais perigos, parar o nosso progresso e não adotar a nossa tecnologia. Eu gostaria de acrescentar apenas mais uma pequena consideração – e peço desculpas pelo aparte que já se faz longo – que diz respeito à vocação das Forças Armadas – e V. Ex^a citou a Marinha –, vocação que repto natural para o desenvolvimento de certas tecnologias. A meu ver, as Forças Armadas modernas têm que se aparelhar para desenvolverem certos tipos de tecnologias, passando a se deter sobre elas com prioridade. Primeiro, temos uma facilidade pelo fato de a corporação ser permanente; não sofre com a mudança de empresa ou de empregados. Segundo, a facilidade de estudos, dados os cursos que fazem os oficiais, podendo estes se especializar nas mais diversas áreas. E nós já temos aí a própria Marinha, a que V. Ex^a mesmo se referiu, com duas frentes extraordinárias nesse setor. Todavia, se todas as Forças Armadas se engajarem em certos tipos de tecnologias, se aprofundando em seu estudo – e aí precisarão do apoio do Senado Federal para a aprovação de verbas

substancial - poderemos fazer esses experimentos e desenvolver tecnologias. A terceira razão que deixo à consideração dos Pares é a espionagem. Atualmente, a espionagem industrial é muito grande. Dentro das Forças Armadas - e ressalte-se que também nós os civis somos patriotas -, cultivamos um patriotismo que eu diria ontológico, faz parte. V. Ex^a, um dia, brincando, disse que, se não tiver esse patriotismo - e muito mesmo! - não dá para entrar, por causa do castigo farda, dos exercícios e de tudo mais. De maneira que deixo também esse pensamento que desenvolvi há poucos dias em um grupo, entendendo que as nossas Forças Armadas devem aprofundar o estudo de algumas tecnologias que são inerentes a elas. Agradeço a V. Ex^a, pedindo perdão pela intromissão no seu discurso e pelo alongamento do aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Ao contrário, o aparte de V. Ex^a complementa - sem nenhuma diminuição do aparte - justamente o tipo de argumentos que eu trazia. Naquela altura, havia a discussão entre as duas tendências em oposição: as que queriam apenas as termoelétricas ou especialmente as hidroelétricas contra as nucleoelétricas.

Surgiu, então, o problema da possibilidade de um desastre até mundial. Lembro-me bem de um dos engenheiros que na ocasião, no debate, dizia: "Por que não se tem receio das hidroelétricas? Devia ter-se também." Seria um problema seriíssimo, de natureza internacional, se a barragem de Itaipu, por exemplo, viesse a ser destruída. Já tivemos, no Nordeste, por exemplo, Orós, um açude. Só aquela prova é alguma coisa que mostra que esse perigo é inerente a qualquer tipo de atividade que modernize a situação que o País tem no momento.

Dessa forma, virar as costas e não ir buscar uma possibilidade de uma nucleoelétrica porque as usinas de Chernobyl ou a Three Mile Island criaram problemas, seria a mesma coisa que ter medo, amanhã, de Xingó, de Itaipu, da minha Tucuruí, e assim por diante.

Este é, então, o momento oportuno, mas de parar o projeto. Realmente, penso que devemos dar mais recursos para que Angra II seja complementada, porque, do contrário, ela será extremamente cara. É aquela velha história do ponto de onde não há mais retorno - point of no return, no inglês britânico.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho o Sr. Aureo Mello deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior. Fazendo soar a campainha.) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Agradeço muito a V. Ex^a, mas acho que não seria por mim que a prorrogação se faz, mas sim pela necessidade de continuarmos os nossos trabalhos. Agradeço muito a V. Ex^a.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, na discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda ao projeto.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto e a emenda vão à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 271, DE 1994

Da Comissão de Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994 (nº 447, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994 (nº 447, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1994. - Humberto Lucena, Presidente - Nabor Júnior, Relator - Carlos Patrocínio - Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 271, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1994

Aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a alteração de contrato de empréstimo acordada entre a Empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal constituirão comissão mista, integrada por membros das respectivas comissões permanentes competentes, para o exame da matéria, destinada a avaliar os resultados da atual política nuclear brasileira.

Parágrafo único. A comissão elaborará, no prazo de cento e vinte dias, relatório circunstanciado das atividades do setor nuclear, inclusive no que diz respeito à aplicação dos recursos alocados oriundos de empréstimos internacionais, solicitando, na forma regimental, a colaboração de representantes de todos os setores e órgãos envolvidos.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Aprovados o projeto e a emenda, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 43:

REQUERIMENTO N° 859, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento n° 859, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n° 11, de 1993, de sua autoria, que concede anistia em decorrência de sanções imputadas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado n° 11/93 será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência retira da pauta a matéria constante do Item 55, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

É a seguinte a matéria retirada de pauta:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 56:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 402, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Moisés Abrão, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinados por entidades da administração indireta da União.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Nos termos do art. 140 alínea b do Regimento Interno, designo o nobre Senador César Dias para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB-RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.^o e Srs. Senadores, de autoria do ilustre Senador Moisés Abrão, o presente projeto tem por objetivo dispor sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinados por entidades da Administração Indireta da União.

Ao justificar sua iniciativa, o nobre parlamentar afirma que "... tem ocorrido abusos na destinação de recursos públicos para a complementação de benefícios previdenciários através de entidades de previdência fechada, também conhecidas como "fundos de pensão". Algumas dessas entidades, como resultado da excessiva liberalidade dos entes públicos patrocinados, vêm acumulando vultosos patrimônios, de sorte a manter planos de benefícios cada vez mais generosos, verdadeiros privilégios no atual contexto de contenção de despesas públicas.

Vale ressaltar aqui alguns pontos de suma importância con-

tidos neste projeto.

Em primeiro lugar, propõe-se (art. 1º, inciso I) que o valor das contribuições dos patrocinadores não incida a 50% (cinquenta por cento) das contribuições dos segurados. Trata-se de medida salutar, uma vez que, desse modo, se evitam as transferências do custo da previdência complementar aos seus consumidores, bem como se põe fim as disparidades que vêm ocorrendo entre as patrocinadoras.

Por outro lado, veda a cobertura automática de déficits financeiros pelas patrocinadoras (art. 1º, inciso II) e as obriga a prover sua cobertura somente através da expressa autorização do órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social. Tal procedimento deverá impedir a prática atual que torna as administrações desses fundos totalmente isentas de responsabilidade quanto ao desempenho positivo ou negativo dos respectivos planos de benefícios.

O projeto determina ainda que os desequilíbrios financeiros doravante apurados nos planos poderão ser compensados com a redução de benefícios a serem concedidos (art. 3º). A medida tem uma conotação saneadora, mas na prática não surtiria efeito. Todo instrumento legal deve ser categórico a fim de que se obtenha o objetivo que se quer atingir. Assim sendo, o texto do art. 3º deve ser aperfeiçoado.

Do mesmo modo, o art. 2º deve ser alterado a fim de viabilizar a operacionalidade da proposta, que prevê o prazo de 31 de dezembro de 1993 para as entidades se adequarem às determinações da presente medida.

Por fim, propomos uma correção ao inciso II do art. 1º, pois na atual estrutura administrativa o Ministério do Trabalho foi desmembrado do Ministério da Previdência Social.

Concluindo, podemos afirmar que a implementação das medidas contidas nesta proposição trará uma valiosa contribuição para a racionalização do volume e do uso dos recursos disponíveis por estas entidades, bem como redimensionará o seu crescimento com os objetivos institucionais que presidiram a sua criação como entes de previdência complementar.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 402, de 1991 com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1-R

Dê-se ao inciso II do art. 1º a seguinte redação:

'II – Não poderão financiar a cobertura do déficits apurados nos planos, salvo por expressa autorização do órgão executivo da fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social, requerimento conjunto da entidade e de suas patrocinadoras.

EMENDA N° 2 – R

Dê-se ao art. 2º – As entidades referidas no artigo anterior cujos planos tenham aportes de contribuição da patrocinadora superior ao limite fixado no inciso I do mesmo artigo terão prazo até 31 de dezembro de 1994 para se enquadrarem à nova condição, segundo planejamento a ser submetido ao órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação desta lei".

EMENDA N° 3 – R

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Os desequilíbrios financeiros doravante apurados nos planos serão compensados com a redução dos benefícios a conceder, através de reforma regulamentar a ser submetida ao órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O parecer conclui

favoravelmente à matéria com três emendas que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 983, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 112 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Senador César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Wilson Martins.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 31:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 112, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para demarcação das terras indígenas, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N° 1-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 19.
§ 1º
§ 2º

§ 3º Quando o projeto de lei de autoria do Presidente da República propuser a demarcação em áreas situadas na faixa de fronteira, o assunto, antes de encaminhado ao Congresso Nacional, deverá ser examinado pelo Conselho de Defesa Nacional, ouvidos os seguintes órgãos:

- I – Ministério de Minas e Energia;
- II – Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
- III – Órgão Federal de Assistência ao Índio;
- IV – Órgão fundiário federal; e
- V – Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE."

Justificação

O Projeto de Lei do Senado nº 112/93 tem como objetivo modificar o processo de demarcação de terras indígenas, assegurando que os Governos dos Estados onde se localizam as áreas demarcáveis sejam previamente consultados, bem como incluir no processo decisório o Poder Legislativo, o Conselho de Defesa Nacional e órgãos do Executivo.

Com o propósito de aperfeiçoar a Proposição em tela, e visando, também, harmonizá-la com o previsto no inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal, submeto à consideração de meus pares a presente Emenda Modificativa.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Jarbas Passa-

rinho.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir parecer sobre o projeto e a emenda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Para emitir parecer.)

– Sr. Presidente, Srs. e e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do ilustre Senador CÉSAR DIAS (PMDB-RR), pretende modificar o processo para a demarcação das terras indígenas, atualmente disciplinado pela Lei nº 6.001, de 1973 – Estatuto do Índio –, e pelo Decreto nº 22, de 1991. De acordo com essas normas, o processo demarcatório das terras indígenas é administrativo, culminando com a homologação pelo Presidente da República, por meio de decreto.

A principal mudança que o projeto ora sob análise pretende introduzir consiste em submeter o processo ao Congresso Nacional, o que implica que o ato demarcatório passe a ser a lei e não mais o decreto.

A proposição apresenta, ainda, duas importantes inovações: o Governo Federal, na etapa administrativa do processo, deverá consultar os Governos dos Estados em que estejam contidas as áreas que se pretenda demarcar, e, quando as terras demarcáveis estiverem localizadas em áreas de faixa de fronteira, a matéria deverá ser apreciada por uma comissão integrada por representantes dos órgãos da Administração Pública ligados ao tema, em especial aqueles encarregados de zelar pela soberania nacional.

Finalmente, o Projeto estabelece que as demarcações de terras indígenas localizadas em faixa de fronteira deverão ser revistas de acordo com a sistemática ora proposta, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação da nova lei.

O nobre Senador CÉSAR DIAS, na justificação, defende as mudanças "tendo em vista que o tema envolve aspectos da mais alta importância para o conjunto da sociedade brasileira, como segurança nacional, meio ambiente, exploração econômica de recursos naturais, entre outros". Quanto à necessidade de revisão dos atos demarcatórios, argumenta que a "sugestão decorre da polêmica verificada a partir da edição dos atos administrativos que demarcaram as referidas áreas, cujo exemplo marcante é a terra indígena IANOMAMI, nos Estados de Roraima e Amazonas" e que "tais atos governamentais revelam uma estranha e inconcebível discrepância de áreas, com evidente superficialidade e sem nenhum embasamento técnico-científico. Esse procedimento arranhou os mandamentos constitucionais expostos no art. 20, § 2º, art. 91, § 1º, inciso III, e art. 1º, inciso I".

Ao Projeto foi apresentada uma emenda, de autoria do nobre Senador JARBAS PASSARINHO (PPR-PA), que prevê a audiência do Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de demarcação de terras em áreas situadas em faixa de fronteira. Em contrapartida, a mesma emenda reduz, em relação à proposta do Senador CÉSAR DIAS, o número de órgãos que integram a comissão de análise dos processos, excluindo exatamente aqueles que integram o Conselho de Defesa Nacional.

É o relatório.

II – Dos Aspectos Jurídicos e da Redação

A proposição atende aos requisitos formais de constitucionalidade, por se tratar de matéria de lei (art. 48, CF), cuja iniciativa é concorrente (art. 61, CF). Consoante a Constituição Federal, art. 48, inciso V, a lei é o instrumento normativo adequado para disciplinar a matéria "bens do domínio da União", sendo que nesses estão contidas "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" (CF, art. 20, inciso XI). A Lei nº 6.001, de 1973, em seu art. 19,

entretanto, delegou ao Executivo o poder de demarcação das terras indígenas. Portanto, neste aspecto, o projeto ora sob exame não apenas é constitucional como visa a resgatar o correto alcance da Lei Maior, ao dispor que as normas referentes aos bens de domínio da União sejam emanadas do Congresso Nacional.

Por outro lado, a redação sugerida no Projeto para o § 3º, art. 19, da Lei nº 6.001/73, bem como o disposto no art. 2º da proposição sob exame, contêm uma regulamentação parcial do art. 20, § 2º, da Lei Maior, com o objetivo de consagrar, na faixa de fronteira, o fundamento da soberania, expresso no art. 1º, inciso I, da Constituição. Deve ser destacado, ainda, que a comissão proposta na redação do novo § 3º, art. 19, da Lei nº 6.001/73, tem inspiração no art. 91, § 1º, inciso III, da Carta Magna, que também atribui a um órgão colegiado – o Conselho de Defesa Nacional – a análise da utilização de áreas indispensáveis à segurança do Território Nacional.

Isso posto, e tendo-se em vista os demais aspectos da proposição, considera-se que o Projeto de Lei nº 112, de 1993, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III – Do Mérito

O grande mérito da proposição consiste em submeter ao Congresso Nacional matéria de enorme importância para a Nação brasileira, resgatando, assim, o verdadeiro sentido da norma constitucional, conforme já exposto no item anterior.

O processo demarcatório atualmente observado – disciplinado pela Lei nº 6.001, de 1993 – transferiu todos os poderes para o Executivo. Todavia, as controvérsias geradas pelos atos mais recentes de demarcação e, sobretudo, pela dimensão que o tema assumiu, envolvendo os mais diversos interesses, inclusive internacionais, justificam que o Congresso Nacional retome as suas prerrogativas.

Além disso, demonstrando que o ato unipessoal é mais suscetível a falhas e arbitrariedades, lembra bem o nobre Senador CÉSAR DIAS, autor da proposição, que os atos governamentais de demarcação da terra IANOMAMI foram adotados com "evidente superficialidade e sem nenhum embasamento teórico".

Em outros termos, o maior mérito da proposição consiste em adaptar o processo de demarcação aos novos tempos de democracia, deixando-se de lado a alternativa do ato unipessoal e partindo-se para uma solução aberta, negociada, em que os diversos interesses da sociedade brasileira possam ser expressos e analisados pelos Congressistas.

Ainda de acordo com a orientação de democratizar o processo, duas inovações merecem aplauso:

- determinar que os Governos dos Estados onde se localizam as terras demarcáveis sejam previamente consultados. Com a medida, busca-se o equilíbrio federativo, arranhado por recentes atos demarcatórios em que a União apropriou-se de parcelas significativas dos territórios dos Estados, prejudicando os interesses locais. Eventuais divergências entre o Poder Executivo da União e os Governos Estaduais permitirão ao Congresso Nacional o conhecimento dos diferentes enfoques e interesses;

- submeter o processo a uma comissão de representantes de Ministérios e outros órgãos do Executivo ligados ao tema, quando a área demarcável estiver localizada em faixa de fronteira. É sabido que o Brasil, por atravessar um período de sérias dificuldades econômicas, está deixando de equipar adequadamente as suas Forças Armadas. Consequentemente, além dos problemas de segurança nacional normalmente observáveis em países com as dimensões do Brasil, a situação tornou-se mais grave pela escassez de recursos. Aliado a tudo isso, verifica-se o crescente interesse internacio-

nal na Amazônia, ocasionando ameaças ao pleno exercício da soberania brasileira na região. Por isso, as terras indígenas localizadas em faixa de fronteira devem merecer um tratamento especial, diferenciado em relação às demais áreas do Território Nacional, tendo-se em vista que, acima de tudo, devem ser preservados os interesses nacionais.

Quanto a este último aspecto, a emenda do ilustre Senador JARBAS PASSARINHO adapta a proposta ao texto constitucional, que prevê a audiência do Conselho de Defesa Nacional, e, em contrapartida, simplifica a composição da comissão de análise dos processos demarcatórios.

Por fim, o projeto prevê a revisão das demarcações localizadas na faixa de fronteira. De acordo com os argumentos apresentados no parágrafo anterior, não teria sentido, para a segurança nacional, que o projeto tivesse em vista apenas as demarcações futuras. Os problemas hoje verificados nas fronteiras brasileiras localizadas na Amazônia decorrem de atos já praticados e que, portanto, devem ser reavaliados sob a nova sistemática, levando-se em conta as mais diversas aspirações da sociedade brasileira, dos povos indígenas e da população daquela região.

IV – Conclusão

Conforme os argumentos apresentados, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 112, de 1993, proposto pelo ilustre Senador CÉSAR DIAS, e da emenda do nobre Senador JARBAS PASSARINHO.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à emenda apresentada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lastimo a forma pela qual o meu eminente Colega pelo Estado de Roraima justificou o seu projeto, e lastimo também que o nobre Senador Aureo Mello tenha encampado esse tipo de acusação, que me parece absolutamente desmedida, injusta e indesculpável.

Não houve nenhuma superficialidade na demarcação das terras ianomâmis. Ela foi submetida ao estudo não apenas da FUNAI, baseado em todos os documentos que tínhamos, inclusive antropológicos, nos levantamentos da UnB, nos levantamentos que fiz questão absoluta de obter através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, e foi submetida a vários órgãos do Governo brasileiro, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, ao Gabinete Militar, à Infra-Estrutura. Todos opinaram sobre o assunto, inclusive a então Secretaria de Meio Ambiente.

A discussão a respeito da terra ianomâmi já é muito antiga aqui, a partir do momento em que houve a Portaria e o Presidente da República homologou-a. Tem sido acusada essa Portaria de ser inconstitucional. Absolutamente! Ao contrário, nobre Senador Aureo Mello. O artigo a que V. Ex^a se reporta, que é o art. 20 da Constituição, diz:

Art. 20. São bens da União:

Elenca os bens da União, e o último elencado diz exatamente assim:

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Ao mesmo tempo estão colocadas na faixa de fronteira; estão colocadas na faixa de até 150 quilômetros, a soberania da União estará garantida, absolutamente garantida. Então, do ponto de vista constitucional não houve nenhum tipo de transgressão.

O nobre Relator, apoiando a justificação do nobre Senador César Dias, fala em utilização. Ora, a demarcação não manda utilizar, a demarcação apenas limita a terra que deve corresponder àquela tradicionalmente e permanentemente ocupada pelos índios. É claramente provado que é uma terra permanentemente e tradicionalmente ocupada pelos ianomâmis aquela que foi delimitada.

Para a utilização, sim, deve ser ouvido o Conselho de Defesa Nacional. É quando a Constituição prescreve. Para a utilização é preciso ouvir o Conselho de Defesa.

A emenda que apresentei foi apenas, no caso de vir a ser aprovada essa medida – cujo objetivo seria não mais deixar ao alvedrio do Executivo a demarcação, mas fazer passar pelo Congresso Nacional –, para evitar o que me pareceu um equívoco muito grande no projeto apresentado em si, porque o projeto em si elenca o Conselho de Defesa Nacional e os órgãos que já o constituem. Era preciso, portanto, expungir daí essa irregularidade, esse equívoco.

Mas não podemos aceitar aqui, Sr. Presidente, nesta hora, que a justificativa apresentada pelo nobre Senador, meu Colega, e pelo Relator, possa encampar essa acusação de superficialidade. E outras coisas que ouvi e não guardei de memória, e que me parece que atingem, de qualquer maneira, a seriedade com que este problema foi tratado.

Foram anos de estudo. Logo que cheguei ao Ministério da Justiça comecei este problema, levantado pelo Presidente da FUNAL. Fiz com que voltasse toda essa matéria para reestudo; ela foi toda reestudada e aí esbarrei, evidentemente, nos interesses daqueles que defendem os garimpeiros e daqueles que defendem a terra ianomâmi, a necessidade de preservá-la. Mas não tornar as terras intocáveis. Tanto que o Conselho de Defesa pode, evidentemente, a partir do momento da utilização, fazer com que elas possam ser objeto de exploração numa situação racional.

Quero caracterizar que a minha emenda visou apenas, entendendo que se justifica dizer, aperfeiçoar aquilo que está contido no projeto como sendo uma repetição descabida daquilo que cabe ao Conselho de Defesa Nacional. Então, perdoe-me o Relator, não há como aceitar neste relatório, sem o meu protesto, a justificação que se encontra quer no projeto, quer no amparo dado pelo Relator.

Foi para discutir essa matéria, Sr. Presidente, que pedi a palavra, porque considero que fui o responsável, no Governo do Presidente Fernando Collor, pela demarcação dessa terra. E essa terra é, indiscutivelmente, habitada, não apenas tradicionalmente, imortalmente, pelos índios ianomâmis.

O fato de essa terra ser delimitada e chegar a ser maior do que Portugal é uma consequência da grandeza do Brasil. Agora, tornar a dizer que, a partir daquele momento, ela passa a ser terra dos índios e que essas organizações não-governamentais – como se referiu ainda há pouco o Senador Ronan Tito... Há realmente organizações não-governamentais que pretendem que essas terras se justifiquem amanhã para um desmembramento do Território Nacional, porque há ianomâmis do outro lado da fronteira, do lado da Venezuela.

Essa matéria foi objeto de uma apreciação aqui, cujo Relator foi o nobre Senador Wilson Martins e seguramente, Sr. Presidente, se o Congresso Nacional entende que não deve ficar apenas ao alvedrio do Executivo, muito bem. Agora, para justificar com o fato da terra ianomâmi, não. Essa não. Eu aceito ser derrotado, mas não aceito ser desonrado, em hipótese alguma. Eu não seria um leviano para levar ao Presidente da República um projeto de delimitação que fosse baseado numa aproximação ou em qualquer coisa que fosse absolutamente irresponsável em matéria de delimitação.

E mais ainda, Sr. Presidente, muito pouca gente se deu con-

ta que nós já estávamos *sub judice*. O Executivo já estava *sub judice*. O Meritíssimo Juiz da 7ª Vara Federal já havia intimado o Governo a fazer a delimitação de terras naquela superfície que foi por nós recomendada. No Governo do Presidente João Figueiredo, com o Ministro Mário Andreazza, houve uma decisão que mandava fazer a delimitação no valor de 7 milhões de hectares. Depois, no Governo do Presidente José Sarney, quatro Ministros assinaram essa mesma delimitação, e até maior. Um ano depois, mudaram de idéia e passaram a criar a chamada "dezenove ilhas". Então, ficavam as ilhas e, entre elas, as florestas nacionais, onde seria possível fazer a garimpagem. Aquilo ali, do meu ponto de vista, quando estudei a matéria, e com a maior seriedade possível, seria como fazer com que, por exemplo, quem morasse no Plano Piloto não pudesse ir ao Lago Sul, porque entre o Plano Piloto e o Lago Sul haveria uma floresta nacional, na Asa Norte, por exemplo.

Portanto, esse desmembramento do território indígena é que foi por nós considerado nefasto do ponto de vista antropológico. Mas o Governo pode e deve – ainda há dias, discutindo essa questão no SIVAM, reclamei do Governo a necessidade de se apresentar um projeto, e não podemos ser nós, porque a hora em que apresentarmos um projeto para a utilização de terras, temos que colocar aqui o Presidente da República, que é o Presidente do Conselho de Defesa. Então, não tinha como fazer. O projeto é pertinente ao Executivo e ele deve apresentá-lo.

Encerro a discussão, Sr. Presidente, apenas defendendo-me da justificação, porque considero que o meu Colega Senador foi injusto comigo e injusto é o Relator também.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Continua em discussão o projeto e a emenda.

O SR. WILSON MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem V. Ex^a a palavra, para discutir.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB-MS) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi oferecido breve parecer favorável ao projeto em questão. Pedi vista, apresentei um voto em separado, examinando longa e detalhadamente a matéria, mostrando, inclusive, que o projeto fere artigos da Constituição. Corroborando o que diz o meu eminente Colega Jarbas Passarinho, as terras são todas elas ocupadas pelos índios ianomâmis, que ninguém sabe há quantos milênios lá se encontram, uma das populações mais antigas da Terra.

Este projeto, Sr. Presidente, foi contestado por numerosas entidades nacionais. Consultadas, opuseram-se a ele a Fundação Nacional do Índio, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o Conselho Missionário Indigenista, o Núcleo de Direitos Indígenas, o Instituto de Estudos Amazônicos, o Instituto de Estudos Sócio-econômicos e o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, entre outras.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa comunica ao orador que vai prorrogar por mais meia hora os trabalhos, porque já se encerrou o período da prorrogação anterior.

A Mesa assegura a palavra a V. Ex^a para que prossiga tendo suas considerações a respeito do projeto.

O SR. WILSON MARTINS – Não vou maçar aqui os Srs. Senadores, lendo o meu voto em separado que, como disse, tem 31 páginas de uma análise exaustiva do projeto sob todos os seus ângulos, inclusive sobre a sua constitucionalidade.

Trata-se de matéria que jamais poderia ser colocada em regime de urgência. Primeiro porque não tem urgência; segundo porque, pela sua complexidade, não poderia ser decidida aqui no plenário, nesta hora, com pequeno número de Colegas presentes.

Nem número temos nesta hora para discutir matéria de tanta relevância e repudiada por organizações respeitáveis da sociedade brasileira.

O meu pedido, Sr. Presidente, seria o de que se levantasse essa cláusula de urgência, pois realmente não há urgência para o presente projeto. Assim, requeiro à Mesa que se levante essa cláusula e que o projeto volte à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde deverá ser discutido devidamente pela Comissão Técnica.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa informa ao ilustre Senador Wilson Martins que, em virtude da aprovação do requerimento solicitado pelo Senador César Dias, a matéria está tramitando em regime de urgência e, para sustá-lo, há necessidade do encaminhamento à Mesa de um outro requerimento assinado pela maioria dos Líderes, que representam as diversas Bancadas com assento na Casa, ou da maioria dos Srs. Senadores.

O SR. WILSON MARTINS – Diante da inviabilidade, neste instante, de ser atendida minha solicitação e não querendo, realmente, ler todo o texto do voto em separado, limito-me a dizer o seguinte: trata-se de projeto para regulamentar a medição de terras indígenas. O assunto acaba de ser tratado e regulamentado de uma maneira completa pela Câmara dos Deputados. Esse projeto está caminhando para o Senado Federal. O que se quer agora modificar, através de medida urgente, é que vamos novamente apreciar, em seguida, com o projeto que vem da Câmara dos Deputados, que, como disse, trata a matéria com muito maior substância.

Quero ler apenas o voto e não o relatório que faço em relação à matéria:

Por fim, digo eu, conhecendo todos esses argumentos, além de outros aspectos, é no exame da abusividade do ato ministerial que reside o maior defeito de requerimentos apresentados. A sua justificação fornece os elementos que recomendam sua rejeição.

Dispõe o art. 49, inciso V, da Constituição Federal – competência do Congresso Nacional – “(...) para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Mas não é esse o caso da Portaria nº 580/91 do Ministro da Justiça.

Os atos normativos, ensinam os administrativistas e publicistas, são aqueles que fixam regras de conduta aplicável à coletividade enquanto conjunto, ou seja, norma de caráter geral, disciplinando determinada matéria, direito ou dever em linhas gerais.

No caso da Portaria questionada, ela está prevista no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, que disciplina o processo de demarcação administrativa de terras indígenas, norma que regula o art. 19 da Lei nº 6.001/73, que fixa a competência do Poder Executivo Federal para regular o mencionado processo mediante decreto do Presidente da República. Não há, portanto, exacerbação no Decreto nem na Portaria referenciados.

O Decreto em questão define o processo de demarcação em quatro fases, a saber:

a. Identificação. Onde se identifica a terra e o povo indígena que a ocupa;

b. Delimitação. Com base em estudos feitos pela FUNAI, o Ministério da Justiça declara a terra de ocupação indígena, definindo os seus limites e determinando a sua demarcação física, que consiste na colocação de marcos que permitam sinalização da área;

c. Homologação. O Presidente da República homologa a demarcação através de decreto;

d. Registro. Finalmente a terra é registrada no Cartório de Imóveis do município onde se localiza o Departamento do Patrimônio da União.

Portanto, a portaria questionada não se constitui em ato nor-

mativo. Ao contrário, é ato administrativo que emana do Poder Executivo, materializando vontade e dever da União, declarando os limites da terra ianomâmi.

Dessa forma, fenece ao Congresso Nacional competência para sustar a Portaria em exame.

Nesse sentido, votamos favoravelmente ao envio dos referenciados requerimentos ao exame do Poder Executivo, para que responda todas as contestações de ordem técnica e ao arquivamento da proposição de sustar os citados atos do Poder Executivo. Desta feita, consideramos que os atos administrativos tomados pelo Governo Federal nessa área de demarcação de terras indígenas e, mais precisamente, o território em referência, são atos plenos e integralmente legais. Esperamos, outrossim, que o processo demarcatório continue e seja acelerado, como meio adequado de cumprimento da norma constitucional e forma exemplar de manutenção das comunidades indígenas, ainda ameaçadas em vários pontos do Território Nacional.

Sr. Presidente, com os argumentos que considerei importantes à época – e que continuam a manifestar –, eu combatia o projeto anteriormente apresentado pelo nobre Senador César Dias. Com o nosso parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania retirou o projeto e voltou a apresentar o presente.

Eis os argumentos que considerei importantes à época e que continuo a manifestar. Assinalando que o mesmo tratamento dado à questão ianomâmi serve para análise de todo o processo demarcatório.

Reafirmando o que já foi dito anteriormente e apoiado em estudo do advogado Dr. Paulo Machado Guimarães, o direito dos índios às suas terras não decorre de sua demarcação. A presença tradicional de comunidades indígenas em determinado espaço territorial, reconhecida expressamente no art. 231 da Constituição Federal, de acordo com os seus valores culturais, é fator determinante do direito dos índios.

A União, ao promover por expressa determinação constitucional a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, bem como os juízes, ao resolverem demandas que envolvam essa matéria, devem-se orientar pelo que é disposto na definição constante do § 1º do art. 231 da Constituição Federal.

São quatro, pela norma constitucional, os elementos constitutivos de uma terra tradicionalmente ocupada pelos índios, os quais devem ser considerados conjuntamente e de acordo com os usos, costumes e tradições de cada grupo indígena:

- a) as terras por eles habitadas em caráter permanente;
- b) as utilizadas para suas atividades produtivas;
- c) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;
- d) as necessárias à sua reprodução física e cultural.

A demarcação das terras indígenas é ato administrativo federal de natureza declaratória. Visa explicitar os limites das terras tradicionalmente ocupadas pelo índios. A demarcação não constitui direito algum, já que, como esclarecido anteriormente, é constitucionalmente reconhecido pelo Estado como originário dos índios que as ocupam tradicionalmente.

Outrossim, devemos, também, registrar que não pode haver, em respeito à Constituição, direitos indígenas em decorrência de sua situação geográfica, principalmente se isto significa restrição de direito.

Em momentos políticos discricionários, houve situação em que capitais, cidades de área de fronteira, estâncias hidrominerais e outras consideradas de segurança nacional tinham cidadãos cassados liminarmente. Seus habitantes não tinham o legítimo direito de voto. Isto também a Constituição corrigiu.

Como já afirmamos, a demarcação de terras indígenas em

áreas de fronteira não causa qualquer prejuízo à Nação, não limita a soberania da União, nem transfere a posse de terras a outros.

A presença das Forças Armadas e dos representantes do Estado é garantida e deve existir inclusive para a preservação da segurança dos próprios índios.

Dois aspectos relativos à proteção territorial nas fronteiras em terras indígenas devem ser considerados. A primeira questão refere-se às incursões militares para a vigilância da fronteira, e o segundo aspecto diz respeito à presença permanente de bases militares em áreas consideradas estratégicas para a defesa da fronteira.

Inicialmente, cabe destacar o fato de não existir óbice algum para o desenvolvimento do dever protetivo do Território Brasileiro, pelos órgãos estatais.

As terras indígenas, portanto, não podem ser consideradas obstáculos ao cumprimento das obrigações constitucionais das Forças Armadas.

A Constituição Federal indica, porém, os mecanismos e os parâmetros para a concretização da defesa do Território Nacional e o respeito aos direitos indígenas de forma compatível.

Na medida em que o constituinte originário aprovou o reconhecimento aos índios de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e determinou que a União fizesse respeitar todos os seus bens, de natureza material e imaterial, como a cultura, restou firmar como condicionante para a validade de quaisquer atos que venham a incidir sobre os bens indígenas, o respeito a seus bens.

Significa dizer que as tropas militares, como os agentes da Polícia Federal, podem ingressar nas terras indígenas para o cumprimento de seus deveres constitucionais, agindo de forma respeitosa aos bens indígenas, sejam materiais ou imateriais. Deverão sempre respeitar a organização social, os usos, os costumes e as tradições da comunidade que habita a região onde estejam atuando.

Quanto à localização permanente de bases militares ou policiais em terras indígenas, por implicar a ocupação ou domínio definitivo em trechos de terra indígena, o tratamento constitucional remete a outras soluções. A compatibilização possível nessa hipótese exige a aplicação combinada do disposto no § 6º do art. 231 com o previsto no § 2º do art. 20, ambos da Constituição Federal.

No que diz respeito aos argumentos complementares de que as reservas indígenas podem constituir nação à parte da brasileira, a História Pátria mostra o contrário. Além de fundamentais contribuições à garantia da integridade física do País no tempo da Colônia, um exemplo de minha terra ilustra muito bem o papel desempenhado pelos grupos indígenas na defesa do Brasil: D. Pedro II, Imperador do Brasil, em reconhecimento ao destemido apoio que recebeu dos índios Kadiwéu, que, junto com o Exército brasileiro durante a Guerra do Paraguai, determinou a demarcação de sua reserva. A aprovação desta matéria implicará também na revisão dessa decisão histórica.

Finalmente, esta proposição, se aprovada, irá chocar-se com o esforço do Congresso Nacional em dotar a legislação indígena brasileira de maior celeridade e melhores mecanismos de proteção ao índio, tendo em vista que Comissão Especial da Câmara dos Deputados, formada especificamente para consolidar e adequar a legislação atual em um novo Estatuto do Índio, está por emitir parecer nos próximos dias, onde apresentará proposta de uma sistemática rigorosa de demarcação das terras indígenas.

Este, Sr. Presidente, foi o projeto a que há pouco me referi, que já está aprovado pela Câmara dos Deputados e vem a esta Casa do Congresso Nacional para ser aqui discutido. Seria, portanto, uma temeridade nesta hora, por uma questão que não existe, a de urgência, aprovarmos o projeto que, inclusive, é inconstitucional.

Finalmente, por considerar a matéria contrária aos dispositivos constitucionais e por implicar em prejuízo aos índios, cujos direitos estão expressos e garantidos nos artigos citados da Constituição Federal, voto contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993.

Este é o resumo que faço do parecer que proferi no voto em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de onde o projeto foi retirado para ser apreciado aqui sumariamente.

A minha posição, portanto, é contrária à urgência e ao projeto do nobre Colega que o apresentou nesta Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR WILSON MARTINS EM SEU DISCURSO:

VOTO EM SEPARADO OFERECIDO PELO SENADOR WILSON MARTINS

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que "altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas, e dá outras providências".

Encontra-se em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do nobre Senador César Dias, que pretende modificar o processo de demarcação de terras indígenas, disciplinando legislação em vigor.

Trata-se, de fato, da segunda proposição do nobre parlamentar no mesmo sentido. A primeira, que tratava pontualmente da reserva indígena Yanomami, não chegou a ser examinada por esta Comissão, tendo em vista que o projeto foi retirado por iniciativa de seu autor.

Em se tratando de matéria similar à anterior, tomo a iniciativa de solicitar que seja incorporado ao processo em exame o parecer que emiti sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135/91. Os argumentos que ali se encontram, exaustivamente analisados, servem de base também para a recomendação de rejeição dessa matéria.

No que diz respeito a esta nova proposição, de caráter mais abrangente, é mister reconhecer a posição das instituições governamentais e sociais que há muito estão se especializando no tratamento da questão. Consultadas todas as mais significativas: Fundação Nacional do Índio, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Conselho Missionário Indigenista, Núcleo de Direitos Indígenas, Instituto de Estudos Amazônicos, Instituto de Estudos Socio-Econômicos e Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, entre outras, recebemos documentos que manifestam preocupações com respeito às consequências negativas que a aprovação desta matéria pode trazer para o cumprimento das determinações constitucionais relativas à proteção do indígena arts. 49, 109, 176, 210, 231 da Constituição Federal e do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O procedimento vigente atualmente, Decreto nº 22/91, para a demarcação de terras indígenas já é bastante complexo e envolve providências no âmbito da Fundação Nacional do Índio, do Ministério da Justiça e da Presidência da República. Tem condicionantes de ordem constitucional, técnica e financeira. Não existe outra questão, mesmo a fundiária ou as ações de proteção do meio ambiente, em que órgãos governamentais tenham que preencher requisitos tão rigorosos quanto aqueles reservados à demarcação de terras indígenas. Ao que se somam condicionantes de ordem cultural e política que têm provocado situações de elevação da complexidade da questão.

É o propósito do projeto de lei em exame uma radical mudança no processo de demarcação das terras indígenas, retirando-

lhe o caráter administrativo e dotando-o de uma teição eminentemente política.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, a demarcação das terras indígenas não é a base do direito dos índios, ela decorre, isto sim, de um direito, definido e determinado constitucionalmente. Como bem afirma o ilustre professor e jurista José Afonso da Silva: "Compete à União demarcar as terras indígenas (art. 231). O art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição. Não quer dizer que a União vai agora voltar a redemarcar tudo, recomendar tudo. O que se quer é que ela execute esse trabalho de demarcação no prazo assinado, concluindo aquele que já começara e procurando demarcar aquelas terras onde a demarcação ainda não foi iniciada. De qualquer forma, não é da demarcação que decorre qualquer dos direitos indígenas. A demarcação não é título de posse nem de ocupação das terras. Como mencionamos há pouco, os direitos dos índios sobre essas terras independem da demarcação. Esta é constitucionalmente exigida no interesse dos índios. É uma atividade da União, não em prejuízo dos índios, mas para proteger os seus direitos e interesses. Está dito: competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231)". (José Afonso da Silva. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 7ª ed. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 722).

Ao determinar a radical mudança do caráter do processo demarcatório, a proposta legislativa em exame torna o processo mais complexo, envolvendo o Poder Legislativo em procedimentos típicos do Executivo, confundindo os dois Poderes da República e suas funções constitucionais. E mais, o faz sem criar qualquer garantia de que esses novos procedimentos sejam capazes de superar eventuais falhas que o processo tipicamente administrativo venha a promover, notadamente no que se refere a aspectos técnicos do processo demarcatório.

Neste caso há uma notória transferência de competência, mas não de responsabilidades.

Transformando um ato administrativo em ato legislativo o projeto em tela abre espaço a duas situações não desejáveis nem desejadas: a rejeição de projetos de lei de demarcação, protelando os prazos constitucionais e ameaçando o cumprimento de ações que visem à proteção do índio; e, por consequência, a indução de conflitos sociais que poderiam estar sendo melhor administrados pela via administrativa.

No que diz respeito às esferas de competência, a inclusão dos Governos Estaduais incorre em erro ao confundir as competências. A soberania da União vê-se ameaçada, subordinada à autonomia dos estados federados. O interesse coletivo e social da Nação, subordinado ao interesse local. O princípio jurídico-político da predominância do interesse é ferido, gerando problemas de toda ordem, a começar com demandas de interpretação constitucional.

O art. 1º incorpora nova sistemática ao tratar as áreas indígenas em zona de fronteira. Nesta questão, incorporo a seguir, parte de parecer que emiti sobre a questão, a partir de requerimento formulado pela Federação das Associações de Militares da Reserva Remunerada e de Pensionistas das Forças Armadas e Auxiliares e do General-de-Exército reformado Euclides de Oliveira Figueiredo Filho, que solicitavam fosse sustada a eficácia da Portaria nº 580, de 15 de novembro de 1991, do Ministro de Estado da Justiça, onde figura como fundamental o pronunciamento do nobre Senador Jarbas Passarinho sobre o assunto.

"O Senhor Presidente da Feueração das Associações de Militares da Reserva Remunerada e de Pensio-

nistas das Forças Armadas e Auxiliares, Antonio de Souza Garcia, encaminhou requerimentos solicitando ao Congresso Nacional que tome as medidas necessárias para sustar, na forma do inciso V, art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, e a Portaria do Ministro da Justiça nº 580, de 15 de novembro de 1991.

Alegam os signatários dos referenciados requerimentos que o Poder Executivo exorbitou do seu poder regulamentar, invadindo a competência privada do Congresso Nacional e do Conselho de Defesa Nacional.

Introduzem o requerimento citando que: "Já fazem parte do acervo histórico do nosso País, conhecido de todos os brasileiros dignos deste nome, as várias e repetidas tentativas, todas elas originadas em países do chamado Primeiro Mundo, de se arregatar, arrancar, despojar ou usurpar a soberania plena de nossa Nação sobre a Amazônia Brasileira".

Argumentam que o fim da bipolaridade político-militar liberou os EUA de suas preocupações com respeito à extinta União Soviética, permitindo-lhe atuar como braço armado dos interesses mundiais; essa liberdade tem sido demonstrada por acontecimentos militares recentes, que comprovam o poder de ampliar, impunemente, as resoluções da ONU, segundo sua própria interpretação e arbítrio; e que o Grupo dos Sete (G-7), identifica indiscutivelmente a Amazônia como um dos pontos onde os interesses americanos e europeus podem vir a estar ameaçados.

Finalmente, a base política de justificação da posição de que o Executivo exorbitou em suas funções apresenta-se na seguinte declaração: "Desafortunadamente, o Senhor Presidente da República, permeável às pressões internacionais e sensível às teses orquestradas pela mídia nacional e internacional, vem admitindo sem qualquer atitude mais enérgica, inúmeras interferências de autoridades estrangeiras sobre assuntos de nossa exclusiva competência".

Do ponto de vista técnico, argumentam que o parecer técnico elaborado pela antropóloga Isa Maria Pacheco Rogedo, publicado no Diário Oficial da União em 25 de julho de 1991, "está recheado de erros grosseiros, decisões artifiais e imprecisões primárias".

II - Parecer

Antes do exame do mérito dos requerimentos apresentados, no que diz respeito à competência do Senado Federal, cabe tratarmos de suas justificativas.

A) Soberania Ameaçada

No que toca à primeira justificativa, esta acaba por definir argumento de que, com a medida, se isola do resto do País a área a ser demarcada, bem como haveria impedimento a sua demarcação uma vez que se localiza em faixa de fronteira, em face do § 2º, do art. 20 e inciso III do art. 91 da Constituição Federal.

Data venia não procede tal entendimento, a própria Carta Magna prevê formas de se assegurar os interesses da soberania nacional ao tratar dos direitos dos povos indígenas. Inicialmente a Constituição prevê a hipótese da remoção dos índios:

"Art. 231.

§ 5º – É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em

risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco."

Mais à frente, a Constituição estabelece no § 6º do art. 231:

"São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito à indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé."

O bom senso orienta que o interesse da soberania do País se constitua em hipótese de relevante interesse público da União. De qualquer sorte, será necessária lei complementar estabelecendo as situações em concreto de tal hipótese.

Entretanto, havendo risco de soberania do País, já se dispõe de norma que recomenda a remoção temporária de grupo indígena, ad referendum de deliberação do Congresso Nacional. Neste sentido, não há obstáculos à atuação das Forças Armadas nas áreas indígenas, que cumpririam o seu dever constitucional de garantir as fronteiras nacionais.

De outro lado, em vez do Congresso sustar a portaria ministerial deveria regulamentar os casos de relevante interesse público da União, pacificando a matéria de forma definitiva. Outrossim, parece-nos de fundamental importância adequar-se rapidamente à legislação ordinária referente aos processos de desapropriação, para evitar-se que o Poder Judiciário, com base em dispositivos não ajustados à Constituição, venha a obstaculizar o processo de pacificação nacional e preservação da cultura material e espiritual dos grupos indígenas, o que, infelizmente, tem-se observado, por exemplo, no caso dos Kaiowás, no Mato Grosso do Sul, cujo retardamento na regularização de sua área tem levado muitos a escolherem o suicídio como saída natural para os conflitos que vivem. Não tão dramática, mas da mesma forma expressiva é a situação dos Ofaié e Guatô, entre outros.

É atentatório à soberania nacional, porque atinge a integridade física e espiritual de parte de nossos cidadãos, a manutenção de políticas desconexas e ações desamparadas orçamentariamente que reproduzem situações de miséria e contribuem para o alastramento de doenças nas comunidades indígenas. O retorno dos garimpeiros na área Yanomami demonstra a fragilidade das políticas governamentais e de nossas instituições, ao mesmo tempo em que demonstram o quão estão despreparados os órgãos de proteção indígena. Além disso, é patente a falta de coordenação das ações indígenas no Brasil, espalhados por vários ministérios onde encontramos organismos com competência administrativa para o trato de assuntos setoriais, como educação, saúde, proteção legal etc, mas que se encontram pouco habilitados a formarem a base de políticas públicas sérias.

A preocupação com respeito à soberania nacional não encontra razão quando questiona os atos demarcatórios, mas se vê plena de consciência e se observa a inépcia do poder público no trato das questões indígenas

concretas. A falta de uma política clara e decisiva nesse campo, aí sim, poderá acarretar problemas de soberania.

Quanto ao argumento de que se demarcando isolase a área do resto do País, afigura-se por demais pueril. Dispõe em sentido contrário o próprio artigo citado, art. 20. Este prevê no inciso II, que:

"Art. 20 – São bens da União:

.....
II – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios."

Logo, as terras nas quais se declarou, mediante a portaria em questão, a posse permanente do povo Yanomami, constituem-se em bem da União. Assim, não se isolou do resto do País área alguma, ao contrário. Em tais terras os índios têm a posse e o usufruto, no entanto, a propriedade pertence à União Federal.

Sugere-se, por fim, haver impedimento à demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira. Também não procede tal tese.

O § 2º do art. 20, acima citado, refere-se a duas situações, a saber:

a) que a faixa de fronteira é considerada fundamental para a defesa do território nacional. Esta constitui-se em faixa ao longo da fronteira terrestre até a largura de 150 quilômetros.

b) ocupação e a utilização da faixa de fronteira serão reguladas em lei.

Há de se indagar de imediato se a lei poderá vedar a demarcação da terra indígena na faixa de fronteira. A resposta necessariamente é negativa. Não pode lei de caráter inferior à Constituição vedar o que esta não proíbe.

Observe-se que a lei disciplinará fato futuro, ou seja, situações novas de ocupação e utilização da faixa de fronteira. Neste caso, verifica-se o princípio de direito que a lei nova não pode revogar ato jurídico perfeito.

No caso das terras indígenas, estas são Bens da União, na medida em que são ocupadas tradicionalmente por índios, portanto ato jurídico já constituído, perfeito e acabado. Na realidade, direito que a própria Carta Magna considera "originário" dos índios às terras por eles ocupadas. Direito que a Constituição não cria, tampouco o constitui, antes, o reconhece como preexistente ao próprio Estado brasileiro (Art. 231 da C.F.).

Na mesma linha de raciocínio, não poderá o Conselho de Defesa Nacional vir a instituir critérios que vedem a demarcação de terras na faixa de fronteira, da mesma sorte não poderá opinar desfavoravelmente à medida em tal faixa de terra. Assim, o art. 91, § 1º, inciso III da Constituição Federal não impede a demarcação de terras na faixa de fronteira.

No que se refere aos interesses estrangeiros, os requerimentos apresentam indiscutível razão em apresentar tal preocupação, tendo em vista que a História de nossa Pátria está marcada por acontecimentos que têm origem na cobiça internacional, notadamente das potências econômicas, sobre nosso território. Certo é, porém, que o desenvolvimento do capitalismo fez surgirem mecanismos de dominação que superaram a necessidade dessas potências internacionais em anexarem território. As atuais formas de dominação tornaram-se muito mais sofisticadas e, em certa medida, mais eficazes para os interesses das potências. Contudo, não estão totalmente descartadas as ações internacionais que caracterizaram as

guerras colonialistas, cujos exemplos podem incluir o Vietnã, a Coréia, Granada, Panamá, Iraque, entre outros. Cada qual com suas peculiaridades é "justificativas".

Por isso, cabe às instituições nacionais, sem exclusividade uma sobre a outra, zelar pela soberania nacional.

Nesse ponto, acata-se o direito constitucional, político e moral dos requerentes em apresentar ao Congresso Nacional, proposição que acredita melhorar os mecanismos democráticos de proteção da Pátria.

Não obstante, a preocupação com respeito à área demarcada para sobrevivência dos grupos Yanomami, não se apresenta configurada como exata no sentido de ter sido o procedimento do Poder Executivo lesivo aos interesses nacionais soberanos, como veremos mais adiante.

Não são, porém, inexatas as preocupações de brasileiros com respeito à facilidade que empresas e potências estrangeiras têm em usufruir da riqueza nacional, quer por meios legais quer por procedimentos totalmente ilegais. As Forças Armadas e a Polícia Federal já declararam, com base em estimativas, que o contrabando de minerais na Amazônia constitui sangria considerável das riquezas nacionais. O Congresso Nacional já comprovou que os atos que geraram o endividamento externo brasileiro, além de ilegais, proporcionaram perda irreparável à integridade física e política nacional, além de terem sido elaborados com base em dispositivos legais forâneos e de submeterem o País a foro estrangeiro. Os estudantes já foram às ruas contestar, com certa medida de razão, a submissão brasileira ao Fundo Monetário Internacional.

Recentemente, o tráfico de drogas passou a constituir-se em mais um problema que atinge não somente a integridade física de nosso território, como a integridade de nossa sociedade.

A dominação estrangeira, que nos remete à preocupação inicial de garantir a soberania nacional, vê-se, assim, muito mais alastrada em atos e fatos que dizem respeito a nossa economia constituída que a demarcações necessárias e constitucionais de terras indígenas.

B) Demarcação, Determinação Constitucional

Cumpre dizer que a demarcação das terras indígenas é imperativo constitucional. O harto, 231, na sua parte final, determina à União Federal demarcar as terras indígenas e o dever de proteger e fazer respeitar todos os bens indígenas. Desta forma, a demarcação das terras indígenas antes de ser um item da pauta de negociação entre governos de países, é um dever do Estado brasileiro e um direito dos índios.

C) Estudos Científicos

Sustenta a justificação precariedade dos estudos que fundamentaram a portaria ministerial. Alega que tais estudos se restringem a estudos antropológicos e que os mesmos não são precisos quanto à extensão da área, que, pelo contrário, são mera estimativa, daí a abusividade dos limites da área declarados pela portaria.

Na realidade, trata-se de compreensão polêmica acerca dos povos indígenas. Não pode ser, como desejam crer alguns críticos da política indigenista brasileira, parâmetro para se definir terra indígena a concepção que toma a terra como unidade de produção, seja familiar ou empresarial. Ao contrário, terra indígena só pode ser

concebida como espaço onde cada grupo indígena realiza e reconstrói suas concepções de mundo, as quais orientam todas suas atividades, sejam econômicas, sociais, políticas ou religiosas.

Daí afirmar-se que as terras indígenas são **habitat**, no sentido de território, razão pela qual não há lugar para um critério matemático ou padronizado, aplicável a qualquer caso, independente do povo indígena.

Atualizada por tais compreensões é que a Constituição conceituou as terras indígenas, as tradicionalmente ocupadas, segundo as seguintes condições:

- a) as habitadas em caráter permanente;
 - b) as utilizadas para as atividades de subsistência;
 - c) as necessárias à proteção dos recursos naturais para o bem-estar dos índios;
 - d) as necessárias à reprodução física e cultural dos índios, segundo seus usos, costumes e tradições.
- (harto, 231 e parágrafos).

Qualquer das condições tomadas isoladamente não define o que seja Terra Indígena, para esse efeito é necessária a verificação de todas elas.

Por fim, cumpre dizer que das várias disciplinas que estudam o homem, foi a Antropologia a que nos últimos dois séculos se consagrou estudando justamente as sociedades indígenas. Daí a relevância de seus estudos na definição do espaço habitado pelos povos indígenas.

Não obstante isto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, pode, após examinar o mérito legal da questão, encaminhar o processo ao Ministério da Justiça para que esclareça adequadamente todas as questões técnicas levantadas nos requerimentos citados.

D) O Reconhecimento de bem que é próprio da União

Outra linha de contestação, que não foi abordada nos citados requerimentos, mas merece atenção para o entendimento da questão, cinge-se à suposta contradição havida nas posições da União Federal em situações distintas. Na Ação Declaratória proposta pelo Ministério Público Federal, que corre na 7ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, na qual figuram como réus a própria União, o Ibama e a Funai a União contesta a extensão da área que o MPF quer seja declarada como sendo terra Yanomami.

Entende tal contestação que com a Portaria Ministerial nº 580, a União Federal se contradiz ao declarar como sendo indígena a terra cujo limite contesta na ação judicial.

Sustenta, assim, configurar-se a transação ou renúncia atos vedados, verificado interesse de ordem pública. **Data venia**, não se verificam quaisquer das suposições. Primeiro, as vias processuais, administrativa e judicial, não se comunicam. Em segundo lugar, a União não transaciona ou renuncia em favor do Ministério Público (MPF) qualquer bem tutelado pelo interesse público. A União não perde em favor do MPF um dos seus bens, no caso terra indígena. O que se discute na ação é o fracionamento ilegal praticado pela União contra território Yanomami, resultando em redução para área de pouco mais de 20.000 quilômetros quadrados, ocorrida no governo Sarney.

A Portaria nº 580, em realidade, reproduz declaração proferida em sentença judicial, que concedeu limi-

nar nos autos da ação, beneficiando o povo Yanomami.

e) Posição do Governo

Em pronunciamento feito no Plenário do Senado Federal, para esclarecer dúvidas que houvessem quanto à legalidade dos atos governamentais no que se refere ao processo demarcatório de terras indígenas, bem como para prestar contas aos senadores e mostrar que o Governo tem procurado seguir de maneira célebre as determinações constitucionais no tocante à questão indígena, o então Ministro de Estado da Justiça, nobre Senador Jarbas Passarinho, apresentou-nos um relato excepcional tanto por sua abordagem histórica quanto jurídica da questão em referência, notadamente no que se relaciona à demarcação de terras ocupadas pelos yanomamis. Afirmou Sua Exceléncia.

"No Governo do Presidente Figueiredo, a Portaria nº 025, do meu saudoso amigo, Ministro Andreazza, interditou a área contínua de 7 milhões, 751 mil e 945 hectares.

Não me parece que tenha havido, nem aqui no Senado nem fora, tamanha controvérsia como surgiu a partir da decisão que tomamos a 15 de novembro.

No mesmo Governo, ainda, o relatório da Funai e da comissão pela criação do Parque Yanomami, em ligação com a Universidade de Brasília – UnB, em 1974, identificou pela primeira vez a superfície de 9 milhões 419 mil e 108 hectares.

Nessa altura, eu era Ministro do Governo Figueiredo, não vi e não me recordo de nenhum tipo, também, de contestação tão forte como se pretendeu fazer agora.

Passado o Governo Sarney, lembro-me da Portaria nº 1.817, de 8 de janeiro de 1985, interditando a área de 9 milhões, 419 mil e 108 hectares. Nessa ocasião, dois Senadores aqui presentes, Marco Antonio Maciel e Affonso Camargo, suponho, eram Ministros do Presidente José Sarney.

Depois, houve a Portaria nº 6, de 1988, que criou uma equipe para estudos da área interditada. Fazia parte do grupo de estudos um representante do Conselho de Segurança Nacional, já para a implantação do (projeto) Calha Norte. E no grupo que redigiu a portaria a que me referi, figuravam quatro Ministros: João Alves, do Interior, Iris Rezende, da Agricultura; Leopoldo Bessone, da Reforma e do Desenvolvimento Agrário; e o Chefe do Gabinete Militar, que tinha status de Ministro, Rubem Bayma Denis, ao mesmo tempo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Portanto, esta retrospectiva que estou fazendo mostra inclusive, a presença de militares na área de 9 milhões, 419 mil e 108 hectares.

Houve um relatório dessa equipe provando que o recenseamento da população yanomami havia chegado a 9 mil e 910 índios e que diminuía a área inicial interditada para 8 milhões e 545 mil hectares. Então, foram 7 milhões e 700 mil, depois 9 milhões e 400 mil e, agora, 8 milhões e 545 mil, quando foram recenseadas as 120 aldeias, um ano e dois meses depois, no mesmo Governo do honrado Presidente José Sarney, a Portaria nº 160, recua da posição anterior. A referida portaria que tinha mandado marcar os 8 milhões de hectares, passa a ser modificada pela Portaria nº 250, de 18 de novembro de 1989, que determinava, então, a demarcação daquilo que ficou vulgarmente chamado como as dezenove ilhas. Fo-

ram dezenove decretos, cada um fazendo a delimitação exata de uma terra indígena, como, por exemplo, a serra dos Surucucu, Serra Catrimânia e outras semelhantes. Isso conduziu a uma redução para a população yanomami, de 7 milhões de hectares que foram, para apenas 2 milhões, 435 mil e 215 hectares. E, de permeio, colocaram as florestas nacionais e o pico da Neblina como Parque Nacional. Paralelamente, ou logo depois, vários decretos do Presidente José Sarney, um de 25 de janeiro de 1990 e dois de 15 de fevereiro de 1990, permitiram o exercício da garimpejagem nas áreas que não se confundiam com os 2 milhões e 435 mil hectares. Não sei qual foi a razão, evidentemente isso não veio a público ou, se veio, naquela altura, não tinha informação. Mas tudo leva a crer que uma grande pressão política do Território de Roraima deve ter-se exercido nesse intervalo de um ano e dois meses. Porque, como vamos ver adiante, o drama dos yanomami começa com o levantamento do Projeto Radam, o levantamento do subsolo com a identificação de grandes jazidas, imensas jazidas de cassiterita e de ouro, e pelo início da construção, depois interrompida, da Perimetral Norte já no ano de 1973. A partir daí, o número de garimpeiros que se deslocou para a área passou a ser extremamente volumoso, porque dos 200 ou 300 garimpeiros iniciais chega-se à hipótese de ter-se acumulado uma população de garimpeiros de 50 mil pessoas. Tal acumulação se deveu, em boa parte, decorrente do fracasso de Serra Pelada e a transferência natural para a área de Roraima. É preciso caracterizar, em primeiro lugar, que, infelizmente, o Presidente José Sarney foi levado a assinar decretos inconstitucionais, porque esses decretos que permitiam o exercício da garimpejagem já são, como eu disse, de 1990, quando a Constituição de 1988 proibia que qualquer tipo de exercício dessa natureza fosse feito, senão quando passando previamente pelo Congresso Nacional. Então, os decretos eram naturalmente insubsistentes por serem anti-constitucionais ou inconstitucionais.

Com isso, imediatamente, dois Procuradores da República – os eminentes Dr. Eugênio Aragão e Drª Débora Brito Pereira – entraram com uma medida cautelar, em 1º de outubro de 1989, perante o Juiz Federal da 7ª Vara, aqui em Brasília, o eminente Dr. Novel Reis, pedindo a interdição dos 9 milhões, 419 mil e 108 hectares, uma vez que havia sido reduzida a área para 2 milhões, 475 mil hectares. O MM. Juiz deferiu a medida cautelar, dando a liminar em 20 de outubro de 1989, antes, portanto, dos decretos de 1990 que ouso dizer inconstitucionais.

A União contestou a ação. Como? Dizendo, apenas – isso consta da sentença do Juiz – "que o problema é político e não jurídico e, como tal, deveria ser resolvido pelo Presidente da República". O MM. Juiz manteve a liminar, interditou a área de 9 milhões e 400 mil hectares, obrigando a retirada dos garimpeiros da área.

Os mesmos procuradores, já em 14 de novembro de 1990, logo depois da liminar, entraram com uma ação declaratória, para que fosse declarado, como foi, como posse imemorial yanomami a área de 9 milhões, 419 mil e 108 hectares, já interditada liminarmente.

Com isso, procuro dar aos Srs. Senadores uma idéia das intercorrências de ações. Quando o Governo fez a redução, imediatamente houve a ação judicial, que

prosperou numa liminar e, depois, numa ação declaratória. Agora, recentemente, antes que tomássemos, no dia 15 de novembro, a decisão que tomamos, o eminente Procurador-Geral da República – em quem votei nesta Casa e em quem, agora, os Srs. Senadores voltaram a votar, confirmando-lhe o cargo por indicação do Presidente da República – entrou com uma ação imediata para a interdição da área de 9 milhões, 419 mil e 108 hectares.

Já no Governo do Presidente Fernando Collor, o que aconteceu? Por ofício, o Presidente da Funai, em 17 de outubro de 1990, propôs a revogação da portaria das chamadas dezenove ilhas, das florestas nacionais e do Parque Nacional da Neblina. (...)

O Decreto de 19 de abril de 1991 torna insubstinentes os dezenove decretos das terras indígenas e os decretos referentes às reservas garimpeiras; manda reestudar a área e abre um prazo de 180 dias para que isso fosse feito. Entretanto, o Presidente da República, para disciplinar as ações de demarcação de terras indígenas, edita o Decreto nº 22, ao qual nos reportaremos em seguida. E a Portaria nº 173, do Ministro da Justiça, manda interditar por 180 dias a área de 9 milhões de hectares, corrigida pela Portaria nº 224, de acordo com o Decreto nº 22. Tinha havido um pequeno defeito na hora em que a primeira portaria foi feita.

A Funai cria um grupo técnico, a chamada Comissão Especial de Análise, que, a 16 de julho de 1991, acolhe o Parecer nº 2, de 10 de julho de 1991, da antropóloga Isa Maria Robedo, que, por seu turno, também foi aprovado por toda a comissão, que era constituída por cerca de 7 antropólogos, um engenheiro geógrafo e um agrimensor.

Vale dizer aqui que, dos primeiros 180 dias, a metade foi tomada pela falta de cumprimento, por parte do então Presidente da Funai, dessa providência de reanálise. Talvez por isso o novo Presidente da Funai, o sertanista Sidney Possuelo, tenha acelerado os seus trabalhos, uma vez que ele precisava completar no prazo, agora apenas metade do original, aquilo que tinha sido determinado pelo Presidente da República. Ele aprovou as conclusões da Comissão a 22 de julho de 1991, determinou a publicação da sua decisão no mesmo dia, no Diário Oficial da União, encaminhando o processo ao Ministro da Justiça, acompanhado de minuta já de portaria declaratória. O prazo da interdição, então terminaria em 16 de outubro.

Quando foi publicado esse documento corretamente, porque o Decreto nº 22 lhe permite isso, houve particularmente por parte de Roraima e de outras áreas até do próprio Governo, uma grande preocupação. Interpretou-se logo o documento do Presidente da Funai como se ele já tivesse poder terminativo; e pelo Decreto nº 22, não. É que ele era mandado ao Ministro da Justiça, que agora, dentro do decreto, verificaria se concordaria ou não.

Verificando eu que o trabalho da Funai tinha sido feito com base no levantamento de 1984, que até hoje a Funai sustenta, porque está absolutamente atualizado, exceto no problema populacional, resolvi usar do direito que o Decreto nº 22 me concedia, de ouvir outros órgãos da administração federal que não tinham sido ouvidos no momento em que o Presidente Sidney Possuelo fez a

aprovação do documento que lhe foi submetido.

Então, ouvi a Secretaria de Assuntos Estratégicos, o Gabinete Militar da Presidência da República, o Governador de Roraima, o Governador do Amazonas, a Secretaria de Meio Ambiente e o Ministério das Relações Exteriores. A resposta, que pedíamos fosse dada em 30 dias, veio de maneira a caracterizar-se por um certo lacônico, ficando apenas a favor ou contra; uma parte dos órgãos que citei a favor da manutenção da interdição e, consequentemente, da portaria declaratória, e outros achando que deveria ser ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

Voltei a estudar a matéria, e aí já individualmente e com o apoio no meu Consultor Jurídico. Verifiquei que, em primeiro lugar – e disse isto ao Presidente da República numa reunião setorial reduzida – não deveria ser ouvido o Conselho de Defesa Nacional. Por que não achava? Porque, pelo que diz a Constituição exatamente, não lhe caberia, nessa oportunidade, a interferência no assunto. O Conselho é ouvido obrigatoriamente quando, na faixa de fronteira, se pretende fazer utilização da terra. (...)

Por outro lado, seria não digo covarde da minha parte, mas muito cômodo dizer: "Não dou a decisão e sugiro ao Presidente da República que ela seja transferida para o Conselho de Defesa Nacional". Seria fugir da minha responsabilidade de decidir.

Então, a 15 de novembro de 1991, depois de me deter e analisar, tanto quanto pude, dentro da escassez do meu tempo, em profundidade, os documentos que me chegaram às mãos neste processo – e fiz a leitura praticamente de cada página –, propus ao Senhor Presidente da República a interdição da área e a sua demarcação. Baseada em quê? Baseada, em primeiro lugar, no texto constitucional. A Constituição diz no seu harto, 231:

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União, demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

E para que não ficasse vago, os Constituintes que somos nós àquela altura, definimos o que eram terras tradicionalmente ocupadas. Está aqui nos §§ 1º a 4º.

"§ 1º São terras tradicionais ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

"§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

"§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (O que até aqui não foi feita, Ministro Jarbas Passarinho).

"§ 4º As terras de que trata esse artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis."

É importante determo-nos também no § 5º

"§ 5º é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco."

É bom que nos detenhamos neste ponto para ver que qualquer tipo de remoção de populações indígenas, ainda que em tabas isoladas, o que a Constituição obriga? Obriga exatamente a isto que estou mostrando aqui: passar pelo Congresso Nacional e somente nos casos de catástrofe ou epidemia, soberania do País afetada e garantido o retorno imediato.

Ao mesmo tempo me detive no harto. 20 da Constituição. O harto. 20 diz: "São bens da União..." define quais são, finalmente: "§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei".

Ora, Sr^a e Srs. Senadores, o que me cabia era fazer uma articulação entre o mandamento constitucional, que todos juramos defender, inclusive o Presidente da República na sua posse, e a documentação que, a partir da Funai e outros órgãos não-governamentais, poderiam justificar a posse tradicional dos yanomamis naquela região.

Dessa obrigação constitucional de demarcação nós agora, então, tínhamos que chegar a uma análise independente de todo esse problema de citação, de decretos e portaria. São essas terras, realmente, ocupadas, tradicionalmente, pelos yanomamis? Eles estão lá há mais de mil anos. Prova-se, através de documentação de antropólogos, lingüistas, e geneticistas. Todos nós que aprendemos gramática histórica, e pelo menos, no tempo em que se aprendia isto em ginásio, nós sabemos que um tronco lingüístico como, por exemplo, o Latim – já não me refiro ao Latim Clássico mas ao Latim vulgar – deste derivaram vários outros ramos, e um deles é o português, o outro é o espanhol, o outro é o francês, o outro é o italiano, e assim por diante. Provam aqueles que usam o chamado método glotocronológico, portanto, método lingüístico, que, para um tronco se transformar em ramos dessa área lingüística, decorre, no mínimo, entre mil e três mil anos.

Os índios Yanomami têm 4 línguas a partir da original. E antropólogos da maior responsabilidade provam a sua existência, nessa região, com o centro de dispersão, a partir da Serra do Parimã, para onde eles vieram agora, praticamente em proximidades, constituir o chamado território Yanomami atual. Essa duração do seu isolamento, por estudos feitos, inclusive, pelos antropólogos e pelos geneticistas e lingüistas, no mínimo significará mil anos de presença. Esse tempo, nesse alto-plano que hoje marca a fronteira entre o Brasil e a Venezuela, esse centro de dispersão a que me referi, da Serra Imeri e da Serra Parimã. Documentos históricos são datados de 1787, provando a existência deles e a primeira migração já na metade do século XIX, a partir, exatamente, da Serra Parimã, resultando, o que é curioso, no aumento populacional. Quando eles saíram do seu centro original de isolamento, para o atual território de Ro-

raima eles aumentavam a população a uma taxa de 2% ao ano.

Os primeiros contatos que eles fizeram com a suposta civilização branca foi quando? Com representante da sociedade regional, do antigo território do Rio Branco, depois território de Roraima, com balateiros – e os homens da Amazônia sabem bem o que é isso, a balata – piaçabeiros, que não são aqueles que construíam com piaçaba as cabanas, as moradias, caçadores e membros das Comissões de limites. Ainda hoje existe, centrada no Norte, na cidade de Belém, a sede de uma comissão demarcadora de limites. E qual de nós, mesmo não sendo muito idoso, também não sendo tão criança, não se lembra que foi recente a descoberta do Pico da Neblina? É um fato recente na história brasileira. É nesta área. Esse santuário indígena – se podemos chamar assim – começa a ser abalado, como disse, depois do Projeto Radam de 1975, que detectou essas grandes jazidas de ouro e de cassiterita – a corrida para o ouro – e a Perimetral Norte. Aí começa o drama.

Vou ler aqui o documento de uma antropóloga, que respeito, e faz parte do grupo da Funai e que se refere, exatamente, a isso que chama de drama da primeira invasão.

"A primeira grande invasão do território Yanomami começa com a construção da Perimetral cortada a parte meridional da área atingindo os povos do Vale do Ajarani e Catrimani. Esses índios foram contaminados por repetidas epidemias de gripe e sarampo, suas mulheres prostituídas e a mendicância passou a ser na ocasião, um dos recursos de sobrevivência do grupo, sem condições físicas de manter suas atividades regulares de subsistência.

Nesse período, quatro aldeias do Ajarani perderam 22% da sua população – nesse período, da Perimetral Norte e do Projeto Radam – e quatro do Catrimani perderam a metade de sua gente – 50% de perda. Houve área localizada que perdeu mil índios". Então, começou o Brasil a ser conhecido lá fora pelo genocídio dos yanomamis.

Era impossível defender-nos na medida em que isso era provado, inclusive, já agora pela presença da Funai, que já estava em Boa Vista no início da década de 70, com médicos, enfermeiras e por levantamentos feitos por equipes que se deslocavam para essa área.

Outra grande invasão se dá no período compreendido entre 1975 e 1976, quando um grande número de garimpeiros, que chegou a 500 indivíduos – 500 era grande número – invadiu a Serra de Surucucus, coração do território dos índios yanomamis, explorando cassiterita.

Em 1980 o alto rio Curaricuera é ocupado por 2 mil garimpeiros, em busca de ouro. Novas levas subiram rumo às aldeias dos yanomamis e de outros rios chegando, em condições críticas, a atingir 50 mil garimpeiros naquela área. A tragédia dos yanomamis começa, pois, com a Perimetral, com a invasão de Surucucus em 1975, e prossegue com os garimpeiros em busca de ouro.

A proposta de criação do Parque Indígena dos Yanomamis – vamos discutir o problema de população – falava em 10 e 12 índios. Foi feita pela Funai em 1980. Era um levantamento precário, embora baseado no Projeto Radam, no levantamento aéreo e nas informações das missões.

Depois, em 1984, foi feito um excelente trabalho em conjunto pela Funai, Comissão pela Criação do Parque Indígena dos yanomamis, Universidade de Brasília. Levantaram 120 aldeias, localizando 9.910 índios. A Funai diz que, em dados mais recentes, são 10.090 índios. É interessante que a antropóloga Isa Robedo, a que me referi há pouco, diz, pelos intumeros dados apresentados – eu estou lendo o trabalho dela – chega-se à conclusão de que a avaliação precisa da população yanomami é uma tarefa impossível, pois as suas aldeias deslocam-se periodicamente para atender as necessidades de ordem ecológica e econômica. E um levantamento que leva um ano, dois anos, para ser feito, pode, evidentemente, estar confundindo um recenseamento já feito com o deslocamento de uma taba ou de uma aldeia para um novo recenseamento. Entretanto, acho que seria imprudente que nós admitíssemos haver menos de 9.900 índios lá do nosso lado, e do lado da Venezuela tem mais do que isso, uns 12.000. No entanto, a expansão, muitas vezes de natureza guerreira, não confirma, de forma nenhuma, as afirmações do antropólogo americano Napoleon Shannon, no qual se baseou o documento, a segunda portaria dos mesmos ministros que tinham pedido a interdição de 9 milhões, para depois fazer a reserva de 2 milhões de 400, e fazer as florestas intermediando as duas áreas. Não apenas esse antropólogo americano escreveu sobre os yanomamis. Temos vários antropólogos brasileiros, também de nomeada, que escreveram sobre os yanomamis, e defendem pontos de vista contrários. Essa idéia, diz a Drª Isa, não pode ser contestada por todos os antropólogos e estudiosos desse povo para servir, para justificar um plano de retaliação de suas terras. E aí aparece um argumento que tem sido muito citado pelos que pretendem impugnar a decisão do Governo: são os espaços vazios.

Em que se teria respaldado a comissão, realmente notável, que o nobre Senador José Sarney, quando Presidente, nomeou? Teria se respaldado no fato de que entre as malocas, entre as aldeias e as tabas, o que existe é uma grande quantidade de espaços vazios. Tenho aqui um mapa, que entregarei em seguida à Taquigrafia. (...) E esses espaços considerados vazios, dizem os antropólogos que eles, na verdade, não são espaços vazios. São espaços não ocupados permanentemente. Mas eles servem fundamentalmente para a interação tribal. São várias tribos, embora do mesmo tronco Yanomami. Elas às vezes guerreiam entre si. Porque, pelo menos, numa delas há o princípio de "folkways" (sic) mantido, de que nascendo a mulher ela deve ser morta, e só o filho primogênito, como homem, deve ser mantido. Com isso, há uma rarefação de mulheres naquela tribo, e aí, então, o caminho que lhe resta é atacar a tribo mais próxima, de onde vai repetir o que aprendemos na nossa História Universal, como o Rapto das Sabinas. (...) Conseqüentemente, eu diria que esses espaços vazios são destinados a essa interação das tribos, e a prova disso é que naqueles espaços vazios levantados não apenas pelo Projeto Radam, não apenas pelos levantamentos aerofotogramétricos, mas também pelas equipes de campo, existem trilhas permanentes ligando uma taba a outra taba, à 50 km, à 60 km, à 100km de distância.

Dizer, portanto, que eles deviam ser confinados nessas ilhas, apenas a 3 km de raio, para poderem man-

ter as suas roças, considerando-se que essa terra é uma terra sáfara, é uma terra que não é fértil, e dentro de pouco tempo as roças, como conhecemos em certas áreas da Amazônia, também deixam de produzir – e eles têm que abandonar suas roças e fazer um sistema circular num raio de 3 km para as novas roças. A área que foi utilizada e abandonada, segundo os próprios estudiosos da região, muitos deles, leva de 15 a 20 anos para se regenerar.

Há a necessidade, também, da chamada perambulação, a busca da caça, a busca da pesca, e isso leva às vezes a 15 quilômetros de distância.

Portanto, é um equívoco pensar que se poderia isolar uma tribo a partir de 3 km de raio, ou chegar no máximo a dez para sua perambulação. Isso nos levou a meditar precisamente no campo de que nós ouvimos na Constituinte – nós dissemos naquele artigo, todos nós assinamos, mesmo os que se recusaram a assinar a Constituição acabaram votando a matéria – de que era preciso preservar a cultura indígena, a sua forma social de ser. E se colocarmos florestas intermediando essas posições, vamos impedir, inclusive, a interação ou a ação intertribal, que não se limita apenas na questão matrimonial, vai também até o ponto das cerimônias fúnebres, que são intertribais.

Essa é a razão-advertência e uma ponderação que me levou a aprofundar mais o meu estudo, e achei essa uma ponderação correta, porque se falava, e isso está num artigo do meu nobre colega Senador José Sarney, publicado na Folha de S. Paulo, onde S. Exª dizia: "Não tivemos unanimidade quanto à criação das florestas nacionais. Muitos desejavam estender a área indígena até o limite da fronteira.

Não existe nenhuma aldeia yanomami junto à linha de fronteira. As mais próximas estão afastadas desta cerca de 20 km".

Isso me impressionou. Não que houvesse necessidade de fazer uma faixa, como a Faixa de Gaza, uma faixa intermediária de terra de ninguém para que ali ficasse garantida a soberania brasileira. Não. Mas, aí, de outro modo respondia. Mandei rever isso na Funai. Tenho aqui os mapas, Srs. Senadores, com a revisão do trabalho. Esses mapas mostram claramente que muitas áreas que estão até 20 km das fronteiras estão aqui marcadas nesta linha marrom (mostra o mapa), elas incluem tabas, várias delas incluem muitas tabas, não são poucas. E aqui está o documento analítico da própria Funai, quando fez o trabalho.

Dizia assim:

"Tomando-se como base de análise os mapas e os levantamentos populacionais efetuados em 1988, conclui-se: No Estado de Roraima foram recenseados 95 aldeias yanomamis, com uma população total de 7.281 índios. Desses 95 aldeias, 36 estão localizadas na faixa de 20 km na fronteira com a Venezuela, e nessa faixa vivem 2.950 índios. No Estado do Amazonas, o levantamento populacional não foi tão preciso quanto o de Roraima, porém deduzimos terem sido levantados 27 aldeamentos, com uma população de 2.629 índios. Desse montante, 27 aldeias, e 1.745 índios situam-se na faixa de fronteira de 20 km."

Fazendo um quadro analítico, diríamos: População yanomami, Aldeias, Aldeias na Fronteira, População, População na Fronteira.

Aldeias na fronteira, em Roraima, 38% das aldeias, e 41% da população indígena na fronteira, (...) Amazonas: das 27 aldeias, 67% delas, na fronteira. Dos 2.629 índios, 1745 índios – ou seja, 66% de índios, lá.

Eu li o texto constitucional. Já imaginei o Ministro da Justiça mandando fazer uma faixa de soberania nacional de 20 quilômetros na fronteira, com a remoção de milhares e milhares de índios, proibido pela Constituição, e que só poderia ser feito se o Congresso Nacional assim o determinasse, em caso de catástrofe, e assegurado o retorno tão pronto aquela catástrofe acabasse? Não tinha sentido.

Então, me preocupei em saber se na hora de fazer essa linha contínua, se isso agredia a soberania nacional em algum ponto. Ouvi o meu Assessor Jurídico e, depois, outros. E ao Presidente da República serviu como Assessor, num determinado momento, pela sua erudição extraordinária, o Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek.

O que é que S. Ex^a dizia?

Assim, impõe-se repasar: as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios – esse é o parecer do meu Assessor, o jurista, professor Inocêncio Mártires Coelho – integram o domínio da União (inciso XI do art. 20 da Constituição Federal) e se destinam à posse permanente dos indígenas aos quais a Constituição conferiu o usufruto exclusivo das riquezas dos solos, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 321, § 2).

De outra parte, para evitar controvérsias facilmente previsíveis, em face da amplitude de significados que poderia comportar – e efetivamente comporta – a expressão "terra tradicionalmente ocupada pelos índios", a própria Constituição antecipou-se a nos dar critérios para interpretação.

Foi aquele que eu li, que a Constituição diz que são terras tradicionalmente ocupadas.

E, finalmente, S. Ex^a diz:

"Fazendo-se a leitura integrada de todos os dispositivos institucionais antes mencionados, o que se impõe como pastável necessidade hermenêutica, facilmente compreenderemos que o reconhecimento dos direitos das populações indígenas em relação às terras por elas tradicionalmente ocupadas não colide com o pleno exercício da soberania do Estado brasileiro sobre essas terras, inclusive, e, sobretudo, sobre aquelas localidades na chamada "Faixa de Fronteira", que a própria Constituição considera fundamental para a defesa do território nacional e que se integra expressamente domínio da União para todo e qualquer efeito, 20 da Constituição Federal, Inciso XI.

Em conclusão, o nosso parecer é no sentido de identificadas, segundo estudos e critérios técnicos, seguros e insuscetíveis de impugnação, quais sejam terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade indígena yanomami, ainda que situada na faixa de fronteira, poderá e deverá o Governo fazer-lhes a demarcação, nos termos e para os efeitos constitucionais, sem que tal demarcação implique abdicação de qualquer parcela da soberania do Estado brasileiro sobre as referidas terras, nem restrição alguma ao poder-dever de velar pela sua integridade como parte componente do território nacional, cuja defesa a Constituição atribuiu principalmente às Forças Armadas."

Isto significa que no Projeto Calha Norte, hoje, se nós temos dois ou três pelotões, podemos ter dez ou quinze. Se for necessária, amanhã, uma base aérea para a defesa do território brasileiro situado na fronteira com a Venezuela, podemos lá, colocar, também. Não há absolutamente nada que possa impedir.

Mas, para evitar que a minha decisão pudesse ser contestada, dei-me, ainda, ao luxo de estudar com os nossos juristas, e já, como disse, até com a participação do Ministro Francisco Rezek, como fazer a portaria. Essa portaria de delimitação e demarcação de terras tem sido rotineira. Mas que fiz eu?

Primeiro, fiz um despacho – foi esse que levei à reunião do Ministério – e, dentro do consenso do Governo, houve, naturalmente, alguma discrepância, mas funcionou aquilo que chamamos de disciplina intelectual: tomada a decisão, vai-se cumprir a decisão por quem pode tomá-la.

Disse, no item 1:

"Aprovo a proposta da Funai, de expedição do ato declaratório, para efeito de demarcação da terra ocupada pelos indígenas yanomamis, com a superfície de aproximadamente 9 milhões, 410 mil e 108 hectares, como descrito no processo ... " – que é este aqui – nela incluída a faixa de fronteira de exercício pleno da soberania nacional, como definida no art. 29, § 2º, da Constituição Federal, determinando, em consequência, que se lavre a respectiva portaria.

2. Tendo em vista o disposto no art. 91, § 1º, III, da Constituição, que estabelece ser da competência do Conselho de Defesa Nacional "propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, e opinar sobre seu efetivo uso especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração de recursos naturais de qualquer tipo", – desde já, meu despacho digo – desde já fica ressaltado que, oportunamente, quando se fizer necessário deliberar sobre o uso das terras em processo de demarcação, aquele colegiado – que é o Conselho de Defesa Nacional – deverá ser ouvido, por proposta deste Ministério, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

E termino o despacho com esse item:

"Igualmente, em face do disposto no § 3º do art. 231 da Constituição, a exploração econômica dos recursos hídricos das riquezas minerais existentes naquela área fica condicionada à manifestação do Congresso Nacional, ouvida a comunidade Yanomami, à qual fica assegurada a participação no resultado da lavra, na forma da lei que há de ser feita.

E, em seguida, submeti, também, nessa reunião setorial, o texto da minha portaria, e, na altura, foi, numa reunião anterior, até objeto de sugestões de colegas do Ministério, que eu entendi."

Então, dizia eu:

"Item 1. Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a terra ocupada pelo grupo indígena yanomami... – e aqui nós fugimos de qualquer tipo de ambigüidade que dissesse "povo yanomami", muito menos "nação yanomami", que é uma preocupação que têm os patriotas, naturalmente, de não criar aqui um país basco, de um lado, espanhol, do outro lado, francês, de um lado brasileiro, do outro, venezuelano.

E o principal é o item da portaria, porque aqui está marcado ponto por ponto geodésico como deve ser feita a delimitação.

"2. - Proibir ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios..."

Paro aqui a leitura para dizer o que o Presidente José Sarney já havia determinado, inclusive, a extrusão dos garimpeiros na área, não foi iniciativa deste Governo.

"... dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares, especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indigenas."

Com isso, concluímos nosso ato e o Presidente da República aprovou o meu despacho e a portaria. Estamos agora com o plano cronológico para fazer a demarcação dessas terras, até o máximo em maio de 1992. Que fiz eu? Ao contrário de alguns aligeirados leitores da Constituição, com o maior respeito pelo seu texto eu a cumprí. Que fiz mais como Ministro da Justiça? Não trabalhei sozinho, é claro. Tentei salvar um povo que figura entre os mais primitivos do mundo, no momento em que seu contato com essa ilusória chamada civilização branca só lhe trouxe endemias, doenças de todos os tipos, prostituição, desnutrição e morte.

Também não concordei com a tese daqueles que acham que, pelo fato de existirem ouro e cassiterita no subsolo dessas terras e outros metais preciosos que ainda possam vir a ser descobertos, esse desenvolvimento possa ser feito em detrimento de um povo que possa, por seu turno, ser objeto do seu esmagamento, quando não fizemos, isso em geral na História do Brasil." (Notas Taquigráficas, sem revisão, 26 de novembro de 1991, Sessão do Senado Federal, pp. 206-265).

F) A Didática da Vida

Em função da falta de informação observada na sociedade, principalmente depois que foram veiculadas informações errôneas sobre o processo demarcatório das terras indígenas no Brasil, tomamos a iniciativa de reproduzir, no corpo deste parecer, parte significativa de documento elaborado pelo Instituto de Estudos Sócios-Econômicos (INESC), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Núcleo de Direitos Indígenas (NDI) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

O documento, intitulado "Por que demarcar as terras indígenas" inicia com uma pergunta direta: Para quê tanta terra para tão poucos Yanomami?, e responde:

"Os Yanomami se caracterizam por ocupar seu território de forma extensiva. Quando os recursos (como a fertilidade do solo) de uma área ocupada se esgotam, eles se deslocam para outra região, iniciando novo ciclo produtivo, permitindo assim a recuperação da área degastada. Dessa forma, a terra agrária da sociedade envolvente. O que é suficiente para um camponês não pode servir de parâmetro para se avaliar tamanho da terra indígena.

O estudo que concluiu pelos 94.000 Km² para os Yanomami, e outros que fixaram as estensões de outras áreas que já foram ou estão sendo demarcadas, utilizam critérios rígidos, estabelecidos na Constituição, em decretos e em normas da FUNAI".

E continua perguntando a apresentando respostas:

2) O que é terra indígena

"Para as sociedades indígenas, a terra é muito mais do que simples meio de subsistência. Ela representa o suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento. Não é apenas um recurso natural – e tão importante quanto este – é um recurso sócio-cultural (Ramos, Alcida. Sociedades Indígenas)."

"São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições" (Art. 231, § 1º, Constituição Federal).

3) Por que demarcar?

Em primeiro lugar porque é um dever do estado para com os povos indígenas, determinado pela Constituição Federal. Em segundo lugar, é uma condição fundamental para a sobrevivência física cultural desses povos. Demarcar é um meio administrativo para explicar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas.

4) Como se define o tamanho de um terra indígena?

A demarcação é definida pela Lei 6.001 (Estatuto do Índio), de 19 de dezembro 1973, pela Constituição Federal, pelo Decreto 22, de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas, e pela portaria da FUNAI 239/91, de março de 1991, além de diversas ordens de serviço.

Nesse processo são levados em conta critérios antropológicos, sociológicos, fundiários, que dimensionam o território de cada povo conforme as suas necessidades de reprodução física e cultural.

5) Como é feita demarcação.

Primeiro-identifica-se a área o povo ocupa.

Segundo - Com base nos estudos feitos pela FUNAI, o Ministério da Justiça decretaria a terra de ocupação indígena, definindo os seus limites e determinando a sua demarcação física, que consiste na colocação de marcos que permitem a sinalização da área.

Terceiro - O Presidente da República homologa a demarcação através de decreto.

Quarto - Finalmente, a terra é registrada no Cartório de Imóveis do município onde se localiza o Serviço de Patrimônio da União.

6) O índio é proprietário da terra?

Embora os índios detenham a posse permanente e o "usufruto exclusivo da requezas do solo, dos rios e dos lagos" existentes em suas terras, conforme o parágrafo 2º do art. 231 da Constituição, estas constituem patrimônio da União (Cf. Arts. 20 e 23 da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 22 do Estatuto do Índio, ainda em vigor). Isto quer dizer que os índios podem negociar as suas terras.

7) Por que alguns povos indígenas têm mais terras do que outros?

Cada sociedade indígena utiliza de maneira muito própria o seu meio ambiente, dependendo de como se organiza socialmente e de como se relaciona com a natureza para garantir a sua subsistência. Há grupos que exploram extensivamente o seu território e outros levam uma vida mais sedentária, necessitando, por-

tanto, ocupar menos espaços.

Não se deve esquecer que nas regiões nordeste, Sudeste e Sul, onde o contato com as sociedades indígenas é mais antigo, esses povos perderam a maior parte de seus territórios, esses povos de situação, muitos grupos simplesmente desapareceram.

8) Por que demarcar as terras os índios quando existem milhões de trabalhadores sem terra no Brasil?

Uma coisa não exclui a outra. São medidas complementares. Reconhecer o território dos índios não viabiliza o desenvolvimento do meio rural. Sobre isto existem dados segundo os quais "as terras indígenas não obstaculizam a expansão das atividades agrícolas ou pecuárias, uma vez que (as terras indígenas) constituem parte menor do estoque de terras que poderia ser destinado a programas governamentais de colonização e/ou reforma agrária" (Oliveira, João Pacheco. Terras indígenas no Brasil.

CEDI/Museu Nacional, 1987).

9) A demarcação do território Yanomami inviabiliza a economia de Roraima?

Não. A economia de Roraima está baseada na agropecuária extensiva, na exploração mineral (garimpo) e no serviço público. O Estado é maior empregador local. O garimpo, além de ser atividade predatória, não beneficia o Estado, devido à avasão de recursos.

A demarcação das terras indígenas regulariza a situação fundiária do Estado e obriga a legalização da atividade mineral com controle efetivo do Governo. E reduz os conflitos gerados pela indefinição fundiária, o que é bom para a economia.

10) É proibido explorar minério em terra indígena?

Não, desde que se respeite o parágrafo 2º do art. 231 da Constituição, segundo o qual "o aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efectuadas com a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

A referida lei, já em tramitação no Congresso Nacional, deverá condições específicas (Cf. § 1º do art. 176 da Constituição) para que a exploração mineral não agride o modo de vida dos povos indígenas. Até que seja aprovada, qualquer atividade mineral em terra indígena é ilegal.

11) Os garimpeiros não têm o direito de trabalhar?

Sem dúvida nenhuma. Mas a Constituição não permite a presença de garimpeiros em terra indígena. O Congresso Nacional deve regulamentar as atividades de garimpagem o Governo Federal deve estimular alternativas não predatórias de exploração mineral, sempre fora de área indígena.

Mais de 50% dos homens que trabalham nos garimpos da Amazônia da área rural e se submetem a condições de trabalho semi-escrevas. A solução, portanto, é a promoção de uma urgente reestruturação fundiária do País.

12) Área indígena situada na faixa de fronteira coloca em risco soberania nacional?

Não. A Constituição estabece que as terras tradicionalmente aocupadas pelos índios bens da União. E juristas como o Ministro das Relações Exteriores Jun-

queira, afirmam não existir na legislação qualquer impedimento para a demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira. Existem atualmente 169 áreas – entre demarcadas, homologadas e identificadas – situadas na faixa de 150 KM da fronteira.

13) A demarcação na faixa de fronteira não seria o primeiro passo para a internalização da Amazônia?

Não, ao contrário. Ao se demarcar uma área indígena reafirma-se o controle da União sobre o território do Brasil, não só na faixa de fronteira como em outras regiões do País.

14) Há pressões estrangeiras sobre a decisão de se demarcar?

Não se pode confundir as manifestações de solidariedade ao povo Yanomami com ingerências estrangeiras em assuntos internos do País. A demarcação foi uma decisão soberana do governo brasileiro, exigido pela Constituição Federal.

15) As Forças Armadas podem entrar em território indígena?

Se houver relevante interesse público da União – por exemplo, ameaças ou atentados à soberania brasileira por parte de forças estrangeiras – as Forças Armadas poderão se fazer presentes em território indígena, nos termos que dispuser Lei Complementar, prevista no parágrafo 6º do art. 231 da Constituição Federal. por outro lado, os grupos indígenas podem ser removidos de suas terras, temporariamente, após de libertação do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha risco a sua população, ou no interesse da soberania do País (Cf. art. 231, § 5º, da Constituição).

16) Demarcar terras indígenas não seria reservar partes do território nacional e dos recursos naturais do País para futura exploração por partes de potências estrangeiras? Só o exagerado interesse de grupos econômicos, nacionais e estrangeiros, pode querer confundir a opinião pública que demarcar as terras indígenas é o mesmo que favorecer os interesses de potências estrangeiras. A exploração de riquezas naturais existentes nessas terras é claramente definida pelo harto. 231, § 3º, da Constituição.

Terra Indígena Yanomami

1 – Superfície total no Estado de Roraima	94.191 km ²
no Estado do Amazonas	56.171 km ²
2 – Percentual em relação ao território brasileiro	38.020 km ²
percentual em relação ao território de Roraima	1,11%
percentual em relação ao território do Amazonas	24,40%
3 – Superfície total das terras indígenas no Brasil	2,43%
	10,52%

III – Voto

Por fim, conhecendo todos esses argumentos, além de outros aspectos, é no exame da abusividade do ato ministerial que reside o maior defeito dos requerimentos apresentados. A sua justificação fornece os elementos que recomendam a sua rejeição.

Dispõe o artigo 49 inciso V da Constituição Federal competência do Congresso Nacional para "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legisla-

tiva". Mas não é esse o caso da Portaria nº 580/91, do Ministro da Justiça.

Os Atos Normativos, ensinam os administrativistas e publicistas, são aqueles que fixam regras de conduta aplicável à coletividade enquanto conjunto, ou seja, norma de caráter geral, disciplinando determinada matéria, direito ou dever, em linhas gerais.

No caso da Portaria questionada, ela está prevista no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, que disciplina o processo de demarcação administrativa de terras indígenas. Norma que regulamenta o artigo 19 da Lei nº 6001/73, que por sua vez fixa competência do Poder Executivo Federal para regular o mencionado processo mediante decreto do Presidente da República. Não há portanto exacerbação de competência no Decreto nem na Portaria referenciados.

O decreto em questão define o processo de demarcação em quatro fases, a saber:

a) identificação – onde se identifica a terra e o povo indígena que a ocupa.

b) delimitação – com base em estudos feitos pela Funai, o Ministério da Justiça declara a terra de ocupação indígena, definindo os seus limites e determinando a sua demarcação física, que consiste na colocação de marcos que permitem sinalização da área.

c) O Presidente da República homologa a demarcação através de decreto.

d) registro – finalmente, a terra é registrada no Cartório de Imóveis do Município onde se localiza o Departamento do Patrimônio da União.

Portanto, a Portaria questionada não se constitui em ato normativo ao contrário, é ato administrativo, que emana do Poder Executivo, materializando vontade-dever da União, declarando os limites da terra Yanomami.

Desta forma, fornece ao Congresso Nacional competência para sustar a Portaria em exame.

Nesse sentido, votamos favoravelmente ao envio dos referenciados requerimentos ao exame do Poder Executivo, para que responda todas as contestações de ordem técnica e ao arquivamento da proposição de sustar os citados atos do Poder Executivo. Desta feita, consideramos que os atos administrativos tomados pelo Governo Federal nessa área de demarcação de terras indígenas e, mais precisamente, o território em referência, são atos plenos e integralmente legais. Esperamos, ousos-sim, que o processo demarcatório continue e seja acelerado, como meio adequado de cumprimento da norma constitucional e forma exemplar de manutenção das comunidades indígenas, ainda ameaçadas em vários pontos do território nacional."

Eis os argumentos que considerei importantes à época e que continuo a manifestar. Assinalando que o mesmo tratamento dado à questão Yanomami serve para análise de todo o processo demarcatório.

Reafirmando o que já foi dito anteriormente e apoiado em estudo do advogado Dr. Paulo Machado Guimarães, o direito dos índios às suas terras não decorre de sua demarcação. A presença tradicional de comunidades indígenas em determinado espaço territorial, reconhecida expressamente no harto. 231, da Constituição Federal, de acordo com seus valores culturais é fator determinante do direito dos índios.

A União, ao promover por expressa determinação constitucional a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos

índios, bem como os juízes, ao resolverem demandas que envolvam esta matéria, devem se orientar pelo que é disposto na definição constante no § 1º, do art. 231 da Constituição Federal.

São quatro, pela norma constitucional, os elementos constitutivos de uma terra tradicionalmente ocupada pelos índios, os quais devem ser considerados conjuntamente e de acordo com os usos, costumes e tradições de cada grupo indígena.

- a) as terras por eles habitadas em caráter permanente;
- b) as utilizadas para suas atividades produtivas;
- c) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;
- d) as necessárias à sua reprodução física e cultural.

A demarcação das terras indígenas é ato administrativo federal de natureza declaratória. Visa explicitar os limites das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. A demarcação não constitui direito algum, já que, como esclarecido anteriormente é constitucionalmente reconhecido pelo Estado como originário dos índios que as ocupam tradicionalmente.

Outrossim, devemos, também, registrar que não pode haver, em respeito à Constituição, direitos indígenas em decorrência de sua situação geográfica, principalmente se isto significa restrição de direito.

Em momentos políticos discricionários houve situação em que capitais, cidades de área de fronteira, estâncias hidro-minerais e outras consideradas de segurança nacional tinham cidadãos casados liminarmente. Seus habitantes não tinham o legítimo direito de voto. Isto também a Constituição corrigiu.

Como já afirmamos, a demarcação de terras indígenas em áreas de fronteira não causa qualquer prejuízo à Nação, não limita a soberania da União, nem transfere a posse de terras a outros.

A presença das Forças Armadas e dos representantes do Estado é garantida e deve existir inclusive para a preservação da segurança dos próprios índios.

Dois aspectos relativos à proteção territorial nas fronteiras em terras indígenas devem ser considerados. A primeira questão refere-se às incursões militares para a vigilância da fronteira e o segundo aspecto diz respeito à presença permanente de bases militares em áreas consideradas estratégicas para a defesa da fronteira. Inicialmente cabe destacar o fato de não existir óbice algum para o desenvolvimento do dever protetivo do território brasileiro, pelos órgãos estatais.

As terras indígenas, portanto, não podem ser consideradas obstáculos ao cumprimento das obrigações constitucionais das Forças Armadas.

A Constituição Federal indica, porém, os mecanismos e os parâmetros para a concretização de defesa do território nacional e o respeito aos direitos indígenas, de forma compatível.

Na medida em que o constituinte originário aprovou o reconhecimento aos índios de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e determinou que a União fosse respeitar todos os seus bens, de natureza material e imaterial, como a cultura, restou firmado como condicionante para validade de quaisquer atos que venham a incidir os bens indígenas, o respeito a seus bens.

Significa dizer que as tropas militares, como os agentes da polícia federal, podem ingressar nas terras indígenas para o cumprimento de seus deveres constitucionais agindo de forma respeitosa aos bens indígenas, sejam materiais ou imateriais. Deverão sempre respeitar a organização social, os usos, os costumes e as tradições da comunidade que habita a região onde estejam atuando.

Quanto à localização permanente de bases militares ou policiais em terras indígenas, por implicar na ocupação ou domínio

definitivo de trecho de terra indígena o tratamento constitucional remete a outra solução.

A compatibilização possível nesta hipótese exige a aplicação combinada do disposto no § 6º, do art. 231 com o previsto no § 2º, do art. 20, ambos da Constituição Federal.

No que diz respeito aos argumentos complementares de que as reservas indígenas podem constituir Nação a parte da brasileira, a História Pátria mostra o contrário. Além de fundamentais contribuições à garantia da integridade física do país no tempo da Colônia, um exemplo de minha terra ilustra muito bem o papel desempenhado pelos grupos indígenas na defesa do Brasil: D. Pedro II, Imperador do Brasil, em reconhecimento ao destemido apoio que recebeu dos índios Kadiwéu, que junto com o Exército brasileiro durante a Guerra do paraguai, determinou a demarcação de sua reserva. A aprovação desta matéria implicará também na revisão dessa decisão histórica.

Finalmente, esta proposição, se aprovada, irá chocar-se com o esforço do Congresso Nacional em dotar a legislação indígena brasileira de maior celeridade e melhores mecanismos de proteção ao índio, tendo em vista que Comissão Especial da Câmara dos Deputados, formada especificamente para consolidar e adequar a legislação atual em um novo Estatuto do índio, está por emitir parecer nos próximos dias, onde apresentará proposta de uma sistemática rigorosa de demarcação das terras indígenas.

Por considerar a matéria contrária aos dispositivos constitucionais e por implicar em prejuízo aos índios, cujos direitos estão expressos e garantidos nos artigos citados da Constituição Federal, voto contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993. – Senador Wilson Martins.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V.Exº tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Inicialmente, Sr. Presidente, quero fazer uma crítica.

Quando sugeri a reforma do Regimento desta Casa, fiz questão de incluir no art. 162 a expressão "impreterivelmente".

Art. 162 – A Ordem do Dia terá início, impreterivelmente, ao término de tempo destinado à Hora do Expediente, salvo prorrogação.

A prorrogação será de no máximo quinze minutos. Veja, V. Exº que hoje já tivemos que prorrogar nossos trabalhos, por duas vezes, por meia hora, pois iniciamos a Ordem do Dia depois das dezenove horas.

Quando solicitei que se colocasse "impreterivelmente" no Regimento, a minha intenção era que a Mesa aceitasse essa expressão e determinasse o cumprimento do Regimento, solicitando ao orador que terminasse a parte inicial do seu pronunciamento no prazo regimental, finalizando-o, se assim o quisesse, ao término da Ordem do Dia.

O estabelecimento de um horário, possibilita também que os Srs. Senadores organizem o seu próprio trabalho, pois se souberem que a Ordem do Dia vai ter início às 15h30min., impreterivelmente, organizam a sua vida parlamentar para estarem aqui no plenário, se assim o desejarem, às 15h30min. Estou dizendo isto porque quem tinha um projeto que precisava acompanhar ficou aqui, hoje, das 15h30min. até esta hora, sendo que ainda estamos votando itens da Ordem do Dia.

Portanto, meu pronunciamento inicial é uma crítica com a solicitação para que a próxima Mesa, na próxima Legislatura, quando eu aqui já não estiver, procure cumprir o Regimento, que necessita ser modificado em muita coisa, mas não neste artigo, pois ele já determina o início da Ordem do Dia na hora certa.

A segunda parte do meu pronunciamento é uma autocritica. Digo isto porque nos meus 16 anos como Senador, 4 anos como Deputado Federal e 16 anos de mandato no meu Estado, nunca me debrucei, como deveria ter feito, sobre essa questão dos índios. Nunca tive isso como uma das prioridades do meu trabalho parlamentar. Isso foi um erro, pois a importância dessa matéria é muito relevante para o País.

Quando vi o projeto, fiquei satisfeito com sua apresentação, porque me chamou a atenção a necessidade de o Congresso Nacional ser ouvido. E em princípio sempre sou favorável a que o Congresso participe dessas questões, embora saiba que ele não atende às próprias determinações constitucionais de tomar a si a responsabilidade, por exemplo, no caso das concessões de rádio e de televisão.

No entanto, sou sempre favorável; mas também ouço as pessoas, e fui aqui testemunha da luta do ex-Senador Severo Gomes nessa questão dos ianomâmis; levei também em consideração a seriedade com que trata os problemas o Senador Jarbas Passarinho, apesar daquela dúvida que de vez em quando me atormenta – será que é necessário que se dê tanta terra para os ianomâmis?

Como eu disse, faço a autocritica de nunca ter parado para estudar profundamente essa matéria. Por isso – digo francamente –, eu ia votar pela abstenção nesse projeto, porque não me considerava preparado de dar aqui um voto com conhecimento pleno de causa.

Sei que vai ser feita uma solicitação de verificação de quorum. Sempre apóio um pedido desses, sempre! No Senado, a solicitação de verificação de quorum precisa ser feita por um Senador com o apoio de uma bancada de três membros; dessa forma, se houver interesse, será feito o pedido de verificação de quorum, que não poderá mais ser dependente de uma manifestação única de um Senador. Por isso, se for solicitado pelo Senador Wilson Martins a verificação de quorum, darei a S. Exº o meu apoioamento.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Exº me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Pois não, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – Tivemos oportunidade de rebater cada um dos argumentos que foram apresentados na ocasião, em relação à suposta irregularidade da portaria. O único argumento que não tínhamos facilidade de discutir era esse que V. Exº levanta. Será que é preciso dar tanta terra, dar 1.800 hectares ou quase 2.000 hectares para cada índio? O argumento não é exatamente dar terra a cada índio, o argumento é reconhecer se lá esses índios estão vivendo tradicional e, até imemorialmente alguns; mas, fundamentalmente, não são donos da terra, a terra é da União. Repito: o art. 20, XI, da Constituição Federal diz:

Art. 20. São bens da União:

.....

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

É mais uma razão de soberania nacional as terras ocupadas pelos ianomâmis estarem colocadas coincidentemente dentro da fronteira. O que me espanta é não haver, por parte do Executivo, um projeto de lei que justifique a exploração desses bens. Concordo plenamente que os ianomâmis não podem ficar sentados sobre uma imensa riqueza nacional, e nada fazer. É em benefício dos próprios ianomâmis, alguma coisa deve ser feita de forma racional e não na forma de uma "garimpagem à la diable", que não tem sentido.

Então, os índios colocados lá em posição extremamente difícil, são, como salientou o Senador Wilson Martins, esses índios são um dos povos mais antigos e vivem praticamente em estado de pedra lascada. Essa gente, subitamente, verifica a invasão dos garimpeiros, que chegam lá, espantam a caça com o barulho deles, envenenam os rios com mercúrio, e nada fazemos.

Paralelamente, os caiapós tiveram uma delimitação de terra, e ninguém protestou. Os caiapós estão tendo, *per capita*, um mil e oitocentos hectares. Estamos vendo lá, por exemplo, o Sr. Paiakan ser submetido a um julgamento. Sabe-se que, infelizmente, lá existe o pior: o suborno do cacique, a venda do mogno, de maneira desplorável, porque é destrutiva, e o Governo não faz uma verificação isso, como deveria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Nábor Júnior. Fazendo soar a campanha) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por mais 30 minutos, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por mais 30 minutos.

Continua com a palavra o Senador Jutahy Magalhães, sendo aparteado pelo nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – Insistindo, nobre Senador Jutahy Magalhães. No meu ponto de vista a terra não deve ser intocável de modo nenhum; ela deve ser colocada a serviço da economia brasileira, de maneira racional e em benefício dos índios também; e não isso que está acontecendo no País como um todo. Mas quando V. Ex^a se sente balançado em colocar o Congresso Nacional, eu fico balançado ao contrário. Não tomei logo uma posição de achar que não podia ser, mas eu me pergunto, por exemplo, se o Congresso Nacional pode fazer o que fizemos. Nós ouvimos o Ministério das Relações Exteriores, ouvimos a Secretaria de Assuntos Estratégicos, ouvimos a Secretaria de Meio Ambiente, ouvimos a Infra-Estrutura, todos os órgãos que tinham alguma correlação com aquele projeto. E o trabalho de agrimensura, o trabalho que foi realizado para fazer a linha perimetral é alguma coisa que não sei se o Congresso Nacional teria condições de fazer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Não o Congresso fazer, mas o Congresso examinar a questão. Isso sim; não é o Congresso realizar o trabalho.

V. Ex^a me permite apenas um argumento, que não é muito correto, mas vou usá-lo apenas como comparação: se o Congresso é obrigado a se manifestar a respeito de doações de terras com mais de três mil hectares, se não me engano, então seria o caso de termos, comparativamente, também num caso desses, a manifestação do Congresso.

Então, essa foi a primeira impressão de alguém que não estudou o assunto profundamente.

O Sr. Jarbas Passarinho – Eu fiquei sensível. Se me permite V. Ex^a ainda abusar do aparte...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Absolutamente. V. Ex^a me dá a satisfação de aprender um pouco mais sobre assunto tão importante.

O Sr. Jarbas Passarinho – Fiquei muito sensível que se pudesse até caracterizar que era preciso ouvir um órgão legislativo sobre isso. Por exemplo, no Estado do Pará, eu já não era membro do Governo Collor, quando houve uma demarcação que foi considerada pelo Estado excessiva, porque não houve recurso, porque não havia como colocar o recurso. O fato era definitivo por parte do Executivo: a portaria, uma vez homologada pelo Presidente, estava acabado. Esse aspecto, eu até consideraria rediscuti-lo. Agora, infelizmente... Aqui tivemos uma grande figura no Senado, o ex-Senador Accioly, que dizia que eu era um mau advogado, porque eu me colocava na frente da causa. E ele tem razão. Eu me coloquei, ainda agora, na frente da causa, porque sei que a justificativa era uma condenação de um tratamento até leviano, que não existiu. Agora, se o Congresso, pela sua alta sabedoria, achar que deve ser ouvido na demarcação, não vejo por que o Conselho de Defesa... O Conselho de Defesa, obrigatoriamente, na utilização da terra. Mas já que vai ouvir o Congresso, que ouça se ouça também o Conselho de Defesa na demarcação de terra. Mas o papel do Con-

gresso vai ser, como diz V. Ex^a, apenas o de analisar à *vol d'oi-seau*, se me permite a brincadeira comigo mesmo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Se V. Ex^a também me permitir também uma brincadeira, posso dizer que não estou tratando em causa própria, porque bisneto de índio e não estou pedindo terra nenhuma ao Governo.

Fui apenas relator de uma matéria relacionada com essa questão indígena e senti a presença de inúmeras organizações não governamentais, como também a presença de muitos interesses econômicos.

Sempre que se trata da questão indígena fico preocupado com isso; não em relação às intenções de quem apresentou projetos, no caso, o Senador César Dias. Indubitavelmente, conforme disse V. Ex^a, os índios estão em cima de terras de maior riqueza.

V. Ex^a acaba de me dar um argumento contra aquilo que eu pensava. Como sei que V. Ex^a, nobre Senador Jarbas Passarinho, que é profundo conhecedor da questão, e um dos argumentos que tinha no tocante à terra da nação Ianomâmi era a possibilidade de haver uma nação dentro da nossa Nação. Uma preocupação que tinha era a de perdermos a soberania dessa área tão grande. Todavia V. Ex^a me tranquiliza, quando mostra a necessidade de o Executivo apresentar por meio de um projeto como fazer a utilização dessas terras.

O Sr. Jarbas Passarinho – E nós fugimos sempre, Senador Jutahy Magalhães, de falar em nação. Dizemos povo ianomâmi; nação, não. O Brasil não é um país plurinacional. Nunca colocamos nessa portaria a palavra "nação" ianomâmi e sim povo ianomâmi.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Veja, V. Ex^a, a necessidade de examinar mais essa questão. Por isso, meu voto é pela abstenção.

O Sr. Ronan Tito – V. Ex^a permite-me um aparte, Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – V. Ex^a sempre me honra com seus apertos, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito – A bem da verdade, após eu levantar o microfone para pedir o aparte, o Senador Jarbas Passarinho, que já estava com a palavra, acabou esclarecendo grande parte do que pretendia elucidar. O assunto é muito controvérsio. Não sou um estudioso que se aprofundou na matéria, mas, dei-me aos cuidados de pesquisar um pouco o assunto. Desloquei-me uma vez daqui e fui a Roraima. Lá, ouvi as partes, sobrevoei todo aquele Estado e discutimos a questão num clima superemocional. Como disse muito bem o Senador Jarbas Passarinho, algumas coisas têm de ser revistas. Não podemos, de maneira alguma, quanto ao volume da área – dois mil hectares para um índio... Há empresários que possuem cem mil hectares e dizemos que o índio não pode ter dois mil hectares. Como disse, muito bem, o Senador Jarbas Passarinho, ali existe uma riqueza enorme de minérios das mais variadas espécies e todos valiosíssimos. Há cassiterita; e onde há este mineral normalmente existe ouro. Alguma coisa lá me assusta muito. Durante muito tempo, criamos, aqui, uma barreira contra empresas. – até eu fazia isso –, mas queríamos dar proteção ao garimpeiro. Não sei, como iremos estabelecer uma vigilância na convivência entre o garimpeiro e o índio. Sabemos que o garimpeiro é quase sempre portador de doenças. Muitas vezes, para nós, nem são doenças graves, como a gripe, porque já temos os nossos anticorpos formados. Há casos de tribos indígenas no Brasil que foram praticamente dizimadas no contato com os ditos civilizados. Quando estabelecemos barreiras para as empresas de mineração, abrimos, por outro lado, para os garimpeiros. O negócio é tão complexo que há números hoje que contrastam. Ouvi no Conselho de Segurança Nacional que tínhamos mais de seiscientos mil garimpeiros.

ros infiltrados na mata amazônica. Outras entidades dão conta de quatrocentos mil. Qualquer número desses me serve para dizer apenas que esse formigueiro dentro da mata não tem o menor controle. Nesse contato do garimpeiro com o índio, sempre quem perde é o índio, não tenho dúvida nenhuma disso. Veja a complexidade do assunto. De outra parte, dizemos: "Aqui tem um tesouro nacional". A minha cidade de Araxá, até muito pouco tempo atrás, era tida como a maior depositária de óxido de nióbio do mundo – 85% de nióbio. Descobriram galerias de 500 metros, mil metros. E agora descobriram uma jazida de nióbio na amazônia, a céu aberto – que dá três jazidas de Araxá – dentro de uma reserva indígena, não sei se ianomâmi. O garimpeiro comum não tem como minerar o óxido de nióbio. Muitas vezes, dependendo da liga de nióbio, esse mineral se funde a três mil graus. Como é que um garimpeiro vai fundir aquela pedra de óxido de nióbio? Eu sei que o simples contato do garimpeiro, sem espingarda, sem arma, é suficiente para, muitas vezes, dizimar uma tribo. A questão é tão complexa, Senador Jutahy, que já cometemos alguns vexames internacionais. Lembro-me de que, quando aconteceu aquela chacina de índios ianomâmi, o nosso Procurador-Geral da República Aristides Junqueira e o nosso Ministro da Justiça foram ao local. É um absurdo o que acontece no Brasil! Eu estava no exterior e tive a impressão de que, cada vez que eu me declarava brasileiro, ia ser fuzilado. Depois, descobrimos pelo GPS – Geographic Position System – que a chacina não ocorreu em solo brasileiro e, sim, na Venezuela. Nós, que assumímos todas as culpas, não sabíamos nem quem havia cometido a chacina e já tínhamos assumido a culpa! Temos, assim, uma capacidade muito grande de assumirmos culpa de tudo. Sinceramente, a demarcação que lá existe e a nossa legislação não me satisfazem. Não podemos, como disse muito bem o Senador Jarbas Passarinho, pegar tamanha riqueza. Por outro lado, acho muito difícil mexermos nesse projeto com o plenário vazio. É preciso uma discussão mais aprofundada. Eu, apesar de haver sobrevoado a região e de ter estudado alguma coisa, não sou especialista, não me sinto preparado para votar. Digo mais: não me sentiria nem à vontade e nem preparado para votar o primeiro projeto, que teve como Ministro da Justiça, à época, o Senador Jarbas Passarinho, autor da portaria. Comungo com o Senador Jarbas Passarinho quando S. Ex^a diz que não podemos admitir decretar que aqueles minérios fiquem ali, num cemitério intocável. Temos que colocar nossa criatividade e inteligências a favor de uma discussão. Que essa riqueza seja aproveitada, mas que nossos irmãos que nos antecederam sejam preservados. Não há dúvida quanto a isso. Quanto a índio ter dois mil, três mil hectares, digo que índio não tem nenhum palmo de terra. As terras são de propriedade da União. O Canadá, por exemplo, concebeu uma solução que considerei muito engenhosa: onde havia reservas indígenas, decretaram-nas antes reserva biológica, reserva florestal e reserva indígena, tudo patrimônio do País. Então, que ninguém diga que aquela área é reserva indígena. Trata-se de uma reserva ecológica, biológica e indígena. Os índios ficam circunscritos àquela área, que é patrimônio da nação. Como disseram muito bem V. Ex^s, o Senador Jarbas Passarinho e o Senador Wilson Martins, eu também não me sinto preparado para votar esse projeto, como também não me sinto preparado para apoiar a portaria. Tenho certeza de que foi feita com toda seriedade, com todo cuidado, pois acompanhei o trabalho – eu seria mentiroso se dissesse que não acompanhei – mas entendo que essa questão é tão complexa que deve ser discutida durante anos, sem açoitamento, com a participação da comunidade científica interessada e também das comunidades de segurança, porque se trata de uma área de fronteira. É complexíssimo o assunto. Como V. Ex^a, não me sinto preparado, mas também, como V. Ex^a, não nego apoio à verificação de quorum a

nenhum projeto, mesmo aqueles que, particularmente, possam prejudicar-me. De maneira que, quando alguém quer o plenário cheio para decidir sobre uma matéria, eu – como Líder não, mas como Senador – dou apoio a qualquer Colega meu para que se faça verificação de quorum, a fim de que se possa discutir e decidir com o plenário cheio. Muito obrigado a V. Ex^a e desculpe-me pela demora do aparte.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Agradeço a V. Ex^a porque acredito que feliz é o político que chega ao Senado Federal. Nesses 16 anos de Senado, aprendi muito na minha vida, e continuo aprendendo. Hoje, estou aprendendo com esta discussão. Sinto que, mais uma vez, é necessário que o Governo Federal, que a União faça uma política sobre determinado assunto. No Brasil, o Executivo não tem o hábito de criar políticas. Não temos política energética, aprovada e discutida pela sociedade; não temos políticas agrícola, de educação, de saúde, de saneamento, não temos política de praticamente nada. É necessário que o Executivo, com o Congresso Nacional, faça esse trabalho, que deve ser feito mediante elaboração do Orçamento da República. Não temos tido a competência necessária para estabelecermos políticas nacionais e setoriais. Por isso, hoje aprendi algo a mais. Vejam, Senadores Ronan Tito e Jarbas Passarinho, que V. Ex^s e os demais Senadores estão descumprindo alguma coisa que foi feita no Senado Federal. Por que V. Ex^s estão até agora discutindo? Não estamos em "operação tartaruga"? Não está estabelecido pela imprensa que não votamos mais nada? Não obstante, ainda estamos aqui até a esta hora discutindo e votando inúmeros projetos. Estamos aqui cumprindo com nossas obrigações.

Essa é mais uma lição que aprendo com V. Ex^s, portanto. Espero que o Senador César Dias, autor desse projeto, compreenda a posição que assumo. Penso que seja necessário fazermos um exame mais profundo desta questão, com um plenário mais cheio, para que possamos deliberar sobre matéria tão importante.

O SR. CÉSAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem V. Ex^a tem a palavra, para discutir.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB-RR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, antes de mais nada, gostaria de dizer ao nobre Senador Jarbas Passarinho que jamais eu, pessoalmente, pretendi atingi-lo, pois que sua figura, para mim, se constitui em um paradigma aqui no Senado Federal. Nossa relacionamento sempre foi virtuoso.

Todavia, no momento em que o ex-Presidente Collor decretou esse ato, passei a estudá-lo e a fazer algumas análises. Primeiro porque vivi esta demarcação na área ianomâmi, só ocorrida em 1992, já em 1981. A minha história é, pois, de doze, treze anos atrás, quando Diretor de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Estado, Diretor de Saúde, fazia o trabalho de médico sanitário e ia ao encontro dessas populações indígenas, as quais sempre defendi e cujas doenças ajudei a curar com muito carinho.

Estou aqui hoje para dizer aos senhores, preliminarmente, que participava de muitas reuniões, algumas das quais juntamente com pessoas vindas da Alemanha, França, Japão, Estados Unidos, todos elas interessadas em demarcar a área ianomâmi.

A minha preocupação maior com aqueles fatos era que alguns deles diziam: "Vamos ver erigir, aqui na Amazônia setentrional, a Nação Iantomâmi. Queremos uma nação". Aquilo preocupava-me. Eu era apenas médico, recém-formado, não tinha muito interesse para os assuntos políticos, principalmente político-estratégicos.

A partir daí, via aqueles movimentos. No aeroporto de Boa Vista, chegavam e saíam pessoas do exterior que trabalhavam di-

retamente ligadas às missões religiosas e falavam sempre que iriam realmente criar a Nação Iantomâni.

Quando cheguei ao Congresso Nacional, fui falar com o Presidente Collor, e estava ao meu lado o então Ministro da Justiça Jarbas Passarinho. O Ministro Jarbas Passarinho ficou na antecâmara. O assunto que levei ao Presidente Collor foi a respeito da área iantomâni. Disse ao Presidente Collor: "Existe esse estudo, Presidente, e penso que estamos levando para a Amazônia um cavalo de Tróia, porque existem muitos movimentos para internacionalizar a Amazônia. Peço a V. Ex^a que remeta esse projeto ao Congresso Nacional."

O Presidente Collor prometeu que não faria essa demarcação intempestiva, mas, para minha surpresa, no mês de dezembro, quando eu estava em Roraima, soube pelo Jornal Nacional sobre a decretação da área iantomâni.

A minha preocupação é também com a população indígena. Convivo com eles e sei que, na realidade, aqueles índios vivem como se fossem um zoológico humano. É o primitivismo deles. Jamais suas famílias vão crescer dadas as condições de vida oferecidas a eles. Existem as doenças, como a oncocercose, por exemplo. Vemos crianças de sete anos de idade já cegos. A própria religiosidade e a tradição deles permite crucificarem os primogênitos de sexo feminino. Não deixam que essa população cresça.

O meu sexto sentido de cidadão brasileiro me diz que estamos facilitando um enclave periférico na Amazônia.

Aqui há um documento que fala com grande verdade que já existem bases americanas espalhadas por toda aquela área da América. E, recentemente, soubemos pelos jornais – e confirmamos com o Embaixador da Guiana Inglesa – que havia manobras do exército americano, que faziam treinamento nas florestas latifoliadas, como é o caso do nosso solo Amazônico.

Durante o processo de demarcação, vimos alguns projetos. As demarcações atingiam determinada área. Posteriormente, através de pesquisa efetuada pelo Departamento Nacional de Mineração, houve a descoberta de um jazigo de fosfato. Depois disso, ampliaram mais ainda a nação iantomâni abrangendo também a área dessas riquezas.

O Senador Ronan Tito disse, assim como o próprio Ministro Jarbas Passarinho, que as áreas são imensas.

Creio que por trás disso tudo, está o interesse internacional. Eles nem estão pensando nessa população indígena; não estão nem pensando na população indígena. Se V. Ex^as, ou qualquer um cidadão brasileiro, adentram a floresta e alcançarem aquela população, vão ver que eles estão morrendo de fome, sem nenhuma assistência e que nenhum cent de dólar chega para aquela população indígena.

Então, quando eu disse, na justificativa do meu projeto, que houve superficialidade na demarcação, eu estava com o olho voltado para a Presidência da República e não para o Ministro que fez a Portaria nº 580, que é o Senador Jarbas Passarinho, então Ministro. Por quê? Vejam V. Ex^as que a Portaria nº 580 diz o seguinte: "Ficam demarcados nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e oito hectares de terra". Essa é a Portaria do grande estudo da área iantomâni. Ouviu-se não-ssei-quem, delimitou-se, fez-se o estudo, e chegou a Portaria para a Presidência da República. Só que a Presidência da República demarcou seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete hectares de terra. Ai, fiquei na dúvida. Vendo todo esse emaranhado de fatos, convivendo com eles, fiquei preocupado. Por isso dissemos que faltou um estudo técnico e científico.

E o meu projeto, Srs. Senadores, traz para o Congresso Nacional o debate. Primeiro vejam V. Ex^as o art. 2º do nosso projeto:

Art. 2º – Ficam ratificadas, em caráter provisório e pelo prazo

máximo de 240 dias, as demarcações das terras indígenas localizadas em faixa de fronteira, homologadas por decreto do Presidente da República até a data da publicação desta lei.

§ 1º O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias, o projeto de lei destinado à revisão das demarcações.

O que o Senador Ronan Tito solicitava é que o debate viesse para o Congresso Nacional.

Não estou "desdecretando" a área iantomâni, estou ratificando, estou pedindo novo estudo sobre ela, mas aqui no Congresso Nacional, sem o sentimentalismo exacerbado dos antropólogos da FUNAI, que delimitam a área que querem. E todas as vezes que há demarcações de terras há problemas. Por que cinco mil e quinhentos índios receberam nove milhões e setecentos mil hectares de terra? Na área iantomâni há nióbio, diamante, ouro, urânio e, sobretudo, o dióxido de estanho, que está avaliado, pelo próprio Ministério das Minas e Energia, em centos e quarenta bilhões de dólares. Se explorarmos essa jazida mineral, vamos simplesmente fechar as outras minas internacionais de cassiterita que existem por aí. Então, esse é o interesse que acho que existe, e não adianta virrem os ministros militares com os projetos SIVAM – Serviço de Vigilância da Amazônia – e SIPAM, para proteger a Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior. Fazendo soar a campanha) – A Mesa consulta o Plenário sobre a prorrogação da sessão por mais 30 minutos, já que a prorrogação anterior esgotou-se. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

Continua V. Ex^a com a palavra, nobre Senador.

O SR. CÉSAR DIAS – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, os projetos do Governo SIVAM e SIPAM têm a nossa aprovação. Temos de vigiar a Amazônia, ela é nossa, não é patrimônio internacional, senão estaremos esquecendo o trabalho político do nosso Rio Branco, o trabalho político-social do Marechal Rondon, o trabalho político-militar do próprio patrono do Exército brasileiro, Caxias, para ampliar as nossas áreas territoriais.

Este projeto está tramitando em regime de urgência – criticado pelo Senador Wilson Martins –, porque termino meu mandato agora. E nas várias vezes em que tentei colocar este projeto em votação, tive dificuldades na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Primeiro, porque tivemos um Congresso Nacional totalmente irregular, que não nos deixou trabalhar como queríamos, por excesso de comissões parlamentares e devido ao impeachment do Presidente Collor, que levou quase um ano.

Era um compromisso nosso levar uma satisfação ao povo de Roraima. Por este motivo, pedi que se fizesse um novo estudo da demarcação. E estamos solicitando que essa nova demarcação seja feita no prazo de 240 dias, ou seja, quase 1 ano. Para isso, queremos ouvir o Ministério da Justiça; que ele coloque os seus procuradores defendendo as minorias indígenas. Pedimos para ouvir o Ministério das Relações Exteriores, pois é uma imensa área, e a área iantomâni não tem limite algum. Os marcos geodésicos que demarcam aquela região estão distantes cem quilômetros. Este foi o motivo do escândalo que aconteceu. E o Senador Esperidião Amin é testemunha de que eu disse que renunciaria ao meu mandato se isso tivesse acontecido na área iantomâni, pois os garimpeiros não iriam fazer isso com a população indígena, exceto aqueles mercenários internacionais que querem complicar ainda mais a situação daquela população. Pedimos para ouvir também os Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Por quê? Porque são áreas de segurança nacional, estão inseridas na faixa de fronteira, que corresponde a cento e vinte quilômetros. Pedimos para ouvir ainda o Ministério Extraordinário para Articulação de

Ações na Amazônia Legal, o órgão fundiário e a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

O meu primeiro projeto foi motivo aqui de discussão do nobre Senador Wilson Martins; S. Ex^a dizia que eu deveria solicitar que se acabasse de uma vez por todas com a área ianomâmi. Refleti, retirei o meu projeto, mantendo a área ianomâmi, mas quero um novo estudo.

Estou preocupado, porque vão ser aprovados os direitos dos povos indígenas em 1995. E no art. 33, ou 34, há uma cláusula determinando que será dada aos povos indígenas autodeterminação, autogoverno; eles vão poder inclusive requisitar as Forças Armadas para defender os seus territórios.

Então, por que não delimitamos essa área da população indígena? Temos apenas cinco grupos de índios ianomâmis; conheço os cinco grupos. Podemos demarcar essas áreas. Se o Brasil quer preservar o meio ambiente, respeitando o movimento ecológico, deve encontrar uma nova maneira; o que não podemos é deixar que aquela área se chame "área dos índios ianomâmis".

O primeiro problema vai acontecer na aprovação. Em primeiro lugar, os ministros militares vão solicitar ao Ministro das Relações Exteriores e aos nossos representantes na ONU que não votem esses direitos dos povos indígenas. O impasse vai começar nesse ponto. Como a ONU é uma instituição democrática, vai haver votação, vamos perder, não vamos aceitar, cria-se aí o primeiro impasse do enclave periférico na Amazônia.

Então, não adianta não aprovarmos esse projeto SIVAM/SI-PAM se institucionalmente já aprovamos a área ianomâmi.

Dessa forma, peço aos Srs. Senadores que não protelem este meu projeto, e vou lembrar aqui o que o Senador Garibaldi Alves Filho fez quando havia um projeto de interesse do Estado dele em tramitação: peço de joelhos que votem este projeto.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a me permite um aparte, sobre Senador César Dias?

O SR. CÉSAR DIAS – Pois não, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – Preliminarmente, para agradecer as expressões de V. Ex^a a meu respeito. Eu também jamais poderia admitir que o projeto de V. Ex^a visasse prejudicar e oprimir os índios ianomâmis. A questão está na divergência dos argumentos. Note V. Ex^a que no momento em que fala, por exemplo, em cinco mil e quinhentos índios.. Todo levantamento realizado mostrou no mínimo a existência de dez mil ianomâmis – realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. O IBGE, no Estado de V. Ex^a, foi lá e, se não estou equivocado, considerou como população ianomâmi pouco mais de dois mil índios. Isso é ponto pacífico para mim mas V. Ex^a tem razão. É necessário chegar a dados precisos, e não a dados que sejam objeto de impugnações posteriores. Segundo, quando V. Ex^a citou cada um dos órgãos nacionais que constam do seu projeto, todos eles foram ouvidos por mim, por ordem do Senhor Presidente da República, exceto o Ministério Extraordinário da Amazônia, que não existia na época. V. Ex^a citou o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria de Assuntos Estratégicos, que foram ouvidos e deram parecer favorável à matéria. O Gabinete Militar ouviu os três Ministros e, feliz ou infelizmente, – não sei, depende da ótica de cada um – pediu apenas que fosse ouvido o Conselho de Defesa. O que, evidentemente, eu não poderia concordar, porque, de acordo com a Constituição Federal, não é função do Conselho de Defesa discutir delimitação de terras, mas sim a utilização de terras. Então, não há como ouvir o Conselho na hora que vai-se delimitar, por isso não fui partidário. Naquela ocasião, todos os órgãos a que V. Ex^a se referiu foram ouvidos por nós durante cerca de um ano. Mas não vejo nenhum tipo de inconveniência em se rediscutir o assunto.

Concordo com V. Ex^a que há organizações não-governamentais que estão pretendendo esse tipo de desmembramento. Não penso que essa ameaça a que V. Ex^a se refere seja, não digo nem iminente, mas que seja possível, porque, no momento em que a Comissão de Direitos Humanos, na Subcomissão de Minorias da ONU, estudou a matéria, foi derrotada pelos Estados Unidos e pelo Canadá, que, nesse caso, seriam altamente atingidos se a ONU viesse a dar essa autonomia a povos e reservas indígenas que se encontram naquela região. Então, os próprios Estados Unidos, que hoje são os donos praticamente do mundo, foram contrários e derribaram a medida. Eu vou mais longe que V. Ex^a em relação a isso, louvo a preocupação de V. Ex^a, que é médico; eu, oficial da reserva que fez o Estado Maior e passou os últimos dez anos no Comando Militar da Amazônia, tenho uma preocupação maior com a própria Amazônia. Por isso é que eu me permitiria discordar quanto ao SIVAM, porque entendo que devemos mantê-lo, devemos fazê-lo de qualquer maneira, pelo menos para termos a segurança de que sabemos o que está lá e como podemos ocupar. Não ocupar é que seria desastroso. Agora, note bem V. Ex^a, na hora em que se fala em Amazônia, o Presidente François Mitterrand, que está em fim de mandato, talvez até em fim de vida, declarou, com todas as letras do seu francês, que países que dispõem de florestas equatoriais úmidas devem considerar que a sua soberania sobre ela é relativa. Disse isso em Tóquio; e depois o seu representante disse em Haia, o que foi combatido pelo nosso representante do Ministério das Relações Exteriores. Pior, Senador César Dias, o Sr. Warren Christopher, Secretário de Estado Norte-Americano, tem defendido sistematicamente o ponto de vista de que, em matéria de direitos humanos ofendidos e meio ambiente degradado, não há soberania absoluta. Veja V. Ex^a. Quando fizemos essa remarcação dos ianomâmis, nós tivemos pelo menos uma grande vantagem: tiramos o Brasil de ser o grande vilão do mundo. V. Ex^a sabe que, naquela altura, era apresentada sempre, inclusive por algumas organizações religiosas brasileiras, a área ianomâmi como sendo objeto de genocídio dirigido pelo Estado. Isso, pelo menos, desapareceu. É verdade, repito, que existem algumas organizações não-governamentais discutindo isso. Resta a nós, agora, garantir exatamente a soberania brasileira. No meu caso, entendo que a Amazônia como um todo deve ser muito mais objeto de preocupação nossa e não apenas o possível enclave dos ianomâmis. Tanto que procurei colaborar com o projeto de V. Ex^a, na medida exatamente em que caracterizava, admitindo ser ouvido o Congresso Nacional, quais os órgãos que deviam tratar disso. O que fizemos, no momento, foi cumprir a Constituição. Creio que o nosso emblemático colega, Senador Wilson Martins, considera o projeto de V. Ex^a inconstitucional, porque provavelmente existe – S. Ex^a é um jurista respeitável – uma colisão entre aquilo que a Constituição diz hoje e o que o projeto de V. Ex^a representaria. Mas louvo a preocupação de V. Ex^a como brasileiro. Eu teria o dever maior até do que V. Ex^a de tê-la, primeiro, porque nasci na Amazônia; segundo, porque fui oficial de Estado Maior lá, nos últimos dez anos. Já sei daquelas preocupações, tanto que, quando o General Albuquerque Lima fez o projeto RONDON, tinha uma epígrafe, que dizia: "Integrar para não entregar". E este era o objetivo nosso: povoar desde logo a Amazônia. De modo que não creio ser o objetivo de V. Ex^a algo que possa merecer desde logo uma desconsideração nossa; de modo algum. Insurgi-me quando comecei a ouvir essas declarações de que tinha sido uma coisa feita de maneira superficial, até leviana, aí não; aí eu teria uma responsabilidade histórica a defender. Agradeço a V. Ex^a as informações que deu. V. Ex^a disse a mim uma vez isso, que assistiu, que foi convidado a participar de uma reunião lá em Roraima, quando ouviu essa declaração, de alguém que representava uma das ONGs de

desmembramento do Brasil. E podem ter esse objetivo, como outros podem ter objetivo amanhã de planetarizar a Amazônia como um todo. Mas cabe a nós o dever indeclinável de defendê-la. Desculpe V. Ex^a o aparte.

O SR. CÉSAR DIAS – O aparte de V. Ex^a é importante no momento em que V. Ex^a contribuiu com o meu projeto apresentando uma emenda. No entanto, discordo de um ponto, nobre Senador Jarbas Passarinho: os Estados Unidos não têm nada com que se preocupar com relação à demarcação de área indígena. Os Estados Unidos são bem maiores que o Brasil e demarcaram para toda a sua população indígena menos de treze milhões e quinhentos mil hectares de terra. E o Brasil, só numa, atingiu quase 10 milhões de hectares. Sem falar de uma nova pretensão da FUNAI no nosso Estado, que é Raposa e a Serra do Sol, onde houve um movimento muito grande da sociedade roraimense, políticos e parlamentares. Realmente, o Governo Itamar Franco estava querendo atender ao preceito constitucional de fazer as demarcações no dia 5 de outubro, quando se encerrava o prazo. Mas verificaram que aquela delimitação iria justamente ampliar, mais ainda, a área de fronteira e, não justificava, uma vez que aquela população indígena já havia adentrado à comunhão nacional. O prefeito de lá é índio, vereadores...

O Sr. Jarbas Passarinho – Permita-me a impertinência. Eu jamais defenderia um ponto de vista de demarcar essas terras como terra indígena. V. Ex^a tem razão. A área dos Macuxis já está aculturada: possui Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. Existem lá fazendas de gado, há mais de duzentos ou trezentos anos, e totalmente integradas. Ai é que há a pressão de algumas organizações não-governamentais e, talvez até, de certos membros da igreja.

O SR. CÉSAR DIAS – Lamento informar que essa demarcação está em curso e, de uma hora para outra, irei ter uma nova surpresa com respeito à demarcação dessa terra.

O meu projeto é sensato, pois trago para o Congresso Nacional o debate, amplo para mais quase um ano e mantenho ainda a demarcação. O próprio Senador Wilson Martins disse-nos que está sendo votado um projeto na Câmara dos Deputados. O Estatuto do Índio foi feito em 1972, 1973, portanto é obsoleto. Tanto é que já está em debate na Câmara um novo estatuto, que não foi votado, está ainda nas comissões.

Gostaria de aprovar esse projeto antes que seja tarde, antes que, em 1995, a ONU aprove, e já começem os impasses daquele imenso território cujas riquezas são imensuráveis.

A biota, a concha roraimense onde está instalada a área Ianomámi, quer dizer, toda a biodiversidade, o genoma existente naquela região ninguém conhece. Temos agora a universidade que está iniciando as pesquisas daquela área. Aquele é um território nosso. E daqui a alguns dias teremos infiltrações porque o líder maior da população indígena, que é um outro "Paiakan" na vida, o Sr. Davi Ianomámi, é recebido na Inglaterra e nos Estados Unidos como se fosse chefe de estado. Qual é o interesse disso? Por que não vão outros índios de outras regiões do Nordeste, cujo solo é pobre? Os outros não são recebidos! Fora do País, nem lembram disso. Isso ocorre porque estamos instalados em riquezas imensuráveis.

Solicito aos Srs. Senadores, principalmente ao Senador João Calmon, que não apóiem o pedido de verificação de quorum. Vamos votar esse projeto! Se tivéssemos mais tempo, não fosse o avançado da hora, eu iria mostrar a V. Ex^a o relatório da internacionalização da Amazônia. Tenho aqui documentos que realmente são sentimentais, mas existe um fulcro de verdade se pontificarmos esse imenso relatório que temos dessa região.

Se o País quer manter aquela região como um santuário ecológico, vamos fazê-lo, mas não com área decretada. O Estado de Roraima, na realidade, está nascendo. Temos ainda uma popu-

lação pequena, não é necessário haver tantas terras. A minha preocupação, entretanto, é com a soberania nacional, ou seja, é trazermos para a Amazônia o problema militar ou um enclave por desculpo nosso. E talvez na nossa Nação estivessem sendo utilizados inocentes úteis para o fato. Como exemplo, o Ministro do Meio Ambiente, Sr. Lutzenberger, que, dentro da análise médica, para mim é um homem transformado. E foi ele quem mais trabalhou para essa demarcação na área indígena.

O ato do Presidente Collor, que deveria ter atendido ao preceito constitucional, para mim foi uma aberração. Houve uma perigosa demarcação dessa área.

Se queremos defender a Amazônia, temos que colocar nas faixas de fronteiras a alma brasileira, temos que vivificar os novos bandeirantes naquela região, talvez até, como V. Ex^a disse, Ministro Jarbas Passarinho, explorando aquelas riquezas. Somente assim vamos defender a Amazônia.

Hoje ninguém pode sequer sobrevoar a área indígena, a não ser as pessoas dos movimentos internacionais, que vivem transitando ali sem que a Polícia Federal e o próprio Exército venham a molestá-los.

Peço encarecidamente aos Senadores amigos que me ajudem. Lembro aqui Garibaldi Alves Filho: "Peço de joelhos que votem esse nosso projeto". Trago para o Congresso Nacional o debate, mantenho a demarcação e faço um alerta à Nação brasileira e à consciência dos Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. WILSON MARTINS – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – V. Ex^a indicaria os Srs. Senadores que dão apoio ao pedido de verificação, no mínimo de três?

O SR. WILSON MARTINS – Pois não. Senadores Jarbas Passarinho, João Calmon e Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Sendo evidente a falta de quorum, a Mesa vai adiar a votação deste projeto na sessão de hoje, continuando na pauta da Ordem do Dia das próximas sessões. A Presidência retira da pauta as matérias dependentes de parecer, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 27 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Serviços de Infra-Estrutura)

- 28 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 33 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 34 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 35 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senador solicitação ao Governo

do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

- 54 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.172, de 1992, na Casa de origem, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 57 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos)

- 58 -

MENSAGEM Nº 314, DE 1994
ESCOLHA DE AUTORIDADE
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- 59 -

MENSAGEM Nº 349, DE 1994
ESCOLHA DE AUTORIDADE
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 91/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação

do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os demais itens da pauta ficam sobrestados em virtude do término do prazo regimental da sessão.

São os seguintes os itens que tiveram a sua apreciação sobrestada:

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-**1º pronunciamento:** Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-**2º pronunciamento:** Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-**1º pronunciamento:** Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-**2º pronunciamento:** Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-**1º pronunciamento:** Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

-**2º pronunciamento:** Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Auro Mello, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Bortazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ EMPREEN-

DIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESSEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 45, de 1994 (nº 222/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

São os seguintes os itens retirados de pauta

- 37 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispende sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

- 38 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionamento público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

- Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

- 39 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 40 -

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994
COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de

- Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - Esgotou-se hoje o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 98 a 104/94 e ao Projeto de Lei da Câmara nº 199/93 e 130/94.

O Projeto de Lei da Câmara nº 130/94 recebeu duas emendas. A matéria volta à Comissão de Educação para exame das emendas. As demais matérias não receberam emendas. Serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

São as seguintes as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 130/94:

Emenda Nº 1-PLEN

Inclua-se, ao final do Capítulo IV do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, artigo com a seguinte redação, remunerando-se os demais:

"Art. 23 - Pelo princípio de rede única e de rede pública, a rede lançada nos dutos prediais será de propriedade do condomínio".

Justificação

Este procedimento pretende evitar exclusividade da prestação do serviço por qualquer concessionária, ou a duplicação das redes tendo como consequência o esgotamento da capacidade dos dutos prediais. - Lucídio Portella.

Emenda Nº 2-PLEN

Acrescente-se ao art. 23 do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, parágrafo com a seguinte redação:

"§ 10 - No caso de haver mais de uma operadora de TV a Cabo atuando na mesma área de serviço, os canais referidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser rateados entre as mesmas".

Justificaçã

Ao obrigar as operadoras a tornar disponíveis canais com destinações específicas, para a utilização gratuita de entidades comunitárias, educativo-culturais, universitárias, canais abertos e para divulgação dos trabalhos das Casas Legislativas Federais, Estaduais e Municipais, o Projeto de Lei introduz louvável princípio que amplia o acesso de diversos segmentos à televisão.

Entretanto, nada mais natural que, havendo mais de uma operadora atendendo a mesma área, rateiem-se os canais para prestação eventual e permanente de serviços, inciso II e III, cujo teor permite que se deixe ao usuário o acesso à parte ou totalidade da canalização. - Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 20h40min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1993

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1993 (nº 1.052/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador, tendo

Parecer sob nº 184, de 1994, da

- Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994 (nº 3.202/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Martírio, tendo

- Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h37min)

Ata da 188^a Sessão, em 8 de dezembro de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 20 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Aluizio Bezerra - Antonio Mariz - Aureo Melo - Carlos Patrocínio - César Dias - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dirceu Carneiro - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Francisco Rolemberg - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Luccena - Irapuan Costa Júnior - Jacques Silva - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Joaquim Beato - Jonas Pinheiro - Jônico Tristão - José Eduardo - José Fogaça - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourenberg Nunes Rocha

- Lourival Baptista - Lucídio Portella - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior Nelson Carneiro - Ney Maranhão - Odacir Soares - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Reginaldo Duarte - Ronaldo Aragão Ronan Tito - Ruy Bacelar - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para o cargo cujo provimento depende da sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 376, DE 1994

(nº 1.125/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra d, da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Persio Arida para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O Senhor PERSIO ARIDA é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 8 de dezembro de 1994. – Itamar Franco.

Curriculum Vitae

Nome: PERSIO ARIDA

I) Formação Acadêmica

- * Bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo
- * Ph.D em Economia pelo Massachusetts Institute of Technology, Cambridge, EUA.

II) Atividades Acadêmicas Exercidas

- * Membro do Institute for Advanced Study, Princeton, EUA.
- * Membro do Wilson Center, Smithsonian Institution, Washington, EUA
- * Professor da PUC-RJ.
- * Professor da FEA-USP.

III) Cargos anteriores ocupados no Governo Federal

- * Secretário de Coordenação Econômica e Social da Sepplan, 1985.
- * Diretor da Área Bancária, Banco Central, 1986.

IV) Posição Atual

- * Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- * Secretário Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A matéria será despatchada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, a indicação do Dr. Persio Arida é apenas uma mensagem?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Sim.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Tenho muito medo dessas indicações de Presidente do Banco Central, porque, quando era Presidente da República o Sr. Fernando Collor de Mello, também foi feita a antecipação da indicação dos diretores do Banco Central. Vamos ver.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – De qualquer sorte, é prerrogativa do Presidente da República encaminhar o nome do Sr. Persio Arida à apreciação do Senado Federal.

O SR. RONALDO ARAGÃO – V. Ex^a disse muito bem: de qualquer sorte.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Peço ao Sr. 1º Secretário que prossiga na leitura do Expediente.

É lido o seguinte

OFÍCIO**DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 282/94, de 2 do corrente, comunicado a aprovação, sem emendas, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1989 (nº 89/89, naquela Casa), que disciplina as relações jurídicas que menciona.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A Presidência comunica ao Plenário que tomará as providências necessárias à pro-

mulgação do Decreto Legislativo.

Peço ao Sr. 1º Secretário que prosiga na leitura do Expediente

É lido o seguinte

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 1994

(Nº 449/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova a Ata Final da Rodada Uruguaia de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina, objeto das Mensagens nº 498 e 965, de 1994, do Presidente da República.

(*) Será publicado em suplemento à presente edição

PARECER Nº 272, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, que altera o art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Carlos Patrocínio – Lavosier Maia..

ANEXO AO PARECER Nº 272, DE 1994

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994.

Altera o art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, alterado o inciso IV e acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110

IV – provimento dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores do quadro de pessoal, exceto quanto aos Gabinetes de Ministro, do Procurador-Geral e de Auditor em relação a um Oficial de Gabinete e a um Assistente, que serão de livre escolha da autoridade, obedecidos os requisitos legais e regimentais;

Parágrafo único. É vedada a nomeação, para cargos em comissão, e a designação, para funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Ministro, Auditor ou Membro do Ministério Público junto ao Tribunal, em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se admitidos no quadro próprio de pessoal mediante concurso público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1994, lido anteriormente, terá, nos termos do art. 347, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para o recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 106, DE 1994

Define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, os critérios de incorporação da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor investido em função comissionada ou em cargo em comissão do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, incorporará à remuneração do seu cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação da função ou do cargo para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

§ 1º Quando se tratar de funções comissionadas, a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total dessa remuneração, incluindo a correspondente Gratificação de Atividade Legislativa.

§ 2º Quando se tratar de cargo em comissão, ocupado por servidor detentor de cargo efetivo, a parcela a ser incorporada corresponderá ao valor resultante da incorporação da função comissionada equivalente.

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houverem sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercido por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função comissionada de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º Enquanto exercer cargo em comissão ou função comissionada, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º O servidor investido em cargo em comissão do quadro de pessoal do Senado Federal ou de seus órgãos supervisionados, poderá optar pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de cinqüenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão e da Gratificação de Atividade Legislativa correspondente, e mais a integralidade da Representação mensal.

Parágrafo único. O valor retributivo da opção prevista neste artigo é limitado ao da correspondente função comissionada.

Art. 3º Enquanto estiver investido em função comissionada do quadro de pessoal do Senado Federal ou de seus órgãos supervisionados, o servidor das carreiras a que se refere o art. 9º da Resolução nº 42, de 1993, que optar pela remuneração do cargo efetivo, terá esta acrescida de cinqüenta e cinco por cento da função comissionada e da Gratificação de Atividade Legislativa correspondente.

§ 1º O servidor investido em função comissionada, poderá optar pela retribuição do cargo em comissão correspondente, aplicando-se-lhe, neste caso, o direito de opção de que trata o artigo anterior.

§ 2º Enquanto permanecer no exercício de função comissionada igual ou superior à FC-5, o servidor perceberá a Gratificação de Atividade Legislativa calculada sobre o vencimento do último padrão do nível III da respectiva Carreira.

Art. 4º É incompatível a percepção cumulativa da vantagem pessoal prevista no artigo 1º desta Resolução com outra de mesma natureza, ressalvado o direito à situação mais vantajosa para o servidor.

Art. 5º É devida aos servidores efetivos do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, afastados para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a incorporação de quintos decorrentes do exercício dos referidos cargos ou funções.

§ 1º A incorporação das parcelas remuneratórias, autorizada neste artigo, será efetivada com base no nível da função comissionada equivalente no Senado Federal, nos termos do Anexo desta Resolução, excluídas quaisquer parcelas não atribuídas aos servidores da Casa.

§ 2º A incorporação de quintos, referentes a cargos em comissão e funções de confiança não relacionados no Anexo desta Resolução, far-se-á de acordo com os valores vigentes no órgão a que pertence o cargo ou função, observados os critérios de incorporação adotados no âmbito do Senado Federal.

Art. 6º Os servidores oriundos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que no órgão ou entidade de origem tenham exercido cargos em comissão ou funções de confiança, a que se refere a Lei nº 8.911, de 1994, incorporadas ou não, farão jus à contagem do tempo de exercício nesses cargos ou funções para os efeitos desta Resolução, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 7º Será admitida a conversão dos quintos incorporados, por parcelas equivalentes:

I - quando ocorrer transformação do cargo ou função originária da incorporação efetivada;

II - quando ocorrer mudança de cargo efetivo, mediante provimento efetivo, para Poder distinto do originário da incorporação efetuada.

Art. 8º A conversão prevista no inciso II do artigo anterior não se aplica ao servidor aposentado que tenha passado para a inatividade com a incorporação de quintos efetivada.

Art. 9º A partir da vigência desta Resolução, os servidores aposentados em cargos isolados de provimento efetivo farão jus à remuneração correspondente à do ocupante de cargo de carteira, nível III, Padrão 45, investido em função comissionada equivalente à do cargo exercido.

Art. 10. O artigo 38 da Resolução nº 42, de 6 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ao servidor investido no cargo de Assessor Legislativo é assegurada a função comissionada equivalente a 85% (oitenta e

cinco por cento) da FC-8 e com o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa atribuído a esta função.

Parágrafo único. O tempo anterior de exercício do cargo de Assessor Legislativo e do emprego de Assessor Parlamentar é computado nos termos do disposto neste artigo."

Art. 11. Aos servidores abrangidos pelos artigos 9º e 10 desta Resolução, é assegurada, para fins de pagamento, a situação mais vantajosa entre a anterior e a prevista nesta Resolução.

Art. 12. Para fins de aplicação da opção prevista nos artigos 2º e 3º desta Resolução, o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa, atribuído ao cargo de provimento efetivo, é de 1,53 (um vírgula cinqüenta e três).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores do Senado Federal e órgãos supervisionados, cedidos a outros órgãos ou entidades públicas, na condição de optantes pela retribuição do cargo efetivo.

Art. 13. Fica mantida a atual equivalência da gratificação de representação dos cargos em comissão, com o valor da função comissionada correspondente, conforme definido nas Resoluções nºs 42 e 51, de 1993.

Art. 14. É ratificada a decisão da Comissão Diretora do Senado Federal, adotada na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 2 de abril de 1992, sobre o pagamento da Vantagem Pessoal denominada "quintos", a que se referem a Resolução nº 21, de 1980, e o art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. A vantagem de que trata esta Resolução integra os proventos de aposentadoria e pensões e se aplica aos servidores inativos do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do artigo 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 18. Revogam-se o artigo 41 e o item 2 do Anexo VI da Resolução nº 42, de 1993, o artigo 36 dos Planos de Carreira dos servidores do PRODASEN e do CEGRAF e demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 1994

16/11/

(ANEXO)

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Lei nº 8.911/94)	FUNÇÃO COMISSIONADA EQUIVALENTE NO SENADO FEDERAL, PRODASEN OU CEGRAF
Cargos de Natureza Especial e DAS-6 e CD-1	FC-10
DAS-5 e CD-2	FC-09
DAS-4 e CD-3	FC-08
DAS-3 e CD-4	FC-07
DAS-2	FC-06
DAS-1	FC-05

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Resolução, de iniciativa desta Comissão Diretora, é adaptar a legislação concernente ao Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, às disposições da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, que definiu critérios de incorporação da vantagem especial denominada "quintos", regulamentando, assim, o artigo 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

Importa ressaltar que a Câmara dos Deputados já regulamentou esta matéria para seus servidores, na Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1994.

O projeto ora apresentado, além de observar as disposições da citada Lei, guarda perfeita sintonia com a Resolução aprovada pela Câmara dos Deputados.

Cabe, agora, ao Senado Federal disciplinar internamente a matéria, na forma do presente projeto que:

a) redefine o instituto dos "quintos", compatibilizando-o com as regras previstas na Lei 8.911/94 e com a sistemática já adotada na Câmara dos Deputados;

b) restabelece, no Senado Federal, o instituto da opção a que se refere o art. 2º da Lei 8.911, de 1994, não previsto no atual Plano de Carreiras da Casa;

c) estabelece a equivalência dos cargos em comissão e das funções de confiança de outros órgãos, para fins de aplicação interna do art. 10 da Lei 8.911, de 1994;

d) ratifica a decisão adotada pela Comissão Diretora, em 1992, sobre o pagamento de quintos, após o advento da Lei 8.112, de 1990.

Por tais razões, a Comissão Diretora conta com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 19 de dezembro de 1994

Humberto Lattes
" Nelson Júnior
" Carlos Batocchio
" Lucídio Portela

LEGISLAÇÃO CITADA:

- Constituição Federal
- Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993
- Resolução do Senado Federal nº 51, de 1993
- Resolução do Senado Federal nº 21, de 1980
- Lei nº 8.112, de 1990
- Lei nº 8.911, de 1994

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

• Art. 40. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1.º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c., no caso de exercício de atividades consideradas pernosas, insalubres ou perigosas.

§ 2.º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3.º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4.º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5.º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6.º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO III
Das Carreiras

Art. 9º O Senado Federal, para execução das funções previstas no art. 2º desta Resolução, disporá das seguintes carreiras:

- I - Especialização em Atividades Legislativas;
- II - Especialização em Informática Legislativa;
- III - Especialização Legislativa em Artes Gráficas.

Art. 38. Aos servidores da Categoria de Assessor Legislativo é assegurada a Gratificação de Representação mensal de valor correspondente a oitenta e cinco

Art. 41 – O servidor das carreiras a que se refere o art. 9º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções comissionadas, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

- I – da gratificação da função comissionada respectiva;
- II – da representação mensal do cargo em comissão;
- III – da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento efetivo.

§ 1º – Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercido por maior tempo.

§ 2º – Ocorrendo o exercício de cargo ou função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – Enquanto exercer cargo em comissão ou função comissionada, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição faz jus nos termos deste artigo.

§ 4º – Para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 38, a parcela prevista no inciso I terá por base o cálculo da diferença entre o valor da função comissionada exercida e o da gratificação de representação do respectivo cargo efetivo.

§ 5º – A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria do servidor.

ANEXO VI**FATORES DE AJUSTE DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA
(Art. 37)**

1 - Ocupante de cargo da categoria de Analista Legislativo, Técnico Legislativo ou de Auxiliar Legislativo
Fator de Ajuste = 1,53

2 - Ocupante de cargo da categoria de Assessor Legislativo
Fator de Ajuste = 2,58

3 - Ocupante de cargo, em comissão, de Assessor Técnico ou de Secretário Parlamentar
Fator de Ajuste = 2,10

4 - Ocupante de Função Comissionada

SÍMBOLO	FATOR
FC-10	3,78
FC-09	3,14
FC-08	2,58
FC-07	2,10
FC-06	1,90
FC-05	1,81
FC-04	1,66
FC-03	1,66
FC-02	1,66
FC-01	1,66

5 - Servidores aposentados nos cargos isolados de Diretor Efetivo, a que se refere o Anexo V da Resolução nº 87, de 1989

SÍMBOLO	FATOR
DAS-6	1,41
DAS-5	1,53
DAS-4	1,62
DAS-3	1,57

**RESOLUÇÃO
Nº 51, DE 1993**

Dispõe sobre os Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os Planos de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal - Cegraf e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen, destinados a organizar em carreira os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, fundamentados nos princípios constitucionais, na qualificação profissional e no

desempenho, cujos ocupantes terão seus deveres, direitos e vantagens definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

* Art. 6º

.....
§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função comissionada com uma gratificação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º Durante o estágio probatório o servidor somente poderá ser designado para as funções de direção superior ou para aquelas a que se referem o art. 5º da Resolução nº 88, de 1992, e o art. 9º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989."

Art. 3º São mantidos como cargos de provimento em comissão os cargos de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, de Diretor da Subsecretaria de

.....
Art. 33. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34. Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, os níveis I, II e III são constituídos por três conjuntos de cinco padrões cada um.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto neste Plano, na forma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor da carteira a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em funções comissionadas, ou cargo em comissão, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

- I- da gratificação da função comissionada respectiva;
- II- da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento efetivo;
- III- da representação mensal do cargo em comissão.

§ 1º Quando mais de uma função comissionada houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração

decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria do servidor.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1980

Altera a redação do art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterado pela Resolução nº 30, de 1978, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterado pela Resolução nº 30, de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 405. O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;

III — com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Cate

goria Funcional;

IV — com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da

respectiva Categória Funcional;

V — com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver nele permanecido durante (três) anos.

§ 1º — No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão somadas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos, fora da hipótese, atribuir-se-lhe as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 2º — A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos §§ III, IV e V do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

§ 3º — As vantagens previstas nos itens III, IV e V não ensejarão, em caso algum, proventos de inatividade excedentes à remuneração percebida no serviço ativo.

Art. 2º O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercícios em cargos ou funções enumerados nesta Resolução, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

I — da gratificação de função respectiva;

II — da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e o do cargo efetivo.

§ 1º — O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º (sexto) ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta Resolução, até completar o 10º (décimo) ano.

§ 2º — Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nos itens I e II deste artigo.

§ 3º — Enquanto exercer cargo em comissão ou função de confiança, o funcionário não perceberá a parcela a cuja edição fizesse jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

§ 4º — As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de participações incidentes no vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

Art. 3º A contagem do período de exercício a que se refere o art. 2º desta Resolução terá início:

I — a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superior instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

II — a partir da primeira designação para função de confiança posterior à instituição do Grupo a que se refere este artigo ou, no caso de designação preexistente, a contar da data de vigência da Resolução nº 17, de 25 de junho de 1971.

Art. 4º O Servidor que vier a exercer cargo em comissão ou função de confiança de valor superior ao dos que geraram direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto) poderá optar pela atualização progressiva das parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento da gratificação desse cargo ou função de maior valor, observando o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Na hipótese de opção pelas vantagens do artigo 405 do Regulamento Administrativo do Senador Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterado pela Resolução nº 30, de 1978, o servidor não usufruirá do benefício previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º Na aplicação do disposto nesta Resolução, será considerada a Representação Mensal instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, é autorizado, a partir de janeiro de 1980, desconto de contribuição previdenciária sobre o valor da Representação Mensal a que se refere a Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, calculada e forma da legislação de previdência social.

Art. 7º A Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, na qual incidirá o desconto previdenciário, será computado para o cálculo de provento da inatividade do servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se aposentar, a esteja perечendo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste artigo vigoram a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de maio de 1980. — Senador *Luis Viana*, Presidente.

LEI Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento

é devida uma gratificação pelo seu exercício.*

§ 1.º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2.º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto), por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).*

§ 3.º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4.º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5.º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9.º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.*

*Dos Afastamentos***SEÇÃO I***Do Afastamento para servir a Outro Órgão ou Entidade*

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:⁶

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1.º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2.º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3.º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no *Diário Oficial* da União.

§ 4.º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

LEI Nº 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, das funções de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Pelo saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para os fins do disposto no § 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é a consueta do Anexo desta Lei, observados os reajustes gerais e anuências concedidos ao servidor público federal.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cincuenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assimeladas, constantes do Anexo desta Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 3º Para efeito de disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nessa Lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para a qual foi designado ou nomeado, a cada dia útil de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

§ 1º Considera-se como gratificação a ser incorporada à remuneração do servidor a parcela referente à representação e à gratificação de atividade pelo desempenho de função, quando se tratar de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento dos Grupos: Direção e Assessoramento Superior - DAS e Cargo da Direção - CD.

§ 2º Quando se tratar de gratificação correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo - PG e GR, a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total dessa remuneração.

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento houver sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada será como base de cálculo a exercida por maior tempo.

§ 4º Considerando o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia e assessoramento de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º Enquanto exercer cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição faz jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - os de Natureza Especial;

II - os dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional do órgão ou entidade;

III - os de assessoramento no limite de até quarenta por cento do quantitativo constante no órgão ou entidade.

Art. 6º As funções de direção e chefia são as de nível hierárquico imediatamente inferior aos níveis previstos no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. A designação para as funções de direção, chefia e assessoramento recarregará, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo, da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional, exceto quando se tratar do limite estabelecido no inciso III do artigo anterior.

Art. 7º Para efeito desta Lei, a incorporação dos quintos na forma da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, referente às Funções de Assessoramento Superior - FAS, corresponderá-se com os cargos do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, observado o valor desse, igual ou imediatamente superior, na data em que ocorreu a incorporação.

Art. 8º Ficam mantidos os quintos concedidos até a presente data, de acordo com o disposto na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, considerando-se, inclusive, o tempo de serviço público federal prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores alcançados pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas, para esse efeito, as seguintes prescrições:

I - a contagem do período de exercício terá início a partir do primeiro provisório em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, integrantes, respectivamente, dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assessoramento Intermediários.

instauradas na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou em cargo de assunção especial previsto em lei:

II - (VETADO)

Art. 9º É incompatível a percepção cumulativa das vantagens incorporadas de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e a prevista no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. É devida aos servidores efetivos da União, das autarquias e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cedidos, por afastamento, para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União, a incorporação de quinhos decorrentes do exercício de cargo em comissão e de função de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A incorporação das parcelas remuneratórias, autorizada neste artigo, será efetivada com base no nível do cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento equivalente no Poder cedente do funcionário.

§ 2º Será admitida a conversão dos quinhos incorporados, por parcelas equivalentes, nas seguintes situações:

§ 3º Quando ocorrer transformação do cargo ou função originária da incorporação efetivada em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento.

§ 4º Quando ocorrer mudança de cargo efetivo, mediante provimento efetivo, para Poder distinto da origemória da incorporação efetivada.

§ 5º Art. 11. A vigência da que trata esta Lei impõe os provimentos de aperfeiçoamento e permanência.

§ 6º Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Brasília, 11 de julho de 1994; 173º da Independência e 103º da Repúblia.

ITAMAR FRANCO
Romílio Cambé

ANEXO

ADMIRARIACAO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO CARGOS EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	ADMISSIVEL/NO			
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	QADP	TOTAL
ADMIRARIACAO-GERAL	130.007,30	130.007,30	710.932,77	907.107,67
ADMIRARIACAO-GERAL DA FA	130.007,30	130.007,30	710.932,77	907.107,67
ADMIRARIACAO-CHEFIA DA FA	130.007,30	130.007,30	710.932,77	907.107,67
ADMIRARIACAO-CHEFIA DA GARRAFA	130.007,30	130.007,30	710.932,77	907.107,67
ADMIRARIACAO-GERAL DO INPE	130.007,30	130.007,30	710.932,77	907.107,67
DISPENSAS				
BAS E CD				
BAS - 103,6	131.000,78	130.762,67	710.932,77	921.694,30
BAS - 103 + 102,8	96.700,10	92.200,10	646.667,30	944.767,40
CD - 1	131.000,78	130.762,67	710.932,77	921.694,30
CD - 2	106.830,02	92.030,10	646.667,30	944.431,32

FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DESCRIÇÃO		RESUMO			
DIA	MES	VENCIMENTO	DESPESA/VALOR	DATA	TOTAL
200 - 101 E 100.0		03-301.70	00.713.03	200-300.10	710.001.37
200 - 101 E 100.0		70.770.37	00.077.70	200-370.07	000.000.00
200 - 101 E 100.0		00.709.07	02.220.00	200-000.20	000.270.11
200 - 101 E 100.0		02.127.00	31.376.20	200-000.71	330.300.51
200 - 0		00.000.00	00.000.00	200-000.10	700.077.62
200 - 0		00.000.00	70.334.11	200-070.07	000.000.00
DESCRIÇÃO		RESUMO			
PO/CRÉDITO E ENTREGUELOS		VENCIMENTO	DATA	TOTAL	
200 - 1		10.040.00	20.010.01	01.200.01	
200 - 2		11.071.00	10.071.00	21.042.00	
200 - 3		0.000.00	10.000.11	24.000.01	
DESCRIÇÃO		RESUMO			
PO/DEP. E		VENCIMENTO	DATA	TOTAL	
200 - 1		30.000.00	00.000.00	100.420.00	
200 - 2		23.300.00	00.000.00	00.300.00	
200 - 3		27.000.00	00.000.00	73.170.24	
200 - 4		20.123.27	00.000.00	53.000.16	
200 - 5		12.470.00	00.000.00	01.170.07	
200 - 6		11.044.00	00.000.00	20.000.00	
200 - 7		0.000.00	10.000.00	22.000.00	
200 - 8		0.300.00	10.000.00	10.700.00	
200 - 9		0.000.00	0.000.00	00.000.00	
200 - 10		0.000.00	0.000.00	00.000.00	

CUMULATIVAS		ADMISTRAÇÃO		
GR-PR	VENCIMENTO	GAF	TOTAL	
XI	21.183,27	48.874,62	72.227,89	
XII	32.563,87	34.099,30	66.673,34	
XIII	38.814,90	63.194,36	101.119,86	
XIV	33.445,34	73.119,29	103.564,63	
XV	19.875,99	81.134,12	130.010,10	

CUMULATIVAS		ADMISTRAÇÃO		
GR - GRUPOS INTERBANCÁRIOS / PR	VENCIMENTO	GAF	TOTAL	
SUBSTITUTIVA	30.847,33	36.700,00	61.547,33	
VALOR DÉBITO	23.456,21	42.297,39	65.713,59	
INSCRIÇÕES DE ESPECIALIZADA	39.346,94	33.000,00	56.346,94	
INSCRIÇÕES	16.970,74	20.171,44	35.142,22	

EDUCAÇÃO DOS CARROS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE DIRECÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CLASS 20 COMMENCE

ENCONTRO DE COORDENAÇÃO - MESTRA DE AGRICULTURA PREDIAL E CLÁUSULAS ADICIONAIS

N E T A R G

卷之三

Section One: An Ethical Problem

Constitui o Voto Especialista que, nos termos do art. 5º, II e IV, da Constituição Federal, devem ser observados o Princípio de Leis nº 52.000 de 1964 e o Princípio do Consenso entre os Poderes, que "obriga todos os membros do Congresso a votar em bloco, adotando o voto de maioria absoluta de concordância de que consta a Lei nº 5.112, de 11 de dezembro de 1962, se houver divergência entre os Poderes".

Organization and Structure

第二部分

• 17

Português: **Brasil**: **República**: não especificidade de organização, funcionamento e de plena de governo, no Poder Legislativo e Judiciário, tanto quanto o Município Poder de Estado, despois, no exercício de suas competências privativas, em todos e em cada um dos seus órgãos, de modo que a competência de cada cargo ou comando é função da direção, da hierarquia e da estrutura, sendo sempre que necessário de menor a maior, e comumente nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 5.112, de 11 de dezembro de 1966, e comumente em virtude da estrutura de cargos ou funções, estas de previsão da art. 7º, § 1º da Constituição.

卷之三

Importante o que vai acontecer dentro da sua casa. Pode preparar-se para achar
coisas estranhas, estranhos e até mesmo perigosos.

2000-2001

10

11. A estrutura e dinâmica do período de crescimento acelerado é comum ao Crotophaga e *Anhinga*, *Anhinga* Superior e *Crotophaga* e *Anhinga* Inferior, mas não ao *Anhinga* Fêmea de menor e fêmea grande, assim que ambos estão sempre a cargo da fêmea inferior das respectivas garras e pertencem ao mesmo grupo.

[Sobre este projeto](#) | [Termos de uso](#) | [Contribuir para MinhaCasa do Brasil](#)

三

"Também o desenho no tópico 1 de etapa 63 da Constituição, serve de um elemento maior de auxílio e proteção ao Poder Executivo para Poder Executivo, garantir despesas desse. Por exemplo, é impossível que venha as regras de etapa 63, § 1º, a autorizar os gastos previstos por outras despesas. Se a Constituição, é isso, é fundamentalmente contraditório".

"Também que consta terá sido o cargo mais visível exercido por Ulysses Guimarães Vaz - DRV, sempre com a "representação das classes rurais na PGR e CDR, no seu trabalho político, cultural, social, para os interesses da classe camponesa e dos interesses do governo progressista". De resto tem a designação de Secretário de Administração Pública de Goiás, de 1964.

www.santosh-sab

"Considerando que o projeto integrado sempre foi grande, a magnitude e que deve permanecer constante e que cada vez mais crescerá em estudos de realidade, com maior profundidade, desenvolvida em UEB, poderão ser realizadas mudanças permanentes, com o resultado de aumentar a de 1,7% do art. 22 da Lei nº 5.880, de 27 de maio de 1964, estabelecendo que o

Percebe-se, desse modo, que a implementação do novo tipo de veículo contribuiu para URV, na medida em que a utilização deles aumentou a produtividade da frota.

**Ema. Sénior Presidente, se tiveres que me trazeres a tua residência o teu
seu avô, informa-me a minha residência que Serei lá para o receber.**

Brasília, 11 de outubro de 1970

Nº 229, de 11 de julio de 1994. Recorrido en Congreso Nacional de delegados de prensa de los que:

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O Projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 984, DE 1994

Com fulcro no art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, requeiro licença para me ausentar dos trabalhos da Casa no período de 09 a 14 do mês fluente, a fim de acompanhar, como convidado, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em missão ao Exterior (Reunião da Cúpula das Américas).

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador Maurício Corrêa.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto de 7 de Dezembro de 1994

O Presidente da República, de acordo com o disposto ao Decreto-lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve designar o Senador Maurício José Corrêa, para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a comitiva oficial que o acompanhará na viagem presidencial a Miami, por ocasião da Cúpula das Américas, entre os dias 9 e 11 de dezembro de 1994.

Brasília, 7 de dezembro de 1994; 173º da Independência da República. – ITAMAR FRANCO, Celso Luiz Nunes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciada após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 985, DE 1994

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, que "Dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República".

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Esse requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II e III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 986, DE 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Humberto Lucena,

Encaminhei ao Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Franco, Relatório sobre minha viagem ao México para, como seu representante, assistir à posse do novo Presidente daquele País, Dr. Ernesto Zedillo Ponce de León.

Tendo sido autorizado a exercer essa delegação pelo Senado Federal e de acordo com projeto que apresentei, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desta Casa, estou encaminhando a Vossa Excelência o documento referido.

Requeiro, nos termos do art. 210, do Regimento Interno do Senado Federal, a transcrição do Relatório nos Anais desta Casa.

Brasília, 8 de dezembro de 1994. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 987, DE 1994

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994 (Substitutivo para o termo suplementar).

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Jaques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA). Pela ordem. Sem revisão do orador (Fora do microfone) – O requerimento do Senador Maurício Corrêa foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Não, apenas foi lido.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 988, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Substitutivo da Câmara para o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Mauro Benevides – João Rocha – Esperidião Amin – Ney Maranhão – Jonas Pinheiro.

REQUERIMENTO Nº 989, DE 1994

Requeremos urgência, os termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Mauro Benevides – Esperidião Amin – Odacir Soares – Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos

termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 971, de 1994, lido em sessão anterior, de autoria do nobre Senador Odacir Soares.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a respeito da matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, trata-se apenas de um requerimento do Senador Odacir Soares que foi designado pelo Presidente da República como Observador Parlamentar para a 49ª Sessão da Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque, Estados Unidos da América. S. Ex* requer autorização do Senado para ausentar-se do País.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 972, de 1994, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Lavoisier Maia.

Solicito do nobre Senador Ronan Tito o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a respeito da matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG) Para emitir parecer.) – Sr. Presidente e Sr*s e Srs. Senadores, o requerimento é do mesmo jaez.

O Sr. Senador Lavoisier Maia pede licença para ausentar-se do País, a fim de representar o Brasil na próxima reunião da ONU, em Nova Iorque, Estados Unidos.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1993 (nº 1.052/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador, tendo Parecer sob nº 184, de 1994, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o Projeto de Lei, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1993 (nº 1.052/83, na Casa de origem)

Da nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 abril de 1976, que dispõe sobre a dedução, do lu-

cro tributável para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nos Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e em sua complementação prevista nos parágrafos deste artigo, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

§ 1º Os Programas de Alimentação do Trabalhador poderão ser complementados com o fornecimento diário de um litro de leite para cada trabalhador, admitindo o consumo em família.

§ 2º Somente farão jus ao disposto no parágrafo anterior os trabalhadores que percebam até cinco salários mínimos, ou que tenham mais de quatro filhos e percebam remuneração inferior a oito salários mínimos.

§ 3º A complementação de que trata este artigo não está sujeita a qualquer limitação para efeito de fruição do incentivo previsto nesta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de julho de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994 (3.202/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, tendo

– Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 120, DE 1994**

(Nº 3.202/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título V da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V
CAPÍTULO I
Das Penalidades

Art. 121. A inobservância dos preceitos legais que regulam a navegação será reprimida com as seguintes penas:

- I – repreensão, medida educativa concernente à segurança da navegação ou ambas;
- II – suspensão de pessoal marítimo;
- III – interdição para o exercício de determinada função;
- IV – cancelamento da matrícula profissional e da carteira de amador;
- V – proibição ou suspensão do tráfego da embarcação;
- VI – cancelamento do registro de armador;
- VII – multa, cumulativamente ou não, com qualquer das penas anteriores.

§ 1º A suspensão de pessoal marítimo será por prazo não superior a doze meses.

§ 2º A interdição não excederá a cinco anos.

§ 3º A proibição ou suspensão do tráfego da embarcação cessará logo que deixem de existir os motivos que a determinaram, ou, no caso de falta de registro das embarcações obrigadas a tal procedimentos, logo que seja iniciado o processo de registro da propriedade.

§ 4º Em relação a estrangeiro, a pena de cancelamento da matrícula profissional será convertida em proibição para o exercício de função em águas sob jurisdição nacional.

§ 5º A multa será aplicada pelo Tribunal, podendo variar de onze a quinhentas e quarenta e três Unidades Fiscais de Referência – UFIR, ressalvada a elevação do valor máximo nos casos previstos nesta lei.

§ 6º As penalidades de multa previstas nesta lei serão convertidas em Unidade Real de Valor – URV ou no padrão monetário que vier a ser instituído, observados os critérios estabelecidos em lei para a conversão de valores expressos em UFIR.

Art. 122. Por preceitos legais e reguladores da navegação entendem-se todas as disposições de convenções e tratados, leis, regulamentos e portarias, como também os usos e costumes, instruções, exigências e notificações das autoridades, sobre a utilização de embarcações, tripulação, navegação e atividades correlatas.

CAPÍTULO II
Do Cancelamento da Matrícula

Art. 123. O Tribunal pode ordenar o cancelamento da matrícula profissional de pessoal da marinha mercante e da carteira de amador ou a interdição para o exercício de determinada função, quando provado:

- I – que o acidente ou fato da navegação foi causado com dolo;
- II – que o acidente ou fato ocorreu achando-se o responsável em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer outra substância entorpecente;
- III – que, tratando-se de embarcação brasileira, foi praticado contrabando, em águas estrangeiras, ocasionando o confisco da embarcação ou da sua carga;
- IV – que a falta de assistência causou a perda de vida.

CAPÍTULO III
Da Suspensão ou Multa

Art. 124. O Tribunal poderá aplicar a pena de suspensão ou multa, ou ambas cumulativamente, às pessoas que lhe estão jurisdicionadas, quando ficar provado que o acidente ou fato da navegação ocorreu por:

- I – erro da navegação, da manobra ou de ambos;
- II – deficiência da tripulação;
- III – má estivação da carga;
- IV – haver carga no convés, impedindo manobras de emergência, ou prejudicando a estabilidade da embarcação;

V – avarias ou vícios próprios conhecidos e não revelados à autoridade, no casco, máquinas, instrumentos e aparelhos;

VI – recusa de assistência, sem motivo, à embarcação em perigo iminente, do qual, tenha resultado sinistro;

VII – inexistência de aparelhagem de socorro, ou de luzes destinadas a prevenir o risco de abaloações;

VIII – ausência de recursos destinados a garantir a vida dos passageiros ou tripulantes;

IX – prática do que, geralmente, se deva omitir ou omitido do que, geralmente, se deva praticar.

§ 1º O Tribunal poderá aplicar, até o décuplo, a pena de multa ao proprietário, armador, operador, locatário, afretador ou carregador, convencido da responsabilidade, direta ou indireta, nos casos a que se referem este artigo e o anterior, bem como na inobservância dos deveres que a sua qualidade lhe impõe em relação à navegação e atividades conexas.

§ 2º Essa responsabilidade não exclui a do pessoal marítimo que transigir com os armadores na prática daquelas infrações.

Art. 125. Quando provado que a estiva foi feita em desacordo com as instruções do comandante, piloto, mestre, contramestre e qualquer outro preposto do armador resultando da infração dano à embarcação ou à carga, a empresa estivadora, o estivador, ou ambos, serão punidos com a multa prevista no § 5º do art. 121, isolada ou cumulativamente com a pena de suspensão.

Art. 126. Quando provado vício da embarcação, decorrente da mão-de-obra ou do material empregado pelo empreiteiro, estaleiro, carreira, dique ou oficina de construção ou de reparação naval, em desacordo com as exigências legais, o responsável será punido com a multa prevista no § 5º do art. 121.

Parágrafo único. A falta de pagamento da multa importará na suspensão das licenças para construção ou reparação naval.

CAPÍTULO IV
Da Aplicação da Pena

Art. 127. – Cabe ao Tribunal, atendendo aos antecedentes e à personalidade do responsável, à intensidade do dolo ou ao grau da culpa, às circunstâncias e consequências da infração:

I – determinar a pena aplicável dentre as cominações alternativamente;

II – fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

§ 1º Na fixação da pena de multa, o Tribunal deverá atender, principalmente, à situação econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser aumentada até o dobro, se o Tribunal julgar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

§ 3º Aos infratores em geral assegurar-se-ão o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 128. O Tribunal poderá substituir as penas de multa e suspensão pela de repreensão, toda vez que somente encontrar atenuantes a favor do responsável.

Art. 129. A pena de suspensão, cancelamento da matrícula e da carteira de habilitação de amador ou de interdição em que incorrer a tripulação de embarcação estrangeira será aplicada somente com relação ao exercício de suas funções em águas sob jurisdição nacional.

Art. 130. A pena de multa prevista nesta lei será aplicada ainda nos casos de dolo ou fraude nos registros mantidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. A competência para aplicar a penalidade, nos casos deste artigo, será do Presidente do Tribunal.

Art. 131. A multa deverá ser paga dentro de dez dias, depois da ciência da guia de sentença, prazo esse que, no entanto, poderá ser excepcionalmente dilatado.

Parágrafo único. Caso a multa seja elevada para as posses do infrator, poderá ser permitido que o pagamento se efetue em quotas mensais, até dentro de um ano, no máximo.

Art. 132. O Tribunal poderá converter a multa em suspensão, quando se apresentarem razões que o justifiquem.

Parágrafo único. Para conversão, a cada 4 (quatro) UFIR corresponderá um dia de suspensão, atribuindo-se tantos dias de suspensão quantas daquelas frações estiverem contidas no valor da multa, arredondando-se para um mês, quando o resultado apurado for menor do que trinta dias.

Art. 133. Não se executará a pena de multa quando ela incidir sobre os recursos indispensáveis à manutenção do infrator e sua família.

Parágrafo único - Se, no entanto, o infrator for reincidente, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 134. Suspender-se-á a execução da pena de multa, se ao infrator sobrevier doença que o incapacite para o trabalho e este não dispuser de outras fontes de recursos.

Parágrafo único. Proceder-se-á à cobrança caso o infrator volte ao exercício de sua atividade.

Art. 135. Agravarão sempre a pena, quando de per si não constituam a própria infração, as seguintes circunstâncias:

I - a reincidência;

II - a ação ou omissão da qual tenha resultado perda de vida;

III - a coação ou abuso de autoridade ou poder inerente ao cargo, posto ou função;

IV - o pânico a bordo, quando evitável ou reprimível;

V - a desobediência a ordem legal, emanada do superior hierárquico;

VI - a ausência do posto, quando em serviço;

VII - o concurso em ato que tenha agravado a extensão do dano;

VIII - a instigação a cometer a infração;

IX - a execução da infração mediante paga ou promessa de recompensa;

X - ter praticado a infração para assegurar ou facilitar a execução, a ocultação, a impunidade ou a obtenção de vantagem de outra infração;

XI - a embriaguez e o uso de substância entorpecente, salvo se decorrer de caso fortuito ou de força maior;

XII - ser a infração praticada no exterior;

XIII - resultar da infração poluição ou qualquer outra forma de dano ao meio aquático.

Art. 136. Verificar-se-á reincidência quando o agente cometer outra infração, depois de definitivamente condenado por infração anterior.

§ 1º A reincidência será específica, se as infrações forem da mesma natureza.

§ 2º Considerar-se-ão da mesma natureza as infrações estabelecidas em um só dispositivo legal, bem como as que, embora estabelecidas em dispositivos diversos, apresentarem pelos atos que as constituirão, ou pelos seus motivos determinantes, os mesmos caracteres fundamentais.

§ 3º O decurso de tempo a ser observado na aplicação do agravamento da pena, por reincidência, é de cinco anos, devendo ser considerado como marco inicial de contagem:

I - nas hipóteses de repreensão, medida educativa concernente à segurança da navegação, ou ambas, a data em que transitariam em julgado o acórdão do Tribunal;

II - na hipótese de multa, o dia do seu pagamento ou, se tiver sido concedido o parcelamento, o da última parcela paga;

III - nas hipóteses de suspensão e interdição, após o último dia de cumprimento da pena;

IV - Art. 137. A reincidência específica importará na aplicação a pena de multa ou de suspensão, acrescida do dobro da fixada para a pena-base, somadas as circunstâncias agravantes, quando for o caso, observados os limites estabelecidos no art. 121 e seus parágrafos.

Art. 138. A reincidência genérica importará na aplicação da pena de multa ou suspensão, acrescida da metade da fixada para a pena-base, somadas as circunstâncias agravantes, quando for o caso, observados os limites do art. 12 e seus parágrafos.

Art. 139. Serão sempre circunstâncias atenuantes da pena:

I - ser o agente menor de vinte e um anos ou maior de setenta anos;

II - terem sido de somenos importância os efeitos da infração cometida;

III - a ignorância, ou a errada compreensão da lei, quando escusável;

IV - ter o agente:

a) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o acidente ou fato da navegação, minorar-lhe as consequências;

b) cometido a infração sob coação a que podia resistir, ou sob violenta emoção por influência externa não provocada;

c) cometido a infração em estado de esgotamento

físico, resultante de trabalho extraordinário;

d) confessado, espontaneamente, a autoria do fato.

Art. 140 Em concurso de agravantes e atenuantes, a pena deverá aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultarem dos motivos determinantes da infração, da personalidade do agente e da reincidência.

Art. 141. A pena que tenha de ser aumentada ou diminuída dentro de determinados limites é a que o Tribunal aplicaria se não existisse causa de aumento ou de diminuição.

Parágrafo único. Em concurso das causas de aumento ou de diminuição da pena, as mesmas compensar-se-ão.

Art. 142. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penas em que houver incorrido.

Parágrafo único. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações da mesma espécie, e pelas condições de tempo e lugar, maneira de execução e outras semelhantes, deverem as infrações subsequentes ser havidas como continuação da primeira, ser-lhe-á imposta a pena de uma só das infrações, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Art. 143. A ignorância ou a errada compreensão da lei, quando escusáveis, ou quando as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção administrativa se torne desnecessária, poderão, excepcionalmente, resultar na não-aplicação de pena.

Art. 144. Os casos omissos serão resolvidos pela Resolução do Tribunal Marítimo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 989, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 988, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sen-

tados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, gostaria de pedir um esclarecimento. Essa matéria deverá ser votada na terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esta matéria entrará na Ordem do Dia da sessão de terça-feira.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 984, de 1994, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a respeito desse requerimento.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para emitir parecer.)

– Sr. Presidente, o documento, com fulcro no art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno, requer licença para que o Senador Maurício Corrêa se ausente dos trabalhos no período de 9 a 14 do mês fluente, a fim de acompanhar, como convidado, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em missão no exterior, na Reunião de Cúpula das Américas.

O Brasil estará representado no que concerne ao Senado Federal. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se às 20h54min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO N° 852, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos regimentais a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Prova incontestável", publicado no *Jornal do Comércio*, edição de 14 de novembro de 1994.

- 2 -

REQUERIMENTO N° 853, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 853, de 1994, do Senador Francisco Rolemberg, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Justiça a um lutador", de autoria do Senador Josaphat Marinho, publicado no *Correio Braziliense*, edição de 20 de novembro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h52min.)

Ata da 189^a Sessão, em 8 de dezembro de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 20 HORAS E 54 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Antonio Mariz – Aureo Melo – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansuetto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saladanha Derzi – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Cameplo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 990, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 309, de 1994 (Mensagem nº 890, de 1994, na origem), do Sr. Presidente da República, solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$140,000,000.00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Desenvolvimento urbano e Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Maurício Corrêa – Odacir Soares – Moysés Abrão – Mauro Benevides.

REQUERIMENTO N° 991, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994.

(nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 60, da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Nelson Carneiro – Mário Covas – José Fogaça – Magno Bacelar – Marco Maciel. **O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário

São lidas as seguintes

Em 8 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que distingui o Senado, participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 13 de dezembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações. – Senador Lavoisier Maia.

Nos termos do art. 39, alínea a, c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno, comunico que no período de 09 a 14 do mês fluente estarei ausente do País, acompanhado o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em missão ao Exterior (Reunião da Cúpula das Américas).

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Senador Maurício Corrêa

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo "Prova incontestável", publicado no *Jornal do Comércio*, edição de 14 de novembro de 1994.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Recife, 14 de novembro de 1994, segunda-feira.

Jornal do Commercio

PROVA INCONTESTE

A exacerbão das paixões durante as campanhas eleitorais não é privilégio brasileiro, já que os desafios, a troca de desafetos e as agressões fiscais que ocorrem em alguns países são de intensas e graves extremitades, mas das vezes, acompanhadas por trágicos desfechos. No desenrolar de nossa mais recente disputa pela presidência da República e demais cargos majoritários, houve exemplos lamentáveis de ataques à dignidade humana, quando a reinação de baixos instintos levou certo número de pessoas a descerem ao chulo, à calúnia e ao nefando, numa escala deplorável.

As acusações partidas de mentes doentias parecem portar, também, o mesmo teor de desvario dos que as engendram, indicando corresponder e invariavelmente a determinadas patologias psíquicas de seus autores. Tão graves são os desvios de personalidades, o mergulho na vileza, a faléscia moral dos que se valem da mentira, da calúnia e suspeitas torpes para tentar atingir reputações, agredir personalidades e denegrir tradições. Mesmo que além de não apresentarem provas, ainda por cima não reúnam credenciais, razões ou credibilidade para que as acusações merecessem guarda.

Mais do que lamentavelmente, entanto, essas manifestações aberrantes lograram alcançar livre e amplo trânsito nos mais tradicionais órgãos de divulgação, ainda que lideranças as mais ilibadas e autoridades comprovadamente insuspeitas desacreditassem e condenassem tais aberrações e, consequentemente, os seus autores.

As insistentes denúncias e a exuberante divulgação que acusavam senador pernambucano Marco Maciel de ser beneficiário de depósitos feitos em "conta fantasma" manipuladas por Paulo César Farias, durante as eleições de 1990, estão nesse caso. E a informação estapafúrdia de que o senador, então candidato à reeleição naquele ano, tivera despesas custeadas por recursos transferidos de uma conta aberta por PC em uma agência bancária desta Capital, fora feita justamente numa hora decisiva da campanha que elegeu Fernando Henrique Cardoso. E "plantada" com o exclusivo propósito de causar turbulência e prejudicar as candidaturas da coligação PSDB-PFL-PTB, que terminou sendo vitoriosa nas urnas de outubro transato.

Agora, certamente que o vice-presidente eleito, senador **Marco Maciel** deve estar se sentindo compensado dos vexames provocados não só pela acusação caluniosa em si, mas pelo amplo trânsito que ela conseguiu na mídia, não faltando até mesmo o traço sensacionalista. É que o resultado das investigações realizadas pelo Banco Central, e à luz do levantamento total de todas as suas contas bancárias, destinadas a checar a denúncia referida, comprovada, agora, que o conhecido homem público pernambucano está absolutamente isento de qualquer culpa. Isto é: segundo os documentos oriundos da auditoria e enviados pelo BC à Polícia Federal, constata-se, à exaustão, que "não há, naquela época, nem antes ou depois, qualquer depósito feito pelo chamado esquema PC nas contas bancárias do senador pernambucano recém-eleito vice-presidente da República".

Vale lembrar que no auge das agressões, quando determinado partido político encampava insistentemente as acusações sem prova e alguns órgãos da imprensa as divulgavam ostensivamente, o acusado ganhara na Justiça o direito de se defender. Só que a sua defesa jamais foi divulgada com o destaque conferido às acusações. Felizmente, tal critério vem sendo criticado dentro da própria

mídia, por meio de uma campanha em favor da ética e do combate a qualquer tipo de corporativismo. Essa, não podemos ter dúvida, é a tônica dominante nas entidades da classe e na maioria dos profissionais da Comunicação. Conscientes de que só a verdade, usada como matéria-prima, pode reformar para melhor a sociedade humana.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 853, de 1994, do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo "Justiça a um Lutador", de autoria do Senador Josaphat Marinho, publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 20/11/94.

Senador Francisco Rollemberg

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

JUSTIÇA A UM LUTADOR

Josaphat Marinho

O recente artigo do senador Nelson Carneiro, sob o título "Guilherme..." é o retrato de um derrotado que merece respeito. Ainda vivas as feridas do pleito ingrato, esquece de si para escrever sobre J.J. Seabra, a grande devoção de seu espírito político. "Pouco importa se o revés resultou de traição, de fraude, de corrupção", como assinalou. Relevante é que, na hora de justa angústia, manteve a recordação do velho amigo e chefe, que foi umas figuras estelares da República, na sua primeira fase. Entre erros e acertos, vitórias e derrotas, Seabra guardou o sentimento de grandeza, que é a marca indelével do homem público. Em testemunho dessa qualidade, mais não é preciso relembrar-se do que sua atitude edificante, como governador e chefe de partido, de tomar a iniciativa da reeleição de Ruy Barbosa ao Senado, apesar de seu adversário.

Espero que forças não me faltem para traçar o perfil parlamentar do baiano emblemático, em honra de sua vida produtiva e tempestuosa e em homenagem à confiança de seu fiel e espontâneo devoto. No momento em que Nelson Carneiro não retorna ao Congresso Nacional, é o que lhe posso prometer. A sociedade brasileira não o esquecerá, mesmo sem mandato. "Se eleição que não se ganha é como exílio", segundo acaba de frisar, há ostracismo que não leva à deslembança. Seabra, como Otávio Mangabeira, foi exilado, e de nenhum deles o povo esqueceu, em razão dos serviços que já haviam prestado à coletividade. Destituído de mandato, porém presente, o derrotado de agora há de ser lembrado sempre, pelo que fez ainda pode fazer, graças à retidão de seu espírito público.

A família brasileira, sobretudo, há de permanecer atenta ao que ele representou na atividade parlamentar. De um lado o combatente, defensor de idéias e da liberdade de todos os cidadãos. Não foi nunca um submisso, antes o homem independente. Como representante da Bahia, sua terra natal, ou do Rio de Janeiro, com que se identificou, o ideário do democrata não sofreu eclipse. Não o experimentará, em qualquer campo, octogenário híbrido. De outro lado, não foi apenas o pregador de liberdades, mas, especialmente, o construtor de mais igualdade entre as pessoas, inclusive entre o homem e a mulher. Pode di-

zer-se que, na ação de congressista, depois de 1945, ninguém o superou na luta pela supressão de preconceitos e injustiças sociais. Não se limitou, como tantos o fazem, à apresentação de projetos. Assegurou-lhes a continuidade de seu esforço, para vê-los vitoriosos. E os viu transformados em lei.

Bateu-se tenazmente pela instituição do divórcio, quando o propugnar ameaçava eleição, diante da resistência de muitos, sob o influxo do pensamento católico. Pugnou pelo tratamento equitativo dos filhos, independentemente de sua origem. Deve-se-lhe, em grande parte, a lei que garantiu auxílio econômico aos filhos havidos fora da sociedade conjugal. Os direitos da concubina resultaram muito de sua visão de justiça. E o capítulo da família, da atual Constituição igualando os filhos e proibindo toda forma de discriminação bem assim admitindo "a união estável entre o homem e mulher como entidade familiar", é produto predominantemente de sua luta e de seu poder de convencimento.

Mas o lidador de tantas causas justas confessa, no mesmo artigo referido, que em face de seus "minguadíssimos reais" houve que obter empréstimo de 20 mil dólares, para "saldar débitos inadiáveis", certamente da campanha eleitoral. E já foi cobrado, sem que se lhe concedesse "sequer o mês dos agiotas". O fato é dignificador de Nelson Carneiro, ainda que a exigência apressada do pagamento o constranja. Esse fato indica, também, à opinião pública, que não cabe generalizar o mau juízo sobre os homens públicos. Aí está um que, depois de tantos mandatos e aos 84 anos, não se sente humilhado por sua pobreza. Esse baiano merece o apreço da sociedade: por sua inteireza de caráter, e pela eficiência parlamentar em favor de maior justiça social.

Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Item 3

Discussão em turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16/07/92 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União –, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo, tendo Parecer sob nº 272, de 1994, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994.

Altera o art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, alterado o inciso IV e acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110

IV – provimento dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores do quadro de pessoal, exceto quanto aos Gabinetes de Ministro, do

Procurador-Geral e de Auditor em relação a um Oficial de Gabinete e a um Assistente, que serão de livre escolha da autoridade, obedecidos os requisitos legais e regimentais.

Parágrafo único. É vedada a nomeação, para cargos em comissão, e a designação, para funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Ministro, Auditor ou Membro do Ministério Públido junto ao Tribunal, em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se admitidos no quadro próprio de pessoal mediante concurso público."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 990, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 309, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão extraordinária subsequente, nos termos do 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 991, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão extraordinária subsequente, nos termos do 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 20h59min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO N° 840, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1994, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Frei Joaquim do Amor Divino Caneca", de autoria de Oswaldo Lima Filho, publicado no Diário de Pernambuco, edição de 8 de novembro de 1994.

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 238, DE 1993

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1993 (nº 6.030/90, na Casa de origem), que da a denomi-

nação de Rodovia Presidente João Goulart à Rodovia BR 472, tendo Parecer favorável, sob nº 152, de 1994, da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h58min.)

Ata da 190^a Sessão, em 8 de dezembro de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 20 HORAS E 59 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Antonio Mariz – Aureo Melo – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenço Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 992, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Ofício nº 8/74, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo, possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilida-

dade quele Município.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Mauro Benevides – Affonso Camargo – Odacir Soares – Magno Bacelar – Maurício Corrêa.

REQUERIMENTO N° 993, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em empresa pública e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994. – Mauro Benevides – Maurício Corrêa – Ney Maranhão – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1994, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Frei Joaquim do Amor Divino Caneca", de autoria de Oswaldo Lima Filho, publicado no Diário de Pernambuco, edição de 8 de novembro de 1994.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

• Rei de terça-feira, 8 de novembro de 1994

OPINIÃO

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Frei Joaquim do Amor Divino Caneca

Oswaldo Luís Filho

Neste período em que o Brasil vive, com voz do poeta, uma apagada e velha seita, amarrada pelo neófito heresiano colonizador, julgo oportunamente recordar a memória dos pernambucanos que desde o século XVII com os braços de JOÃO FERNANDES VIEIRA, os caboclos de ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, os pretos do Terço de HENRIQUE DIAS e os índios de FELIPE CAMARÃO aqui caldearam a nação brasileira na luta contra o domínio holandês que não deve ser confundido com o governo humanista do príncipe gromâncio MAURÍCIO DE Nassau e Siegen.

Forte todos os heróicos valores se espalhou por aqui, no Brasil, a figura de este campeão FREI JOAQUIM DO AMOR DIVINO CANECA, professor de filosofia e de geometria, juntamente fundado no Recife em 20 de agosto de 1779, que fez da cadeira, do pulpito e do jornal um bastião em defesa da democracia, da independência e da soberania nacional.

Por todos esses motivos iniciei o meu livro "POLÍTICA BRASILEIRA — 1845/1990 — UMA VISÃO NACIONALISTA", edição da "PAZ E TERRA" — 1993, com os seus versos magistrais, em que previu o seu destino:

"O patriota não morre,
vive além da eternidade;
sua glória, seu renome,
são troféus da humanidade".

É necessário romper o véspero do silêncio com que historiadores, submissos ao poder imperial, procuraram ocultar os efeitos dos defensores da liberdade. Por isso afirmou um historiador honrado e lucido como NELSON WERNECK SODRÉ:

"Frei Caneca um dos maiores portais e por isso mesmo os mais caqueados heróis brasileiros".

Em verdade FREI CANECA se eleva acima de todos os mártires da Independência do Brasil pelo sacrifício, consciente da sua vida, pela cultura política, pela doutrinação no seu jornal "O TYPHIS PERNAMBUCANO", em que combatia corajosamente os abusos do Imperador PEDRO I e a dissolução arbitrária da Constituição em 12 de novembro de 1823 para satisfação dos julgues da Corte.

Nesse período em que os brasileiros eram esplodidos da avidez comunal pelos negociantes lusos, defendeu o monopólio do comércio para os brasileiros, opondo-se à elite enraizada em Portugal, que em muitos casos acompanhava D. JOÃO VI ao Brasil e a fuga diante das tropas de Napoleão.

O exame da obra literária de FREI CANECA demonstra o seu vasto saber de latim e dos clássicos que resulta das suas "OBRAIS POLÍTICAS E LITERARIAS" e a influência dos encyclopedistas que lhe restaram o Seminário de Olinda, fundado em



1800 pelo bispo AZEREDO COUTINHO.

É natural, que os idéias liberais dominantes na época pela divulgação dos trabalhos da Encyclopédie dominassem o espírito do jovem monge.

O matemático CONDORCET, JEAN JACQUES ROUSSEAU, VOLTAIRE, MONTESQUIEU eram autores de sua preferência. Bar & TOMAS DE JOSÉ AQUINO era sócio de ordens padres e escritor.

Ordenado aos 22 anos logo aos 24 era designado professor de filosofia, matemática, geometria, filosofia moral, religião, que seria grande influência, seu discípulo, mestre do seu espírito.

Tendo passado a frequentar a famosa loja maçônica "ACADEMIA DO PARÁISO", ingressa na conspiração liberal e participa da Revolução republicana de 6 de março de 1817. Derrotada a Revolução, FREI CANECA foi preso e remetido agrigado para o amargo cárcere do CONDE DOS ARCOS na Bahia.

Afogado o Conde dos Arcos e assumido o regime carcerário, FREI CANECA organiza uma escola para os presos era que ensina matemática, aqueceu seu companheiro de Revolução ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE, irmão do Patriarca da Independência JOSÉ BONIFÁCIO, ensinou direito natural. Analiizado em 1821 com o movimento constitucionalista em Portugal, regressou só a Pernambuco e continuou a sua pregação libertária.

No dia 12 de novembro de 1823 quando o Imperador PEDRO I dissolveu a Constituinte e outorga uma nova Constituição do seu reino absolutista, FREI CANECA é o inspirador das decisões das Câmaras de Olinda e do Recife, que rejeitaram a Carta imperial.

No seu jornal "O TYPHIS PERNAMBUCANO ANO" condene duramente a violência do Imperador. É de

sua leva o texto:

E por estas razões que eu sou de voto que se são idéias e motivo menor que o projeto de que se trata, por ser incompatível com, pois não gerar a independência do Brasil, unidade e sua integrabilidade espírito e liberdade das povas, ética e tolerância da religião e nos armas o maior dos crimes contra, devendo, que o perjúrio, e não apresentado da maioria científica e tática".

Aí, para descrever a constelação do Império sob a óptica dos pernambucanos que regem a nomeação do Monge do Ceará para Presidente da Província e eleger MATEU DE CARVALHO PAES DE ANDRADE. No dia 2 de julho de 1824 é instalada a Confederação Republicana do Equador, de que FREI CANECA seria o principal mestre. Na hora entro embateando com a vitória no Recife das tropas imperiais, só resiste aos revolucionários a resistência.

Este se processa sob o heróico comando de FREI CANECA e do bravo major AGOSTINHO BEZERRA CAVALCANTI, vencendo diversos combates, através dos rudes caminhos do Sertão até a Província do Ceará, que participaria da Confederação. O assassinato de TRISTÃO DE ALENÇAR no Ceará leva ao desastre e à rendição de FREI CANECA e de tropas que comandava, em 29 de novembro de 1824, cedendo às pressões expostas do major LAMENHA das tropas imperiais. Deve ressaltar-se também um livre memorável — o "ITINÉRARIO", cedendo desse roteiro épico, em que se retratam o caído e a bravura da cavalaria e da tropa que combateu.

Após no Recife, perante a Junta Militar presidida pelo coronel FRANCISCO DE LIMA E SILVA, FREI CANECA faz a sua defesa, alto, tranquilo, diante da Junta Militar

"sedenta de sangue" como ensina o grande humanista pernambucano PE. REIRA DA COSTA.

Na sua defesa afirma que, uma vez sua oposição à junta:

"A proposta que nobre trazia Ihesus se estendiam a beneficiar nossos compatriotas, nós carinhavamo ao povo e à nação, porque nossas verdades chocavam os interesses de D. Pedro de Alcântara, príncipe português, que o Brasil imprudente e loucoameno havia aclamado seu imperador".

Condenado à morte em 10 de janeiro de 1825, dormiu tranquilamente na Cadeia Velha (rua do Imperador), só ser acordado na manhã do suprício pelo Provincial, FREI CARLOS DE SAO JOSÉ. Havia escrito penitenciário, de que deixava:

"Tem fim a vida daquele que a pátria não sufre, amar; A vida da pátria

"Não pode o tempo acabar".

A 13 de janeiro de 1825 canhão arremete para o sacrifício. No véspera, o Cadeado de Olinda pedira solenemente a comunhão da pena de morte, o que é concedido pelo Juiz Militar. No palácio de Cinco Pontas, onde se erguera o pacifício, o carregado resiste, a todos os ataques e recusa proteger o enfermo mento. Presidiários traidos dos galés também o recusam apesar de promessa de liberdade. A Junta Militar manda prostrar o fuzilamento. Um dos soldados do pelotão de fuzileiros JOÃO D'ÁVILA COSTA PALMA sai morto no local, os outros saqueiam o seu gabinete.

Diz o gravo que: "Tempo sepa um cemitério". O Governo do Brasil, a Academia Pernambucana de Letras, a Fundação Joaquim Nabuco, a Universidade, dão um débito grave com a memória do heróico carmelita.

O "Governo ARRABÉS" que invoca seu exemplo nos discursos de campanha deve promover perduráveis memórias do culto de sua memória: pela republicação das suas obras, pela instalação de seu retrato nas escolas, pela criação de um monumento no local de seu sacrifício. Como afirmou o ensaísta FRANKLIN DE OLIVEIRA: "Os povos que não cultuam sua história são obrigados a vivê-la novamente".

Não se comprehende que o autoridade estadual de Pernambuco tenham prestado homenagem ao férreo de PEDRO I, autor do sacrifício de FREI CANECA e dos mártires das Revoluções de 1817 e da CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR.

Entre as homenagens que vão devidas ao herói, está a proposição solene de uma placa na frontaria do Convênio do Ceará, em cujo lado interno foi desenhado o escudo, para conmemorar das novas gerações o aquívio pelo Governo de Pernambuco da adjutante querido do pintor — ANTONIO PARREIRAS: "FREI CANECA NO TRIUNFO", pertencente ao Museu ANTONIO PARREIRAS em Olinda.

FRANCISCO LIMA E SILVA — Adversário de D. Pedro I, deputado, o Museu de Arte Moderna do Ceará, em Olinda.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1993 (nº 6.030/90, na Casa de origem), que dá a denominação de Rodovia Presidente João Goulart à Rodovia BR-472, tendo

Parecer favorável, sob nº 152, de 1994, da Comissão de Educação.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno. A proposição, não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 238, DE 1993
(Nº 6.030/90, na Casa de origem)

Dá a denominação de rodovia Presidente João Goulart à rodovia BR-472.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a chamar-se rodovia Presidente João Goulart, a BR-472.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Esgotada a matéria da pauta. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 992, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-74, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 993, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 245, II, do Regimento Interno.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo registrar um voto de pesar pelo falecimento do compositor Tom Jobim.

Tom Jobim, que encanta as multidões com suas composições lindas e uma voz maravilhosa, faleceu hoje, no exterior.

Talvez seja a primeira vez em que faço um registro de óbito aqui neste plenário. Eu gostaria que ficasse consignado nos Anais do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A Mesa considera as palavras de V. Ex^a e se associa às justas homenagens que acaba de prestar ao grande compositor brasileiro Tom Jobim.

O SR. AUREO MELLO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quer me parecer que nomes ilustres de artistas extraordinários, que mudaram, por assim dizer, o próprio comportamento social do Brasil, deviam ser consagrados, e os seus corpos depositados em um panteão da Pátria.

O Sr. Tom Jobim, realmente, foi um grande divulgador do Brasil no exterior, e a sua música se perpetua, através de audição, nos países do mundo, sendo ele, portanto, um grande benfeitor do País.

Na Inglaterra, costumam ser agraciados até com o título de Sir aqueles compositores extraordinários, divulgadores da sua pátria, como o foram os Beatles e outros cantores e grandes sábios extraordinários daquela velha albion.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que renova o ato a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade da Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em Substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão Educação.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9 de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thisen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador João França favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Ma-

res, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaia, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhes de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 27 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 117, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Serviços de Infra-Estrutura)

- 28 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 136, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá

outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 29 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 112, DE 1993
 (Em regime de urgência, nos termos
 do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para demarcação das terras indígenas, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 30 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 122, DE 1993
 (Em regime de urgência nos termos
 do art. 336, c, do Regimento Interno)
 (Tramitando em conjunto com o
 Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 31 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 94, DE 1994
 (Em regime de urgência nos termos
 do art. 336, c, do Regimento Interno)
 (Tramitando em conjunto com o
 Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 32 -

OFÍCIO N° S/72, DE 1994
 (Em regime de urgência, nos termos
 do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 151, DE 1992
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário.)

- 34 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 254, parágrafo único, do
 Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 35 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 11, DE 1994 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de
 → Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

- 36 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.172, de 1992, na Casa de origem, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 37 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 38 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição

Federal. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos)

- 39 -

**MENSAGEM Nº 314, DE 1994
 ESCOLHA DE AUTORIDADE**
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdir Righetto, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- 40 -

**MENSAGEM Nº 349, DE 1994
 ESCOLHA DE AUTORIDADE**
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho de corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Rodrigues Chaves para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h6min)

PORTARIA Nº 1, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, § 5º, do Ato nº 31/87 da Comissão Diretora do Senado, e:

Considerando que a empresa UNI – Comércio e Representações Ltda., com sede no SCRN Qd. 710/711, Bloco "B", Loja 43 Parte, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.660.272/0001-43, não cumpriu com suas obrigações decorrentes da participação no processo licitatório – Convite nº 131/92 (Processo nº 007.824/92-0), resolve, em conformidade com o art. 73, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicar à referida empresa as seguintes sanções:

– suspendê-la temporariamente de participar em licitação e impedir-lá de contratar com o Senado Federal, pelo prazo de dois anos a partir desta data;

– declará-la inidônea para licitar ou contratar com a administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Senado Federal.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Cid Sabóia de Carvalho José Fogaca Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor Antônio Mariz Aluízio Bezerra Gilberto Miranda Jacques Silva	Líder Magno Bacelar
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI		Vice-Líder Nelson Wedekin
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PPR _ MS		LIDERANÇA DO PRN
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB	Líder Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PDT _ MG	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Jutahy Magalhães Almir Gabriel Teotônio Vilela Filho	Líder Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PPR _ PI Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PPR
LIDERANÇA DO GOVERNO	Líder Marco Maciel	Líder Epitácio Cafeteira
Líder Pedro Simon	Vice-Líder Odacir Soares Guilherme Palmeira João Rocha	Vice-Líderes Moisés Abrão Affonso Camargo Esperidião Amin
Vice-Líderes Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PSB	LIDERANÇA DO PT
LIDERANÇA DO PMDB	Líder José Paulo Bisol	Líder Eduardo Suplicy
Líder Mauro Benevides	LIDERANÇA DO PTB	LIDERANÇA DO PMN
	Líder Jonas Pinheiro	Líder Francisco Rollemberg
	Vice-Líder Valmir Campelo	

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa - Diretoria: Denise R. A. Zoghbi
Ramais: 311-3938 / 311-3939
Subsecretaria de Comissões - Diretor: Raimundo C. Silva
Ramais: 311-3488/311-3489/311-3490

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Vago
Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares	Suplentes	Secretário e Coordenador	Presidente da Comissão	Relatório Final	Presidente da Comissão	Presidente da Comissão	
	PMDB		Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Raimundo Lira Guilherme Palmeira	AL-3245/46	
Amir Lando Cid S. de Carvalho José Fogaca Jacques Silva Márcio Lacerda Antônio Mariz Pedro Simon Wilson Martins	RO-3111/12 CE-3058/59 RS-3077/78 GO-3134/35 MT-3029/30 PB-4345/46 RS-3230/31 MS-3114/15	César Dias Mansueto de Lavor Garibaldi A. Filho Gilberto Miranda Mauro Benevides Aluizio Bezerra Divaldo Surugay Alfredo Campos	RR-3064/65 PE-3183/84 RN-4382/92 AM-3104/05 CE-3194/95 AC-3158/59 AL-3185/86 MG-3237/38	Almir Gabriel Reginaldo Duarte Jutahy Magalhães Albano Franco	PA-3145/46 CE-3242/43 BA-3171/72 SE-4055/56	Dirceu Cárceiro Mauricio Corrêa Teotônio V. Filho Joaquim Beato	SC-3179/80 DF-3127/28 AL-4093/94 ES-3203/04
Josaphat Marinho Guilherme Palmeira Lourival Baptista Odacir Soares	PFL	Marco Maciel Ailton Oliveira Jônico Tristão João Rocha	PE-3197/98 AP-3191/92 ES-3131/92 TO-4071/72	Affonso Camargo Epitácio Cafeteira Lucídio Portella Carlos De'Carli	RR-3062/63 MA-4073/74 PI-3055/56 AM-3079-80	Iecbas Passarinho Moisés Abraão Lourenberg N. Rocha Levy Dias	PA-3022/23 TO-3136/37 MT-3035/36 MS-3015/17
Jutahy Magalhães Márcio Covas Mauricio Corrêa	PSDB	Almir Gabriel Teotônio Vilela Filho Albano Franco	PA-3145/46 AL-4093/94 SE-4055/56	Lavoisier Maja Magno Bacelar	RR-3067/68 RJ-3209/10	Meira Filho Vago	DF-3221/22
Epitácio Cafeteira Espiridão Amin Carlos De'Carli	PPR	Hydekel Freitas Lourenberg N. Rocha Jarbas Passarinho	RJ-3082/83 MT-3035/36 PA-3022/23	Mariuce Pinto	RR-4062/63	Darcy Ribeiro Vago	RJ-4221/30
Vago	PP	João França	RR-3067/68				
Magno Bacelar	PDT	Lavoisier Maja	RN-3239/40				
José Eduardo	PTB	Mariuce Pinto	RR-4062/63				
Aureo Mello	PRN	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02			
José Paulo Bisol	PSB+PT+PMN	Francisco Rollemberg	SE-3032/34				
Secretário: Vera Lúcia Lacerda Nunes Fones da Secretaria: 311-3972/4609/4612 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa Anexo das Comissões - Ramal 4315							
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS							
(29 Titulares e 29 Suplentes) Presidente: Senador Jutahy Magalhães Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista							
Titulares	Suplentes	Secretário e Coordenador	Presidente da Comissão	Relatório Final	Presidente da Comissão	Presidente da Comissão	
	PMDB		Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Raimundo Lira Guilherme Palmeira	AL-3245/46	
					Dario Pereira Odacir Soares	RN-3098/99	
					Hugo Napoleão	RO-1118/19	
					Josaphat Marinho	PL-3085/87	
					Marco Maciel	BA-3173/75	
						PE-3197/98	

PSDB				PRN					
Fernando H. Cardoso José Richa Mário Covas	SP-311/18 PR-3163/64 SP-3177/78	Reginaldo Duarte Dirceu Carneiro Jutahy Magalhães	CE-3242/43 SC-3179/80 BA-3171/72	Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS- 4770/71			
	PPR			PSB/PT/PMN	Eduardo Suplicy Francisco Rollemberg	SP-3221/15/16 SE-3032/33	José Paulo Bisol Vago		
Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 TO-3136/37	Hydekel Freitas Lourenberg N. Rocha Jarbas Passarinho	RJ-3082/83 MT-3035/36 PA-3022/24	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 311-3259/3496 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546			RS-3224/25		
Irapuan Costa Júnior Meira Filho	GO-3089/90 DF-3222/05	Nelson Carneiro	RJ-3209/10	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI	(23 Titulares e 23 Suplentes)	Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Magnu Bacelar Darcy Ribeiro	MA-3074/75 RJ-4229/30	Lavoisier Maia Vago	RN-3239/40	Titulares	Suplentes	PMDB			
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinlan Gilberto Miranda César Dias Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 RR-3064/65 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Coutinho Jorge Antonio Mariz Wilson Martins Jaques Silva	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46 GO-3134/35		
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92	PFL	Dario Pereira Ailton Oliveira Jônico Tristão Odacir Soares	RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 RO-1118/19	Raimundo Lira Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Louival Baptista	PB-3201/02 TO-4068/69 AL-3245/46 SE-3027/28	
PSB/PT/PMN				PSDB	Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho Albano Franco	SC-3179/80 AL-4093/94 SE-4055/56	Reginaldo Duarte José Richa Maurício Corrêa	CE-3242/43 PR-3163/64 DF-3127/28	
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	PPR	Hydekel Freitas Lucídio Portella Lourenberg N. Rocha	RL-3028/83 PI-3055/56 MT-3035/36	Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 MT-3136/37	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3516/4605/4683 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344	COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE				PP	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
	(19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PDT	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
	Titulares				PTB	José Eduardo	PR-4059	Marluce Pinto	RR-4062/63
	Suplentes				PSB	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
	PMDB				PSB/PT/PMN	Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
Ronan Tito Alfredo Campos Gerson Camata Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 ES-3203/04 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Secretário: Celso Parente _ Ramais 311-4354/7284/4607 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286					
Alexandre Costa Louival Baptista Hugo Napoleão	MA-3069/70 SE-3027/28 PL-3065/86	Marco Maciel Odacir Soares Josaphat Marinho	PE-3197/98 RO-3218/19 BA-3173/74						
	PFL								
	PSDB								
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Fernando H. Cardoso	BA-3171/72 SP-3117/18						
	PPR								
Hydekel Freitas Jarbas Passarinho	RJ-3082/83 PA-3022/23	Epitácio Cafeteira Lucídio Portella	MA-4073/74 PI-3055/56						
	PP								
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128						
	PDT								
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75						
	PTB								
Maruice Pinto	RR-4062/63	Vago							

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaca	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Jônico Tristão	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Mauricio Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rolemberg SE-3032/33

Secretária: Mônica Aguiar Inocente
Ramais: 311-3498/4682
Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas
Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente:
Vice-Presidente:
(17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Ailton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Affonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89		

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02		

Reuniões: Sala nº - Ala Sen. Alexandre Costa